



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0082837-12.2020.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das sociedades **UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A; COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS; LEADER.COM.BR S/A e ULL MODA LTDA**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **50º Relatório Mensal da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, c)¹, da Lei 11.101/2005.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura das informações prestadas, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, analistas de dados, equipe de T.I. e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos pertinentes ao período, pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira das Recuperandas após o envio da referida documentação.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.


ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetov

OAB/RJ 151.772

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.



Sumário

Dados Relevantes da Recuperação Judicial	3
Status da Recuperação Judicial	4
Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	15
Resumo do Plano de Recuperação Judicial Apresentado	15
Das Atividades das Recuperandas	20
Demonstrações Contábeis	31
Relatório de Andamentos Processuais	31
Relatório de Incidentes Processuais	31
Recomendação N° 72/2020 do CNJ	42
Conclusão e Requerimentos	42

Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0047010-37.2020.8.19.0001		
Recuperanda: União de Lojas Leader S.A.; Companhia Leader de Promoção de Vendas; Leader.Com.Br S.A.; ULL Moda Ltda		
Data	Evento	Lei 11.101/05
04/03/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
05/03/2020	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e 51º
09/03/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	Art. 33
10/03/2020	Publicação do deferimento no DJE	
01/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores	art. 52, 51º
15/05/2021	Encerramento do Período de Suspensão (<i>stay period</i>)**	Art. 6º, § 4º
16/10/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, 51º
10/07/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
30/11/2020	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
22/02/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. – Certidão de Publicação (fls. 24.268)	art. 53, § Único
22/02/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) – Certidão de Publicação (fls. 24.268)	art. 7º, 52º
24/03/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
04/03/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º

26/04/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
13/05/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
27/05/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
02/08/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
09/06/2022 (certidão de publicação fls. 30.193/30.194)	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
10/06/2022	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
-	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 1.920/1.930, item 14.

**Deferida a prorrogação do stay period em 16/11/2020, conforme decisão de fls. 17.771/17.774 em que determinou a contagem de mais 180 dias contados a partir da data em que foi proferida.

Legendas:



- Eventos Ocorridos



- Eventos não ocorridos

Status da Recuperação Judicial

2. Na sentença de fls. 30.121/30.134, exarada em 03/06/2022 e publicada em 09/06/2022 (certidão de publicação fls. 30.193/30.194), este d. Juízo, após o exame de legalidade, homologou, com ressalvas, o plano de recuperação judicial ("PRJ") e seus aditamentos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas, determinando que as mesmas permanecerão em recuperação judicial após as obrigações vencidas nos dois primeiros anos, conforme se infere dos termos a seguir:

*Isso posto, ressalvado quanto à cláusula 4.4 que para a alienação e/ou oneração deste ou a realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de bens que integram o ativo não circulante, tangível ou intangível, ficarão condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/05, declaro nula apenas a cláusula 9.1, em afronta à Lei nº 11.101/05, **e homologo o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., com os seus quatro aditamentos, operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a***



presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05 e concedo a Recuperação Judicial das empresas UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, LEADER.COM.BR S.A e ULL MODA LTDA., nos termos do art. 58 da referida Lei.

As requerentes permanecerão em estado de recuperação judicial até o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem nos 2 (dois) primeiros anos após esta data (art. 61 L.R.F.)

3. Além disto, a r. sentença determinou que as Recuperandas publicassem aviso no D.O. e em jornal de grande circulação para fins de dar mais ampla publicidade aos credores.

4. Em cumprimento à determinação supra, as Recuperandas juntaram aos autos publicação de aviso no jornal Folha de São Paulo na data de 10/06/2022, conforme se comprova do documento juntado às fls. 30.200 dos autos principais:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LEADER. Processo nº 0047010-37.2020.8.19.0001. O Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – que funciona na Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 713, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro – proferiu decisão nos seguintes termos: "(...) III – DISPOSITIVO. Isso posto, ressalvado quanto à cláusula 4.4 que para a alienação e/ou oneração deste ou a realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de bens que integram o ativo não circulante, tangível ou intangível, ficarão condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/05, declaro nula apenas a cláusula 9.1, em afronta à Lei nº 11.101/05, e homologo o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., com os seus quatro aditamentos, operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/05 e concedo a Recuperação Judicial das empresas União de Lojas Leader S.A., Companhia Leader de Promoção de Vendas, Leader.Com.Br S.A. e ULL Moda Ltda., nos termos do art. 58 da referida Lei. (...) Rio de Janeiro, 03/06/2022. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular." (fls. 30.121/30.134 dos autos).

5. Além disto, cumpre informar que foram interpostos recursos de Agravo de Instrumento em face da r. sentença que concedeu a recuperação judicial, havendo esta A.J. confeccionado quadro sinótico em que discrimina os respectivos recursos:

Data da distribuição	Nº do Agravo	Agravante	Objeto
20/06/2022	0045243-93.2022.8.19.0000	União (Fazenda Nacional)	Requer a (i) observância do art. 57 da Lei 11.101/05; (ii) art. 191 -A do CTN para sustar a concessão de RJ sem a apresentação das devidas certidões de regularidade fiscal.
24/06/2022	0046976-94.2022.8.19.0000	Banco Bradesco	Impugnou as cláusulas 5.2 e 5.3; alega violações aos arts. 59 e 61 da Lei 11.101/05; 783 CPC, 122 CC.
27/06/2022	0047615-15.2022.8.19.0000	Estado do Rio de Janeiro	Alega (i) violação ao art. 57 da lei 11.101/05; (ii) violação ao art.

			97 da CF e à Súmula Vinc. N° 10 do STF
27/06/2022	0047288-70.2022.8.19.0000	RB Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário -FII	Alega (i) que a eficácia das cláusulas 9.1.4 e 8.5 do PRJ estão limitadas aos créditos que sejam reconhecidamente sujeitos aos efeitos da RJ, seja por meio da relação nominal de credores apresentada pelo AJ, seja após o julgamento definitivo de eventual impugnação de crédito; (ii) a nulidade da cláusula 5.2
28/06/2022	0047295-62.2022.8.19.0000	RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário -FII	Alega (i) que a eficácia das cláusulas 9.1.4 e 8.5 do PRJ estão limitadas aos créditos que sejam reconhecidamente sujeitos aos efeitos da RJ, seja por meio da relação nominal de credores apresentada pelo AJ, seja após o julgamento definitivo de eventual impugnação de crédito; (ii) a nulidade da cláusula 5.2
01/07/2022	0048960-16.2022.8.19.0000	Sailor Indústria Textil Eirelli	Requer a apresentação de novo PRJ, ante as ilegalidades: (i) da condição irrazoável de faturamento excedente (cláusula 5.3); (ii) do tratamento distinto entre credores da mesma classe.
04/07/2022	0049279-81.2022.8.19.0000	Liderança Limpeza e Conservação LTDA	Impugnou a cláusula 5.2 do PRJ; Alega violação dos arts. 59 e 61 da Lei 11.101/05; art. 783 do CPC e art. 5º caput e inciso XXII e 170, II, da CF
05/07/2022	0049859-14.2022.8.19.0000	União de Lojas Leader S.A	Requer a validade das cláusulas 4.4 e 9.1 do PRJ; Em eventualidade pugna-se para se manter o prazo de cura previsto na cláusula 9.1
08/07/2022	0051198-08.2022.8.19.0000	Vulcabras Azaleia - BA Calçados e Artigos S/A e outras	Impugnou as cláusulas 5.2 e 5.3; e a nulidade das cláusulas 8.6 do PRJ

6. Conforme a ordem cronológica de interposição, o Agravo de Instrumento nº 0045243-93.2022.8.19.0000, interposto pela União, restou improvido, conforme v. acórdão publicado em 16/05/2023, cuja ementa passa a transcrever:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONCESSÃO.



APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS:
DESNECESSIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO MESMO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI
13.043/2014. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

7. Ato contínuo, a União interpôs Recurso Especial, inadmitido pela c. 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na medida em que o julgado atacado se apresentou de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sendo inadmissível o recurso especial à luz da Súmula nº 83 do STJ².

8. Por sua vez, o Banco Bradesco, Agravante no recurso distribuído sob o nº 0046976-94.2022.8.19.0000, teve a sua desistência homologada conforme decisão monocrática proferida pelo Exmo. Relator Des. Cesar Cury, publicada em 23/08/2022, cujo trânsito em julgado foi certificado em 06/09/2022.

9. Também foi apresentado pedido de desistência no Agravo de Instrumento nº 0047615-15.2022.8.19.0000, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de acordo firmado entre a Fazenda Estadual e as Recuperandas para resolução do débito fiscal em face do ente federativo. A desistência do recurso foi homologada por decisão proferida pelo Exmo. Relator Des. Cesar Cury, transitando em julgado em 30/03/2023.

10. Cumpre ressaltar que, às fls. 33.682/33.683 dos autos principais, consta manifestação conjunta das Recuperandas e do Estado do Rio de Janeiro para informar que, em 19/12/2022, foram concluídas as tratativas com respectiva subscrição de Negócio Jurídico Processual na forma autorizada pelos artigos 190 e 191 do CPC c/c Resolução PGE n. 4.324/2019 c/c Resolução PGE n. 4.826/2022 em que ficou acordado em favor do respectivo ente federativo a marca "Leader" como garantia do cumprimento do instrumento pactuado, requerendo as Recuperandas, ao final, a autorização deste MM. Juízo para referida oneração da marca.

11. Prosseguindo, o Agravo de Instrumento nº 0047288-70.2022.8.19.0000, interposto pelo RB Capital Renda II – Fundo de Investimento Imobiliário, também foi desprovido em sua integralidade, o que foi mantido após a apresentação de aclaratórios pelo Agravante, conforme ementário abaixo transcrito:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. GRUPO LEADER. PRETENSÃO DE QUE SEJA DECLARADA A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS 9.1.4 E 8.5 E A NULIDADE DA CLÁUSULA 5.3. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE ECONÔMICO- FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES, PODENDO ANULÁ-LO APENAS EM CASO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, O QUE NÃO É O CASO. ALEGAÇÃO DE E

² **SÚMULA N. 83** - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida

TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE UMA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, QUE ESTABELECEU CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA DECORRENTE DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E EVENTUAL INCLUSÃO DO REFERIDO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DEVEM SER TRATADAS NA VIA PRÓPRIA, E NÃO POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCIAL CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E, NESTA PARTE, IMPÕE-SE SEU DESPROVIMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ABORDOU INTEGRALMENTE A QUESTÃO COLOCADA À JULGAMENTO. INTUITO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO JULGADO. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

12. O Agravante interpôs Recurso Especial contra o r. *decisum*, devidamente contrarrazoado pelas Recuperandas, o qual foi inadmitido pela Exma. 3ª Vice-Presidência deste E. TJRJ. Contra a r. decisão foi interposto Agravo em Recurso Especial, distribuído ao eg. Superior Tribunal de Justiça sob o número 2485640/RJ, o qual aguarda-se desfecho.

13. Neste contexto, cumpre informar que o agravo de instrumento nº 0047295-62.2022.8.19.0000, que se encontra sob a relatoria do Exmo. Desembargador Cesar Cury, foi desprovido, **mantendo-se hígida a r. decisão de homologação do plano de recuperação judicial**, conforme ementa abaixo:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. GRUPO LEADER. PRETENSÃO DE QUE SEJA DECLARADA A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS 9.1.4 E 8.5 E A NULIDADE DA CLÁUSULA 5.3. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO A ANÁLISE ECONÔMICOFINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELOS CREDORES, PODENDO ANULÁ-LO APENAS EM CASO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, O QUE NÃO É O CASO. ALEGAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DE UMA MESMA CLASSE. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DA SOBERANIA DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, QUE ESTABELECEU CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. DESCONSTITUIÇÃO DA MULTA DECORRENTE DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E EVENTUAL INCLUSÃO DO REFERIDO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE DEVEM SER TRATADAS NA VIA PRÓPRIA, E NÃO POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCIAL CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E, NESTA PARTE, IMPÕE-SE SEU DESPROVIMENTO.

14. Face ao v. acórdão foram opostos Embargos de Declaração pela parte vencida, os quais

restaram rejeitados, “*corrigindo-se, todavia, o erro material, isto porque o Embargante é titular de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial no valor de R\$ 783.108,63 por contrato de locação de imóvel situado no município de Nova Iguaçu, conforme documentos constantes do Anexos 1, indexadores 000235 e 000518*”.

15. Em sequência, foi interposto Recurso Especial pelo credor RB Capital Renda I - Fundo De Investimento Imobiliário, o qual não foi admitido pela Exma. 3ª Vice-Presidência deste E. TJRJ. Contra a r. decisão foi interposto Agravo em Recurso Especial, distribuído ao eg. Superior Tribunal de Justiça sob o número 2495462 / RJ, o qual também aguarda-se desfecho.

16. Por sua vez, foi publicado no dia 08/11/2022 acórdão nos Agravos de Instrumento nº 0048960-16.2022.8.19.0000, 0049279-81.2022.8.19.0000 e 0051198-08.2022.8.19.0000 sob relatoria do Des. Sérgio Nogueira de Azeredo em que foi dado **PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS** para declarar a nulidade da cláusula 5.2. XIII, no tocante ao prazo de carência e ao percentual de deságio, assim como no que se refere à cláusula condicional de amortização segundo o faturamento excedente, **determinando apresentação de novo plano de recuperação judicial pelas Recuperandas**, conforme ementa abaixo transcrita:

Agravos de Instrumento. Recuperação Judicial. Empresarial. Civil e Processual Civil. Decisão de 1º grau que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas ora Agravadas. Irresignações veiculadas por credores que compõem a mesma classe de quirografários, a justificar o exame conjunto dos pleitos externados. Instituto da recuperação judicial, o qual encontra guarida na Lei nº 11.101/05, que possui como desiderato central a preservação da atividade empresarial em situações nas quais se afigurar viável a superação de determinada crise econômico-financeira que pontualmente acometa o devedor, permitindo-se a preservação de empregos e o estímulo à atividade econômica. Viés negocial que constitui elemento ínsito à elaboração do plano de recuperação judicial, envolvendo tratativas e concessões mútuas, de modo a viabilizar o alcance da higidez financeira da sociedade empresária. Inviabilidade de se adentrar em qualquer discussão a respeito da viabilidade econômica das atividades das Recuperandas com a implementação do plano impugnado, tema sobre o qual a deliberação da Assembleia Geral de Credores – com as balizas impostas pela legislação pertinente – mostra-se soberana, na forma do art. 35, I, “a”, da Lei nº 11.101/05. Sindicabilidade do plano de recuperação judicial que deve ser procedida a partir de um viés de juridicidade das disposições instituídas. Acepção sedimentada no Enunciado nº 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, no sentido de que “[a] homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”. Alegação de manipulação de resultado na Assembleia Geral de Credores. Recorrentes que se limitam a tecer ilações genéricas, não corroborando as teses defendidas com quaisquer elementos empíricos de prova, ônus que lhes competia, notadamente porque a má-fé e a fraude não se presumem. Planilhas acostadas pelas Recorridas as quais demonstram que, ainda que desconsiderados os votos favoráveis de credores



financeiros, o plano teria logrado aprovação junto à subclasse de credores quirografários titulares de créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Inexistência de indícios de irregularidade ou de manipulação na condução dos processos que permearam a Assembleia Geral de Credores. Princípio da paridade entre credores e suas dimensões. Direito pretoriano que tem reconhecido que tal princípio não implica, necessariamente, a adoção de tratamento idêntico entre todos os credores que compõem determinada classe, admitindo-se, inclusive, a instituição de subclasses distintas, desde que balizadas em critérios objetivos, em um viés de razoabilidade. Precedentes da Ínclita Corte da Cidadania e desta Nobre Casa de Justiça. Conquanto se reconheça a possibilidade de adoção de tratamento diferenciado, ainda que dentro de uma mesma classe de credores, a distinção procedida deve observar determinados parâmetros. Circunstância de a criação de subclasses não encontrar vedação no ordenamento pátrio, tampouco contrariar o princípio da par conditio creditorum, que não desautoriza a correspondente análise de legalidade, mormente no tocante à salvaguarda dos direitos dos credores existentes. Criação de 13 (treze) faixas de crédito para os credores quirografários, compreendendo desde créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecendo-se diversas formas de pagamento e de amortização, nos termos da cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial. Plano apresentado que segue, no que se refere às 12 (doze) primeiras subclasses, englobando créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a créditos superiores a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), uma coerência proporcional escalonada, aumentando o prazo de adimplemento em 6 (seis) meses a cada nova faixa e estipulando carências entre 30 (trinta) e 120 (cento e vinte) dias conforme o incremento financeiro do crédito. Existência, nesse intervalo de subclasses, de uma lógica pecuniária subjacente quanto à organização das dívidas mais elevadas, em um conceito de conservação da sociedade empresária. Plano homologado que, todavia, afigura-se irrazoável ao adentrar a última subclasse de quirografários, com créditos superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ensejando-lhes impacto desproporcional em cotejo com os demais membros da classe. Previsão de carência de 4 (quatro) anos, sendo realizado apenas o adimplemento de 10% (dez por cento) do crédito, dividido em 12 (doze) parcelas anuais. Estipulação de percentual de deságio no patamar de 90% (noventa por cento) do crédito titularizado. Subclasse em questão que compreende quase a totalidade do débito existente junto aos credores quirografários, perfazendo, quando da realização da Assembleia Geral de Credores, importe próximo a R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), ao passo que todas as demais subclasses somadas atingem cifra apenas em torno de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais). Mecanismo de amortização previsto no plano de recuperação judicial que poderia vir a frustrar, em última análise, o adimplemento da quase totalidade das dívidas existentes junto à classe dos quirografários. Simples fato de a maioria dos credores quirografários não se haver insurgido quanto ao resultado da assembleia e à conseqüente homologação



do plano que em nada afeta o direito daqueles que efetivamente se sentiram prejudicados de formular sua irresignação recursal. Estabelecimento de prazos de carência, instituição de subclasses ou aplicação de deságio que constituem mecanismos válidos sob o ponto de vista de renegociações de dívidas entre credores e devedores, mediante concessões mútuas, voltadas à recuperação financeira da empresa, com foco em sua função social e econômica. Hipótese sub examine, todavia, em que restou configurada uma utilização desproporcional de tais ferramentas, fixando-se, de forma simultânea e cumulativa, a incidência de prazo elevado de carência (quatro anos) e deságio em patamar bastante expressivo (noventa por cento). Quebra súbita, quando da passagem da subclasse de créditos até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquela superior a tal referencial, de toda a coerência e organicidade interna de uma progressão escalonada, criando-se condições extremamente desvantajosas e desalinhadas daquelas estabelecidas para credores de menor dimensão. Precedentes deste Egrégio Sodalício. Nulidade da disposição em questão que se declara. Controvérsia existente quanto a possível iliquidez de cláusula do plano que institui obrigação condicional a determinado faturamento por parte da sociedade empresária. Previsão no sentido de que somente haveria amortização de créditos de quirografários da última subclasse caso alcançado o chamado “Faturamento Excedente” no correspondente exercício financeiro, em montante superior a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais). Liquez das obrigações instituídas e dos valores devidos que se apresenta como elemento essencial que deve nortear a elaboração do plano de recuperação de judicial e da qual deflui a sua própria validade, constituindo mecanismo apto a viabilizar a verificação acerca da exequibilidade do plano, além de proporcionar aos credores a adequada aquilatação acerca da dimensão dos créditos homologados e do planejamento referente ao respectivo adimplemento. Decisão homologatória do plano de recuperação judicial que possui natureza de título executivo (art. 59, §1º, da Lei de Recuperação e Falências), o qual deve ser dotado dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, na forma do art. 783 do CPC. Cláusula em questão que revela a criação de obrigação condicional, desprovida de elementos de apoio aptos a conferirem aos credores um mínimo de certeza quanto ao recebimento ou não dos valores que lhe são devidos, tampouco a periodicidade e o montante com o qual serão contemplados em caso de adimplemento, do que se extrai seu caráter ilíquido. Arestos oriundos do Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo em sentido análogo, incluindo precedente recente referente à recuperação judicial do Grupo Odebrecht, que também afastou a validade de condicionamento do pagamento de credores ao atingimento de determinada meta de faturamento. Alegação recursal quanto à nulidade em relação ao teor da cláusula 8.6 do plano de recuperação judicial (cláusula de quitação), a qual estaria em dissonância tanto com o disposto no art. 49, §1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (“Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”), quanto com a jurisprudência assentada pelo Insigne

Tribunal da Cidadania, em recurso submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos (REsp 1.333.349/SP). Standard assentado pelo Ínclito Superior Tribunal de Justiça, em decorrência do Tema nº 885, que consiste na tese jurídica de que “[a] recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005”. Cláusula impugnada que não se relaciona a aspectos jurídicos referentes à novação da dívida pela homologação do plano, senão a consequências derivadas da efetiva quitação dos valores existentes. Concepção adotada pela Nobre Corte da Cidadania que possui como desiderato assegurar a continuidade do trâmite de ações ajuizadas em face de terceiros coobrigados, ainda que operada a novação dos débitos contraídos pela sociedade empresária sujeita ao processo de recuperação judicial. Cláusula em questão que, por sua vez, não contraria, em momento algum, tal exegese pretoriana, porquanto voltada tão somente a reger o procedimento de extinção da dívida, ao estatuir que, uma vez integralmente quitadas as dívidas, por parte das Recuperandas, não mais subsiste o direito à correspondente exigibilidade perante terceiros, até mesmo de forma a evitar o enriquecimento sem causa. Novação que se encontra regida por disposição própria (cláusula 8.3 do plano), sendo destacada, inclusive, expressa ressalva quanto às garantias prestadas por terceiros (cláusula 8.3.1). Ausência de irregularidade quanto à regra insculpida pela cláusula 8.6 do plano de recuperação judicial. **Conhecimento e parcial provimento dos recursos para declarar a nulidade da cláusula 5.2. XIII, no tocante ao prazo de carência e ao percentual de deságio, assim como no que se refere à cláusula condicional de amortização segundo o faturamento excedente, devendo ser apresentado novo plano de recuperação judicial pelas Agravadas, sanando as ilegalidades pronunciadas.**

17. Em face do v. acórdão supra foram opostos Embargos de Declaração pelas Recuperandas, desprovidos em 06 de dezembro de 2023 pela d. Vigésima Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro, nos termos da ementa colacionada abaixo, da qual aguarda retorno aos autos principais, a fim de dar-se cumprimento ao seu dispositivo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS MANEJADOS PELOS ORA EMBARGADOS. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE, ASSIM COMO DE ERRO MATERIAL. Aclaratórios que, a rigor, constituem-se em instrumento de esclarecimento e integração do julgado, diante da ocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Enfrentamento, no âmbito da decisão embargada, de todas as questões fundamentais ao deslinde da causa. Entendimento pacificado pelo Insigne Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a contradição

que autoriza o manejo dos Embargos de Declaração é apenas a de natureza interna, constatada entre a fundamentação e o dispositivo do próprio decisum. Inexistência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC. Nítido propósito de rediscussão dos termos do julgamento, inviável na presente sede. Finalidade prequestionadora, também aludida nas razões do recurso, que se encontra vinculada à existência de vício a ser sanado por meio dos Embargos. Desnecessidade de manifestação explícita pelo Órgão ad quem acerca dos dispositivos constitucionais ou legais para fins específicos de prequestionamento, já que admitida a sua forma implícita. Aplicação do disposto no art. 1.025 do novel diploma processual. Precedentes desta Egrégia Corte e do Insigne Superior Tribunal de Justiça.

CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18. Cumpre ressaltar que o entendimento apresentado acima não se apresentou como sendo unânime, havendo o Exmo. Des. Cesar Cury declarado voto em sentido contrário, conforme se observa a seguir:

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO PARCIAL DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO DE ORDEM. PREVENÇÃO. OMISSÃO, ERRO E CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA E EXTRÍNSECA QUE IMPÕEM CORREÇÃO. SANABILIDADE E RETIFICAÇÃO INTEGRATIVA COM EFEITOS INFRINGENTES. CABIMENTO. EVOLUÇÃO DO INSTITUTO. PRECEDENTES. CONSEQUÊNCIAS E LIMITES. PROCESSO CIVIL. RECURSOS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS RECURSAIS. UNIDADE DA JURISDIÇÃO E POSSIBILIDADE DE DECISÕES CONFLITANTES. HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO RELATOR E REDISTRIBUIÇÃO. JURISDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA, PREVENÇÃO E CONEXÃO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E REGIMENTO INTERNO DO TJRJ. ESCLARECIMENTOS DOGMÁTICOS, COERÊNCIA LÓGICO-CONCEITUAL E SIGNIFICADO NORMATIVO. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INTEGRIDADE E COERÊNCIA. ESTABILIDADE E PREVISIBILIDADE DOS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS. COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO DO RELATOR ORIGINÁRIO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE PLANO RECUPERACIONAL. CONTROLE REVISIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NATUREZA JURÍDICA DA DECISÃO E DO RECURSO. EFEITOS. JULGAMENTO PRESENCIAL E SUSTENTAÇÃO ORAL. DIREITO FUNDAMENTAL AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E ART. 937, INC. I, DO CPC. PRECEDENTES. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EXCEPCIONAIS EFEITOS INFRINGENTES PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO DO RELATOR DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE INTERPOSTOS. DECLÍNIO. NO MÉRITO, DESPROVIMENTOS DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO, MANTENDO-SE A DOUTA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

19. Ato contínuo, havendo sido publicado o v. acórdão supracitado em 15/01/2024, informa-



se que as Recuperandas interuseram Recurso Especial em 22/02/2024, o qual aguarda análise de admissibilidade pela 3ª Vice-Presidência.

20. Finalmente, vale relatar que o Agravo de Instrumento nº 0049859-14.2022.8.19.0000, interposto pelas Recuperandas, foi desprovido conforme ementa abaixo transcrita:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO LEADER. DECISÃO QUE, AO HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LEADER, FEZ CONSTAR RESSALVA QUANTO À CLÁUSULA 4.4. E DECLAROU NULA A CLÁUSULA 9.1 DO PLANO. INSURGÊNCIA DAS RECUPERANDAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AUTORIZAÇÃO PARA LIVRE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE DAS RECUPERANDAS QUE CONTRARIA FRONTALMENTE O DISPOSTO NOS ARTS. 66, CAPUT, E 142, § 3º-B, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. NO TOCANTE À CLÁUSULA 9.1, A CONCESSÃO DE PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA SANAREM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PLANO E, FINDO ESTE PRAZO, A POSSIBILIDADE DE SER REQUERIDA AO JUÍZO A REALIZAÇÃO E UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE A MEDIDA MAIS ADEQUADA PARA SANAR O DESCUMPRIMENTO DO PLANO QUE NÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 61, § 1º E 73, INCISO IV DA LFR. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

21. Cumpre ressaltar que o Recurso Especial das Agravantes não foi admitido pela Exma. 3ª Vice-Presidência deste E. TJRJ, ensejando a interposição de Agravo em Recurso Especial pelas Recuperandas, distribuído ao C. STJ sob o nº 2.400.899, que aguarda decisão.

22. Assim, consigna esta A.J. que segue acompanhando o regular processamento dos agravos interpostos em face da decisão de homologação, a fim de informar os andamentos importantes a este d. Juízo, credores, Ministério Público e demais interessados, merecendo destaque as razões pelas quais os efeitos do Plano de Recuperação Judicial permanecem suspensos.

Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

23. Diante da homologação do plano de recuperação judicial, conforme sentença de fls. 30.121/30.134, esta A.J. requereu que as Recuperandas indicassem os pagamentos realizados em benefício dos credores sujeitos na forma do plano, apresentando os comprovantes correspondentes.

24. Assim sendo, notadamente ante o provimento dos recursos nº 0048960-16.2022.8.19.0000, 0049279-81.2022.8.19.0000 e 0051198-08.2022.8.19.0000 com determinação para apresentação de novo plano de recuperação judicial, consigna a A.J. que oportunamente apresentará a planilha de acompanhamento do cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, sempre primando pela ampla publicidade e transparência do processo, para fins de acompanhamento e melhor visualização por este d. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados das informações mais relevantes neste tópico.

Resumo do Plano de Recuperação Judicial Apresentado

25. Por seu turno, esta A.J. **solicitou às empresas Recuperandas que apresentassem um resumo dos pontos principais do plano de recuperação judicial e aditamentos, já considerado o 4º aditamento apresentado às fls. 27.141/27.187**, a fim de facilitar a consulta das informações mais relevantes do mesmo, destacando-se que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do plano que se encontra disponível no *website* desta Administração Judicial e nos autos do processo principal:

➤ PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

a) **Créditos até 5 salários mínimos:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação. Incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.

b) **Créditos superiores a 5 salários mínimos até o valor de 300 salários mínimos:** Pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela devida até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação. Incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.

c) **Créditos superiores a 300 salários mínimos:** 300 salários mínimos serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela devida até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação. Incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.

O valor que exceder 300 salários mínimos será pago na mesma forma que os Créditos Quirografários superiores a R\$ 60 mil.



➤ **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FINANCEIROS**

a) **Pagamento de 20% do crédito:** 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Financeiro será pago em 12 (doze) parcelas iguais e anuais, sendo a primeira parcela devida 4 (quatro) anos após a Data de Homologação.

Para o bem da clareza, os juros devidos no período de 3 (três) anos a contar da Data de Homologação serão acrescidos ao valor do montante principal para cálculo das parcelas anuais; a partir de então, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR sobre a parcela a ser paga até a data de pagamento de cada parcela.

b) **Pagamento de até 30% do crédito:** Pagamento condicionado, até 2036, à ocorrência de Faturamento Excedente.

Amortização anual com 4% do Faturamento Excedente.

c) **Pagamento de até 50% do crédito:** Condicionado à ocorrência de Eventos de Liquidez e Distribuição de Dividendos.

Valores líquidos destinados ao pagamento:

- Venda de Ações – 30% do valor líquido
- IPO- 10% do valor líquido
- O saldo remanescente, se existir, será considerado deságio. No caso do IPO, o credor poderá optar por carregar o endividamento em debêntures conversíveis.

➤ **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:**

a) **Até R\$ 5 mil:** Pagamento em parcela única, até 30 dias após a Data de Homologação.

b) **Entre R\$ 5 mil e R\$ 10 mil:** Pagamento em parcela única, até 60 dias após a Data de Homologação.

c) **Entre R\$ 10 mil e R\$ 15 mil:** Pagamento em parcela única, até 90 dias após a Data de Homologação.

d) **Entre R\$ 15 mil e R\$ 20 mil:** Pagamento em 18 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela devida até 120 dias após a Data de Homologação.

e) **Entre R\$ 20 mil e R\$ 25 mil:** Pagamento em 24 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.

f) **Entre R\$ 25 mil e R\$ 30 mil:** Pagamento em 30 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.



- g) **Entre R\$ 30 mil e R\$ 35 mil:** Pagamento em 36 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.
- h) **Entre R\$ 35 mil e R\$ 40 mil:** Pagamento em 42 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.
- i) **Entre R\$ 40 mil e R\$ 45 mil:** Pagamento em 48 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.
- j) **Entre R\$ 45 mil e R\$ 50 mil:** Pagamento em 54 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.
- k) **Entre R\$ 50 mil e R\$ 55 mil:** Pagamento em 60 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.
- l) **Entre R\$ 55 mil e R\$ 60 mil:** Pagamento em 66 parcelas iguais e mensais, sendo a primeira devida até 120 dias após a Data de Homologação.
- m) **Créditos superiores a R\$ 60 mil:**

❖ **10% (dez por cento) do valor do Crédito será pago em 12 parcelas iguais e anuais, sendo a primeira parcela devida 4 (quatro) anos após a Data de Homologação.** Para o bem da clareza, os juros devidos no período de 3 (três) anos a contar da Data de Homologação serão acrescidos ao valor do montante principal para cálculo das parcelas anuais; a partir de então, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR sobre a parcela a ser paga até a data de pagamento de cada parcela.

❖ **Até 90% (noventa por cento) do valor do Crédito Quirografário será amortizado de forma anual, através de 4% (quatro por cento) do Faturamento Excedente, se existente.** As amortizações acontecerão sempre no dia 30 de junho, sendo a primeira realizada em 2022 e a última em 2035. O compartilhamento do Faturamento Excedente entre os Credores será feito pro rata de forma proporcional ao valor dos seus Créditos Concursais.

Todos os Credores Quirografários terão seus Créditos Quirografários adimplidos com a incidência de juros de 2% (dois por cento) somados à TR ao ano a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.



➤ **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME/EPP:**

- a) **Até R\$ 20 mil:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 30 dias após a Data de Homologação.
- b) **Entre R\$ 20 mil e R\$ 40 mil:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 60 dias após a Data de Homologação.
- c) **Entre R\$ 40 mil e R\$ 60 mil:** Pagamento em parcela única, a ser paga até 90 dias após a Data de Homologação.
- d) **Superior a R\$ 60 mil:** Pagamento na mesma forma que os Créditos Quirografários superiores a R\$ 60 mil.

Todos os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP adimplidos com a incidência de juros de 2% (dois por cento) ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação sobre a parcela a ser paga.

➤ **PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES:**

▪ **Definição:** são os Credores Quirografários e os Credores ME/EPP titulares de Créditos Concursais superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que (i) vendam ou prestem serviço ao Grupo Leader, concedendo prazo de pagamento superior a 15 (quinze) dias contados da data da entrega da mercadoria ou da data da prestação do serviço; (ii) apoiem o Grupo Leader na seleção de sortimento, considerando o perfil do público alvo e a localização das lojas do Grupo Leader; (iii) vendam seus produtos ou serviços a preços competitivos; (iv) apoiem o Grupo Leader em ações para promoção da venda de seus produtos, como, por exemplo, (a) participando na construção das ações de venda, (b) trazendo experiências bem sucedidas e ideias inovadoras, (c) fornecendo material para criação das campanhas, (d) co-participando nos custos de produção e/ou veiculação das campanhas, (e) participando em ações nos pontos de venda, (f) investindo em mobiliário para valorização da exposição do seu produto, (g) fornecendo e/ou investindo na criação das peças de merchandising a serem usadas nos pontos de venda, bem como (h) fornecendo promotores de venda para atuarem nas lojas, dentre outras possibilidades.

▪ **Pagamento:** 10% do crédito em 13 parcelas iguais e anuais
Carência: 2 anos após a data de homologação (*versus* 4 anos dos demais quirografários)

➤ **ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES:**

▪ **Causa de Aceleração:** Adicionalmente, serão adimplidos com percentual do benefício econômico gerado para a Leader com a parceria:

- a) 2% (dois por cento) do valor do crédito médio diário concedido à Leader em novas

compras de 01.12.2020 a 30.05.2022, para a primeira amortização, e nos 12 (doze) meses que antecederem as amortizações seguintes. As amortizações acontecerão sempre no dia 30 de junho, sendo a primeira realizada em 2022 e a última em 2036.

b) 20% (vinte por cento) do valor do lucro bruto gerado pelo Credor Colaborador nos 12 (meses) que antecederem as amortizações, que exceder o maior lucro já gerado pelo Credor Colaborador no seu relacionamento com o Grupo Leader até o ajuizamento desta Recuperação Judicial no período de 12 meses. Tais valores serão oportunamente informados ao i. Administrador Judicial, bem como atualizados a uma taxa de 2% ao ano somados à TR a partir da Data de Homologação. As amortizações acontecerão sempre no dia 30 de junho, sendo a primeira realizada em 2022 e a última em 2036.

➤ **PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS REESTRUTURADOS:**

O plano prevê condições específicas de pagamento em caso de adesão de Credores Financeiros Reestruturados e Credores Extrajudiciais Reestruturados, sendo esses últimos adimplidos na forma prevista para os credores Quirografários.

O Grupo Leader encoraja também a utilização de outras soluções que poderão ser alcançadas via conciliação ou mediação, nos termos do artigo 20-A e seguintes da LFR.

➤ **FORMA DE PAGAMENTO:**

▪ **Exceto para os Credores Trabalhistas, que poderão receber seus Créditos mediante depósito judicial nos autos dos respectivos Processos, os valores devidos aos Credores serão pagos, preferencialmente, mediante transferência direta de recursos ou depósito na conta bancária do respectivo Credor.**

▪ Para tanto, os Credores devem, **no prazo de 10 (dez) dias contados da Data de Homologação e/ou do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que habilitar o seu Crédito, o que acontecer por último**, informar suas respectivas contas bancárias às Recuperandas, mediante comunicação por escrito encaminhada, **preferencialmente, para o endereço eletrônico rj@leader.com.br.**

➤ **FATURAMENTO EXCEDENTE:** Faturamento bruto anual da ULL excedente a R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) será utilizado para amortização de Créditos Trabalhistas, Créditos Bancários, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP.

- Verificação anual em 31 de maio, após auditorias das DFs.
- Credores colaboradores e Credores financeiros: Faturamento bruto anual da ULL excedente a R\$ 1.200.000.000,00

Das Atividades das Recuperandas

24. Buscando instruir o presente relatório mensal, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos às Recuperandas, (**Doc. nº 01**), os quais foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 02**):

a) As Recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atual das Recuperandas (posição de abril de 2024)? Favor discriminar por Recuperanda.

RESPOSTA:

MÊS REFERÊNCIA - ABRIL			MÊS REFERÊNCIA - ABRIL			MÊS REFERÊNCIA - ABRIL		
UNIÃO DE LOJAS LEADER - ULL	HEADCOUNT (a)	420	COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS - CIA	HEADCOUNT	0	ULL MODA	HEADCOUNT	0
	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES (a)	0		QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	0		QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	0
	QUANTIDADE DE DEMISSÕES (a)	198		QUANTIDADE DE DEMISSÕES	0		QUANTIDADE DE DEMISSÕES	1
	QUANTIDADE DE REDUÇÕES (b)	0		QUANTIDADE DE REDUÇÕES	0		QUANTIDADE DE REDUÇÕES	0
	QUANTIDADE DE SUSPENSÕES (b)	0		QUANTIDADE DE SUSPENSÕES	0		QUANTIDADE DE SUSPENSÕES	0

b) Favor discriminar, em planilha, todos os pagamentos até então realizados na forma do P.R.J. outrora homologado, relacionando os nomes dos credores, classes e valores pagos em seu favor

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

c) Houve fechamento definitivo de alguma loja? Em caso positivo, favor informar o endereço das lojas fechadas, discriminando se é fechamento definitivo ou temporário.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, no mês de abril, houve o fechamento das Lojas de Resende Shopping³, Volta Redonda Shopping⁴, Nova Friburgo⁵, Tijuca⁶, Shopping Macaé⁷, Araruama⁸, Arcos da Lapa⁹, Campos Centro¹⁰ e Três Rios¹¹.

d) Favor informar o endereço de todas as lojas em que as Recuperandas estão operando atualmente, bem como do seu centro de distribuição.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

e) Favor apresentar contrato de locação do Centro de Distribuição/Galpão das Recuperandas, e informar como se dá a logística de controle, estoque, saída e entrada de mercadorias.

³ Rua Abel Rodrigues Pontes, S/n, Loja 250, Jardim Jalisco, Resende - Rj. Cep: 27.510-010

⁴ Rua Bras Magaldi Fernandes, 300, Loja 327, Vila Santa Cecília, Volta Redonda - Rj. Cep: 27.260-315

⁵ Rua Moises Amélio, 17, Nova Friburgo - Rj. Cep: 28.613-210

⁶ Rua Conde de Bonfim, 406, Tijuca, Rio de Janeiro - Rj. Cep: 20.520-054

⁷ Av. Aluísio da Silva Gomes, 800, Térreo, da Glória, Macaé - Rj. Cep: 27.930-560

⁸ Avenida Nilo Peçanha, Lt 01 Com Rua Barão de Resende Lt 07. Centro, Araruama - Rj Cep 28.970-000

⁹ Rua do Riachuelo, 87, Loja Subsolo, Centro, Rio de Janeiro - Rj. Cep: 20.230-010

¹⁰ Rua Treze de Maio, N.º. 63 / 65 – Centro – Campos dos Goytacazes – Cep: 28010-260

¹¹ Rua Barão do Rio Branco, 303, Loja 60, 2º Piso, Centro, Três Rios - Rj. Cep: 25.804-010

RESPOSTA: O contrato compartilhado pelas Recuperandas já foi enviado à esta Administração Judicial. A logística, segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, ocorre da seguinte maneira:

- Entrada de Mercadorias:

Quando as mercadorias chegam ao centro de distribuição, elas são recebidas e registradas no sistema ERP SAP;

Os funcionários conferem a quantidade e a qualidade (no caso de confecção) das mercadorias recebidas, verificando se correspondem corretamente ao pedido de compra.

- Controle de Estoque:

As mercadorias são armazenadas em locais específicos dentro do centro de distribuição. Cada item é identificado com um código único e são armazenados em posições numerais na estrutura porta-pallets para facilitar o controle.

- Separação:

As mercadorias são retiradas da estrutura porta-pallet e separadas de acordo com a distribuição informada pelo planejamento logístico;

As mercadorias são associadas aos unitizadores (Etiqueta c/ código de barras) e auditadas para maior acuracidade no processo de expedição e conferência da loja.

- Saída de Mercadorias:

As mercadorias auditadas ficam disponíveis para serem expedidas para as lojas nos dias informados na frequência mensal de entregas;

No dia correspondente, as mercadorias são carregadas e conferidas dentro do veículo e após esse processo são geradas as notas fiscais com destino final (lojas).

f) De que forma é realizada a segurança das lojas do Grupo Leader, seu Galpão de Distribuição e do transporte de mercadorias? Caso existam, enviar os respectivos Instrumentos Contratuais.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, a segurança das lojas e do Centro de Distribuição é feita por "CFTV Próprio Leader". No caso do Centro de Distribuição, de acordo com as Recuperandas, há ainda segurança condominial. Por fim, a segurança no transporte de mercadorias, segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, é feita por meio da Golden Service (serviço de rastreamento), conforme contrato compartilhado pelas Recuperandas em anexo.

g) Favor informar se há algum plano de estudo para a reativação do comércio online das Recuperandas. Em caso positivo, há previsão para a retomada do e-commerce?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, foi realizado estudo em relação ao canal digital em que se concluiu que o resultado não era satisfatório. Por esse motivo, o e-commerce está desabilitado desde maio/2023, não havendo intenção de retomada, pelo menos, no médio prazo, segundo as Recuperandas.

h) Especificamente sobre a sociedade Leader.com.br, esclarecer sua relevância no grupo econômico, diante do encerramento das vendas online em maio de 2023. Qual foi a destinação dos produtos no momento de seu encerramento? Há produtos em estoque desta Recuperanda?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, nos últimos dois anos, o e-commerce representou apenas 0,16% em média das vendas totais, conforme arquivo compartilhado pelo Grupo Leader em anexo. Em relação ao estoque, as Recuperandas informaram que a operação da Leader.com não possuía um estoque próprio, utilizando-se do estoque constante em lojas físicas. Dessa forma, de acordo com as Recuperandas, com o encerramento das vendas online, os produtos permaneceram a venda nas lojas físicas, como sempre estiveram.

i) Favor informar se as Recuperandas estão pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial.

RESPOSTA: De acordo com as Recuperandas, ocorreram atrasos e pendências de pagamento dos salários em abril, os quais estão sendo avaliados e regularizados, conforme retomada de vendas da Companhia.

j) Favor informar se as Recuperandas vinham e estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, débitos existentes de tributos e encargos previdenciários e sociais estão sendo parcelados.

k) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal das Recuperandas e como as Recuperandas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ apresentado.

RESPOSTA: O volume da dívida informado pelas Recuperandas está especificado no arquivo anexo.

l) Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Apresentar o Instrumento firmado entre as partes, além do Laudo de Avaliação da Marca Leader que balizou a negociação e eventuais comprovantes de pagamento.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro teve seu pagamento suspenso e segue em processo de renegociação junto ao órgão competente, na tentativa de obtenção de novos prazos de pagamento, conforme também relatado pelas Recuperandas no questionamento "bb".

m) Favor informar se existem alugueres em aberto que venceram após o pedido de recuperação



judicial, discriminando valor, origem e credor relacionado.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de abril no prazo estipulado, a informação estaria desatualizada.

n) As Recuperandas possuem algum plano de remanejamento da sua operação em relação a determinada loja?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader vem sofrendo com queda nas vendas e dificuldade na geração de caixa. Por conseguinte, considerando o ciclo do varejo, a reposição de estoque está prejudicada.

Nesse cenário, foi informado que as Recuperandas estabeleceram parceria inovadora com a Sublimity, uma startup de tecnologia para o varejo associada ao Cubo Itaú e InovaBra, para implementar um novo modelo de negócios denominado sMarketplace, por meio do sistema desenvolvido pela System Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Essa aliança, segundo as Recuperandas, não apenas está revitalizando as operações, mas também está introduzindo um modelo de negócios vanguardista, destinado a redefinir sua trajetória.

Ainda de acordo com as Recuperandas, a Sublimity vem implementando de maneira ágil um modelo revolucionário, especialmente elaborado para harmonizar e organizar as relações do Grupo Leader com fornecedores e locadores. Denominado pela Sublimity de sMarketplace, esse modelo incorpora os princípios eficazes do marketplace eletrônico diretamente em instalações físicas das Recuperandas.

Nesse paradigma inovador, aduzem as Recuperandas, os fornecedores não apenas fornecem, mas também participam ativamente da jornada de compras, realizando vendas diretas ao consumidor (D2C) através das lojas do Grupo Leader, administrando o giro e reposição, com entregas diretas nas lojas, acelerando toda a cadeia de suprimentos.

Segundo as Recuperandas, nesse modelo, as lojas passam a ser prestadoras de serviços, eliminando a necessidade de compra para revenda. Esse processo integrado, gerido pela plataforma Sublimity, abrange desde a remessa de produtos até as transações financeiras envolvendo fornecedores, cartões de crédito e débito, locações e a parcela destinada ao Grupo Leader, proporcionando transparência e confiança para todas as partes envolvidas.

Segundo as Recuperandas, esta foi a forma encontrada para ultrapassar as dificuldades de formação de estoque, pois há a quebra de paradigma em relação ao modelo atual de compra pelo varejista e venda ao consumidor final. A indústria/fornecedores acessam o consumidor final diretamente através das lojas físicas.

Também de acordo com as Recuperandas, a mudança foi implementada em 3 (três) lojas piloto, tendo sido constatado um êxito inicial nessa transformação: dezenas de fornecedores já aderiram ao novo modelo e, em paralelo, estão em curso renegociações com locadores, a fim de adequar formato e

valores dessas relações, que representam um custo substancial da operação.

Destarte, conforme informado pelas Recuperandas, finalizada a fase de testes, o modelo está sendo expandido para toda a rede de lojas do Grupo Leader, o que deve ser concluído em um prazo de até 6 (seis) meses, reforçando a capacidade de geração de caixa, para um futuro mais sólido e próspero.

No mais, foi informado ainda pelas Recuperandas que, considerando que algumas lojas possuem custo de ocupação muito elevado, chegando a 30% do faturamento, o Grupo Leader planeja encerrar as atividades das lojas cujos locadores não concordem com a redução do custo de ocupação. Em contrapartida, foi informado que as Recuperandas planejam abrir novas lojas com uma área de vendas menor, em torno de 1.000 m², com custos possíveis de serem pagos. Segundo relatado pelas Recuperandas, a prospecção visa, principalmente, espaços anteriormente ocupados por outras redes varejistas, uma vez que isso pode reduzir substancialmente o custo com adaptações das instalações e tempo de abertura.

o) Houve algum incremento de atividade no objeto social das Recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

p) Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, em abril de 2024, o setor de vendas no varejo apresentou retração de 0,5%, ante o mesmo período de 2023, segundo o Índice de Atividade Econômica Stone¹², que apresenta dados de movimentação no setor.

q) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, a retomada do resultado ainda é bastante lenta, comparado com o mesmo período pré pandemia. A administração do fluxo de caixa conta com a negociação de priorizações de pagamentos a fornecedores. A dificuldade da recuperação do comércio varejista impacta na falta de recursos para investimento em estoque e retroalimentação do sistema para alavancar as vendas. Nada obstante, também de acordo com as Recuperandas, esta posição deve ser revertida na medida em que se expandir a implementação do projeto indicado na resposta ao questionamento "n".

¹² <https://www.infomoney.com.br/economia/varejo-registra-queda-mensal-de-05-em-abril-mostra-indice-stone/Vendas%20do%20varejo%20caem%20mais%20de%204%25%20em.na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20anual%2C%20mostra%20Stone&text=As%20vendas%20no%20varejo%20recuaram,m%C3%AAs%20de%20janeiro%20deste%20ano>



r) Houve alguma reestruturação societária nas Recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc., no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, as Recuperandas não realizaram nenhuma reestruturação societária em abril de 2024.

s) Qual a composição administrativa atual de cada uma das Recuperandas? Quais seus cargos eletivos e quem os preside?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, desde setembro de 2023 até abril de 2024, o diretor Presidente das Recuperandas era o Sr. Marcos Antônio Lage de Souza e o diretor financeiro era o Sr. Eduardo Mendes Tavares.

t) Favor fornecer detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas. Além disso, apontar as funções específicas desempenhadas por cada entidade dentro da estrutura empresarial.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, essa informação é de caráter sigiloso, não devendo ser divulgada publicamente, de acordo com a cláusula de confidencialidade constante no documento de compra e venda de participação societária do controle indireto do Grupo Leader.

u) Qual a relação das sociedades Sun Garden Holding LTD., Purple Umbrella LLC, Corcovado Consultoria e Participações S.A., que não figuram como Recuperandas neste processo, com o Grupo Leader? Indicar sua relevância para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, a relação é acionária.

v) Favor indicar, de forma pormenorizada, todas as alterações de controle acionário das Sociedades Recuperandas realizadas desde o pedido de Recuperação Judicial, enviando respectivos instrumentos e comprovantes de contraprestações relacionadas às operações, indicando, ainda, se há ou não sigilo nas informações prestadas, a fim de que não sejam apresentadas de forma pública.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, os documentos acionários são de uso particular. Portanto, essa informação é de caráter sigiloso, não devendo ser divulgada publicamente por força de cláusula de confidencialidade.

w) Esclarecer por qual razão há confidencialidade no fornecimento de detalhes sobre a estrutura

societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o motivo é ser um documento de caráter sigiloso, não podendo ser divulgado publicamente.

x) As Recuperandas distribuíram lucros aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, favor especificar

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

y) As Recuperandas adquiriram algum bem imóvel no último mês? Favor especificar.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

z) Algum ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

aa) No último mês, as Recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

bb) Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Quais são as condições de oneração pactuadas?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro teve seu pagamento suspenso e segue em processo de renegociação junto ao órgão competente, na tentativa de obtenção de novos prazos de pagamento, conforme também relatado na resposta ao questionamento "l".

cc) As Recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento no último mês para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

dd) Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e

principais saídas.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

ee) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das Recuperandas do último mês.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

ff) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as Recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

gg) Visando mensurar a capacidade de pagamento das Recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

hh) As Recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

ii) As Recuperandas realizaram auditoria contábil externa regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader realiza auditoria contábil externa anualmente.



jj) Há alguma atualização no código de ética e conduta das recuperandas?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não há nenhuma atualização recente no código de ética e conduta das Recuperandas.

kk) As Recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader faz uso do ERP SAP, referência global no mercado para controle contábil, financeiro e operacional, com alçadas de aprovação conforme política interna de atribuição de valor e gestor de pacote. Além disso, em todos os seus estabelecimentos existe o sistema de CFTV, etiquetas em produtos com alarmes, equipe de vigilância, equipe de prevenção de perdas e equipe de auditoria interna de dados e de processos, sendo certo ainda que as equipes de lojas passam por treinamento em relação a documentos. Além disso, especificamente em relação aos cartões Leader: (i) os documentos dos clientes e propostas de adesão ao cartão ou a serviços financeiros precisam ser digitalizados; (ii) os desbloqueios de cartão através da URA (unidade de resposta audível) são feitos mediante perguntas aleatórias de caráter pessoal; (iii) havendo erro em uma das respostas, o cliente é encaminhado à loja para apresentar documentos originais para desbloqueio, no caso do cartão private label, e, no caso do cartão bandeirado (Visa), a ligação é direcionada para um operador; (iv) caso o cliente entre em contato afirmando a não adesão a um cartão ou serviço financeiro, mesmo que haja assinatura do cliente no contrato, é efetuado o cancelamento do cartão e, se for o caso, estorno do valor da compra.

ll) As Recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader oferece aos seus colaboradores constantes programas de treinamento para reciclagem, sobretudo aos colaboradores empregados diretamente nas lojas físicas e no centro de distribuição.

mm) As Recuperandas possuem controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, as Recuperandas possuem os seguintes controles: (i) controle de descontos no PDV; (ii) controle de quebra de Caixa; (iii) controle de estornos no PDV; (iv) controle de notas fiscais em trânsito; (v) controle de recebimento de mercadorias; (vi) controle de expedição de mercadorias; (vii) controle de movimentação de produtos de alto risco; (viii) controle de lacres dos caminhões de distribuição em lojas; (ix) controle de tecnologias de segurança em caminhões de distribuição; (x) controle de acesso a sistemas; e (xi) controle de alçadas de aprovação.

nn) As Recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, auditorias são realizadas semestralmente.

oo) As Recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o controle de estoque das Recuperandas é realizado através do ERP SAP. Ocasionalmente, podem ser realizados inventários físicos específicos.

pp) As Recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, atualmente, o Grupo Leader possui apenas um Serviço de Atendimento ao Cliente, de modo que não há um canal específico para denúncias.

qq) As Recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, as Recuperandas possuem, através de cadeia hierárquica, células de atividades e alçadas sistêmicas de aprovação, validadas anualmente pelos auditores externos independentes.

rr) Favor enviar a relação completa e discriminada de bens que compõem o ativo circulante e o ativo permanente das recuperandas.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

ss) Em referência à manifestação de fls. 39.590/39.594, favor especificar quais bens integrantes de seu ativo não-circulante (direitos creditórios) as Recuperandas buscam alienar e de que forma a avaliação de 78 milhões de reais foi realizada.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não obstante os esforços empreendidos, o processo de alienação relacionado aos direitos creditórios mencionado às fls. 39.590/39.593 não pôde ser concluído e, por conseguinte, as Recuperandas informaram a perda de objeto do pedido de autorização da alienação, desistindo expressamente do referido pedido às fls. 42.179/42.180, sem prejuízo de renovação futura.



tt) Em conformidade ao alegado por Credores às fls. 42.491/42.492, informar se o endereço de e-mail rj@leader.com.br se encontra em funcionamento. Em caso negativo, esclarecer a razão e as medidas que estão sendo adotadas para o seu restabelecimento.

RESPOSTA: Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o endereço de e-mail ainda se encontra ativo. Entretanto, devido ao desligamento dos colaboradores que faziam a gestão do referido endereço de e-mail e em razão da falha de acesso em alguns sistemas do Grupo Leader entre 25.03.2024 e 17.04.2024, o domínio de todos os e-mails da Leader chegou a ser afetado. Conforme informado pelas Recuperandas, a gestão do e-mail ainda está sendo transferida para um novo colaborador.

uu) Favor apresentar todos os documentos (ex: Instrumentos Contratuais, Atas de Reunião de Acionistas/Cotistas, Contratos Sociais, Valores Mobiliários, Debêntures, Partes Beneficiárias, Stock Option, dentre outros) que demonstram a relação societária entre o Grupo Leader e outras sociedades do Grupo Econômico.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

vv) No que diz respeito aos Instrumentos firmados em 26/05/2023 e 11/09/2023, já encaminhados à esta Administração Judicial, informar se as contraprestações ali estipuladas foram realizadas e, em caso negativo, esclarecer os seus efeitos contratuais.

RESPOSTA: Não foram fornecidos subsídios para a resposta aos subscritores da presente.

ww) Favor enviar relação de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, arbitrais e administrativos nos quais as sociedades Recuperandas figuram, seja na qualidade de Autor, Réu, interessado ou interveniente.

RESPOSTA: As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, as informações podem estar desatualizadas.

Demonstrações Contábeis

25. Por seu turno, destacamos que as respostas para os questionamentos de natureza contábil não foram enviadas, dado que “em decorrência de uma falha sistêmica ocorrida entre os dias 25.03.2024 e 17.04.2024, as Recuperandas não conseguiram realizar fechamento contábil do mês de março e abril de 2024.”

26. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira das Recuperandas após o envio da referida documentação.

Relatório de Andamentos Processuais

27. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. nº 05)**

Relatório de Incidentes Processuais

28. Por seu turno, apresenta esta A.J. Relatório de Incidentes Processuais na qual constam todas as habilitações retardatárias e impugnações apresentadas até o momento. **(Doc. nº 06)**

29. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

	Data da distribuição	Número do incidente	Nome/Razão social	Sentenciado?
1	14/05/2020	0095563-18.2020.8.19.0001	BINDER + FC COMUNICACAO LTDA	Sim
2	01/09/2020	0173727-94.2020.8.19.0001	LIVIA SILVA DE FREITAS	Sim
3	31/08/2020	0172832-36.2020.8.19.0001	LEONIR MORAES DO NASCIMENTO	Sim
4	06/08/2020	0154672-60.2020.8.19.0001	DANIELLA CARDOSO ALVES	Sim
5	24/09/2020	0192736-42.2020.8.19.0001	THAYNA DOS SANTOS TISSI	Sim
6	18/11/2020	0263583-69.2020.8.19.0001	DRIELLE FERREIRA CANDIDO	Sim

7	19/11/2020	0266915-44.2020.8.19.0001	LUCAS MENEZES BARBOSA	Sim
8	03/12/2020	0279151-28.2020.8.19.0001	ELIG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Sim
9	22/12/2020	0300342-32.2020.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.+E11:W11	Sim
10	31/12/2020	0308762-26.2020.8.19.0001	NADYNE FERREIRA MENDES	Sim
11	12/11/2020	0246722-08.2020.8.19.0001	DEBORA RODRIGUES DIASE13:V13	Sim
12	01/02/2021	0022017-90.2021.8.19.0001	KAREN CRISTINA DAMASCENO SOARES	Sim
13	12/02/2021	0031652-95.2021.8.19.0001	PLUMERIA MAUI COMERCIO E CONFECÇÃO EIRELLI	Sim
14	08/02/2021	0026609-80.2021.8.19.0001	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Sim
15	23/02/2021	0039545-40.2021.8.19.0001	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Sim
16	04/03/2021	0048289-24.2021.8.19.0001	ANDRÉ LUIZ DA LUZ	Sim
17	01/03/2021	0044244-74.2021.8.19.0001	ARTPLANE19:W19	Sim
18	08/02/2021	0027397-94.2021.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.	Sim
19	08/02/2021	0048173-18.2021.8.19.0001	BANCO BRADESCO SA	Sim
20	04/03/2021	0049357-09.2021.8.19.0001	BANCO IBM S.A.	Sim
21	12/02/2021	0031588-85.2021.8.19.0001	CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Sim
22	17/12/2020	0018262-11.2020.8.19.0028	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Sim
23	30/01/2021	0020676-29.2021.8.19.0001	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Sim
24	04/03/2021	0049178-75.2021.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTOS - CEDAE	Pendente de julgamento
25	04/03/2021	0049154-47.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING	Sim
26	03/03/2021	0047376-42.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE	Sim



27	12/02/2021	0031023-24.2021.8.19.0001	CONSÓRCIO NACIGUATE29:W29	Sim
28	23/02/2021	0038848-19.2021.8.19.0001	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Sim
29	04/03/2021	0049174-38.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	Sim
30	04/03/2021	0048724-95.2021.8.19.0001	DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA	Sim
31	04/03/2021	0049361-46.2021.8.19.0001	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Sim
32	04/03/2021	0049354-54.2021.8.19.0001	IBM GLOBAL FINANCING BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Sim
33	02/03/2021	0045049-27.2021.8.19.0001	ICTS GLOBAL SERVIÇOS CONSULTORIA GE	Sim
34	04/03/2021	0049308-65.2021.8.19.0001	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Pendente de julgamento
35	04/03/2021	0049350-17.2021.8.19.0001	KARSTEN S.A.	Pendente de julgamento
36	04/03/2021	0048672-02.2021.8.19.0001	MIKEONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Pendente de julgamento
37	09/03/2021	0053669-28.2021.8.19.0001	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.	Sim
38	05/03/2020	0049288-11.2020.8.19.0001	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Sim
39	01/03/2021	0044184-04.2021.8.19.0001	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Pendente de julgamento
40	04/03/2021	0049155-32.2021.8.19.0001	PANGEA PROPERTIES S.A. E RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	Pendente de julgamento
41	04/03/2021	0049336-33.2021.8.19.0001	PIK AR-CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA EPP	Sim
42	05/03/2021	0049500-95.2021.8.19.0001	RADIO TUPI S.A. E TUPI MIDIA S.A.	Sim
43	04/03/2021	0049355-39.2021.8.19.0001	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Sim
44	04/03/2021	0048293-61.2021.8.19.0001	MAURO DOS SANTOS	Pendente de julgamento
45	04/03/2021	0048348-12.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	Sim

46	04/03/2021	0048384-54.2021.8.19.0001	RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA	Sim
47	04/03/2021	0048438-20.2021.8.19.0001	MITRA ARQUIDIOCESANA	Sim
48	04/03/2021	0048674-69.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER e CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	Pendente de julgamento
49	04/03/2021	0048718-88.2021.8.19.0001	AMÉRICA FOOTBALL CLUB e L2 SPORTS – MARKETING, COMERCIAL E GESTÃO	Pendente de julgamento
50	04/03/2021	0049141-48.2021.8.19.0001	CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. S.A.	Pendente de julgamento
51	04/03/2021	0049149-25.2021.8.19.0001	ÁGUAS DE NITERÓI S.A.	Pendente de julgamento
52	04/03/2021	0049170-98.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.	Pendente de julgamento
53	04/03/2021	0049186-52.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO PARAÍBA S.A.	Pendente de julgamento
54	04/03/2021	0049193-44.2021.8.19.0001	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	Pendente de julgamento
55	04/03/2021	0049207-28.2021.8.19.0001	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	Pendente de julgamento
56	04/03/2021	0049212-50.2021.8.19.0001	EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Pendente de julgamento
57	04/03/2021	0049221-12.2021.8.19.0001	CEDAE	Pendente de julgamento
58	04/03/2021	0049226-34.2021.8.19.0001	CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	Pendente de julgamento
59	04/03/2021	0049230-71.2021.8.19.0001	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Pendente de julgamento
60	04/03/2021	0049232-41.2021.8.19.0001	COSERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	Sim
61	04/03/2021	0049233-26.2021.8.19.0001	CLARO S.A.	Sim
62	04/03/2021	0049240-18.2021.8.19.0001	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	Pendente de julgamento
63	04/03/2021	0049241-03.2021.8.19.0001	COELBA- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Pendente de julgamento

64	04/03/2021	0049252-32.2021.8.19.0001	COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	Pendente de julgamento
65	04/03/2021	0049253-17.2021.8.19.0001	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	Pendente de julgamento
66	04/03/2021	0049265-31.2021.8.19.0001	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Pendente de julgamento
67	04/03/2021	0049266-16.2021.8.19.0001	ELEKTRO REDES S.A.	Pendente de julgamento
68	04/03/2021	0049278-30.2021.8.19.0001	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP	Pendente de julgamento
69	04/03/2021	0049279-15.2021.8.19.0001	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Sim
70	04/03/2021	0049281-82.2021.8.19.0001	OI MOVEL S.A.	Sim
71	04/03/2021	0049282-67.2021.8.19.0001	ENERGISA NOVA FRIBURGO	Sim
72	04/03/2021	0049287-89.2021.8.19.0001	BRK AMBIENTAL - SUMARE S.A.	Pendente de julgamento
73	04/03/2021	0049288-74.2021.8.19.0001	ENERGISA SERGIPE	Pendente de julgamento
74	04/03/2021	0049297-36.2021.8.19.0001	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Pendente de julgamento
75	04/03/2021	0049305-13.2021.8.19.0001	DIFAC LOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e CONDOMINIO DO EDIFICIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Pendente de julgamento
76	04/03/2021	0049311-20.2021.8.19.0001	LIGHT	Pendente de julgamento
77	04/03/2021	0049316-42.2021.8.19.0001	CONSÓRCIO NACIGUAT	Sim
78	04/03/2021	0049325-04.2021.8.19.0001	CEZANNE	Sim
79	04/03/2021	0049333-78.2021.8.19.0001	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO UNIMART SHOPPING CAMPINAS	Pendente de julgamento
80	13/04/2021	0082681-87.2021.8.19.0001	JOSE FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	Sim
81	13/01/2021	0007287-74.2021.8.19.0001	NAIARA DA SILVA DE SOUZA	Sim

82	20/05/2021	0079936-37.2021.8.19.0001	TERESOPOLIS SHOPPING CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim
83	13/04/2021	0082909-62.2021.8.19.0001	MARIA INEZ RAIMUNDO	Sim
84	20/05/2021	0092494-41.2021.8.19.0001	TELMAX SECURITY E TELEFONIA LTDA	Sim
85	11/05/2021	0103958-62.2021.8.19.0001	LIDIA ESTEVES DE SOUZA BOECHAT	Sim
86	12/07/2021	0156516-11.2021.8.19.0001	ANDREA DE ARAUJO DOS SANTOS EFIGENIO	Sim
87	28/07/2021	0168962-46.2021.8.19.0001	SILVIA HELENA DE TOLEDO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA E REGIÃO	Pendente de julgamento
88	30/07/2021	0171010-75.2021.8.19.0001	EDIVANE MIRANDA COSTA	Sim
89	16/01/2022	0010290-03.2022.8.19.0001	ERIKA CRISTINA DA SILVA	Sim
90	02/02/2022	0022980-64.2022.8.19.0001	DÉBORA VIEIRA FONSECA	Sim
91	07/02/2022	0026897-91.2022.8.19.0001	LARISSA SANTANA DE ALMEIDA	Sim
92	28/03/2022	0071984-70.2022.8.19.0001	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS	Sim
93	14/04/2022	0093001-65.2022.8.19.0001	THAMARA DAYANE JOAQUIM DE CARVALHO	Sim
94	17/04/2022	0094004-55.2022.8.19.0001	EDNALVA PEREIRA DE OLIVEIRA MARCELINO	Sim
95	19/04/2022	0096235-55.2022.8.19.0001	JANINE SOARES ROSA	Sim
96	19/04/2022	0096270-15.2022.8.19.0001	RITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA	Sim
97	04/04/2022	0080648-90.2022.8.19.0001	BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	Sim
98	23/02/2022	0042766-94.2022.8.19.0001	ANA MARIA ONDEZA DA FONSECA	Sim
99	08/03/2022	0052205-32.2022.8.19.0001	MAXXI HOUSE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	Sim
100	24/03/2022	0068405-17.2022.8.19.0001	MIRLANA REGINA DE SOUZA	Sim



101	08/04/2022	0085095-24.2022.8.19.0001	JOHRSINEY THIAGO ALVES	Sim
102	10/05/2021	0103493-53.2021.8.19.0001	LUCIANA DE OLIVEIRA GAMA	Sim
103	20/09/2022	0219610-93.2022.8.19.0001	ALICE DE MORAES DIAS	Pendente de julgamento
104	06/09/2022	0244568-46.2022.8.19.0001	ANDERSON DOS SANTOS REIS	Pendente de julgamento
105	27/05/2022	0137968-98.2022.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Pendente de julgamento
106	18/05/2022	0127733-72.2022.8.19.0001	JOSENEIDE COELHO DA SILVA	Sim
107	04/08/2022	0213428-91.2022.8.19.0001	NATALIA DA SILVA CARVALHO	Pendente de julgamento
108	12/07/2022	0186682-89.2022.8.19.0001	REINALDO DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	Pendente de julgamento
109	16/09/2022	0252236-68.2022.8.19.0001	SHYRLES AUGUSTO DA SILVA	Sim
110	27/05/2022	0137982-82.2022.8.19.0001	VALDILEA DA ROSA PINTO	Sim
111	15/02/2022	0034391-07.2022.8.19.0001	CLAISE ROSA CASSIANO DO NASCIMENTO	Sim
112	09/09/2022	0246965-78.2022.8.19.0001	FABRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	Pendente de julgamento
113	16/09/2022	0252376-05.2022.8.19.0001	FELIPE LEMOS GUIMARAES	Pendente de julgamento
114	16/09/2022	0252369-13.2022.8.19.0001	FLÁVIA SANTANA COSTA	Sim
115	22/03/2022	0065932-58.2022.8.19.0001	JENAINA MARTINS DA SILVA	Sim
116	08/09/2022	0246023-46.2022.8.19.0001	LUCIANA VELLOSO BARBOSA FERRAZ	Sim
117	26/10/2021	0252753-10.2021.8.19.0001	Andressa Machado	Sim
118	18/08/2021	0186301-18.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	Sim
119	19/10/2022	0275958-34.2022.8.19.0001	CAIO RUAN DE MELLO DURANGE	Sim
120	18/08/2021	0186280-42.2021.8.19.0001	GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA	Sim
121	12/11/2021	0265142-27.2021.8.19.0001	Kamilla DOS SANTOS MOREIRA	Sim
122	16/09/2022	0292802-93.2021.8.19.0001	L2 SPORTS MARKETING COMERCIAL E GESTAO	Sim



123	10/11/2021	0263656-07.2021.8.19.0001	MATEUS GOMES DOS SANTOS	Pendente de julgamento
124	01/11/2022	0286615-35.2022.8.19.0001	DEBORA SANTOS ANDRADE SILVA	Pendente de julgamento
125	25/10/2022	0281700-40.2022.8.19.0001	PROCTOR CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	Pendente de julgamento
126	28/10/2022	0283849-09.2022.8.19.0001	VERBENIA COSTA SILVA FIGUEIREDO	Pendente de julgamento
127	04/04/2022	0080113-64.2022.8.19.0001	ELAINE COSTA CORDEIRO DA SILVA	Julgou extinto o processo.
128	09/05/2022	0115081-23.2022.8.19.0001	SIRLEY LOPES ATAIDE	Sim
129	28/05/2021	0119600-75.2021.8.19.0001	VALDILEA DA ROSA PINTO	Sim
130	18/05/2022	0126543-74.2022.8.19.0001	RONEIBIO ALVES DE JESUS	Sim
131	13/06/2022	0155399-48.2022.8.19.0001	LAURA SOUTELO VILELA	Sim
132	14/07/2021	0158000-61.2021.8.19.0001	ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	Sim
133	30/07/2021	0171253-19.2021.8.19.0001	PAMELA DE ALMEIDA PEREIRA	Sim
134	04/08/2021	0175689-21.2021.8.19.0001	ROBSON ALVES DOS SANTOS	Sim
135	06/07/2022	0179827-94.2022.8.19.0001	QUEROLIN ELOÁ MACEDO DOS SANTOS	Sim
136	22/09/2020	0190094-96.2020.8.19.0001	DAIANA APOLINÁRIO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	Sim
137	18/07/2022	0193171-45.2022.8.19.0001	DANIEL LAMARTINE MARTINS	Sim
138	30/08/2021	0194674-38.2021.8.19.0001	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.,	Sim
139	20/07/2022	0195473-47.2022.8.19.0001	GLÓRIA REGINA PARREIRA DE OLIVEIRA SILVA	Sim
140	24/07/2022	0199996-05.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	Sim
141	27/07/2022	0203766-06.2022.8.19.0001	ELAINE BARCELOS NERY	Sim
142	15/08/2022	0223828-67.2022.8.19.0001	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Pendente de julgamento
143	07/10/2021	0225924-89.2021.8.19.0001	REGINA MARTINS PEREIRA LIMA	Sim

144	24/08/2022	0232767-36.2022.8.19.0001	NATALIA LESSA DA SILVA	Pendente de julgamento
145	10/09/2022	0247472-39.2022.8.19.0001	VANESSA APARECIDA GONÇALVES	Sim
146	03/11/2021	0257489-71.2021.8.19.0001	BRUNO CARLOS AMORIM FERREIRA	Sim
147	27/09/2022	0259444-06.2022.8.19.0001	AL MARE STYLE COMERCIAL LTDA	Sim
148	11/11/2021	0264885-02.2021.8.19.0001	ROBERTO NEVES GUIMARÃES	Pendente de julgamento
149	04/10/2022	0265814-98.2022.8.19.0001	ISABEL ANGELICA DA SILVA BISPO DOS SANTOS	Sim
150	04/10/2022	0265987-25.2022.8.19.0001	FABIO MIRANDA DOS SANTOS	Pendente de julgamento
151	22/11/2022	0294840-78.2021.8.19.0001	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Sim
152	23/11/2021	0296383-19.2021.8.19.0001	MARIA DE LOURDES MANZINI JUNQUEIRA	Sim
153	22/11/2022	0299248-78.2022.8.19.0001	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA SENHORA DA PENHA S.A.	Sim
154	23/11/2022	0299689-59.2022.8.19.0001	MILENA DE FARIAS SOARES	Pendente de julgamento
155	23/12/2021	0324650-98.2021.8.19.0001	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	Sim
156	23/12/2021	0325119-47.2021.8.19.0001	BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A	Sim
157	29/11/2022	0328396-37.2022.8.19.0001	ROMESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	Sim
158	30/11/2022	0328947-17.2022.8.19.0001	KAREM CRISTINA GORTARA DOS SANTOS SALGADO	Pendente de julgamento
159	06/12/2022	0331262-18.2022.8.19.0001	CAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO	Pendente de julgamento
160	10/03/2020	0053088-47.2020.8.19.0001	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA EPP	Pendente de julgamento
161	10/06/2021	0129603-89.2021.8.19.0001	INGRID MONTE DA CUNHA	Sim
162	18/12/2022	0336846-66.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	Sim
163	10/02/2020	0030323-82.2020.8.19.0001	Grendene S/A	Pendente de julgamento

164	29/06/2021	0146121-57.2021.8.19.0001	JJ EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA, PL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e D. PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	Sim
165	20/08/2021	0188117-35.2021.8.19.0001	CIRLEI MOREIRA TREGA	Sim
166	23/12/2021	0324627-55.2021.8.19.0001	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	Sim
167	15/06/2022	0158617-84.2022.8.19.0001	SECALUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Sim
168	17/06/2021	0136464-91.2021.8.19.0001	CRISTALERIA RUVOLO LTDA e DEPÓSITO DE COPOS LTDA	Sim
169	23/06/2021	0141226-53.2021.8.19.0001	PL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, JJ EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA LTDA e D. PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	Sim
170	28/05/2021	0119634-50.2021.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Sim
171	10/01/2023	0319450-13.2021.8.19.0001	ROBERTO MARQUES GUIMARÃES	Sim
172	12/04/2023	0044055-28.2023.8.19.0001	RAPHAEL JÓRIO FILHO, ROSANA RODRIGUES XIMENES, CLAUDIO JOSÉ CORREIA DE MENEZES e LUIZ VINICIUS DA SILVA JARDIM	Pendente de julgamento
173	10/05/2023	0055628-63.2023.8.19.0001	JENAINA MARTINS DA SILVA	Sim
174	14/03/2023	0031757-04.2023.8.19.0001	ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA	Pendente de julgamento
175	24/04/2023	0048274-84.2023.8.19.0001	ANDRESSA MACHADO	Pendente de julgamento
176	17/05/2023	0058823-56.2023.8.19.0001	ANTÔNIA ROMELITA RIBEIRO DE ARAÚJO	Pendente de julgamento
177	23/03/2023	0035396-30.2023.8.19.0001	DANNIEL GUALBERTO PERES BATISTA	Pendente de julgamento
178	29/03/2023	0038140-95.2023.8.19.0001	ESPAÇO ATIBAIA MULTILOJAS LTDA	Pendente de julgamento
179	28/04/2023	0050670-34.2023.8.19.0001	GISELLE DA SILVA COELHO FERREIRA	Pendente de julgamento
180	22/02/2023	0022338-57.2023.8.19.0001	KAPPES CONFECÇÕES LTDA.	Pendente de julgamento



181	23/03/2023	0035384-16.2023.8.19.0001	KÉSIA GOMES DA SILVA	Pendente de julgamento
182	10/05/2023	0055785-36.2023.8.19.0001	RISONEIDE DA SILVA LEITÃO	Pendente de julgamento
183	17/03/2023	0033071-82.2023.8.19.0001	SARA CAMPELO MATEUS DE OLIVEIRA	Pendente de julgamento
184	26/04/2023	0049840-68.2023.8.19.0001	TAISA CRISTINA CANO GENOARIO	Pendente de julgamento
185	16/02/2023	0020318-93.2023.8.19.0001	SIRLEY LOPES ATAÍDE	Sim
186	17/05/2023	0058817-49.2023.8.19.0001	MAYARA HELENA E SILVA SANTOS	Sim
187	16/05/2023	0057990-38.2023.8.19.0001	SIMONE BARBOSA DA SILVA SANTOS	Sim
188	09/06/2021	0128393-03.2021.8.19.0001	MARIA ALESSANDRA DA SILVA LAVOR	Sim
189	08/02/2023	0016530-71.2023.8.19.0001	RAFAELA PEÇANHA DOS REIS	Sim
190	04/03/2021	0047010-37.2020.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE	Pendente de julgamento
191	12/05/2023	0056560-51.2023.8.19.0001	GENI DE LIMA SOUZA OLIVEIRA	Sim
192	13/07/2023	0084331-04.2023.8.19.0001	WENDEL LUIZ DE FREITAS	Pendente de julgamento
193	28/07/2023	0090941-85.2023.8.19.0001	JOÃO XAVIER JUNIOR	Pendente de julgamento



Recomendação N° 72/2020 do CNJ

30. Por fim, buscando atender a Recomendação n° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Aviso n° 74/2020 TJRJ, a A.J. apresenta o “Formulário Para Relatório Mensal De Atividades Da Recuperanda” para fins de cumprimento ao anexo II da referida Recomendação. **(Doc. n° 07)**

Conclusão e Requerimentos

26. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei n° 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. Membro do Ministério Público, credores e demais interessados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2024.


INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov - OAB/RJ 151.


Konrad Güth - OAB/RJ 218.184


Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319


Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295


Pedro Marques - OAB/RJ 237.340


Arthur Lima - OAB/RJ 240.272


Luiza Dargains Mattua Teixeira - OAB/RJ 251.115



EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O
Contadora



Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

Às Recuperandas

UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A
COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS
LEADER.COM.BR S/A
ULL MODA LTDA

Ref.: **Solicitação de informações e providências iniciais.**

Ilmos. Senhores representantes das Recuperandas,

Buscando viabilizar o adequado exercício do múnus que nos foi incumbido pelo d. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e, assim, nos inteirar das atividades das recuperandas e verificar seu funcionamento, solicitamos que, **até o dia 22/05/2024**, sejam fornecidas as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício **mensal e acumulado** e Balancete Analítico), em formato "pdf" e em planilha Excel, do mês de **ABRIL DE 2024**, sem prejuízo das demais solicitações abaixo formuladas que instruirão o relatório mensal da Administração Judicial, com a documentação comprobatória pertinente.

- a) As Recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atual das Recuperandas? Favor discriminar por recuperanda.
- b) Favor discriminar, em planilha, todos os pagamentos até então realizados na forma do P.R.J. outrora homologado, relacionando os nomes dos credores, classes e valores pagos em seu favor.
- c) Houve fechamento definitivo de alguma loja? Em caso positivo, favor informar o endereço das lojas fechadas, discriminando se é fechamento definitivo ou temporário.
- d) Favor informar o endereço de todas as lojas em que as Recuperandas estão operando atualmente, bem como do seu centro de distribuição.

- e) Favor apresentar contrato de locação do Centro de Distribuição/Galpão das Recuperandas, e informar como se dá a logística de controle, estoque, saída e entrada de mercadorias.

- f) De que forma é realizada a segurança das lojas do Grupo Leader, seu Galpão de Distribuição e do transporte de mercadorias? Caso existam, enviar os respectivos Instrumentos Contratuais.

- g) Favor informar se há algum plano de estudo para a reativação do comércio online das Recuperandas. Em caso positivo, há previsão para a retomada do e-commerce?

- h) Especificamente sobre a sociedade Leader.com.br, esclarecer sua relevância no grupo econômico, diante do encerramento das vendas online em maio de 2023. Qual foi a destinação dos produtos no momento de seu encerramento? Há produtos em estoque desta Recuperanda?

- i) Favor informar se as recuperandas estão pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial.

- j) Favor informar se as recuperandas vinham e estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

- k) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal das Recuperandas e como as Recuperandas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ apresentado.

- l) Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Apresentar o Instrumento firmado entre as partes, além do Laudo de Avaliação da Marca Leader que balizou a negociação e eventuais comprovantes de pagamento.

- m) Favor informar se existem alugueres em aberto que venceram após o pedido de recuperação judicial, discriminando valor, origem e credor relacionado.

- n) As Recuperandas possuem algum plano de remanejamento da sua operação em relação à determinada loja?

- o) Houve algum incremento de atividade no objeto social das Recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.



- p)** Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.
- q)** Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias
- r)** Houve alguma reestruturação societária nas Recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
- s)** Qual a composição administrativa atual de cada uma das Recuperandas? Quais seus cargos eletivos e quem os preside?
- t)** Favor fornecer detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas. Além disso, apontar as funções específicas desempenhadas por cada entidade dentro da estrutura empresarial.
- u)** Qual a relação das sociedades Sun Garden Holding LTD., *Purple Umbrella* LLC, Corcovado Consultoria e Participações S.A., que não figuram como Recuperandas neste processo, com o Grupo Leader? Indicar sua relevância para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas.
- v)** Favor indicar, de forma pormenorizada, todas as alterações de controle acionário das Sociedades Recuperandas realizadas desde o pedido de Recuperação Judicial, enviando respectivos instrumentos e comprovantes de contraprestações relacionadas às operações, indicando, ainda, se há ou não sigilo nas informações prestadas, a fim de que não sejam apresentadas de forma pública.
- w)** Esclarecer por qual razão há confidencialidade no fornecimento de detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas
- x)** As Recuperandas distribuíram lucros aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
- y)** As Recuperandas adquiriram algum bem imóvel no último mês? Favor especificar.



- z)** Algum ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.
- aa)** No último mês, as Recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.
- bb)** Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Quais são as condições de oneração pactuadas?
- cc)** As Recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento no último mês para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos?
- dd)** Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas.
- ee)** Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das Recuperandas do último mês.
- ff)** Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperadas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.
- gg)** Visando mensurar a capacidade de pagamento das Recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.
- hh)** As Recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente?
- ii)** As Recuperandas realizaram auditoria contábil externa regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?
- jj)** Há alguma atualização no código de ética e conduta das Recuperandas?



- kk)** As Recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?
- ll)** As Recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?
- mm)** As Recuperandas possuem controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.
- nn)** As Recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?
- oo)** As Recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?
- pp)** As Recuperandas possuem um canal de denúncias formal?
- qq)** As Recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?
- rr)** Favor enviar a relação completa e discriminada de bens que compõem o ativo circulante e o ativo permanente das Recuperandas.
- ss)** Em referência à manifestação de fls. 39.590/39.594, favor especificar quais bens integrantes de seu ativo não-circulante (direitos creditórios) as Recuperandas buscam alienar e de que forma a avaliação de 78 milhões de reais foi realizada.
- tt)** Em conformidade ao alegado por Credores às fls. 42.491/42.492, informar se o endereço de e-mail rj@leader.com.br se encontra em funcionamento. Em caso negativo, esclarecer a razão e as medidas que estão sendo adotadas para o seu restabelecimento.
- uu)** Favor apresentar todos os documentos (ex: Instrumentos Contratuais, Atas de Reunião de Acionistas/Cotistas, Contratos Sociais, Valores Mobiliários, Debêntures, Partes Beneficiárias, Stock Option, dentre outros) que demonstram a relação societária entre o Grupo Leader e outras sociedades do Grupo Econômico.
- vv)** No que diz respeito aos Instrumentos firmados em 26/05/2023 e 11/09/2023, já encaminhados à esta Administração Judicial, informar se as contraprestações ali estipuladas foram realizadas e, em caso negativo, esclarecer os seus efeitos contratuais.



ww) Favor enviar relação de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, arbitrais e administrativos nos quais as sociedades Recuperandas figuram, seja na qualidade de Autor, Réu, interessado ou interveniente.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.


INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Rodrigo Candido de Oliveira
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro Murgel
Gabriel Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambó Eiger
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
André Furquim Werneck
Pablo Cerdeira
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Luiz Eduardo Brito Chaves
Thiago Gonzalez Queiroz

Yasmin Paiva
Manoela Arruda Moreira
Fernanda Medina Pantoja
Raphael Figueiredo
Luan Gomes
Tomás Martins Costa
Ivana Harter
Julia Cola
Dione Assis
Renata Carvalho
Isabela Rampini
Luciana Machado
Vanessa F. F. Rodrigues
Julianne Zanconato
Claudia Tiemi Ferreira
Bruno Duarte
Fernanda David
Roberta Maffei
Vanderson Maçullo
Rodrigo da Guia Silva
Júlia Danziger
Jacques Rubens
Helena C. G. Guerra
Gabiella Dias Silva
Maria Gabriela de Oliveira

Jéssica Aparecida Durães
Ana Gasparine
Ana Elisa Correa
Yuri Athayde
Lucas Ferreira
Isabela Xavier da Silva
Letícia Willemann Campanelli
Beatriz Alvares Romero
Guilherme Ielo Campos
Gabriel Broseghini
Caroline Müller
Paula Ocké
Maurício Luis de Souza
Bianca de Siqueira Barros
Luiza Mota Lima Valle
Bruna Silveira
Ana Paula Guarnieri Barbato
Georges El-Hage
Camila Venturi Tebaldi
Bruno F. F. Augusto
Jorge Luis da Costa Silva
Tiago de Oliveira Macedo
Maria Gentil
Fernanda Weaver
Beatriz Pacheco Villar

Giovanna Salviano Santos
Bettina Wermelinger
Lucas Amaral
Raianne Ramos
Ana Beatriz Carmello
Thiago Merhy Couto
Gabrielle Mussauer
Fernanda Drugowich
Daniel Araújo
Carolline Ribeiro Chaves
Jeniffer Gomes
Clara Lauand Vargas
Bruna Gallucci Ortolan
Giovana Sosa Mello
Victor Silva Castro
Ramon Barbosa Baptistella
Gabriel Fernandes Dutra
Rafaela C. Freitas
Débora da Fonte
Rodrigo Freitas Câmara
Bruna Fortunato
Gabriel Alvarenga Carvalho
Beatriz Villa
Rayana Manhães
Paulo de Tarso P. Costa Filho

Patrícia Menezes Leon Peres
Giovanna Plácido Soares
Maria Eduarda Plácido
Alice Lopes S. Pereira
Vitoria Iglesias Silva
Gabrielli de Proença
João Victor de Barras
Edson R. Bimbi
Mayara Gomes de Sá
Ferdinando Brunelli
Carolline Mello Gomes
Maria Esperanza de B. Barretto
Diego Bellot
Thamiris Sayuri

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Ao DR. WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO

Rua da Ajuda, n.º 35, 17º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20040-915

cc **DR.: KONRAD GUTH**

Via e-mail: konradguth@inova-aj.com.br

Ref.: Correspondência de solicitação de informações
encaminhada em 15.05.2024.

Ilmo. Sr. Administrador Judicial,
Ilmo. Sr. Administrador Judicial,

As Recuperandas informaram que, entre os dias 25/03/2024 e 17/04/2024, ocorreu uma falha de acesso em alguns sistemas do Grupo Leader. Conforme informado aos subscritores da presente, o retorno aos sistemas em 18/04/2024 ocorreu de forma parcial, gerando um novo atraso para prestação das informações contábeis no mês de abril. De toda forma, queira encontrar a seguir respostas aos questionamentos consignados na correspondência em referência, cujos subsídios foram recebidos.

No mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ n. 94.605

ISABEL PICOT FRANÇA
OAB/RJ n. 142.099

a) **As Recuperandas contrataram ou demitiram pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atual das Recuperandas (posição abril 2024)? Favor discriminar por Recuperanda.**

MÊS REFERÊNCIA - ABRIL			MÊS REFERÊNCIA - ABRIL			MÊS REFERÊNCIA - ABRIL		
UNIÃO DE	HEADCOUNT (a)	420	COMPANHIA	HEADCOUNT	0	ULL	HEADCOUNT	0
LOJAS	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES (a)	0	LEADER DE	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	0	MODA	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	0
LEADER -	QUANTIDADE DE DEMISSÕES (a)	198	PROMOÇÃO DE	QUANTIDADE DE DEMISSÕES	0		QUANTIDADE DE DEMISSÕES	1
ULL	QUANTIDADE DE REDUÇÕES (b)	0	VENDAS - CIA	QUANTIDADE DE REDUÇÕES	0		QUANTIDADE DE REDUÇÕES	0
	QUANTIDADE DE SUSPENSÕES (b)	0		QUANTIDADE DE SUSPENSÕES	0		QUANTIDADE DE SUSPENSÕES	0

De acordo com as Recuperandas, o quadro de pessoal está sendo ajustado, considerando as lojas que foram fechadas e a redução de despesas implementada.

b) **Favor discriminar, em planilha, todos os pagamentos até então realizados na forma do P.R.J. outrora homologado, relacionando os nomes dos credores, classes e valores pagos em seu favor.**

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

c) **Houve fechamento definitivo de alguma loja? Em caso positivo, favor informar o endereço das lojas fechadas, discriminando se é fechamento definitivo ou temporário.**

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, no mês de abril, houve o fechamento das Lojas de Resende Shopping¹, Volta Redonda Shopping², Nova Friburgo³, Tijuca⁴, Shopping Macaé⁵, Araruama⁶, Arcos da Lapa⁷, Campos Centro⁸ e Três Rios⁹.

d) **Favor informar o endereço de todas as lojas em que as Recuperandas estão operando atualmente, bem como do seu centro de distribuição.**

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

e) **Favor apresentar contrato de locação do Centro de Distribuição/Galpão das Recuperandas, e informar como se dá a logística de controle, estoque, saída e entrada de mercadorias.**

¹ Rua Abel Rodrigues Pontes, S/n, Loja 250, Jardim Jalisco, Resende - Rj. Cep: 27.510-010,

² Rua Bras Magaldi Fernandes, 300, Loja 327, Vila Santa Cecília, Volta Redonda - Rj. Cep: 27.260-315,

³ Rua Moises Amélio, 17, Nova Friburgo - Rj. Cep: 28.613-210,

⁴ Rua Conde de Bonfim, 406, Tijuca, Rio de Janeiro - Rj. Cep: 20.520-054.

⁵ Av. Aluísio da Silva Gomes, 800, Térreo, da Glória, Macaé - Rj. Cep: 27.930-560.

⁶ Avenida Nilo Peçanha, Lt 01 Com Rua Barão de Resende Lt 07. Centro, Araruama - Rj Cep 28.970-000.

⁷ Rua do Riachuelo, 87, Loja Subsolo, Centro, Rio de Janeiro - Rj. Cep: 20.230-010.

⁸ Rua Treze de Maio, Nº. 63 / 65 - Centro - Campos dos Goytacazes - Cep: 28010-260.

⁹ Rua Barão do Rio Branco, 303, Loja 60, 2º Piso, Centro, Três Rios - Rj. Cep: 25.804-010.

O contrato compartilhado pelas Recuperandas está em anexo. A logística, segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, ocorre da seguinte maneira:

- **Entrada de Mercadorias:**
Quando as mercadorias chegam ao centro de distribuição, elas são recebidas e registradas no sistema ERP SAP;
Os funcionários conferem a quantidade e a qualidade (no caso de confecção) das mercadorias recebidas, verificando se correspondem corretamente ao pedido de compra.
- **Controle de Estoque:**
As mercadorias são armazenadas em locais específicos dentro do centro de distribuição. Cada item é identificado com um código único e são armazenados em posições numerais na estrutura porta-pallets para facilitar o controle.
- **Separação:**
As mercadorias são retiradas da estrutura porta-pallet e separadas de acordo com a distribuição informada pelo planejamento logístico;
As mercadorias são associadas aos unitizadores (Etiqueta c/ código de barras) e auditadas para maior acuracidade no processo de expedição e conferência da loja.
- **Saída de Mercadorias:**
As mercadorias auditadas ficam disponíveis para serem expedidas para as lojas nos dias informados na frequência mensal de entregas;
No dia correspondente, as mercadorias são carregadas e conferidas dentro do veículo e após esse processo são geradas as notas fiscais com destino final (lojas).

f) De que forma é realizada a segurança das lojas do Grupo Leader, seu Galpão de Distribuição e do transporte de mercadorias? Caso existam, enviar os respectivos Instrumentos Contratuais.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, a segurança das lojas e do Centro de Distribuição é feita por "CFTV Próprio Leader". No caso do Centro de Distribuição, de acordo com as Recuperandas, há ainda segurança condominial. Por fim, a segurança no transporte de mercadorias, segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, é feita por meio da Golden Service (serviço de rastreamento), conforme contrato compartilhado pelas Recuperandas em anexo.

g) Favor informar se há algum plano de estudo para a reativação do comércio online das Recuperandas. Em caso positivo, há previsão para a retomada do e-commerce?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, foi realizado estudo em relação ao canal digital em que se concluiu que o resultado não era satisfatório. Por esse motivo, o e-

commerce está desabilitado desde maio/2023, não havendo intenção de retomada, pelo menos, no médio prazo, segundo as Recuperandas.

h) Especificamente sobre a sociedade Leader.com.br, esclarecer sua relevância no grupo econômico, diante do encerramento das vendas online em maio de 2023. Qual foi a destinação dos produtos no momento de seu encerramento? Há produtos em estoque desta Recuperanda?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, nos últimos dois anos, o *e-commerce* representou apenas 0,16% em média das vendas totais, conforme arquivo compartilhado pelo Grupo Leader em anexo. Em relação ao estoque, as Recuperandas informaram que a operação da Leader.com não possuía um estoque próprio, utilizando-se do estoque constante em lojas físicas. Dessa forma, de acordo com as Recuperandas, com o encerramento das vendas online, os produtos permaneceram a venda nas lojas físicas, como sempre estiveram.

i) Favor informar se as Recuperandas estão pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial.

De acordo com as Recuperandas, ocorreram atrasos e pendências de pagamento dos salários em abril, os quais estão sendo avaliados e regularizados, conforme retomada de vendas da Companhia.

j) Favor informar se as Recuperandas vinham e estão pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, débitos existentes de tributos e encargos previdenciários e sociais estão sendo parcelados.

k) Favor informar o passivo tributário e extraconcursal das Recuperandas e como as Recuperandas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ apresentado.

O volume da dívida informado pelas Recuperandas está especificado no arquivo anexo.

l) Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Apresentar o Instrumento firmado entre as partes, além do Laudo de Avaliação da Marca Leader que balizou a negociação e eventuais comprovantes de pagamento.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o acordo celebrado com o Estado do Rio teve seu pagamento suspenso e segue em processo de renegociação junto ao órgão

competente, na tentativa de obtenção de novos prazos de pagamento, conforme também relatado pelas Recuperandas no questionamento "bb".

m) Favor informar se existem alugueres em aberto que venceram após o pedido de recuperação judicial, discriminando valor, origem e credor relacionado.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de abril no prazo estipulado, a informação estaria desatualizada.

n) As Recuperandas possuem algum plano de remanejamento da sua operação em relação a determinada loja?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader vem sofrendo com queda nas vendas e dificuldade na geração de caixa. Por conseguinte, considerando o ciclo do varejo, a reposição de estoque está prejudicada.

Nesse cenário, foi informado que as Recuperandas estabeleceram parceria inovadora com a Sublimity, uma startup de tecnologia para o varejo associada ao Cubo Itaú e ao InovaBra, para implementar um novo modelo de negócios denominado sMarketplace, por meio do sistema desenvolvido pela System Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Essa aliança, segundo as Recuperandas, não apenas está revitalizando as operações, mas também está introduzindo um modelo de negócios vanguardista, destinado a redefinir sua trajetória.

Ainda de acordo com as Recuperandas, a Sublimity vem implementando de maneira ágil um modelo revolucionário, especialmente elaborado para harmonizar e organizar as relações do Grupo Leader com fornecedores e locadores. Denominado pela Sublimity de sMarketplace, esse modelo incorpora os princípios eficazes do marketplace eletrônico diretamente em instalações físicas das Recuperandas.

Nesse paradigma inovador, aduzem as Recuperandas, os fornecedores não apenas fornecem, mas também participam ativamente da jornada de compras, realizando vendas diretas ao consumidor (D2C) através das lojas do Grupo Leader, administrando o giro e reposição, com entregas diretas nas lojas, acelerando toda a cadeia de suprimentos.

Segundo as Recuperandas, nesse modelo, as lojas passam a ser prestadoras de serviços, eliminando a necessidade de compra para revenda. Esse processo integrado, gerido pela plataforma Sublimity, abrange desde a remessa de produtos até as transações financeiras envolvendo fornecedores, cartões

de crédito e débito, locações e a parcela destinada ao Grupo Leader, proporcionando transparência e confiança para todas as partes envolvidas.

Segundo as Recuperandas, esta foi a forma encontrada para ultrapassar as dificuldades de formação de estoque, pois há a quebra de paradigma em relação ao modelo atual de compra pelo varejista e venda ao consumidor final. A indústria/fornecedores acessam o consumidor final diretamente através das lojas físicas.

Também de acordo com as Recuperandas, a mudança foi implementada em 3 (três) lojas piloto, tendo sido constatado um êxito inicial nessa transformação: dezenas de fornecedores já aderiram ao novo modelo e, em paralelo, estão em curso renegociações com locadores, a fim de adequar formato e valores dessas relações, que representam um custo substancial da operação.

Destarte, conforme informado pelas Recuperandas, finalizada a fase de testes, o modelo está sendo expandido para toda a rede de lojas do Grupo Leader, o que deve ser concluído em um prazo de até 6 (seis) meses, reforçando a capacidade de geração de caixa, para um futuro mais sólido e próspero.

No mais, foi informado ainda pelas Recuperandas que, considerando que algumas lojas possuem custo de ocupação muito elevado, chegando a 30% do faturamento, o Grupo Leader planeja encerrar as atividades das lojas cujos locadores não concordem com a redução do custo de ocupação. Em contrapartida, foi informado que as Recuperandas planejam abrir novas lojas com uma área de vendas menor, em torno de 1.000 m², com custos possíveis de serem pagos. Segundo relatado pelas Recuperandas, a prospecção visa, principalmente, espaços anteriormente ocupados por outras redes varejistas, uma vez que isso pode reduzir substancialmente o custo com adaptações das instalações e tempo de abertura.

o) Houve algum incremento de atividade no objeto social das Recuperandas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

p) Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, em abril de 2024, o setor de vendas no varejo apresentou retração de 0,5%, ante o mesmo período de 2023, segundo o Índice de Atividade Econômica Stone¹⁰, que apresenta dados de movimentação no setor.

¹⁰<https://www.infomoney.com.br/economia/varejo-registra-queda-mensal-de-05-em-abril-mostra-indice-stone/Vendas%20do%20varejo%20caem%20mais%20de%204%25%20em,na%20compara%C3%A7%C3%A3o%20an>

q) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, a retomada do resultado ainda é bastante lenta, comparado com o mesmo período pré pandemia. A administração do fluxo de caixa conta com a negociação de priorizações de pagamentos a fornecedores. A dificuldade da recuperação do comércio varejista impacta na falta de recursos para investimento em estoque e retroalimentação do sistema para alavancar as vendas. Nada obstante, também de acordo com as Recuperandas, esta posição deve ser revertida na medida em que se expandir a implementação do projeto indicado na resposta ao questionamento "n".

r) Houve alguma reestruturação societária nas Recuperandas, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc., no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, as Recuperandas não realizaram nenhuma reestruturação societária em **abril de 2024**.

s) Qual a composição administrativa atual de cada uma das Recuperandas? Quais seus cargos eletivos e quem os preside?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, desde setembro de 2023 **até abril de 2024**, o diretor Presidente das Recuperandas era o Sr. Marcos Antônio Lage de Souza e o diretor financeiro era o Sr. Eduardo Mendes Tavares.

t) Favor fornecer detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas. Além disso, apontar as funções específicas desempenhadas por cada entidade dentro da estrutura empresarial.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, essa informação é de caráter sigiloso, não devendo ser divulgada publicamente, de acordo com a cláusula de confidencialidade constante no documento de compra e venda de participação societária do controle indireto do Grupo Leader.

u) Qual a relação das sociedades Sun Garden Holding LTD., Purple Umbrella LLC, Corcovado Consultoria e Participações S.A., que não figuram como Recuperandas neste

ual%2C%20mostra%20Stone&text=As%20vendas%20no%20varejo%20recuaram,m%C3%AAs%20de%20janeiro%20d este%20ano.

processo, com o Grupo Leader? Indicar sua relevância para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, a relação é acionária.

v) Favor indicar, de forma pormenorizada, todas as alterações de controle acionário das Sociedades Recuperandas realizadas desde o pedido de Recuperação Judicial, enviando respectivos instrumentos e comprovantes de contraprestações relacionadas às operações, indicando, ainda, se há ou não sigilo nas informações prestadas, a fim de que não sejam apresentadas de forma pública.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, os documentos acionários são de uso particular. Portanto, essa informação é de caráter sigiloso, não devendo ser divulgada publicamente por força de cláusula de confidencialidade.

w) Esclarecer por qual razão há confidencialidade no fornecimento de detalhes sobre a estrutura societária completa do grupo ao qual as Recuperandas pertencem. Isso inclui a identificação de possíveis sociedades controladas e controladoras, bem como suas eventuais relações hierárquicas.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o motivo é ser um documento de caráter sigiloso, não podendo ser divulgado publicamente.

x) As Recuperandas distribuíram lucros aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, favor especificar

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

y) As Recuperandas adquiriram algum bem imóvel no último mês? Favor especificar

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

z) Algum ativo não circulante das Recuperandas está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

aa) No último mês, as recuperandas alienaram algum ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

bb) Favor informar se o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, noticiado às fls. 33.682/33.683, está sendo cumprido. Quais são as condições de oneração pactuadas?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o acordo celebrado com o Estado do Rio teve seu pagamento suspenso e segue em processo de renegociação junto ao órgão competente, na tentativa de obtenção de novos prazos de pagamento, conforme também relatado na resposta ao questionamento "I".

cc) As recuperandas obtiveram algum empréstimo e/ou financiamento no último mês para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

dd) Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

ee) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas do último mês.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

ff) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas

entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

gg) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

hh) As recuperandas ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não.

ii) As recuperandas realizaram auditoria contábil externa regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader realiza auditoria contábil externa anualmente.

jj) Há alguma atualização no código de ética e conduta das recuperandas?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não há nenhuma atualização recente no código de ética e conduta das Recuperandas.

kk) As Recuperandas possuem mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader faz uso do ERP SAP, referência global no mercado para controle contábil, financeiro e operacional, com alçadas de aprovação conforme política interna de atribuição de valor e gestor de pacote. Além disso, em todos os seus estabelecimentos existe o sistema de CFTV, etiquetas em produtos com alarmes, equipe de vigilância, equipe de prevenção de perdas e equipe de auditoria interna de dados e de processos, sendo certo ainda que as equipes de lojas passam por treinamento em relação a documentos. Além disso, especificamente em relação aos cartões Leader: (i) os documentos dos clientes e propostas de adesão ao cartão ou a serviços financeiros precisam ser digitalizados; (ii) os desbloqueios de cartão

através da URA (unidade de resposta audível) são feitos mediante perguntas aleatórias de caráter pessoal; (iii) havendo erro em uma das respostas, o cliente é encaminhado à loja para apresentar documentos originais para desbloqueio, no caso do cartão *private label*, e, no caso do cartão bandeirado (Visa), a ligação é direcionada para um operador; (iv) caso o cliente entre em contato afirmando a não adesão a um cartão ou serviço financeiro, mesmo que haja assinatura do cliente no contrato, é efetuado o cancelamento do cartão e, se for o caso, estorno do valor da compra.

ll) As Recuperandas possuem plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas? Quais?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o Grupo Leader oferece aos seus colaboradores constantes programas de treinamento para reciclagem, sobretudo aos colaboradores empregados diretamente nas lojas físicas e no centro de distribuição.

mm) As Recuperandas possuem controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, as Recuperandas possuem os seguintes controles: (i) controle de descontos no PDV; (ii) controle de quebra de Caixa; (iii) controle de estornos no PDV; (iv) controle de notas fiscais em trânsito; (v) controle de recebimento de mercadorias; (vi) controle de expedição de mercadorias; (vii) controle de movimentação de produtos de alto risco; (viii) controle de lacres dos caminhões de distribuição em lojas; (ix) controle de tecnologias de segurança em caminhões de distribuição; (x) controle de acesso a sistemas; e (xi) controle de alçadas de aprovação.

nn) As Recuperandas realizam auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, auditorias são realizadas semestralmente.

oo) As Recuperandas possuem controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o controle de estoque das Recuperandas é realizado através do ERP SAP. Ocasionalmente, podem ser realizados inventários físicos específicos.

pp) As Recuperandas possuem um canal de denúncias formal?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, atualmente, o Grupo Leader possui apenas um Serviço de Atendimento ao Cliente, de modo que não há um canal específico para denúncias.

qq) As Recuperandas possuem segregação de funções em seus processos internos?

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, as Recuperandas possuem, através de cadeia hierárquica, células de atividades e alçadas sistêmicas de aprovação, validadas anualmente pelos auditores externos independentes.

rr) Favor enviar a relação completa e discriminada de bens que compõem o ativo circulante e o ativo permanente das Recuperandas.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, que impossibilitou o fechamento contábil do mês de março e do mês de abril, a informação estaria desatualizada.

ss) Em referência à manifestação de fls. 39.590/39.594, favor especificar quais bens integrantes de seu ativo não-circulante (direitos creditórios) as Recuperandas buscam alienar e de que forma a avaliação de 78 milhões de reais foi realizada.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, não obstante os esforços empreendidos, o processo de alienação relacionado aos direitos creditórios mencionado às fls. 39.590/39.593 não pôde ser concluído e, por conseguinte, as Recuperandas informaram a perda de objeto do pedido de autorização da alienação, desistindo expressamente do referido pedido às fls. 42.179/42.180, sem prejuízo de renovação futura.

tt) Em conformidade ao alegado por Credores às fls. 42.491/42.492, informar se o endereço de e-mail rj@leader.com.br se encontra em funcionamento. Em caso negativo, esclarecer a razão e as medidas que estão sendo adotadas para o seu restabelecimento.

Segundo informado pelas Recuperandas aos subscritores da presente, o endereço de e-mail ainda se encontra ativo. Entretanto, devido ao desligamento dos colaboradores que faziam a gestão do referido endereço de e-mail e em razão da falha de acesso em alguns sistemas do Grupo Leader entre 25.03.2024 e 17.04.2024, o domínio de todos os e-mails da Leader chegou a ser afetado. Conforme informado pelas Recuperandas, a gestão do e-mail ainda está sendo transferida para um novo colaborador.

uu) Favor apresentar todos os documentos (ex: Instrumentos Contratuais, Atas de Reunião de Acionistas/Cotistas, Contratos Sociais, Valores Mobiliários, Debêntures, Partes Beneficiárias, Stock Option, dentre outros) que demonstram a relação societária entre o Grupo Leader e outras sociedades do Grupo Econômico.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo.

vv) No que diz respeito aos Instrumentos firmados em 26/05/2023 e 11/09/2023, já encaminhados à esta Administração Judicial, informar se as contraprestações ali estipuladas foram realizadas e, em caso negativo, esclarecer os seus efeitos contratuais.

Não foram fornecidos subsídios para a resposta aos subscritores da presente.

ww) Favor enviar relação de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais, arbitrais e administrativos nos quais as sociedades Recuperandas figuram, seja na qualidade de Autor, Réu, interessado ou interveniente.

As informações compartilhadas pelas Recuperandas estão no arquivo anexo. O Grupo Leader destacou, contudo, que, em decorrência de uma falha de acesso em alguns sistemas das Recuperandas entre 25.03.2024 e 17.04.2024, as informações podem estar desatualizadas.

..*

1400	30056633	212013	10000530	100008546	100005307001	RJ	03.07.2022	S	-	2.007,24	05/07/2022	2200054708	RJ-Vi.Pol. 2.000,96 -Vi.Corr. 6,28	VILELA BERBEL E MITNE ADVOGADOS	7384515000181	Cia Promotora	Classe I
1400	30057239	212013	LTA0065330	100007732	100007813001	RJ	03.07.2022	S	-	1.599,86	06/07/2022	2200056934	RJ-Vi.Pol. 1.594,86 -Vi.Corr. 5,00	INES DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA	2246371775	Cia Promotora	Classe I
1400	30057239	212013	LTA0066330	100007734	100007815001	RJ	03.07.2022	S	-	159,99	06/07/2022	2200056935	RJ-Vi.Pol. 159,49 -Vi.Corr. 0,50	INES DA CONCEIÇÃO CARVALHO SILVA	2246371775	Cia Promotora	Classe I
1400	30057251	212013	LTA0064704	100007736	100007909001	RJ	03.07.2022	S	-	2.571,79	04/07/2022	2200055502	RJ-Vi.Pol. 2.563,74 -Vi.Corr. 8,05	JOCIMAR VICENTE DA COSTA	68951086704	Cia Promotora	Classe I
1400	30057267	212013		100006018	REC. JUDICIAL	RJ	03.07.2022	S	-	87,34	04/07/2022	2200045176	PARCELAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	BIANCA FERREIRA DE LIRA	16027380764	Cia Promotora	Classe I
1700	30048808	212013	10001480	100006920	100014809001	RJ	03.07.2022	S	-	234,50	04/07/2022	2200019975	RJ-Vi.Pol. 245,00 -Vi.Corr. 0,77 -PCC. 11,43	TODA VIDA LITERAT ARTE E EDUCACAO L	12038870000139	ULL Moda	Classe III
1700	30054741	212013	10000254	100006922	100002549001	RJ	03.07.2022	S	-	128,40	04/07/2022	2200019976	RJ-Vi.Pol. 128,00 -Vi.Corr. 0,40	REALE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -	274635420000157	ULL Moda	Classe I
1700	30055017	212013	10001180	100006924	100011802001	RJ	03.07.2022	S	-	251,41	04/07/2022	2200019977	RJ-Vi.Pol. 262,66 -Vi.Corr. 0,82 -PCC. 12,24	ALMEIDA & GHIRALDELLO SOCIEDADE DE	29233393000165	ULL Moda	Classe I
1700	30056318	212013	10000930	100006930	100009309001	RJ	03.07.2022	S	-	3.497,17	04/07/2022	2200019979	RJ-Vi.Pol. 3.486,23 -Vi.Corr. 10,94	CONTROLTEX LOGISTICA E COURIER LTDA	10819488000137	ULL Moda	Classe III

ENDEREÇO

CODLOJA	Nº	LOJA	TIPO	ENDEREÇO
L015	15	L015 - NORTE SHOPPING	SHOPPING	AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 5332, LOJA 2402, DEL CASTILHO, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20.771-004
L022	22	L022 - DUQUE DE CAXIAS	RUA	AVENIDA NILO PEÇANHA, 10, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS - RJ. CEP: 25.010-140
L025	25	L025 - URUGUAIANA	RUA	RUA URUGUAIANA, 55, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20.050-094
L031	31	L031 - ICARAÍ	RUA	RUA OTÁVIO CARNEIRO, 86, ICARAÍ, NITERÓI - RJ. CEP: 24.230-191
L059	59	L059 - BONSUCESSO	RUA	AV. PARIS, 18 E 18A, 46 E 84, PARTE, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO. CEP: 21.041-020
L063	63	L063 - SHOPPING VIA BRASIL	SHOPPING	RUA ITAPERÁ, 500, LOJA 220, IRAJÁ, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 21.230-500
L086	86	L086 - TAQUARA	RUA	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 267, TAQUARA, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 22.710-570
L111	111	L111 - SÃO CRISTÓVÃO	RUA	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, 210, 214 E 220, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP.: 20.910-060
L140	140	L140 - RIO DAS OSTRAS	RUA	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4355, BALNEÁRIO REMANSO, RIO DAS OSTRAS, RJ. CEP 28893-093
L148	148	L148 - SHOPPING METROPOLITANO	SHOPPING	AVENIDA ADALGISA COLOMBO MISS BRASIL, 135 - LJ 1018, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22775-026
		CD		ESTRADA DOS PALMARES, 1000 - LOTE 2 PAL 48746 - PACIÊNCIA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23065-490

Data	Fls. da petição	Peticionante	Descrição	Manifestação da AJ	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Fls. da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
04/03/2020	3/34	Recuperandas	Petição Inicial							Documentos de instrução da petição inicial às fls. 35/1909
04/03/2020	1914	Recuperandas	Recolhimento de custas.							
06/03/2020	1920/1930	Juízo	Decisão de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial.							
10/03/2020	1933	Coteminas S.A	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 1934/1952
10/03/2020	1955/2005	Recuperandas	Juntada da relação de bens dos sócios sob sigredo de justiça.							
10/03/2020	2012/2018	Recuperandas	Recolhimento complementar de custas E apresentação de listagem de empresas que devem ser oficiadas.							
10/03/2020	2020	Cartório	Juntada de Termo de Compromisso do A.J.							
11/03/2020	2022/2094	Recuperandas	Quadro Geral de Credores RETIFICADO.							
12/03/2020	2096/2097	PILOWTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 2098/2107
13/03/2020	2109/2134	A.J.	Relatório Preliminar							Documentos de instrução da petição às fls. 2135/2159
16/03/2020	2161/2173	A.J.	Manifestação informando providências iniciais							Documentos de instrução da petição às fls. 2174/2684
17/03/2020	2686/2691	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de documentos para regularização processual, bem como, informa o cumprimento da tutela de urgência, na medida em que manteve as instalações ativas e efetuou o bloqueio de cobrança nas faturas vencidas.		atesta que a Companhia Paulista de Força e Luz efetivamente cumpriu a decisão de fls. 1920/1930					Documentos de instrução da petição às fls. 2692/2694

17/03/2020	2696	KABRIOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Juntada de instrumento de procuração e cadastro de advogado.							Documentos de instrução da petição às fls. 2697/2707 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
18/03/2020	2709/2710	COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA	Juntada de instrumento de procuração e cadastro de advogado.							Documentos de instrução da petição às fls. 2711/2723 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
18/03/2020	2725/2726	TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A	Juntada de instrumento de procuração e cadastro de advogado.							Documentos de instrução da petição às fls. 2727/2745 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
19/03/2020	2747	ELEKTRO REDES S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2748/2771 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
20/03/2020	2774	RECREIO RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2775/2781 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
20/03/2020	2783	Telefônica Brasil S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2784/2810 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
20/03/2020	2812	DTC TRANDING COMPANY LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2813/2825 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/03/2020	2827/2828	TEX COURIER LTDA. (Em Recuperação Judicial)	Juntada de documentos para regularização da representação processual, bem como informa que concorda com o crédito listado, ressalvando entretando, futuro direito de divergir	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 2829/2851

23/03/2020	2853	SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 2954/2859
23/03/2020	2861	BTGI VII PARTICIPAÇÕES S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/03/2020	2863	PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2864/2883 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
24/03/2020	2885	VICTOR BLUE CONFECÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 2886/2891 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
24/03/2020	2893	A.J.	Anexar o restante dos comprovantes de postagens aos credores.							Documentos de instrução da petição às fls. 2894/3016
25/03/2020	3018	COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3019/3038 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
25/03/2020	3040/3041	SAMBA TOYS - INDUSTRIA, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3042/3051 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
25/03/2020	3053	BUDEMMEYER S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3054/3066 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/03/2020	3068/3099	A.J.	Proposta de Honorários		não se opõe, requerendo a extensão do prazo de carência para 150 dias - fls. 8487/8492	Parecer se opondo à proposta de honorários - fls.4722/4723				Documentos de instrução da petição às fls. 3100/3187

30/03/2020	3189/3191	ELG PEDESTAIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual e requerimento de devolução dos produtos em estoque, abatendo do valor total habilitado	opina pelo indeferimento do pedido de fls. 3189/3191, por manifesta improcedência frente à expressa disposição do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 8487/8492						Indefrido - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 3192/3200
30/03/2020	3202/3203	EIXO CONFEÇÕES EIRELI	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492									Documentos de instrução da petição às fls. 3204/3210
30/03/2020	3212	BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492									Documentos de instrução da petição às fls. 3213/3235
31/03/2020	3237/3238	OI MÓVEL S/A “em Recuperação Judicial”	Juntada de documentos para regularização da representação processual.											Documentos de instrução da petição às fls. 3239/3344 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
31/03/2020	3346/3347	MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA EPP	Juntada de documentos para regularização da representação processual.											Documentos de instrução da petição às fls. 3248/3351 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
31/03/2020	3353/3354	ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.											Documentos de instrução da petição às fls. 3355/3361 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
31/03/2020	3363/3364	VALFILM – MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.											Documentos de instrução da petição às fls. 3365/3379 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
01/04/2020	3381/3382	CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492									Documentos de instrução da petição às fls. 3383/3395

01/04/2020	3397/3398	ALTENBURG TÊXTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3399/3414 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
03/04/2020	3416/3417	PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELLI.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 3418/3426
06/04/2020	3428	JCM NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3429/3449 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
07/04/2020	3451/3453	Guzzi Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Ltda.	Juntada de documentos para regularização da representação processual e habilitação de crédito.							Documentos de instrução da petição às fls. 3454/3462 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
08/04/2020	3464	CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3465/3489 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
09/04/2020	3491	BLUTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3492/3497 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
09/04/2020	3499	MARCELLINO MARTINS IMOBILIÁRIA S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3500/3530 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3532	ROVITEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3533/3548 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

13/04/2020	3550	JOÃO REINERT TEXTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3551/3556 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3558	ENCHANTE TEXTIL LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3559/3563 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3565	ARTEFATOS DE MADEIRAS STOLF LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3566/3571 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3573	BRITO & CIA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3575	BRITO & CIA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 3576/3584 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
13/04/2020	3586	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	Juntada informando impossibilidade de cumprimento da decisão que determinou a proibição da interrupção do fornecimento de energia haja vista não ter encontrado conta no CNPJ das recuperandas.							
14/04/2020	3588/3867	A.J.	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS							Documentos de instrução da petição às fls. 3568/4409
17/04/2020	4411	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Renúncia de Crédito	consigna sua ciência - fls. 10948/10962						Documentos de instrução da petição às fls. 4412/4448
17/04/2020	4450	ONGARATTO E POTRICH IMOVEIS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4451/4473 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

21/04/2020	4475	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4476 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4478/4479	BELCHIOR CORTINAS E ACESSÓRIOS EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual e habilitação de crédito.							Documentos de instrução da petição às fls. 4480/4482 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4484	PAXÁ CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4485/4491 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4493	FLORISMAR TEXTIL LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4494/4500 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4502	CGT CONFECÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4503/4506 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4508	COTTON STAR CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4509/4516 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
23/04/2020	4518/4519	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4520/4550 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
24/04/2020	4552	MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4553/4562 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

28/04/2020	4564	LULI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4565/4566 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
29/04/2020	4615	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4616/4632 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4634/4635	DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4636/4648 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4650/4651	SOLTECN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4652/4665 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4667/4668	BRUNO CARLOS AMORIM FERREIRA	Juntada de documentos para regularização da representação processual. Informa, também, ter enviado manifestação de divergência de credito ao AJ							Documentos de instrução da petição às fls. 4669/4717 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4719	MARLAN MALHAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4720 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4722/4723	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer MP							
30/04/2020	4725		Juntada de documentos							Documentos de instrução da petição às fls. 4726/4734 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

30/04/2020	4736/4740	MARIO DUARTE VIDEIRA FILHO, MARIZA SOBRAL VIDEIRA BENAION, MARLY SOBRAL VIDEIRA SOARES DE SÁ, FILIPE VIDEIRA SOARES DE SÁ, MARY SOBRAL VIDEIRA MÓRA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4741/4742 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4757	6D TELECOM EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4758/4766 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4768	ABRANGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4769/4770 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
30/04/2020	4772	JCS BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual.							Documentos de instrução da petição às fls. 4773/4774 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
01/05/2020	4792/4793	EMILY STEFANY MENDES PIRES	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4794/4807 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
04/05/2020	4809	TOYSTER BRINQUEDOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4810/4816 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
04/05/2020	4818	IND E COM DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4819/4827 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)

04/05/2020	4829	VEST SURF IND COM E EXP DE ROUPAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4830/4835 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
05/05/2020	4837	P. R. A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 4838/4843 (Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
05/05/2020	4845/4855		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
05/05/2020	4857/4874		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4876/4898		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4900/4908		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4910/4921		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
06/05/2020	4923/5013		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
07/05/2020	5015/5021		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
07/05/2020	5023/5026		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5034/5035)
08/05/2020	5039/5040	LOJAS LEADER S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5041/5048

11/05/2020	5050	SEANITE INTERNACIONAL DE MODAS EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5051/5054
12/05/2020	5056/5057	HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5058/5076
13/05/2020	5078	DAUNE TRAVESSEIROS DE PENA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5079/5153
13/05/2020	5154	NEWVIEW 14 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5155/5166
13/05/2020	5168	RCHOR 09 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5169/5179
13/05/2020	5181	SELLING CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5182/5189
13/05/2020	5191	ZMF 11 GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5192/5206
13/05/2020	5208/5210	BANCO BRADESCO S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5211/5373
14/05/2020	5375	BINDER + FC COMUNICACAO LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5376/5387
14/05/2020	5389/5390	ITAÚ UNIBANCO S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5391/5440
18/05/2020	5470/5471	RANDALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 5472/5486

18/05/2020	5488/5506	Recuperandas	petição requerendo aditamento do presente pedido de recuperação judicial, a fim de incluir no concurso dívidas contraídas nesse período; abstenção por parte das empresas que prestam serviços para as recuperandas de interrupção da prestação de serviços às Recuperandas em razão de débitos; levantamento da totalidade dos depósitos judiciais efetuados no Mandado de Segurança e no Processo n. 0027789- 25.2007.8.19.0001 e nos processos relacionados no Doc. 1; determinar a impossibilidade do despejo das Recuperandas	Opina pelo deferimento do pedido de levantamento dos depósitos, do pleito cautelar para determinar a impossibilidade de interrupção da prestação de serviços pelas empresas que prestam serviços essenciais ao Grupo Leader e a impossibilidade do despejo das Recuperandas - fls. 5673/5710							Documentos de instrução da petição às fls. 5507/5525
18/05/2020	5527	Juízo	certidão de desentranhamento								Documentos de instrução da petição às fls. 5528/5537
20/05/2020	5539/5549		Juntada de documentos								(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
20/05/2020	5551/5558		Juntada de documentos								(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
20/05/2020	5560	FINE COLLECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492						Documentos de instrução da petição às fls. 5561/5570
20/05/2020	5572	DARCOTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492						Documentos de instrução da petição às fls. 5573/5577
21/05/2020	5579	MUNDI TEXTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual								Documentos de instrução da petição às fls. 5580/5588
22/05/2020	5590/5595		Juntada de documentos								(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
22/05/2020	5597/5601		Juntada de documentos								(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
22/05/2020	5603/5606		Juntada de documentos								(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)

25/05/2020	5608/5630		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
26/05/2020	5632/5634	DELO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.	consigna sua ciência - fls. 10948/10962	consigna sua ciência - fls. 8487/8492					Documentos de instrução da petição às fls. 5635/5641
29/05/2020	5649/5663	AJ	manifestação em relação aos pedidos liminares deduzidos pelas recuperandas em sua petição inicial							
29/05/2020	5665/5670		Juntada de documentos							(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 5714)
02/06/2020	5673/5710	AJ	manifestação em relação aos novos pedidos liminares deduzidos pelas recuperandas em sua petição inicial							
03/06/2020	5.716/	Juízo	Decisão sobre pedidos liminares - trava bancária, levantamento de depósitos judiciais e impossibilidade de corte de serviços essenciais							
18/06/2020	5726/5729	KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO e BANCO BRADESCO S.A.	Manifestação contra a pretensão das Recuperandas de futura inclusão na lista de credores de créditos constituídos após 04/03/2020, data do pedido de recuperação judicial						"Digam as recuperandas sobre a impugnação dos credores ao futuro aditamento do pedido de recuperação judicial." - fls. 10964/10965	
18/06/2020	5731	TRESSAR CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual e informando concordância do crédito	Ciência acerca da concordância do crédito, informando a possibilidade de apresentar divergência no prazo do § 1º do art. 7º da LRE - fls. 11903/11910					"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a concordância manifestada pelos credores." - fls. 10964/10965	Documentos de instrução da petição às fls. 5732/5737
18/06/2020	5739/5741	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5742/5752
18/06/2020	5754	MULTILASER INDUSTRIAL S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5755/5764

18/06/2020	5766/5771	MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECCÇÕES LTDA. EPP	Divergência de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5772/5777
18/06/2020	5779	MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECCÇÕES LTDA. EPP	Juntada de documentos para regularização da representação processual							
18/06/2020	5782	LEMCA LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5783/5790
18/06/2020	5792	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA – EPP	Divergência de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5793/5797
18/06/2020	5799	FIANÇA FIDES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5800/5807
18/06/2020	5809	LG INFORMÁTICA S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5810/5844
18/06/2020	5846	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 5847/5862
18/06/2020	5864/5865	BEST CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual e informando concordância do crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 5866/5873

18/06/2020	6822	THIAGO GONÇALVES DA COSTA	Juntada de documentos						(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 6924)
18/06/2020	6824/6828	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	Demonstrando o cumprimento da liminar e Juntada de documentos para regularização da representação processual	verifica -se que as respectivas empresas comprovaram o efetivo cumprimento ao decisum de e-fls. 5716/5724			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o cumprimento da tutela de urgência pelas concessionárias de energia elétrica." - fls. 10964/10965		Documentos de instrução da petição às fls. 5829/5847
19/06/2020	6898/6916	DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	Juntada de documentos						(Petição desentranhada conforme ato ordonatário fls. 6924)
19/06/2020	6917/6921	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Pugna que seja vedado às recuperandas a possibilidade de virem aditar o pedido de Recuperação Judicial já em curso				"Digam as recuperandas sobre a impugnação dos credores ao futuro aditamento do pedido de recuperação judicial."		
23/06/2020	6929	OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 6930/6964
23/06/2020	6966	PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 6967/6971
23/06/2020	6973	GSR SHOPPING LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 6974/6986
23/06/2020	6988	CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 6989/6993
24/06/2020	6995	ALPARGATAS S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 6996/7024

25/06/2020	7070	CLARO S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7071/7094
25/06/2020	7096	ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7097/7112
25/06/2020	7114/7119	ENERGISA NOVA FRIBURGO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Embargos de Declaração	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		Provimento parcial - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 7120/7133
25/06/2020	7535/7536	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7137/7164
26/06/2020	7177/7178	COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA.	regularização da representação processual							
26/06/2020	7180/7181	TAQUARI PARTICIPAÇÕES S/A, BATORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PARTICIPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, NOVA PARTICIPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, OAK ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, BEL-SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., SN SHOPPING S.A (representados por ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.)	regularização da representação processual							

26/06/2020	7205/7209	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls. 5716/5724	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		Provimento parcial - fls. 12592/12601			
29/06/2020	7277/7289	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	comprovar o cumprimento da liminar da r. decisão de fls. 5716/5724	verifica -se que as respectivas empresas comprovaram o efetivo cumprimento ao decisum de e-fls. 5716/5724			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o cumprimento da tutela de urgência pelas concessionárias de energia elétrica."			Documentos de instrução da petição às fls. 7290/7322
30/06/2020	7457/7464	ONGARATTO E POTRICH IMOVEIS LTDA.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls. 5716/5724	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		Provimento parcial - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 7465/7523
30/06/2020	7925	CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING - RIO	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 7926/7961
01/07/2020	8245	GELD FOMENTO MERCANTIL LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8246/8251
01/07/2020	8253/8254	CF ROCHA TÊXTIL EIRELI.	Divergência de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 8255/8261
01/07/2020	8263	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A	juntada da cópia da petição do agravo de instrumento interposto pela EDP contra os termos da r. decisão de fls. 5.716/5.724				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8264/8355

02/07/2020	8436/8440	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	comprovar o cumprimento da liminar da r. decisão de fls. 5716/5724	verifica -se que as respectivas empresas comprovaram o efetivo cumprimento ao decisium de e-fls. 5716/5724			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o cumprimento da tutela de urgência pelas concessionárias de energia elétrica." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8441/8459
03/07/2020	8462/8467	BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de fls. 5716/5724	opina pela intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre os Embargos de Declaração - fls. 10948/10962	rejeição - fls. 12004/12022		provido - fls. 12592/12601			
06/07/2020	8469	CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8470/8485
06/07/2020	8487/8492	Recuperandas	Manifestação quanto às alegações do A.J., ELG PEDESTAIS e outras determinações deste MM. Juízo	concordância com a extensão do prazo de remuneração desta AJ - fls. 11903/11910			"Ao Administrador Judicial e credores sobre os esclarecimentos apresentados pelas recuperandas e contraproposta relativa aos honorários." fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8493/8685
07/07/2020	8687	ROTHENBERG COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8688/8691
07/07/2020	8693	PASSION COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 8694/8698
08/07/2020	8700	CONFERSIL CONFECÇÕES LTDA	Procuração							

08/07/2020	8702/8703	CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CBS	informar ter distribuído, por meio eletrônico, agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 5716/5724				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8704/8725
09/07/2020	8727/8735	MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 8736/8896
10/07/2020	8898	Recuperandas	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial				"Intimem-se os credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 8899/10401
13/07/2020	10403/10410	GSR SHOPPING LTDA., PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A. e CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING VILA VELHA	Requerem a reconsideração da decisão de fls. 5716/5724, em sede de juízo de retratação				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10411/10628

14/07/2020	10630/10631	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	informar a apresentação de Agravo de Instrumento				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10632/10732
15/07/2020	10734/10787	Juízo	certidão de desentranhamento							
15/07/2020	10789/10798	Juízo	certidão de desentranhamento							
16/07/2020	10800/10801	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVIDENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	informar a apresentação de Agravo de Instrumento				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10802/10893
20/07/2020	10900	Juízo	certificando desentranhamento de petições e reconhecendo a interposição dos recursos							

22/07/2020	10905/10906	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	informar a apresentação de Agravo de Instrumento				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações relativo aos agravos de instrumento interpostos." - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10907/10922
22/07/2020	10924/10925	MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A e SOUTH ASIA MERCHANT COMPANY LTD	Informando cessão de crédito	Informa que procederá a análise da respectiva documentação apresentada durante a fase administrativa de verificação de crédito - fls. 11903/11910			Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a cessão de crédito" - fls. 10964/10965			Documentos de instrução da petição às fls. 10926/10941
22/07/2020	10943	Juízo	Reconhecendo a interposição dos recursos							
22/07/2020	10948/10962	A.J.	resposta a r. decisão de e -fls. 5716/5724				"Digam as recuperandas e os credores, principalmente ELG PEDESTAIS LTDA, sobre a manifestação do Administrador Judicial." - fls. 10964/10965			

23/07/2020	10964/10965	Juízo	Intimação dos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado; às recuperandas e os credores, principalmente ELG PEDESTAIS LTDA, sobre a manifestação do Administrador Judicial e ao Administrador Judicial e credores sobre os esclarecimentos apresentados pelas recuperandas e contraproposta relativa aos honorários.					pugnam para que sejam rejeitados os embargos de declaração opostos, assim como o pleito da ELG Pedestais Ltda. de devolução de mercadorias - 12004/12022		
24/07/2020	10967	OI MÓVEL S/A "em Recuperação Judicial"	Informando não ter interrompido o fornecimento de serviços	Informa ciência acerca do cumprimento da tutela de urgência - fls. 16811/16820			"Dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			
25/07/2020	11196/11197	MONTBLANC SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A e JB VAREJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Informando cessão de crédito				"Nada a prover, haja vista a análise já efetuada pelo Administrador Judicial, conforme fls. 11903/11910." - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11198/11211
25/07/2020	11213/11214	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Ciência acerca da concordância do crédito, informando a possibilidade de apresentar divergência no prazo do § 1º do art. 7º da LRE - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11215/11247
29/07/2020	11293/11301	MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 11302/11443
30/07/2020	11445/11446	DLR LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11447/11464
30/07/2020	11468	CF ROCHA TÊXTIL EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11469/11473

03/08/2020	11479/11486	GRENDENE S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			
04/08/2020	11660/11661	FAKINI MALHAS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Informa ciência acerca da concordância do crédito - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11662/11670
05/08/2020	11672	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11673/11685
05/08/2020	11687	ENEL - ELETROPAULO METROPOLITANA – ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Digam as recuperandas sobre o requerido pela ENEL." - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11688/11691
05/08/2020	11693/11694	NC BRASIL LTDA	Informando Cessão de crédito ao Sr.Tiago Alvarenga Leite e juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11695/11712
06/08/2020	11714/11716	CLARO S.A.	Requer esclarecimentos sobre a suspensão dos serviços/pagamento dos valores, bem como sobre a validade de eventual decisão liminar, para que sejam realizados os ajustes sistêmicos necessários	os esclarecimentos solicitados pelo peticionante encontram-se na última decisão proferida às fls. 12.592/12.601 que ora se responde, devendo o mesmo buscar o adimplemento dos créditos extraconcursais pelas vias idôneas. - fls. 16811/16820			"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 11717/11740
06/08/2020	11742/11743	EDITORA GLOBO S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11744/11775
06/08/2020	11777	Y.D. CONFECÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 11778/11785

06/08/2020	11787	YRIO CONFECCOES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 11788/11797
06/08/2020	11799/11801	SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Informa ciência acerca da concordância do crédito - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601		
06/08/2020	11803	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	Jinformatar apresentação de divergência administrativa de crédito e juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 11804/11846
06/08/2020	11848/11852	BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A	Embargos de declaração em face da r. decisão de 5716/5724		rejeição - fls. 12004/12022		provimento parcial - fls. 12592/12601		Documentos de instrução da petição às fls. 11853/11901
07/08/2020	11903/11910	A.J.	resposta a r. decisão de e -fls. 10.964/10.965 que determinou a manifestação da Administração Judicial sobre requerimentos formulados pelos credores e demais manifestações constantes do processo eletrônico						
07/08/2020	11912	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de GRERJ						Documentos de instrução da petição às fls. 11913/11914
07/08/2020	11916/11920	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Divergência de crédito e Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601		Documentos de instrução da petição às fls. 11921/11945
10/08/2020	11947/11948	BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 11949/11961
10/08/2020	11963/11964	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 11965/11990

11/08/2020	11992	JOSE FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	Habilitação de crédito						Documentos de instrução da petição às fls. 11993/11996
12/08/2020	11998/12000	RICARDO VAZ DA CRUZ	Habilitação de crédito						Documentos de instrução da petição às fls. 12001/12002
12/08/2020	12004/12022	Recuperandas	Manifestação acerca da decisão de fls. 10964/10965						Documentos de instrução da petição às fls. 12023/12160
14/08/2020	12162/12167	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601		
15/08/2020	12169	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	Requer a juntada da anexa cópia do Agravo de Instrumento interposto, bem como a comprovação de seu protocolo				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos." - fls. 12592/12601		Documentos de instrução da petição às fls. 12170/12225
17/08/2020	12227/12228	AVENTURA NO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CONFECÇÕES DE SUNGAS E BIQUINIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual	Informa ciência acerca da concordância do crédito - fls. 16811/16820			"Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 12592/12601		Documentos de instrução da petição às fls. 12229/12232
17/08/2020	12234	Juízo	Ato Ordinatório informando desentranhamento de petições						
18/08/2020	12513	KARSTEN S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual						Documentos de instrução da petição às fls. 12514/12515
18/08/2020	12517/12519	ALPARGATAS S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601		

18/08/2020	12521/12526	CF ROCHA TEXTIL LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." -fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 12527/12532
18/08/2020	12534/12544	Juízo	certidão de desentranhamento							
18/08/2020	12546/12550	ENCHANTE TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." - fls. 12592/12601			
18/08/2020	12552	CF ROCHA TÊXTIL EIRELI	Retificar erro material na petição anteriormente protocolada							
18/08/2020	12567/12570	Juízo	certidão de desentranhamento							
18/08/2020	12574	NILCATEX TÊXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C. - fls. 16811/16820			"Ao Administrador Judicial para ciência das objeções apresentadas." -fls. 12592/12601			Documentos de instrução da petição às fls. 12575/12588
19/08/2020	12592/12601	Juízo	Determinação de recolhimento de custas urgente para publicação do edital, e decisão acerca dos embargos de declaração em face da decisão de fls. 5716/5724	Submete à análise deste d. Juízo quanto à conveniência de se aguardar a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, para que, então, seja publicado o edital conjunto dos artigos 7º, §2º, 53, parágrafo único e 55, da LRE - fls. 16811/16820						
15/09/2020	12728	SANREMO S.A, PRIMA FER INDÚSTRIA S.A e ORDENE S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12729/12878

15/09/2020	12880	EQUALS SOCIEDADE ANÔNIMA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12881/12896
15/09/2020	12898	COPA INDUSTRIAL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 12899/12911
15/09/2020	12913/12916	ELEVA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	12918/12919	LIGIA EVANGELISTA MELO	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 12920/12928
15/09/2020	12930/12936	MYTHUS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. EPP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	12938/12941	CALÇADOS BEIRA RIO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	12943/12952	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Existência de débitos tributários inscritos em dívida ativa	Em relação ao tratamento do passivo fiscal, esta AJ indicou o que foi informado pelas recuperandas no 7º RMA - fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			

15/09/2020	12954/12960	JOÃO REINERT TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 12961/12977
15/09/2020	12979/13002	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL LP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13003/13019
15/09/2020	13021/13027	BANCO BRADESCO S.A e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			
15/09/2020	13029	UNIFY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13030/13051
15/09/2020	13053/13062	SAILOR INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13063/13087
15/09/2020	13089/13095	MUNDI TEXTIL LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13096/13112

15/09/2020	13114/13142	ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13143/13176
15/09/2020	13178/13188	BRANDILI TÊXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13189/13223
15/09/2020	13225/13236	CARAMBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13237/13266
15/09/2020	13268/13275	FAKINI MALHAS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13276/13292
15/09/2020	13294/13305	ALTENBURG TÊXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13306/13338
15/09/2020	13340	MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13341

15/09/2020	13343/13346	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER (“CAMPINAS SHOPPING”)	informa que interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 5.716/5.724				"mantenhoa pelos seus próprios fundamentos, naquilo que não foi modificada após o provimento dos embargos de declaração, conforme decisão de fls. 12592/12601. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do agravo de instrumento n.º 0058347-26.2020.8.19.0000." - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13334/13521
15/09/2020	13523/13524	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	informa não possuir objeção ao Plano de Recuperação Judicial e requer a convocação de Assembleia Geral de Credores	aguarda -se decisão deste d. Juízo acerca da questão posta às fls. 16.816/16.817, para fins de convocação da Assembleia Geral de Credores - fls. 17392/17399						
15/09/2020	13526	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13527/13561
15/09/2020	13563	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13564/13566
15/09/2020	13568/13573	BUDEMMEYER S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			

15/09/2020	13575/13576	GRATTANO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual e concordância com o valor do crédito listado	Consigna sua ciência - fls. 17392/17399			"Às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13577/13586
15/09/2020	13588/13592	EDITORA GLOBO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13593/13595
15/09/2020	13597	CALÇADOS BEBECÊ LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual e concordância com o valor do crédito listado	Consigna sua ciência - fls. 17392/17399			"Às recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13598/13613
15/09/2020	13615/13640	TELEMAR NORTE LESTE S/A "em Recuperação Judicial", OIS/A "em Recuperação Judicial"	Pedido de reconsideração em face da r. decisão constante às fls. 5.716/5.724				"Diante dos pedidos de reconsideração da decisão de fls. 5716/5724, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos, naquilo que não foi modificada após o provimento dos embargos de declaração, conforme decisão de fls. 12592/12601." - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 13641/13655
15/09/2020	13657	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13658/13678
15/09/2020	13680	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 13681/13689

15/09/2020	13696	SECRETARIA DA 11 CAMARA CIVEL (TJRJ)	RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO							
21/09/2020	15246/15251	Juízo	certidão de desentranhamento							
21/09/2020	15253/15254	AJ	manifestação solicitando que o juízo autorize o cartório a expedir mensalmente o mandado de pagamento relativo à remuneração da A.J. informada pela mesma, mediante o simples requerimento desta A.J. e independentemente da abertura de nova conclusão.				"Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, mensalmente, para pagamento de sua remuneração depositada judicialmente pelas recuperandas, com ordem de transferência para a conta corrente informada" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 15255
21/09/2020	15257/15267	Juízo	certidão de desentranhamento							
23/09/2020	15380/15382	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Exige que as Recuperandas façam o recolhimento imediato das custas a permitir a publicação do edital							
24/09/2020	15406	Recuperandas	Apresentou lista atualizada de credores				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 15407/15469

24/09/2020	15471/15473	CLARO S.A.	Pede reconsideração da liminar para deferir que haja a devida contraprestação dos serviços pelos meses em que a recuperanda utilizar	os esclarecimentos solicitados pelo peticionante encontram-se na última decisão proferida às fls. 12.592/12.601 que ora se responde, devendo o mesmo buscar o adimplemento dos créditos extraconcursais pelas vias idôneas. - fls. 16811/16820			Diante dos pedidos de reconsideração da decisão de fls. 5716/5724, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos, naquilo que não foi modificada após o provimento dos embargos de declaração, conforme decisão de fls. 12592/12601. - fls. 16750/16751			
25/09/2020	15486/15502	Juízo	certidão de desentranhamento							
25/09/2020	15504/15512	Juízo	certidão de desentranhamento							
29/09/2020	16726/16732	JESCRI DE FRIBURGO MODA ÍNTIMA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	expressa sua ciência, consignando que serão levadas em consideração no momento oportuno para fins de convocação da A.G.C.- fls. 17392/17399			"Dê-se ciência ao Administrador Judicial" - fls. 16750/16751			Documentos de instrução da petição às fls. 16733/16737
29/09/2020	16739	AJ	Extrato de GRERJ ELETRÔNICA							
29/09/2020	16742/16743	Juízo	Ato Ordinatório informando desentranhamento de petições							
29/09/2020	16745	Juízo	Ato ordinatório informando que não consta informação de pagamento na GRERJ de folhas 16.739							
30/09/2020	16750/16751	Juízo	decisão mantendo decisão de fls. 5716/5724 e a expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial							
01/10/2020	16752/16755	Cartório	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL							
01/10/2020	16757/16758	AJ	manifestação acerca da expedição de GRERJ de pagamento							Documentos de instrução da petição às fls. 16759/16760

01/10/2020	16762/16763	FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	Habilitação de crédito							
01/10/2020	16811/16820	AJ	Manifestação acerca das habilitações de crédito, objeções ao Plano de Recuperação Judicial, cumprimento de tutela de urgência e a publicação do edital				autorizou que se aguarde a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, para que, então, seja publicado o Edital - fls. 17771/17774			
01/10/2020	16980/16995	11 Câmara Cível TJRJ	malotes digitais				"Nada a prover, haja vista as informações prestadas nos agravos de instrumentos às fls. 13691/13696, verificada a juntada em duplicidade" - fls. 17771/17774			
01/10/2020	16996/17012	20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	Envio de Sentença e decisão de processos trabalhistas	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			"Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial sobre o processo da Justiça do Trabalho nº 0020822-89.2015.5.04.0020" - fls. 17771/17774			

01/10/2020	17014/17016	ITAÚ UNIBANCO S.A.	pede indeferimento da nova lista de credores apresentada pelas recuperandas				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774		
02/10/2020	17018	Juízo	Ato ordinatório informando que digitado mandado de pagamento eletrônico n° 1947443						
02/10/2020	17041	Juízo	ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1947443						
05/10/2020	17039	LG INFORMÁTICA S/A.	informa sua anuência ao Quadro Geral de Credores		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774		
05/10/2020	17041	Juízo	ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1947443						
06/10/2020	17043/17045	BANCO BRADESCO S.A. e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	requer que seja anulado o edital publicado em 05/10/2020				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774		Documentos de instrução da petição às fls. 17046/17053
07/10/2020	17072/17074	PRISCILLA MOREIRA VIDAL	Habilitação de crédito						Documentos de instrução da petição às fls. 17075/17092
07/10/2020	17094/17096	DAIANE DA SILVA PEIXOTO	Habilitação de crédito						Documentos de instrução da petição às fls. 17097/17105

08/10/2020	17107	GRENDENE S/A	informa sua anuência ao Quadro Geral de Credores e correção do CNPJs listados		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
11/10/2020	17112/17113	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A.	informa sua anuência ao Quadro Geral de Credores		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
11/10/2020	17115/17116	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP	requer que seja anulado o edital publicado em 05/10/2020				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			
13/10/2020	17120/17129	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A.	requer a intimação da empresa recuperanda para que proceda o pagamento das faturas extraconcursais	Pugna pelo não acatamento, podendo as concessionárias de serviços público s e recuperandas se valerem dos meios de solução consensual de conflitos, notadamente a mediação nos termos do Ato Normativo 17/2020 do TJRJ. - fls. 23232/23240	Esclarece-se que as faturas referentes ao período de lojas abertas estão sendo quitadas pelo Grupo Leader - fls. 23242/23243		"Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial, sobre as faturas relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, alegadas pelas concessionárias como extraconcursais e pendentes de pagamento" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17130/17154

14/10/2020	17277/12281	ITAÚ UNIBANCO S.A.	requer convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o mencionado plano	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
16/10/2020	17283/17284	OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 17285/17314
19/10/2020	17316/17317	GIROTONDO COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931, quanto às habilitações de crédito indevidamente direcionadas para estes autos"- fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17318/17332
19/10/2020	17334/17336	BANCO BRADESCO S.A. e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	informa que interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. decisão de fls. 5716/5724 e requer que seja indeferida a desconstituição das travas bancárias				"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou o julgamento do agravo de instrumento" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17337/17364

19/10/2020	17366	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Anote-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17367/17368
20/10/2020	17370/17371	ELEKTRO REDES S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
20/10/2020	17373/17374	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Informa que apresentou divergência administrativa de crédito				"Anote-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17375/17376
20/10/2020	17378/17383	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA. e OUTRAS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
20/10/2020	17385/17390	COMBRACENTER SHOPPING CENTERS LTDA e OUTRA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
20/10/2020	17392/17399	AJ	Manifestação acerca das objeções ao Plano de Recuperação Judicial, requerimento de designação da A.G.C e ciência quanto à concordância dos credores em relação aos créditos				Manifestação certificada pelo juízo			

21/10/2020	17401/17402	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Informa que apresentou divergência administrativa de crédito e requer anulação do edital publicado em 05/10/2020 da lista de credores apresentada pelas Recuperandas				reconheceu o vício que macula o Edital publicado em 05/10/20, razão por que o ANULOU. MANTIDO o primeiro Edital, publicado em 01/10/20 - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17403/17404
21/10/2020	17406/17427	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/10/2020	17429/17439	Juízo	certidão de desentranhamento							
23/10/2020	17441/17455	Juízo	certidão de desentranhamento							
26/10/2020	17457/17468	Recuperandas	Requer a prorrogação do prazo por mais 180 dias, ou até a data do trânsito em julgado da decisão que homologar o resultado da Assembleia Geral de Credores a ser realizada,				Deferida a prorrogação da suspensão fls. 17771/17774			
26/10/2020	17470/17479	MMP 2002 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Juntada de documentos para habilitação nos autos e regularização da representação processual				"Anotar-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17481/17482	LIMPPANO S/A.	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469 e requer a juntada de documentos para regularização da representação processual		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17483/17512
27/10/2020	17514/17515	MARIO DUARTE VIDEIRA FILHO	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			

27/10/2020	17517/17518	MARIZA SOBRAL VIDEIRA BENAION	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17520/17521	MARY SOBRAL VIDEIRA MORA	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17523/17524	MARLY SOBRAL VIDEIRA DE SÁ	Informa anuência ao Quadro Geral de Credores de fls. 15407/15469		Atestam sua ciência - fls. 23242/23243		"Às Recuperandas e ao Administrador Judicial" - fls. 17771/17774			
27/10/2020	17526/17557	Juízo	certidão de desentranhamento							
27/10/2020	17558/17599	Juízo	certidão de desentranhamento							
28/10/2020	17602	Cartório	Extrato de GRERJ ELETRÔNICA							
28/10/2020	17603	Juízo	Ato ordinatório informando o desentranhamento e peças de habilitação de crédito							
28/10/2020	17604	Juízo	Ato ordinatório informando aos requerentes de habilitação de crédito como proceder conforme a fase administrativa de verificação do crédito							
28/10/2020	17618/17622	FIANÇA FIDES LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
28/10/2020	17624/17628	BLUTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Atesta sua ciência - fls. 23232/23240			ciência ao Administrador Judicial - fls. 17771/17774			
28/10/2020	17629	Juízo	Ato ordinatório informando que ainda não houve publicação dos editais referidos nos art. 7, §2, e art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e certificando a manifestação deste A.J. às fls. 17392/17399 e as recuperandas, às fls. 17457/17468							

29/10/2020	17631	Juízo	Despacho determinando a juntada das peças indicadas no sistema e que retornem conclusos.						
16/11/2020	17633	99 TECNOLOGIA LTDA	Requer habilitação nos autos				"Anotar-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo"- fls. 17771/17774		
16/11/2020	17647/17648	RAFAEL LUCAS DA SILVA PINHEIRO	Habilitação de crédito				"Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931, quanto às habilitações de crédito indevidamente direcionadas para estes autos"- fls. 17771/17774		Documentos de instrução da petição às fls. 17649/17652
16/11/2020	17653/17654	SIMONE LOURENÇO OLIVEIRA DE SOUZA	Impugnação referente à divergência de crédito apresentada pelas recuperandas				"Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931, quanto às habilitações de crédito indevidamente direcionadas para estes autos"- fls. 17771/17774		Documentos de instrução da petição às fls. 17655/17702

16/11/2020	17703	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Anote-se a representação processual dos respectivos credores, em seguida, desentranhem-se as petições, que deverão ser juntadas no anexo" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17704/17724
16/11/2020	17725/17736	ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – S.A.	Requer que seja autorizada a imediata interrupção do fornecimento de energia elétrica	Pugna pelo não acatamento, podendo as concessionárias de serviços públicos e recuperandas se valerem dos meios de solução consensual de conflitos, notadamente a mediação nos termos do Ato Normativo 17/2020 do TJRJ. - fls. 23232/23240	Esclarece-se que as faturas referentes ao período de lojas abertas estão sendo quitadas pelo Grupo Leader - fls. 23242/23243		"Digam as Recuperandas e o Administrador Judicial, sobre as faturas relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, alegadas pelas concessionárias como extraconcursais e pendentes de pagamento" - fls. 17771/17774			Documentos de instrução da petição às fls. 17737/17762
16/11/2020	17763	CONFERSIL CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 17764/17769
16/11/2020	17771/17774	Juízo	Decisão anulando o edital publicado em 05/10/2020, determinando que se aguarde a conclusão da fase administrativa de verificação de créditos, para que, então, seja publicado o Edital e prorrogando a suspensão das ações e execuções em face das recuperandas							

17/11/2020	18335	M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18336/18356
17/11/2020	18358	TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18359/18380
18/11/2020	18406/18408	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	Apresentação de documentos comprobatórios pertinentes ao crédito				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18409/18815
18/11/2020	18825	VEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18826/18829
18/11/2020	18855/18856	LUZ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 18857/18862
18/11/2020	18872/18875	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	Informar cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 5.716 à 5.724				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			
18/11/2020	18877/18899	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	Informar cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 5.716 à 5.724							

18/11/2020	18901/18923	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	Informar cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 5.716 à 5.724						
19/11/2020	18937/18939	RJM ARMAZÉNS EIRELI	Habilitação de crédito				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326		Documentos de instrução da petição às fls. 18940/18949
19/11/2020	18955/18958	3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	Ofício comunicando a existência de débito				"Diga as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326		
25/11/2020	18996/18997	Samuel da Silva Tavares	Habilitação de crédito				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326		Documentos de instrução da petição às fls. 18998/19006
30/11/2020	19540	Recuperandas	1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial				" Diga o Administrador Judicial, credores e interessados" - fls. 23324/23326		Documentos de instrução da petição às fls. 19541/19579
01/12/2020	19581/19589	AJ	Disponibilização da relação de credores, requerendo, ainda, a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005				"publique-se o edital conforme requerido no item "i", bem como atenda o cartório o requerido no item "ii" - fls. 23324/23326		Documentos de instrução da petição às fls. 19590/23132

01/12/2020	23134/23135	BRADESCO SAÚDE SA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23136/23160
02/12/2020	23162/23163	11 Câmara Cível TJRJ	Ofício informando o trânsito em julgado do processo nº 0041874-62.2020.8.19.0000				"Junte-se aos autos a decisão proferida no agravo" - fls. 23324/23326			
02/12/2020	23165	MATRIX TERMOPLÁSTICOS EIRELI EPP	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23166/23169
04/12/2020	23171/23172	DANIELLA CARDOSO ALVES	Impugnação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 23173
07/12/2020	23175	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23176/23196
07/12/2020	23198/23199	ARCHI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, MULTICOMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI, STORM- CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23200/23230

07/12/2020	23232/23240	AJ	<p>Manifestação registrando sua ciência em relação às objeções de às fls. 17.277/17.281; 17.370/17.371; 17.378/17.383; 17.385/17.390; 17.618/17.622; 17.624/17.628 e à sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0020822 - 89.2015.5.04.0020; Pugnando pelo não acolhimento do pleito de fls.17.120/17.154 e 17.725/17.762; Requerendo, por fim, a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 em conjunto com o aviso previsto no artigo 53, parágrafo único da mesma Lei, bem como, determinar que o r.cartório encaminhe a relação de credores</p>				"Às recuperandas, credores e interessados" - FLS. 23324/23326			
07/12/2020	23242/23243	Recuperandas	<p>Manifestação acerca do e-mail enviado pela e. 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS ; atesta sua ciência das manifestações de seus credores às fls. 17039, 17107, 17112, 17481, 17514, 17517, 17520 e 17523; Por fim, informa que as faturas de energia referentes ao período de lojas abertas estão sendo quitadas pelo Grupo Leader</p>				"Ao Administrador Judicial, credores e interessados" - fls. 23324/23326			
11/12/2020	23245/23248	ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	<p>Requer a intimação do administrador judicial e os representantes das recuperandas, para que realizem o pagamento das faturas em aberto e a possibilidade de parcelamento da dívida</p>				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23249/23251

11/12/2020	23253/23255	BANCO BRADESCO S.A e KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	informar que interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da r. decisão de fls. 17.771/17.774				Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 0087151-04.2020.8.19.0000 - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23256/23276
15/12/2020	23278/23279	EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	informar que interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da r. decisão de fls. 17.771/17.774ad				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23280/23286
15/12/2020	23288	RADIO TUPI S/A e TUPI MÍDIA S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual				" Proceda o Cartório conforme determinado na decisão de fls. 1920/1931" - fls. 23324/23326			Documentos de instrução da petição às fls. 23289/23306
15/12/2020	23308/23315	Recuperandas	Requer a publicação do Edital previsto pelo § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005 e Tutela de urgência para determinar que os credores relacionados pelo i. Administrador Judicial às fls. 19852/19855, se abstenham de realizar a interrupção da prestação de serviços				"Mantenho a tutela de urgência para que as empresas credoras" - fls. 23324/23326			
15/12/2020	23317	Recuperandas	Requer expedição de certidão de objeto e pé				"Atenda o Cartório o requerido pelas Recuperandas" - fls.23324/23326			

16/12/2020	23319/23322	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Requer expedição de certidão de objeto e pé				"Digam as recuperandas e o Administrador Judicial" - fls. 23324/23326			
16/12/2020	23324/23326	Juízo	Decisão que, dentre outras providências, determina publicação do Edital conjunto do Art.7º, §2º e 53, Parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, bem como, mantém a tutela de urgência nos termos em que foi deferida, para que as empresas relacionadas às fls. 19.852/19.855 se abstenham de realizar a interrupção da prestação de serviços essenciais em razão de débitos vencidos posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial durante período em que os estabelecimentos estiveram fechados.	24251/24.267						
17/12/2020	23328/23337	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	Impugnação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 23338/23564
17/12/2020	23566	ANGELA RUFINO DE LIMA	Manifestação acerca da correspondência recebida da correspondência da Administração Judicial							Documentos de instrução da petição às fls. 23567/23568
28/12/2020	23570	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S/A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23571/23595
07/01/2021	23597/23605	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	Ofício informando transferência do valor de R\$20.833,54 oriundo do processo 0001453-77.2016.5.17.0161 que tramita na Vara do Trabalho de Linhares.							
12/01/2021	23607/23608	CRIAÇÕES J GIL LTDA	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23609/23610
14/01/2021	23612/23613	99 TECNOLOGIA LTDA.	Informa anuência ao Quadro de Credores de fls. 2.024/2.094 e requer retificação da razão social							
14/01/2021	23615/23616	INDÚSTRIA DE CALÇADOS DETONY EIRELI	Juntada de documentos para regularização da representação processual							

18/01/2021	23620	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23621/23622
19/01/2021	23624/23625	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL LP	RATIFICA inteiramente a impugnação ao plano de recuperação judicial apresentada em fls. 12979/13002							
20/01/2021	23627	ELEKTRO REDES S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23628/23651
20/01/2021	23653	ELEKTRO REDES S/A	Juntada de documentos para regularização da representação processual							Documentos de instrução da petição às fls. 23654/23677
21/01/2021	23679/23683	58 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Expedição de mandado de penhora no rosto dos autos oriundo do processo originario n 0000554- 51.2017.5.12.0010 no importe de R\$116.959,58							
28/01/2021	23704/23.705	INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	Concordância com o crédito no valor de R\$ 76.804,83.							Documentos de instrução da petição às fls. 23706/23717
29/01/2021	23.737/23.746	Décima Primeira Câmara Cível	Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n° 0041874-62.2020.8.19.0000 interposto pela LIGHT e respectiva certidã de transito em julgado.							
04/02/2021	23.904/23.905	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
04/02/2021	23,906	Cartório	Áto ordinatório certificando o cumprimento dos itens 4 e 11 da r. decisão de fls.23324 e determinando que os credores RJM ARMAZÉNS EIRELLI, Samuel da Silva Tavares, ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A., SECALUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e DEPÓSITO DE COPOS LTDA distribuam por dependencia seus requerimentos.							
04/02/2021	23,914	Cartório	E D I T A L NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º,§2º e 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005							

08/02/2021	23.931/ 23.935	62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício informando a existência de valores em favor das Recuperandas nos autos da reclamação trabalhista 0100292-22.2018.5.01.0062, requerendo que se informe qual conta disponível para liberação da quantia.							
08/02/2021	23.936/23.960	1ª Vara do Trabalho de Itaboraí	Carta de Vênia para requerer penhora no rosto dos autos no valor de R\$9.251,71 oriunda dos autos 0100225083.2020.5.01.0451							
08/02/2021	23962/23.963	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício requerendo indicação de conta para transferência de valores depositados nos autos da reclamação trabalhista 0010934-54.2015.5.01.0061							
10/02/2021	24076/24.077	ZEE DOG S.A.	Concordância com o crédito no valor de R\$ 104.764,96							
10/02/2021	24,124	UDDEMEYER S/A,	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
11/02/2021	24.126/24.130	ELG PEDESTAIS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.132/24.133	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
11/02/2021	24.137/24.141	POTENCIAL SEGURADORA S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.143/24.144	ENCHANTE TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.148/24.149	JOÃO REINERT TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.151/24.152	ELEVA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/02/2021	24.154/24.155	MUNDI TEXTIL LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/02/2021	24156/24.170	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício requerendo indicação de conta para transferência de valores depositados nos autos da reclamação trabalhista 0010934-54.2015.5.01.0061							
12/02/2021	24172/24.188	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício requerendo indicação de conta para transferência de valores depositados nos autos da reclamação trabalhista 00109318-03.2015.5.01.0061							

14/02/2021	24.193/24.200	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Impugnação de Crédito							
15/02/2021	24,213	DEPÓSITO DE COPOS LTDA e CRISTALERIA RUVOLO LTDA	Impugnação de Crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 24.214/24.239
18/02/2021	24,241	INGRID MONTE DA CUNHA e ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	Habilitação de crédito							Documentos de instrução da petição às fls. 24.242
19/02/2021	24,248	BALERA, BERBEL E MITNE.SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Concordância com o crédito no valor de R\$ 678.631,56							
19/02/2021	24251/24.267	A.J.	Manifestações Gerais sobre decisão de fls. 23.324/23.326 e requerimento de fixação de remuneração definitiva.							
22/02/2021	24,275	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/02/2021	24,278	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/02/2021	24,281	Juízo	certidão de desentranhamento							
22/02/2021	24,284	Juízo	certidão de desentranhamento							
23/02/2021	24,287	Recuperandas	Informa que o edital, previsto pelo § 2º do art. 7º, bem como aquele previsto pelo parágrafo único do art. 53, ambos da Lei n. 11.101/2005, foram publicados, em 22.02.2021 (segunda-feira), no DJe (Doc. 1) e, na mesma data, no jornal Folha de S. Paulo							
25/02/2021	24,292	Juízo	AO que certifica que, por um erro do sistema DCP, a advogada da recuperanda ISABEL PICOT FRANÇA, OAB/RJ n. 142099, não recebeu a intimação eletrônica da r. decisão de fls.23324.							
25/02/2021	24295/24301	Matrix Termoplásticos Eireli EPP	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

25/02/2021	24302	Juízo	AO que Certifica que as objeções de fls. 23904, 24124, 24126, 24132, 24137, 24143, 24148, 24151, 24154 forma apresentadas antes da publicação do edital de fls.23914;							
25/02/2021	24307	Juízo	AO que solicita ao advogado Danilo Monteiro de Castro para que providencie seu cadastro presencial a fim de que possa receber as intimações eletrônicas							
26/02/2021	24309	Juízo	certidão de desentranhamento							
26/02/2021	24323	Juízo	certidão de desentranhamento							
01/03/2021	24354/24355	9ª Vara Do Trabalho De Belo Horizonte	Ofício informando a liberação do saldo existente na conta judicial n. 0620 / 042 / 02858132-2 (depósito efetuado à disposição deste Juízo por COMPANHIA LEADER DE PROMOCÃO DE VENDAS e a liberação do saldo existente no depósito recursal efetuado à disposição deste Juízo por BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12; no valor original de R\$8.959,63, em 25/08 /2016 - guia de Id 2468d9f) para restituição ao BANCO BRADESCO S.A							
01/03/2021	24358/24376	1ª Vara Cível 1ª Vara Cível de Itaguaí-RJ	Ofício informando os valores vinculados ao processo de execução (autos 0007903-53.2016.8.19.0024), não foram depositados em garantia do juízo ou por força de decisão constitutiva							
01/03/2021	24378/24394	Superação Distribuidora - Nunature Distribuição do Brasil LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

01/03/2021	24396/24401	1ª Vara do Trabalho de São Carlos	Ofício solicitando as providências necessárias, no sentido de que habilitado junto à falência citada, a União, INSS, com a importância de R\$828,96, nos autos do processo de nº 0012414-71.2017.5.15.0008							
02/03/2021	24403	MLP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Informa que distribuiu por dependência a impugnação à classificação do crédito apresentada às fls. 24192, conforme comprovante anexo							
02/03/2021	24406	Juízo	AO certificando que a objeção de fls.24378 é tempestiva;							
03/03/2021	24410/24411	Juízo	Decisão acolhendo o valor estimado pelo Administrador Judicial e fixando os honorários em 1,08% do passivo submetido à recuperação judicial, com o abatimento das parcelas já pagas de forma provisória.	27.635/27.672	Fls. 27.620/27.624					
05/03/2021	24412	Juízo	Certidão de Publicação							
05/03/2021	24422	Sugar Shoes Indústria de Calçados LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24479	Metalúrgica Mor AS	Juntada de procuração e documentos societários para intimações, bem como, informando que concorda com o crédito listado.							
05/03/2021	24492/24496	Combracenter Shopping Centers LTDA	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24498/24502	Administradora Shopping Nova América Ltda. e OUTRAS	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24504/24505	Priscila da Silva Peixoto de Carvalho	Requer a juntada de procuração anexa							
05/03/2021	24513/24542	Sailor Indústria Textil Eireli	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/03/2021	24544/24555	Yins Brasil Comércio Internacional Ltda	Juntada de procuração anexa							
05/03/2021	24557/24572	CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER TACARUNA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

07/03/2021	24573/24585	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0043765-21.2020.8.19.0000							
07/03/2021	24586/24592	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0043007-42.2020.8.19.0000							
07/03/2021	24593/24607	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0043007-42.2020.8.19.0000							
08/03/2021	24609/24756	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A	Impugnação de crédito							
08/03/2021	24757/24761	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
09/03/2021	24764/24767	2ª Vara do Trabalho de Itaboraí	Ofício solicitando informações acerca da reserva de crédito requerida nos autos do processo de Recuperação Judicial, referente ao processo 0101057-50.2019.5.01.0452							
10/03/2021	24769/24772	Recuperandas	Manifestação prestando esclarecimentos sobre a decisão de fls. 17771/ 17774 e ao ato ordinatório de fls. 24292							
11/03/2021	24774	POTENCIAL SEGURADORA S/A	Ratifica a sua objeção ao plano de recuperação judicial							
11/03/2021	24776/24780	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/03/2021	24782/24810	BRANDILI TÊXTIL LTDA	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/03/2021	24812/24823	JUAN LUIZ PAES LOPES	Requer sejam todas as intimações do Exequente direcionadas ao seu patrono Andre Fabiano Batista							
15/03/2021	24826/24827	ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Ratificação da objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
16/03/2021	24829/24838	TEX COURIER S.A. (em Recuperação Judicial)	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

18/03/2021	24840/24853	PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA.	Alega concordância com o crédito listado sem eu favor							
18/03/2021	24855/24868	PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA.	Requer que seu crédito seja arrolado no QGC							
18/03/2021	24870/24890	LIEBE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA	Habilitação de crédito							
18/03/2021	24892/24916	ETLUX IMPORTACAO E DISTRIBUCAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA S.A ("CREDORA"	Manifesta a sua concordância com o crédito listado em seu favor							
19/03/2021	24918/24929	KARSTEN S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24931	juízo	Trata-se da juntada de e-mail enviado pela 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, solicitando dados bancários da conta judicial para a qual deverá ser transferido valor em favor desse juízo, à disposição do processo 047010-37.2020.8.19.0001							
22/03/2021	24933/24935	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24937/24952	MIKEONE FUNDO DE INVESTIMENTO	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24954/24959	ITAÚ UNIBANCO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24961/24967	ROCK WORLD S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/03/2021	24969/24977	BANCO BRADESCO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

23/03/2021	24979/24986	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
23/03/2021	24987/25000	INDÚSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA	Requer a sua habilitação nos autos, bem como a juntada de seus atos constitutivos							
23/03/2021	25001/250024	DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS EIRELI	Reitera a sua a impugnação apresentada em 30/04/2020							
24/03/2021	25026/25039	PANGEA PROPERTIES S.A e RIO MINAS 10 EMPREENDIMIENTOS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25041/25052	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25054/25056	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25058/25211	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25213/25372	RB CAPITAL RENDA I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25374/25385	VULCABRAS AZALEIA – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25387/25475	RB CAPITAL RENDA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25477/25489	PLUMERIA MAUI COMÉRCIO E CONFECÇÃO EIRELI	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25491/25503	MAD SPIRIT LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25505/25548	M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							

24/03/2021	25550/25593	TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25595/25627	SHOPPINGPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
24/03/2021	25629/25636	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
25/03/2021	25638/25647	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
25/03/2021	25649/25655	INDÚSTRIA DE CALÇADOS BIRIGUI LTDA	Requer a habilitação de seu patrono nos autos							
29/03/2021	25657/25702	VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e VULCABRAS DISTRIBUIDORA	Apresentação de seus atos constitutivos							
01/04/2021	25704/25707	LIMPPANO S/A	Em razão do aditamento do PRJ, aguarda a AGC							
08/04/2021	25709/25711	1ª VARA DO TRABALHO DE BETIM - TRT 3ª Região	Ofício informando a transferência do valor de R\$10.193,83 par o juízo da RJ, relativa a depósito recursal efetuado pela reclamada nos autos de nº							
08/04/2021	25713/25715	8ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício solicitando a conta judicial para a transferência no valor existente nos autos de nº 0100791- 98.2016.5.01.0248							
09/04/2021	25717/25725	KRYSTILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e também dos seus atos constitutivos							
12/04/2021	25727/25735	Décima Primeira Câmara Cível- TJRJ	Ofício Comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0053290-27.2020.8.19.0000							

13/04/2021	25737/25750	Décima Primeira Câmara Cível	Ofício Comunicando o trânsito em julgado do processo de nº 0058688-52.2020.8.19.0000							
13/04/2021	25752/25805	Recuperandas	Apresenta alterações ao PRJ							
14/04/2021	25807/25818	KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA – “EM RECUPERAÇÃO	Requer a sua habilitação nos autos							
15/04/2021	25819	Juízo	AO informando a remessa dos presentes autos à conclusão, na presente data, em função do teor da petição das recuperandas de fls. 25.752.							
15/04/2021	25821/25822	Juízo	Despacho manifestações gerais	27.635/27.672						
16/04/2021	25824/25826	PLÁSTICOS MB LTDA	Habilitação de crédito							
17/04/2021	25828/25832	MANPOWER STAFFING LTDA	Habilitação de crédito							
20/04/2021	25846/25852	DELOURDES DE AGUIAR	Habilitação de crédito							
21/04/2021	25854/25857	A.J.	Requer que a AGC seja realizada virtualmente							
21/04/2021	25859/25861	Juízo	Edital de Convocação da AGC							
21/04/2021	25862	Juízo	AO determinando que às recuperandas recolham as custas referentes à extração do edital de fls. 25859:							
23/04/2021	25867	LIEBE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA. – ME	Reitera pedido de habilitação de crédito							
26/04/2021	25871/25876	Recuperandas	Informa que o edital previsto pelo art. 36 da LRF foi publicado no DJE no dia 26/04/2021							
27/04/2021	25878/25879	ELÉTRICA SOLARIS COMPONENTES ELÉTRICOS E SOLUCÕES HIDRAULICAS LTDA	Requer a juntada de procuração anexa e a exclusão do advogado renunciante							
27/04/2021	25881/25894	INTERFACE BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Requer a habilitação de seu patrono nos autos							
28/04/2021	25896/25899	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	Reitera pedido prévio de impugnação de crédito							

28/04/2021	25903/25909	OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Reitera OBJEÇÃO apresentada anteriormente.							
29/04/2021	25910/25913	VIAW CONSULTORIA LTDA	Requer a juntada do instrumento de procuração anexo e a habilitação de seus advogados nos autos							
30/04/2021	25916/25918	LARISSA SANTANA DE ALMEIDA	Requer a juntada de certidão com crédito trabalhista para habilitação nos autos e pagamento devido.							
30/04/2021	25926	BRENO ALVIM BARROS	Requer a juntada da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
30/04/2021	25931/25932	MARTA MARIA DOS REIS ALVIM BARROS	Requer a juntada da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
30/04/2021	25934/25946	EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
30/04/2021	25948/26030	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL L.P.	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
03/05/2021	26034/26038	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO "PARQUE SHOPPING SULACAP	Informa que não se opõe aos valores arrolados na relação de credores							
03/05/2021	26040/26047	DYX COMERCIO E CONFECÇÕES EIREL	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
04/05/2021	26049/26051	Recuperandas	Reitera o pedido formulado às fls. 24769/24772, para que seja determinada a expedição de mandado de levantamento de todos os valores conta judicial vinculada a esta recuperação judicial							
04/05/2021	26053/26086	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							

05/05/2021	26088/26098	CONDOMÍNIO DO CENTER SHOPPING – RIO, CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO e CONSÓRCIO DO VIA BRASIL SHOPPING RIO	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
05/05/2021	26100/26162	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH	Requer a juntada de seus atos constitutivos e da procuração para a habilitação de seu procurador nos autos							
06/05/2021	26164/26193	WR SECURITIZADORA S.A	Requer a intimação do A.J. para prestar esclarecimentos sobre seu crédito quirografário, especificamente no que se refere à inclusão ou não da NF 471.							
10/05/2021	26.195/26.215	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS	Habilitação de crédito							
10/05/2021	26.217/26.247	LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
10/05/2021	26.249/26.294	PANGEA PROPERTIES S.A e RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
10/05/2021	26.296/26.315	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/05/2021	26.317/26.426	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.	Impugnação de crédito							
11/05/2021	26.428/26.451	MCA TÊXTIL LTDA	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
11/05/2021	26.453/26.457	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
11/05/2021	26.459/26.475	RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
11/05/2021	26.477/26.586	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							

12/05/2021	26.588/26.651	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Impugnação de crédito							
12/05/2021	26.653/26.669	DISTRIPRIME DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
12/05/2021	26.671/26.704	LUPO S/A	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
12/05/2021	26.706/26.738	CONDOMINIO DO CENTER SHOPPING – RIO, CONDOMÍNIO DO WEST SHOPPING RIO e CONSÓRCIO DO VIA BRASIL, SHOPPING RIO	Requer a juntada de Procuração para representação em AGC, e publicações							
12/05/2021	26.740/26.753	GENERALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	Requer a juntada de Procuração ad judicium et extra, e publicações							
12/05/2021	26.755/26.871	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA, CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO NORTE SHOPPING II, CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER, SOCIEDADE INDEPENDENCIA IMÓVEIS S/A, CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO SHOPPING DEL REY, CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTAÇÃO BH	Requer a juntada de Procuração pública, e publicações							

12/05/2021	26.873/26.890	MARCEL BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	Habilitação de crédito e Objeção ao Plano de Recuperação Judicial							
12/05/2021	26.892/26.911	CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO S.A.	Impugnação de crédito							
13/05/2021	26.913/26.914	VIDA PRÁTICA CONFECÇÕES EIRELI	Requer a juntada de Procuração ad judícia, e publicações							
13/05/2021	26.916/26.923	DIMENSÃO INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA ME	Requer a juntada de Procuração ad judícia et extra, e publicações							
13/05/2021	26.925/26.978	A.J.	Juntada da Ata e Lista de Presença da AGC não instalada em primeira convocação ante o não atingimento de <i>quorum</i> . Aproveita para informar concessão parcial de tutelar recursal ao BRADESCO S.A. para participação em AGC pelo valor considerado pelo Agravante - autos nº 0033067 - 19.2021.8.19.0000							
14/05/2021	26.979/26.980	Juízo	Ofício para 2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo/RJ, devolvendo pedido de Habilitação de crédito							
14/05/2021	26.982/26.990	VIDA PRÁTICA CONFECÇÕES EIRELI	Juntada de Atos constitutivos							
17/05/2021	26.992/27.003	REALCOLLOR LTDA	Concordância com o crédito listado e com o PRJ. Requer a juntada de Procuração ad judícia et extra e para representação em AGC, e publicações							
17/05/2021	27.005/27.046	Recuperandas	Apresenta alterações ao PRJ							
17/05/2021	27.047/27.051	Recuperandas	Requer a prorrogação do <i>stay period</i> até conclusão da AGC e apreciação pelo Juízo do resultado							
17/05/2021	27.052/27.054	Juízo	juntada de e-mail TRT1							
18/05/2021	27.055	Juízo	MANDADO DE PENHORA através dos autos nº 0100094-83.2021.5.01.0060, 60ª VT							

20/05/2021	27,058	Juízo	Ao AJ sobre pedido de levantamento de valores, sobre pedido de prorrogação do stay period, sobre alterações ao PRJ, sobre pedido de penhora no rosto dos autos, para ciência das objeções apresentadas. Aos credores e demais interessados sobre alterações ao PRJ	27.635/27.672	Fls. 27.620/27.624					
21/05/2021	27.061/27.064	Ofício TRT 1	Comunicando o cumprimento de execução do processo 010866-56.2016.5.01.0028. Em anexo decisão homologatória de cálculos trabalhistas							
22/05/2021	27.066/27.069	Condomínio do Center Shopping	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/05/2021	27.071/27.075	Consórcio Ilha Plaza	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
22/05/2021	27.077/27.078	Mikeone Fundo de Investimento Imobiliário	Substabelecimento							
22/05/2021	27.080/27.090	Sawary Confeccões Ltda	Habilitação dos patronos							
25/05/2021	27.092/27.132	Cleide de Castro Batista	Habilitação de crédito trabalhista							
25/05/2021	27.134/27.137	Pangea Properties S.A. e Rio Minas 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial							
27/05/2021	27.139/27.187	Recuperandas	Alterações ao PRJ							
27/05/2021	27.189/27.192	Ofício TRT 1	Reitera ofício enviado em 25/01/2021. Requer informação sobre a conta judicial para transferência dos depósitos							
28/05/2021	27.194/27.202	Bruno Carlos Amorim Ferreira	Impugnação de crédito							
28/05/2021	27.204/27.206	Lupo S.A.	Oposição à homologação do PRJ							
28/05/2021	27.208/27.434	A.J.	Juntada da ata da AGC realizada em 27/05/2021 que aprovou o PRJ							
01/06/2021	27,437	Serventia	Certidão de Objeto e Pé							
08/06/2021	27.440/27.453	Oracle do Brasil Sistemas Ltda	Juntada do mandato							
09/06/2021	27.455/27.459	Recuperandas	Informa ao Juízo a aprovação do PRJ pelos credores e requer a homologação							
09/06/2021	27.461/27.483	TBForte Segurança e Transporte de Valores Ltda	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							

09/06/2021	27.485/27.486	DLR LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - ME	juntada de substabelecimento							
09/06/2021	27.488/27.519	Sage Brasil Software Ltda	juntada de substabelecimento							
09/06/2021	27.521/27.523	Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
09/06/2021	27.525/27.528	Alice Areias Corrêa	Habilitação de crédito							
09/06/2021	27.530/27.532	Caedu Comércio Varejista de Artigos do Vestuário S.A.	Oposição à homologação do PRJ							
09/06/2021	27.534/27.536	WL Hass Impressos- ME	juntada de procuração							
16/06/2021	27.539/27.548	Vulcabras Azaleia - CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A. e outros	Reitera necessidade do controle de legalidade sobre o PRJ deliberado em AGC - oposição à homologação do PRJ							
16/06/2021	27,550	Juízo	Decisão determinando ao A.J. e às Recuperandas para manifestação acerca de oposições, bem como determinando que se aguarde a homologação do PRJ							
30/06/2021	27.564/27.565	Sultan Industria e Comercio de Artefatos Texteis Ltda	Juntada de Procuração							
30/06/2021	27.567/27./568	CONFECÇÕES ALTA MODA LTDA	juntada de Procuração							
30/06/2021	27.570/27.606	ANDRE LUIZ DA LUZ	Habilitação de Crédito							
30/06/2021	27.609/27.611	SAILOR INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI	Oposição à homologação do PRJ							
30/06/2021	27.613/27.614	GIROTONDO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	Juntada de Procuração							
30/06/2021	27/616/27.618	EIXO CONFECÇÕES LTDA	Oposição à homologação do PRJ							
30/06/2021	27.620/27.624	Recuperandas	Cumprimento à decisão de fls. 24.410/24.411 e despacho de fls. 27.058/27.059							
30/06/2021	27.632/27.633	CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Requerendo apuração de votos proferidos na AGC por credores que detenham cessão de créditos							

30/0/62021	27.635/27.672	AJ	Cumprimento à decisão de fls. 24.410/24.411 , 25.821/25.822 e despacho de fls. 27.058/27.059							
30/0/62021	27.674/27.680	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Informa débito tributário no valor de R\$ 521.013.283,93 e requer que a homologação do PRJ seja condicionada ao parcelamento ou transação tributária							
30/0/62021	27.687/27.694	GRENDENE S/A	Oposição à homologação do PRJ							
30/0/62021	27.696/27.697	FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Requer regularização procesual							
30/0/62021	27.699	PSR INDUSTRIA DE EIQUETAS,	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
30/0/62021	27.702/27.703	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	Requer regularização procesual							
30/0/62021	27.705/27.713	EDITORA GLOBO S/A,	Oposição à homologação do PRJ							
30/0/62021	27.715	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Requer regularização procesual							
30/0/62021	27.721/27.722	BALERA, BERBEL E MITNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Informando não se opor as alterações ao PRJ apresentado pelas Recuperandas							
30/0/62021	27.724/27.725	MICHELE DA SILVA DE CASTRO CARDOSO	Habilitação de Crédito							
30/0/62021	27.728	MILESSIS VIAGENS E TURISMO LTDA	Informar que tomou ciência das alterações ao PRJ							
30/0/62021	27.730	TEX COURIER LTDA	Juntada de Procuração							
30/0/62021	27.736/27.739	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	Impugnação de crédito							

30/0/2021	28.054/28.072	PANGEA PROPERTIES S.A e RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA	Requerendo realização de controle de legalidade - Oposição à homologação do PRJ							
01/07/2021	28.157/28.159	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Manifestação quanto as alterações do PRJ							
01/07/2021	28,161	RAFAEL DE BARROS	Habilitação de crédito							
01/07/2021	28,167	JOÃO XAVIER JUNIOR	Requer regularização procesual							
01/07/2021	28.171/28.173	JOÃO XAVIER JUNIOR	Habilitação de crédito							
01/07/2021	28,178	MICHELE DA SILVA DE CAS TR O C ARDOSO	Anexa certidão para habilitação de seu crédito							
18/07/2021	28,181	ANDREA SOARES DA CUNHA	Habilitação de crédito							
19/07/2021	28.214/ 28.225	8ª Turma TST	Ofício encaminhando cópias das guias e comprovantes de pagamento colocando à disposição do Juízo os valores dos depósitos recursais							
20/07/2021	28.227/ 28232	TRT 15	email encaminhando comprovante de transferência de valores oriundo do processo 0010803-48.2016.5.15.0128							
21/07/2021	28,233	serventia	certidão de desentranhamento							
22/07/2021	28,268	serventia	certidão de desentranhamento							
23/07/2021	28,274	serventia	certidão de desentranhamento							
23/07/2021	28.280/28.300	Dimatex Indústria e Comércio de Confeções EIRELI	Oposição à homologação do PRJ							
25/07/2021	28.302/20.311	Eletrica Solaris Componentes Elétricos e Soluções Hidráulicas Ltda - EPP	Informa que concorda com o valor listado em seu favor							
28/07/2021	28.312/28.313	GMTEX - Indústria de Confeções Ltda	Requer juntada de procuração							
29/07/2021	28.314/28.318	serventia	certidão de desentranhamento							
03/08/2021	28.319/28.326	62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Mandado de notificação informando que há valores nos autos e requerendo esclarecimentos quanto a liberação e conta							

03/08/2021	28,327	Serventia	ato ordinatório - Certifico que o mandado de fl. 28320 foi entregue em cartório em 02/08/2021, e não em 03/08/2021, como constou à fl. 28319.							
06/08/2021	28.329/28.333	Banco Fibra S.A.	Oposição à homologação do PRJ							
12/08/2021	28.334/28.340	Ascential Serviços de Informação Ltda	Requer a exclusão de seu crédito da recuperação judicial							
12/08/2021	28.342/28.343	Claro S.A.	petição sobre pleito da recuperanda de cautelar para que a requerente se abstenha de suspender a prestação dos serviços							
17/08/2021	28.345/28.788	Serventia	certidão de desentranhamento							
17/08/2021	28,789	Serventia	certidão de desentranhamento							
18/08/2021	28.791/28.824	Acesso Digital Tecnologia da Informação S.A.	habilitação de crédito							
19/08/2021	28,825	Serventia	certidão de desentranhamento							
19/08/2021	28,826	Serventia	Ato ordinatório							
20/08/2021	28,853	RVMMASTER Comércio e Importação de Materiais EIRELI	Informa que está de acordo com seu crédito listado na relação de credores							
20/08/2021	28,866	Serventia	Ofício enviado à 3ª VEMP solicitando reserva de crédito no processo 0485549-80.2015.8.19.0001							
20/08/2021	28,867	Serventia	Desentranhamento							
21/08/2021	28.868/28.869	Serventia	Ato ordinatório sobre despacho 27551							
23/08/2021	28.869/28.870	Serventia	Ato ordinatório em continuação à certidão retro							
23/08/2021	28,872	Juízo	Despacho para regularização das petições pendentes no sistema							
01/09/2021	28,886	Andressa Machado	Habilitação de crédito							
01/09/2021	28.894/28928	Recuperanda	Petição sobre oposições à homologação do PRJ							
09/09/2021	28,930	Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu	Habilitação de crédito							
10/09/2021	28.963/28.964	Bastos-Tigre Advogados	Petição sobre sua habilitação de crédito e determinação de reserva pelo Juízo de origem							
20/09/2021	29.127/29.136	TRT 1	Ofício encaminhando despacho para que BB e CEF coloquem os depósitos recursais à disposição do Juízo da 3ª VEMP							

20/09/2021	29.138/29.153	4ª VC Campos	Ofícios requerendo reserva de crédito fiscal nos autos da recuperação judicial							
21/09/2021	29.158/29.160	Juízo	Decisão							
29/10/2021	29.175/29.177	AJ	Informa acerca da constituição de sociedade específica para o exercício da Administração Judicial							
29/10/2021	29.179/29.230	AJ	Manifestação sobre oposições à homologação do PRJ							
29/10/2021	29,232	Claro S.A.	reitera manifestação de fl. 28.342							
29/10/2021	29.234/29.237	Oi S.A.	Petição sobre interrupção do fornecimento dos serviços em decorrência de faturas inadimplidas							
29/10/2021	29,243	Alpargatas S.A.	juntada de substabelecimento							
29/10/2021	29,254	Twinsk Fundo de Investimento	Petição informando a sucessão de Mikeone Fundo de Investimento Imobiliário pelo Twinsk Fundo de Investimento							
29/10/2021	29.368/29.372	Pangea Properties S.A. e Rio Minas 10 Empreendimentos Imobiliários Ltda	Petição requerendo o exercício pelo Juízo do controle de legalidade sobre algumas cláusulas do PRJ							
29/10/2021	29,374	União de Lojas Leader S.A.	Requer a expedição de certidão de objeto e pé							
29/10/2021	29,378	Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda	Juntada de procuração							
29/10/2021	29.392/29.393	Milk Indústria e Comércio de Brinquedos EPP	Requer o cadastramento no sistema do nome dos advogados da requerente							
29/10/2021	29.401/29.402	Best Center Grande Rio Empreendimentos e Participações Ltda	Petição sobre pedido de reenquadramento do crédito detido pela petionária e apresentação de novo QGC							
09/11/2021	29.429/29.431	4ª VT de Campinas	Ofício informando sobre condenação da recuperanda e requerendo a reserva do crédito							
09/11/2021	29.433/29.434	TRT 1	Ofício dando ciência acerca da expedição de alvará de transferência do valor de R\$ 9.189,00							
09/11/2021	29.437/29.438	7ª VT	Ofício informando a existência de valores no processo e solicitando ao Juízo da VEMP a indicação dos dados bancários para transferência							

09/11/2021	29.440/29.448	11ª CC	Ofício encaminhando o julgamento e trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0073853-42.2020.8.19.0000							
09/11/2021	29.450/29.453	5ª VT do TRT 5	Ofício							
10/11/2021	29.464	Claro S.A.	reitera manifestação de fl. 28.342							
10/11/2021	29.466/29.467	Roma Jensen Comárico e Indústria Ltda	Requer o cadastramento no sistema do nome dos advogados da requerente							
10/11/2021	29.476	99 Tecnologia Ltda	Requer o cadastramento dos novos patronos							
10/11/2021	29.514	Chapada Participações Societárias Ltda	Habilitação de crédito							
10/11/2021	29.534/29.536	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA – EPP	Manifestação acerca do requerimento realizado pelo Estado do Rio de Janeiro às fls. 27674/27680							
10/11/2021	29.538/29.582	Rb Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário	Manifestação acerca dos esclarecimentos das recuperandas sobre oposições à homologação do PRJ							
10/11/2021	29.584/29.589	Yins Brasil Comércio Internacional Ltda	Manifestação acerca do petição de fls. 27.674/27.680							
11/11/2021	29.592/29.593	3ª VT do TRT 1	Ofício requerendo reserva de crédito							
17/11/2021	29.608/29.613	União de Lojas Leader S.A.	Petição sobre decisão de fls. 29.158/29.159							
17/11/2021	29.620/29.623	Krystilux Indústria e Comércio de Roupas Ltda	Petição sobre apresentação de certidões fiscais							
17/11/2021	29.625	Dimatex Indústria e Comércio de Confecções EIRELI	Manifestação sobre decisão de fls. 29.158/29.159							
17/11/2021	29.633/29.638	Vuleabrás Azaleia CE	Impugnação à manifestação das Recuperandas de fls. 28.894/28.928							
17/11/2021	29.640/29.641	Itaguaí Participações e Negócios Ltda	Requer seja examinado o ofício de fl. 24.359							
17/11/2021	29.643/29.667	AJ	Manifestações gerais sobre decisão de fls. 29.158/29.159							
18/11/2021	29.669/29.678	Editora Globo S.A.	Manifestação em atenção à decisão de fls. 29.158/29.160							
23/11/2021	29.680/29.681	8ª VT Niterói	Ofício solicitando informações sobre dados bancários para transferência do saldo dos depósitos							

24/11/2021	29.687/29.689	Marcel BR Industria e Comercio de Confeções Ltda	Manifestação da credora pelo indeferimento do pedido do ERJ no que tange ao condicionamento da homologação do PRJ ao parcelamento dos débitos fiscais							
24/11/2021	29.690/29.692	Banco Bradesco S.A.	Informa a interposição de Agravo de Instrumento							
24/11/2021	29.715/29.719	3ª VEMP	Ofícios às varas do trabalho prestando informações							
28/11/2021	29,732	48ª VC	Ofício prestando informações acerca do ajuizamento da ação nº 0047010-37.2020.8.19.0001							
28/11/2021	29,736	8ª VT Niterói	Ofício solicitando informações sobre dados bancários para transferência do saldo dos depósitos							
29/11/2021	29.738/29.739	RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário FII	Requer nova juntada de petição desentranhada indevidamente							
02/12/2021	29,771	União de Lojas Leader S.A.	Juntada de substabelecimento							
18/12/2021	29,780	Ampla Energia e Serviços S.A.	Informa a interposição de Agravo de Instrumento nº 0055344-63.2020.8.19.0000							
18/12/2021	29.782/29.783	Juanil Transportes Rodoviários Ltda	Manifestação em atenção ao despacho de fls. 29.158							
05/01/2022	29,793	RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário FII	Juntada de procuração							
05/01/2022	29,806	Rb Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário	Juntada de procuração							
11/01/2022	29823/29.824	7ª VT de Duque de Caxias	Ofício sobre existência de saldo remanescente referente à depósito realizado pela Leader							
11/01/2022	29.826/29.829	2ª VT de Itaboraí	Ofício solicitando reserva de crédito							
11/01/2022	29.833/29.848	2ª VT de Vitória	Ofício solicitando habilitação e reserva de crédito da União Federal							
21/01/2022	29.850/29.851	Claro S.A.	Reitera manifestação anterior, requerendo seja revogada a determinação que as empresas se abstenham de interromper a prestação de serviços							
25/01/2022	29.853/29.859	Secalux Comércio e Indústria Ltda	Impugnação de crédito							
27/01/2022	29.891/29.892	M Cassab Comércio e Indústria Ltda	Juntada de substabelecimento							

01/02/2022	29.896/29.897	Distriprime Distribuidora de Cosméticos Ltda	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
22/02/2022	29.900/29.901	Parigi Confeccões Ltda	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
22/02/2022	29.903/29.904	LULI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
07/03/2022	29.906/29.927	11ª CC	Juntada do julgamento do AI 0055344-63.2020.8.19.0000							
11/03/2022	29,929	LUZ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
17/03/2022	29,950	ZEE DOG S.A.	Petição indicando os dados bancários de sua titularidade para fins de pagamento do crédito							
18/03/2022	29.952/29.953	8ª VT Niterói	Ofício solicitando informações							
22/03/2022	29.955/29.957	11ª Câmara Cível	Ofício solicitando informações							
29/03/2022	29.986/29.988	Dimatex Indústria e Comércio de Confeccões EIRELI	Petição pugnando pela não homologação do PRJ.							
29/03/2022	29.990/30.006	Recuperanda	Petição sobre manifestação da Claro S.A e Oi S.A que objetivam a não prestação de seus serviços em razão do inadimplemento da recuperanda.							
29/03/2022	30.030/30.061	AJ	Cumprimento a decisão de fls.							
31/03/2022	30.063/30.064	Claro S.A.	Petição ratificando a sua manifestação anterior em relação a interrupção da prestação de serviços em relação ao inadimplemento da Recuperanda.							
05/04/2022	30.069/30.070	11ª Câmara Cível	Ofício solicitando informações							
06/04/2022	30.082/30.085	Juízo	Resposta de ofício requisitório.							
12/04/2022	30.095/30.096	36ª VT de BH	Ofício solicitando informações.							
27/04/2022	30.103/30.104	Daniella Carvalho Vendramini	Comunica a renúncia ao mandato outorgado por YD Confeccões Ltda							
02/05/2022	30.106/30.108	Recuperanda	Reitera o exposto às fls. 39990/30006							
05/05/2022	30.121/30.134	Juízo	Decisão de concessão da recuperação judicial							

09/06/2022	30.154/30.156	32ª VT de Salvador	Ofício solicitando informações acerca do andamento e se houve prorrogação da recuperação judicial							
09/06/2022	30.158/30.160	1ª Vara de Fazenda Pública de Cachoeiro do Itapemirim	Informa a existência de execução fiscal.							
09/06/2022	30.162/30.163	1ª VT de Itaboraí	Ofício solicitando a liberação do crédito à credora quirografária							
09/06/2022	30.165/30.170	11ª CC	Comunica que foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar no Agravo nº 0086995-79.2021.8.19.0000							
09/06/2022	30,172	MP	Ciente da decisão de concessão da recuperação judicial de fls. 30.121/30.134							
09/06/2022	30.191/30.192	1ª Vara Cível de Presidente Prudente	Solicita com relação ao vosso feito nº0047010-37.2020.8.19.0001, deliberação nos termos legais sobre a penhora de ativos financeiros realizadas nestes autos em desfavor da empresa recuperanda							
10/06/2022	30.199/30.200	Leader	Informa a publicação da decisão de fls. 30.121/30.134 no Dje e em jornal de grande circulação							
10/06/2022	30.202/30.203	59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício informando a liberação do saldo remanescente nos autos à 3ª Vara Empresarial							
10/06/2022	30.205/30.207	2ª VT de Itaboraí	Mandado de intimação ao Juízo da 3ª VEMP solicitando seja promovida reserva de crédito							
13/06/2022	30.209/30.219	11ª CC	Comunica o trânsito em julgado do AI nº 0045767-61.2020.8.19.0000							
15/06/2022	30.224/30.778	Oi S.A.	Informa que em razão do decidido no AI nº 0073853-42.2020.8.19.0000 a credora ficou autorizada a suspender os serviços em decorrência do inadimplemento das faturas							
20/06/2022	30,787	União	Informa a interposição do AI nº 0045243-93.2022.8.19.0000							
23/06/2022	30.800/30.806	7ª VT de Nova Iguaçu	Ofício informando acerca de decisão que determinou que o depósito recursal da primeira ré deve ser colocado a disposição do Juízo em que tramita a recuperação judicial							

23/06/2022	30.808/30.810	12ª VT do Rio de Janeiro	Ofício solicitando informações sobre o pagamento da credora Angela Rufino de Lima							
27/06/2022	30,812	Condomínio Itaupower Shopping	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
27/06/2022	30.814/30.840	Banco Bradesco S.A.	Informa que interpôs AI em face da decisão que homologou o PRJ							
27/06/2022	30842/30.857	Estado do Rio de Janeiro	Informa a interposição de AI nº 0047615-15.2022.8.19.0000							
27/06/2022	30.859/30.860	Consórcio Empreendedor do Shopping Tijuca e outros	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
29/06/2022	30,862	Consórcio Empreendedor Shopping Plaza Macaé	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
29/06/2022	30,864	BUDDEMEYER S/A	Informa os dados bancários para realização dos pagamentos das quantias devidas							
29/06/2022	30.866/30.868	6ª VT de Vitória	Ofício solicitando informações sobre o atual estágio do processamento do pedido de recuperação judicial							
01/07/2022	30,954	Liderança Limpeza e Conservação Ltda	Informa que interpôs AI em face da decisão que homologou o PRJ							
01/07/2022	30.962/30.988	Juízo	Ofícios							
05/07/2022	30.990/31.003	11ª CC	Solicita que seja informado se houve Juízo de retratação							
05/07/2022	31005/31.017	Juízo	Mandados de pagamento							
06/07/2022	31.020/31.025	Juízo	Resposta de ofício requisitório.							
14/07/2022	31,038	Equals Sociedade Anônima	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
14/07/2022	31.040/31.046	LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Informa dados bancários para pagamento dos valores devidos nos termos do PRJ							
14/07/2022	31.051/31.052	MK Galone Confeccões e Comércio de Roupas Ltda	Habilitação de crédito							
14/07/2022	31,057	MP	Fls. 30.224/30.227 - Pelo não conhecimento do pleito							
15/07/2022	31,066	Belchior Cortinas e Acessórios Ltda	Requer a juntada de procuração e sua habilitação nos autos							
20/07/2022	31,069	Administração Judicial	Manifestações Gerais							
20/07/2022	31,083	Juízo	Juntada de Ofícios							

20/07/2022	31,086	Juízo	Decisão de Agravo de Instrumento nº 0014196-38.2021.8.19.0000: Negado provimento						
20/07/2022	31.093/ 31.104	Recuperanda	Petição em atenção à decisão de fls. 31.023/ 31.025						
20/07/2022	31.107/ 31.108	Recuperanda	Pugna pelo expedição de mandado de pagamento.						
27/07/2022	31,119	Juízo da 5ª Vara do Trabalho	Informações sobre o processo nº 0000124-87.2018.5.05.0195						
27/07/2022	31,129	Juízo	Certidão de desentranhamento						
28/07/2022	31,147	Recuperanda	Petição requerendo: autorização para alienar os ativos (Doc 1) (...)						
28/07/2022	31.221/ 31.222	Juízo	Juntada de ofícios: Informando impossibilidade de penhora de ativos financeiros nestes autos.						
01/08/2022	31.224/ 31.226	Juízo	Comprovantes de envio de ofícios 438 e 437						
02/08/2022	31.227/ 31.234	Juízo 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Ofício informando transferência de valores.						
03/08/2022	31,239	FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda.	Petição informando dados bancários						
03/08/2022	31.278/ 31.283	Alex Sant'anna dos Santos	Habilitação de crédito						
03/08/2022	31.286/ 31.288	Sandra Valéria Silva Rodrigues	Habilitação de crédito						
03/08/2022	31290	Juízo 59ª Vara do Trabalho	Ciência do ofício expedido no proc. nº 0101792-87.2016.5.01.0032						
04/08/2022	31293	11ª Câmara Cível	Agravo de Instrumento nº 0048960-16.2022.8.19.0000						
04/08/2022	31295	11ª Câmara Cível	Decisão do AI 0048960-16.2022.8.19.0000						
08/08/2022	31322	Shyrles Augusto da Silva	Habilitação de crédito						
09/08/2022	31780	32ª VT de Salvador	Ciência do ofício.						
10/08/2022	31785	Secalux Comércio e Indústria Ltda	Petição informando dados bancários						
11/08/2022	31792	32ª VT de Salvador	Ofício requerendo informações acerca da Recup. Jud.						
17/08/2022	31795	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	Petição requerendo a desabilitação do advogado atual, requer a habilitação de nova advogada.						
22/08/2022	31832	DYX COMERCIO E CONFECOES EIRELI	petição informando dados bancários para deposito de valores						

29/08/2022	31836/31839	3º Vara Do Trabalho de São Gonçalo	Ofício trabalhista informando ao juízo universal acerca de transferência de saldo remanescente dos autos da ação trabalhista n: 0286400-95.2005.5.01.0263							
08/09/2022	31852/31857	Juízo	Decisão de agravo de instrumento nº 0046976-94.2022.8.19.0000: trânsito em julgado do processo							
12/09/2022	31859/31902	Oi S.A.	requerendo ao juízo a declaração de legalidade das medidas administrativa e judiciais a serem adotadas, mormente a suspensão dos serviços, desde que relativa a faturas não adimplidas posteriores a Janeiro/ 2021							
14/09/2022	31902/31908	Juízo	trânsito em julgado do agravo sobre decisão que homologou o plano de RJ-agravo de instrumento nº 0047010-37.2020.8.19.0001							
14/09/2022	31909/31912	Juízo	trânsito em julgado do agravo sobre decisão que deferiu a prorrogação pelo prazo de 180 dias - Stay period - agravo de instrumento nº 0087151-04.2020.8.19.0000							
19/09/2022	31923/31924	Sandra Valéria Silva Rodrigues	Petição fornecendo dados bancários para pagamento							
19/09/2022	31925	juízo	Ato ordinatório: Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, aos credores ALEX SANT'ANNA DOS SANTOS, SHYRLES AUGUSTO DA SILVA e LUIZ GUILHERME CARDOSO MOLL para que cumpram o que determinado, apresentando as suas habilitações de crédito em apartado, distribuindo-as por dependência a este feito recuperacional.							
19/09/2022	31931	juízo	expedição de ofício para 32º vara do trabalho de salvador sobre decisão de fls. fls. 30.121/30.134							

19/09/2022	31932	juízo	expedição de ofício para 32º vara do trabalho de salvador sobre decisão de fls. fls. 30.121/30.134							
19/09/2022	31933	juízo	ato ordinatório certificando manifestação do MP, AJ e recuperandas.							
20/09/2022	31934/31935	juízo	juntada ofício da Vara do Trabalho de Mocooca - SP solicitando-se os dados e informações relativas à conta judicial vinculada aos autos do processo 0047010- 37.2020.8.19.0001, para fins de viabilizar a transferência dos valores que se encontram depositados nos presentes autos, considerando que estes créditos são de titularidade da reclamada							
20/09/2022	31939	juízo	expedição de ofício cartorário ára a 32 Vara do Trabalho referente ao processo 0047010-37.2020.8.19.0001							
23/09/2022	31942	juízo	ato ordinatório - CERTIFICO que a petição referente a TÊXTIL J. SERRANO LTDA. encontra-se juntada no Anexo 1 por se tratar de apresentação de atos constitutivos e procuração, sendo devidamente cadastrado o patrono indicado (WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR - OAB/SP 107.974)							
23/09/2022	31943/3951	juízo	juntada de ofício prestando informações conforme determinado pela Juíza Dra. Simone Lemos Botoni							

23/09/2022	31953	juízo	ato ordinatório - CERTIFICO que deixo de juntar as peças referentes a ISABEL ANGELICA DA SILVA BISPO DOS SANTOS, tendo em vista que dizem respeito à inicial de habilitação de crédito, sendo devidamente cadastrados os patronos indicados (Juliana Meschick - OAB/RJ 200.870, Venilson Jacinto Beligolli - OAB/RJ 51.537, Rodrigo Teixeira Beligolli - OAB/RJ 166.759, João Victor Flora Marcello - OAB/RJ 210.884 e Luana Siess - OAB/RJ 206.369), devendo ser realizada a distribuição por dependência.							
26/09/2022	31961	juízo	despacho: " Dando-se prosseguimento à presente Recuperação Judicial, determino: 1. Fls. 31069/31081: Digam as recuperandas, credores e o Ministério Público sobre a manifestação do Administrador Judicial, cabendo ao cartório a expedição dos ofícios conforme requerido. 2. Fls. 31086/31092: Ciente do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0014196-38.2021.8.19.0000. 3. Fls. 31094/31106 e 31147/31217: Digam o Administrador Judicial, credores e o Ministério Público sobre o requerido pelas recuperandas. 4. Fls. 31296/31320: Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0048960-16.2022.8.19.0000. 5. Fls. 31781 e 31792: Atenda-se à solicitação. 6. Fls. 31795/31830: Atenda-se à solicitação. 7 Fls 31855/31857: Ciente da r							
21/11/2022	32521	Luiz Guilherme Cardoso Moll	Habilitação de crédito no valor R\$ 3.694,08							

21/11/2022	32526	SOLUCIONA LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI	Informando dados bancários							
21/11/2022	32529	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.	Requerendo a convação em falência; alegando que a recuperanda não está pagando os aluguéis.							
21/11/2022	32559	VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S.A	Informando dados bancários							
21/11/2022	32584	AR3 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	Requerendo a satisfação do crédito.							
21/11/2022	32600	MILKAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	Informando cessão de crédito por: UASZ CONSULTORIA							
21/11/2022	32640	OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE...	Informando dados bancários							
21/11/2022	32642	TALITA INAH FONTES DIAS	Habilitação de crédito							
21/11/2022	32674	DENISSON DE JESUS NASCIMENTO,	Habilitação de crédito							
21/11/2022	32704	JOANA DARC DOS SANTOS	Habilitação de crédito							
21/11/2022	32742	LIVIA SILVA DE FREITAS	Informando dados bancários							
21/11/2022	32745	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Informando dados bancários							
21/11/2022	32747	MINISTÉRIO PÚBLICO	Opina nos seguintes termos: 1- Fls.1069/31081- O Ministério Público está de acordo com a manifestação do administrador judicial. 3- Fls.31147/31217-Nada opõe o MP ao acolhimento do pedido da recuperanda de alienação do mobiliário que consta na relação de fls.31149/31217. 11-Fls.31954/31952- Pela prévia manifestação da devedora sobre o pedido formulado pela Fazenda Pública Municipal							

21/11/2022	32750	Juízo	Despacho com força de ofício solicitando dados bancários para transferência de valores que encontram-se depositados nos autos: 0101536-68.2016.5.01.0025							
21/11/2022	32755	Juízo 6ª Vara do Trabalho	Ofício solicitando reserva de crédito							
21/11/2022	32759	Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal/ RJ	Ofício: cancelar reserva de crédito efetivada nos rostos dos presentes autos.							
21/11/2022	32761/32765	Juízo	Juntada de ofícios							
23/11/2022	32859	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	Informando dados bancários							
25/11/2022	32891	FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Informando desistência quanto ao pedido de reserva de honorários.							
29/11/2022	32899	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A	Informando dados bancários							
29/11/2022	33387	Juízo	Decisão de Agravo de Instrumento							
30/11/2022	33405	Juízo	Ofício solicitando a juntada do mandado e121b7a							
30/11/2022	33412	HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	Informando dados bancários							
03/12/2022	33414	Juízo	Decisão de Agravo de Instrumento nº 0042146-56.2020.8.19.0000							
07/12/2022	33458	SHYRLES AUGUSTO DA SILVA	Informa que concorda com a manifestação do A.J (fl. 31069/31081)							
09/12/2022	33462	JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A	Habilitação de crédito							
12/12/2022	33465	Recuperanda	Petição sobre a manifestação da Oi; sobre os ofícios de fls. 31944/31952.							
14/12/2022	33665	Recuperanda	Puna pela expedição de certidão de objeto e pé.							
19/12/2022	33.666/33.680	A.J.	manifestação em cumprimento a decisão de fls. 31.961/31.962							
20/12/2022	33.682/33.683	Recuperandas e Estado do Rio de Janeiro	Petição conjunta informando que celebraram Negócio Jurídico Processual e requerendo autorização para oferecer a marca Leader em garantia ao Estado.							

11/02/2023	33.685/33.695	Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP	Informar aciencia de ajuizamento de ação trabalhista							
17/01/2023	33.697/33.804	INGRID MONTE DA CUNHA e ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	requer inclusão na relação de credores do A.J. e intimação das recuperandas							
23/01/2023	33.962/33.964	A.J.	Pedido de retificação da Nomeação para Inova Administração Judicial							
26/01/2023	33967/33979	Vara Trabalho de Duque de Caxias	Ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Caxias, acostando aos autos a documentação do crédito da credora Rafaela Gomes da Silva							
26/01/2023	33983/33985	Vara do Trabalho de Mococa - SP	Ofício expedido pela Vara de Mococa acostando aos autos a documentação do crédito da Credora Lucimar Pafume de Figueiredo							
27/01/2023	33989	Vara do Trabalho do TRT 19ª Região	Ofício informando o comprovante de depósito (garimpo)							
27/01/2023	33991	Recuperandas	As recuperandas informam fato superveniente à homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Leader, as Partes informam a este i. Juízo o efetivo cumprimento do artigo 57 da LRF em relação ao Estado do Rio de Janeiro, em razão da conclusão do NJP, bem como reiteram o pedido de autorização de index 33.682							
31/01/2023	33994	Compahia de Eletricidade do Estado da Bahia	Habilitação nos autos (procuração e substabelecimento)							
02/02/2023	34030	Ofício da Vara de Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirín - ES	Ofício da Vara de Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirín -ES, execução tributária.							
06/02/2023	34037	SAILOR INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI	Requerimento de pedido de falência formulado pelo credor							
10/02/2023	34042/34044	TJ	Ofício informando sobre decisão de deferimento do efeito suspensivo do agravo de instrumento interposto pelas recuperandas.							
14/02/2023	34047	JCS BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A.	Credor informa seus dados bancários							
14/02/2023	34.049	Juízo	Resposta de ofício requisitório.							

14/02/2023	34.050	Juizo	Decisão de retificação de regularização processual (inova AJ)							
15/02/2023	34057	Juizo	Juntada de Malote digital com informação do Agravo de Instrumento sob o n° 0045243-93.2022.8.19.0000							
25/02/2023	34061	Recuperandas	Recuperandas requerem a expedição de mandado de pagamento referente às quantias depositadas na conta judicial vinculada à RJ.							
25/02/2023	34066	BRASIL AROMÁTICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP	Credor informa dados bancários.							
27/02/2023	34068	ANDRÉ LUIZ DA LUZ	Habilitação de crédito trabalhista.							
27/02/2023	34076	Juízo	Ofício da 5ª Vara Federal de Niterói referente à execução fiscal n° 5003488-65.2021.4.02.5102, ajuizada pela ANTT.							
27/02/2023	34085	Juízo	Ofício da 1ª Vara do trabalho de Maricá/TRT-1 requerendo os adados da conta judicial do processo de RJ para transferência do depósito recursal efetuado na Reclamação Trabalhista n° 01006301-36.2018.5.01.0561.							
06/03/2023	34087	AJ	Providências acerca das manifestações apresentadas desde o último petição apresentado pela auxiliar do juízo.							
07/03/2023	34120	Juízo	Ofício expedido pela 3ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim para ciência da ação de despejo n° 5014734-67.2022.8.08.0011, ajuizada em face das recuperandas União de Lojas Leader S/A e Leader.com.br S/A.							
08/03/2023	34132	AQUARIUS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Credor informa dados bancários.							
13/03/2023	34138	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA,	Credor informa dados bancários.							
14/03/2023	34141	AJ	AJ apresenta Termo de Compromisso retificado.							

27/03/2023	34219	DENISE REIS DO NASCIMENTO	Advogada informa renúncia ao mandato.							
28/03/2023	34222	Juízo	Mandado de penhora no rosto dos autos da RJ oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0100031-83.2020.5.01.0451, em trâmite sob a 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí.							
30/03/2023	34231	Bruno Rezende	Bruno Rezende requer que seu nome seja riscado dos autos da RJ e dos respectivos incidentes.							
01/04/2023	34233	Juízo	Malote digital informando o trânsito em julgado da decisão que homologou a desistência do Estado do Rio de Janeiro no Agravo de Instrumento nº 0047615-15.2022.8.19.0000.							
05/04/2023	34243	PRISCILA RODRIGUES COSTA	Credora requer a inclusão do crédito reconhecido na habilitação de crédito nº 0294840-78.2021.8.19.0001 no QGC.							
13/04/2023	34253	Juízo	Ofício da 5ª Vara Federal de Niterói referente à execução fiscal nº 5006728-33.2019.4.02.5102 ajuizada pela ANTT, apresentando resultado de consulta ao SIBAJUD referente à recuperanda União de Lojas Leader S/A e facultando ao juízo da RJ que apresente outros bens passíveis de penhora.							
14/04/2023	34281	Juízo	Decisão deferindo alienação dos itens/equipamentos relacionados, expedição de ofícios e manifestações gerais							
12/06/2023	34286	Sá Rego Administradora de Bens Próprios Eirelli	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34289	Secalux Comércio e Indústria Ltda	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34298	ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – S.A.	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34309	INGRID MONTE DA CUNHA e ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	Credor solicitando o pagamento de seu crédito							

13/06/2023	34329	SID-NYL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	34387	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	Credor informa dados bancários.							
13/06/2023	35206	Juízo	Malote digital informando o trânsito em julgado da decisão que homologou pedido de desistência das Agravantes no Agravo de Instrumento nº 0028713-82.2020.8.19.0000							
13/06/2023	35213	Juízo	Ofício da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo informando o depósito de R\$ 4.816,09 na conta judicial falimentar							
13/06/2023	35219	Juízo	Ofício da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando o depósito de R\$ 30.789,09 na conta judicial falimentar							
13/06/2023	35225	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto informando solicitação de transferência de R\$ 9.828,51 à conta judicial falimentar							
13/06/2023	35230	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto solicitando informações sobre em quais bens podem recair penhora para satisfação de execução.							
13/06/2023	35233	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação pela autorização da oneração do bem de ativo permanente no acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.							
13/06/2023	35235	Juízo	Ofício da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu informando o depósito de R\$ 11.784,42 na conta judicial falimentar							
13/06/2023	35240	Juízo	Malote digital informando o trânsito em julgado da decisão que desproveu Agravo de Instrumento nº 0047010-37.2020.8.19.0001 de M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.							
13/06/2023	35251	PL. Administração de Bens LTDA; JJ Empreendimentos de Itaperuna LTDA e D. Paula Empreendimentos e Negócios LTDA.	Manifestação de credor informando a existência de crédito extraconcursal							

15/06/2023	35472	Caroline dos Santos Monteiro	Credor informa dados bancários.							
19/06/2023	35515	Mário Duarte Videira Filho, Mariza Sobral Videira Benaion, Marly Sobral Videira e Mary Sobral Videira	Credor informa dados bancários.							
19/06/2023	35118	Juízo	Ofício da 1ª Vara Cível de Presidente Prudente informando a realização de penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 85.796,11							
20/06/2023	35522	SHYRLES AUGUSTO DA SILVA	Credor informa dados bancários.							
20/06/2023	35524	ZEE DOG S.A.	Credor informa dados bancários.							
20/06/2023	35534	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA.	Credor informando que equalizou o débito extraconcursal junto à Recuperanda, desistindo de pedidos anteriores no processo							
26/06/2023	36472	DGIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIREL	Credor informa dados bancários.							
26/06/2023	36474	TWINSK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Requerimento de penhora on-line de ativos financeiros pertencentes a Recuperanda no valor de R\$ 11.502.946,82 de créditos extraconcursais.							
27/06/2023	36501	KRYSTILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Credor informa dados bancários.							
27/06/2023	36504	PL Administração de Bens LTDA; JJ Empreendimentos de Itaperuna LTDA e D. Paula Empreendimentos e Negócios LTDA.	Requerimento de expedição de ofício para a Receita Federal, Polícia Federal, Polícia Fazendária Estadual, Ministério Público Federal e Estadual, objetivando a devida apuração acerca da legalidade e regularidade de rumores da venda da Recuperanda.							
28/06/2023	36509	Juízo	Ofício da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro informando o depósito de R\$ 11.605,15 na conta judicial falimentar							

29/06/2023	36514	TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP.	Manifestação do credor sobre a possibilidade de alienação da marca da Recuperanda							
29/06/2023	36518	DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	Credor informa dados bancários.							
30/06/2023	36524	Recuperandas	Manifestação das Recuperandas rogando pelo indeferimento dos pleitos de fls. 32529/32558, 32584/32596 e 34036/34040, além de solicitar informações sobre os pagamentos à MMP 2002, quando oportuno e na forma do Plano de Recuperação Judicial.							
30/06/2023	36615	Recuperandas	Juntada de substabelecimento							
03/07/2023	36618	Juízo	Respostas de ofícios requisitórios							
03/07/2023	36625	BRASIL AROMÁTICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP	Credor informa dados bancários.							
03/07/2023	36629	ELG PEDESTAIS LTDA	Credor informa dados bancários.							
03/07/2023	36632	Juízo	Certidão de Objeto e Pé							
07/07/2023	36655	AJ	Saneamento							
07/07/2023	36669	Juízo	Expedição de Mandado de Pagamento							
11/07/2023	36671	Juízo	Decisão de manifestações gerais							
25/07/2023	36685	MAXLOG IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Credor informa dados bancários.							
25/07/2023	36686	MARCYN CONFECCÕES LTDA	Credor solicitando cadastro de patronos							
25/07/2023	36698	Oi S.A.	Credor solicitando cadastro de patronos							
25/07/2023	36964	Juízo	Expedição de Mandado de Pagamento							
25/07/2023	36966	EFEITO BUSINESS SERVICES LTDA	Credor informa dados bancários.							
26/07/2023	36972	Nadir Figueiredo	Credor solicitando cadastro de patronos							

28/07/2023	36980	Juízo	Ofício da 3ª Vara de Trabalho de São Gonçalo, informando a existência de crédito a favor do Ministério Público do Trabalho, no valor de R\$ 6.056,54.							
28/07/2023	36984	Juízo	Ofício da Vara de Trabalho de Mococa, informando possuir, neste Juízo, numerário depositado, a ser transferido para a conta judicial atrelada ao Juízo falimentar.							
28/07/2023	36988	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, solicitando informações ao Juízo falimentar acerca da disponibilização de créditos garantidos por penhora no rosto dos autos do processo nº 0047010-37.2020.8.19.0001.							
02/08/2023	36991	César Viana da Silva	Solicitação de descadastramento							
07/08/2023	36993	Manoela de Jesus	Manifestação de credor requerendo a habilitação de seu crédito							
07/08/2023	37004	Juízo	Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, solicitando penhora no rosto dos autos para prosseguimento do Processo nº 0100031-83.2020.5.01.0451							
07/08/2023	37007	Juízo	Ofício da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, informando a transferência de valores em juízo no processo nº 0011381-51.2015.5.01.0058							
07/08/2023	37016	Girotondo Comercial Importadora e Exportadora LTDA	Credor informa dados bancários.							
08/08/2023	37019	Condomínio do Shopping Center Guararapes	Manifestação informando ser credora extraconcursal de R\$ 770.975,19 (setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), dado ao não pagamento de encargos relacionados ao aluguel de loja física.							
11/08/2023	37031	SAILOR INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI	Manifestação solicitando que o Juízo se manifeste sobre pedido de convalidação da RJ em Falência.							
17/08/2023	37033	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.	Credor informa dados bancários.							

17/08/2023	37051	Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping - FII	Manifestação informando a existência de crédito extraconcursal em seu nome, de R\$ 1.686.527,11 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos) e requerendo a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento.							
17/08/2023	37333	RB Capital Renda II Fundo de Investimento Imobiliário - FII	Manifestação requerendo a juntada de procuração							
19/08/2023	37426	ANDREA SOARES DA CUNHA	Credor informa dados bancários.							
21/08/2023	37428	M.K. Galone Confeções e Comércio de Roupas LTDA.	Manifestação de credor requerendo a habilitação de seu crédito							
22/08/2023	37435	Grattano Distribuidora de Artigos Industriais LTDA	Credor informa dados bancários.							
22/08/2023	37437	SCGR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Manifestação informando a existência de crédito extraconcursal em seu nome, de R\$ R\$ 2.881.168,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) e requerendo a intimação da Recuperanda para efetuar o pagamento.							
23/08/2023	38368	Juízo	Carta precatória da 15ª Vara do Trabalho de Recife, solicitando a devolução de R\$ 2.023,87, transferidos ao juízo falimentar							
28/08/2023	38374	Marilda Maria Machado de Azevedo	Manifestação de credor requerendo a habilitação de seu crédito							
29/08/2023	38451	Juízo	Ofício da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, informando a transferência de valores em juízo no processo nº 0010934-15.2013.5.01.0226							
31/08/2023	38453	Juízo	Ofício da 4ª Vara do Trabalho de Niterói, informando acerca de restituição de custas recolhidas indevidamente nos autos trabalhistas.							
31/08/2023	38462	Espaço Atibaia Multilojas LTDA	Credor informa dados bancários.							

01/09/2023	38467	Juízo	Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047721-45.2020.8.19.0000							
01/09/2023	38485	Juízo	Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0044590-62.2020.8.19.0000							
01/09/2023	38501	Twinsk Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Manifestação reiterando sua petição de fls. 36.474/36.480, para que seja realizada penhora on-line de ativos da Recuperanda							
01/09/2023	38505	Juízo	Comunicação de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047959-64.2020.8.19.0000							
04/09/2023	38523	Locaweb Serviços de Internet S.A.	Manifestação requerendo que, com a futura prolação de acórdão no Agravo de Instrumento que suspendeu o cumprimento do PRJ, a Recuperanda seja intimada para juntar os respectivos comprovantes de pagamento dos credores remanescentes.							
05/09/2023	38525	Juízo	Juntada de Ofício da 1ª Vara Trabalhista de Maricá, anexando comprovante de transferência de R\$ 11.716,55 para o Juízo Recuperacional.							
12/09/2023	38599	Tissu Confeccções de Roupas LTDA	Requerimento de Falência protocolado por Tissu Confeccções de Roupas LTDA. Petição desentranhada por determinação do MM. Juízo.							
15/09/2023	38549	Juízo	Digitação de documentos							
15/09/2023	38555	Juízo	Envio de Ofícios de resposta para a 6ª Vara de Duque de Caxias, 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí							
18/09/2023	38559	Juízo	Desantranhamento de petições de juntada de procurações, habilitações de crédito e pedidos de falência							
18/09/2023	38560 e 38563	Juízo	Ato ordinatório intimando os interessados sobre o desantranhamento							
30/10/2023	38565	Juízo	Decisão de manifestações gerais							
31/10/2023	38579	CHENDEL PARTICIPAÇÕES S/A	Manifestação informando cessão de crédito							
31/10/2023	38607	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	Petição de habilitação							

31/10/2023	38627	Recuperandas	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
31/10/2023	38641	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Manifestação requerendo a apresentação de documentos societários das Recuperandas.							
31/10/2023	38770	ANA MARIA ONDEZA DA FONSECA,	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	38778	M A M EUSEBIO CONFECÇÕES - ME	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	38795	RAFAELA PEÇANHA DOS REIS	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	38801	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39014	CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CBS	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais, pugnando pela convalidação do processo recuperacional em falência.							
31/10/2023	39004	DANIELA CARDOSO ALVES	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39047	AR3 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
31/10/2023	39051	JAQUELINE SALVADOR DE SOUZA	Petição de habilitação							
31/10/2023	39065	CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39067	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39069	KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA	Manifestação informando dados bancários							
31/10/2023	39071	BRINQUEDOS BANDEIRANTE	Petição de habilitação							
31/10/2023	39181	41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39189	1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39193	3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	Ofício informando levantamento de penhora							

31/10/2023	39198	Juízo Auxiliar de Gestão do Projeto Garimpo - TRT/RJ	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39207	20ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA	Ofício solicitando informações							
31/10/2023	39222	2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Cachoeiro de Itapemirim	Ofício							
31/10/2023	39248	2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Ofício informando levantamento de penhora							
31/10/2023	39254	24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	Ofício informando levantamento de penhora							
06/11/2023	39256	PL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	Manifestação informando sobre possíveis fraudes na venda da Recuperanda a terceiros.							
06/11/2023	39280	WL HASS IMPRESSOS - ME	Manifestação informando dados bancários							
10/11/2023	39284	CONFECÇÕES DE ROUPAS GLOBAL CO. LTDA	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
10/11/2023	39407	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTD	Manifestação informando dados bancários							
10/11/2023	39410	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Manifestação solicitando a habilitação de seu crédito							
14/11/2023	39424	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	Alteração de patrono							
20/11/2023	39426	MATRIX TERMOPLÁSTICOS EIRELI EPP	Manifestação informando dados bancários							
23/11/2023	39427	4ª Vara do Trabalho de Salvador	Ofício informando levantamento de penhora							
24/11/2023	39433	1ª Vara de Brusque	Ofício informando levantamento de penhora							
24/11/2023	39437	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	Manifestação informando dados bancários							
27/11/2023	39439	BRINQUEDOS BANDEIRANTE	Manifestação informando dados bancários							
29/11/2023	39442	6ª Vara do Trabalho de Niterói	Ofício com pedido de habilitação de crédito							
30/11/2023	39469	3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu	Ofício informando levantamento de penhora							

30/11/2023	39474	ANDRE LUIZ DA LUZ	Pedido de habilitação de crédito							
01/12/2023	39476	1ª Vara do Trabalho de Itaboraí	Ofício solicitando informações							
02/12/2023	39480	Leo Soares Rodrigues	Manifestação informando dados bancários							
08/12/2023	39482	Vara Única do Trabalho de Santa Luzia	Ofício solicitando informações							
08/12/2023	39487	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA – SUAM	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
12/12/2023	39533	COMPAR IMÓVEIS LTDA	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
12/12/2023	39542	VABRAD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Manifestação informando o não-pagamento de créditos extraconcursais.							
13/12/2023	39583	Desentranhada	Desentranhada							
14/12/2023	39590	Recuperandas	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
18/12/2023	39601	Juízo	Ato Ordinatório							
20/12/2023	40906	Desentranhada	Desentranhada							
20/12/2023	40920	Desentranhada	Desentranhada							
20/12/2023	40972	1ª Vara Cível de Hortolândia	Solicitação de documentos de ex-funcionária, que entrou com ação de auxílio-doença contra o INSS							
20/12/2023	40985	7ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca	Informa ajuizamento de demanda de execução de título extrajudicial e questiona se há óbice para a realização de bloqueio online							
08/01/2023	41074	ELEKTRO REDES S.A	Manifestação informando dados bancários							
09/01/2024	41116	SIBRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Pedido de habilitação							
10/01/2024	41138	LG INFORMÁTICA LTDA	Substabelecimento							
17/01/2023	42162	21ª Vara do Trabalho de Recife	Ofício solicitando informações							
09/01/2024	42179	Recuperandas	Manifestação informando perda de objeto de pedido de autorização para venda de ativos							
23/01/2024	42183	8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	Ofício comunicando o ajuizamento de reclamação trabalhista							

23/01/2024	42191	GMTEX - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	Manifestação informando dados bancários							
25/01/2024	42193	Banco Fibra S.A	Pedido de habilitação							
26/01/2024	42195	VENTEO DO BRASIL IMPORT E DISTRIB DE PRODUTOS LTDA	Manifestação informando dados bancários							
26/01/2024	42198	Recuperandas	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
29/01/2024	42203	RIMINI STREET BRAZIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	Manifestação informando dados bancários							
29/01/2024	42208	Administração Judicial	Manifestação de resposta a ofícios e assuntos gerais							
29/01/2024	42213	Juízo	Despacho indicando que foram apresentados 7 requerimentos de falência, referentes à créditos extraconcursais, ao longo da Recuperação, intimando o Administrador Judicial e o Ministério Público para se manifestar sobre a consolidação substancial do Grupo, bem como seu eventual estado de insolvência.							
30/01/2024	42219	ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA	Manifestação informando haver mais um pedido de falência, protocolado por eles, objetivando o pagamento de R\$300.000,00.							
07/02/2024	42238	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação							
08/02/2024	42241	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	Pedido de habilitação de crédito							
08/02/2024	42248	TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA	Pedido de habilitação de crédito							
22/02/2024	42256	Juízo	Juntada de Ofício da 1ª Vara Trabalhista de Itaboraí, informando dados de Carlos Meira de Carvalho							
23/02/2024	42260	Juízo	Juntada de Ofício da 75ª Vara Trabalhista de Itaboraí, informando o depósito de R\$ 24.393,84							
23/02/2024	42268	STORM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	Manifestação informando dados bancários							
23/02/2024	42293	Administração Judicial	Manifestação							

27/02/2024	42345	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Pedido de habilitação nos autos							
28/02/2024	42362	JOHRSINEY THIAGO ALVES DA SILVA	Manifestação informando dados bancários							
13/03/2024	42385	CONSÓRCIO ILHA PLAZA	Manifestação informando dados bancários							
14/03/2024	42397	MINISTÉRIO PÚBLICO	Parecer sobre a exposição do Administrador Judicial							
26/03/2024	42447	TISSU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	Manifestação requerendo a Falência das Recuperandas							
29/03/2024	42460	Recuperandas	Manifestação sobre pareceres							
01/04/2024	42486	Juizo	Despacho							
04/04/2024	42491	TAÍSA CRISTINA, GENI DE LIMA, SIMONE BARBOSA e MAYARA HELENA	Pedido de habilitação nos autos							
05/04/2024	42499	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMÉRICA LTDA. e ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA	Manifestação informando dados bancários							
05/04/2024	42501	NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A.	Manifestação informando dados bancários							
08/04/2024	42504	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	Juntada de substabelecimento							
10/04/2024	42506	AR3 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	Manifestação informando dívidas de aluguel							
10/04/2024	42511	JAQUELINE SALVADOR DE SOUZA	Pedido de habilitação nos autos							
10/04/2024	42521	ADERALDO GONÇALVES	Pedido de habilitação nos autos							
12/04/2024	42531	SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA	Pedido de habilitação nos autos							
15/04/2024	42546	MANPOWER STAFFING LTDA	Juntada de substabelecimento							
18/04/2024	42551	2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Juntada de Ofício							
18/04/2024	42556	União Federal	Manifestação informando que as Recuperandas não estão exercendo atividade no endereço informado junto à JUCERJA							

23/04/2024	42596	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Manifestação informando dados bancários							
25/04/2024	42606	2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	Juntada de Ofício							
25/04/2024	42611	Administração Judicial	Manifestação							
25/04/2024	42617	Roberto Neves Guimarães	Manifestação informando dados bancários							
26/04/2024	42625	MINISTÉRIO PÚBLICO	Manifestação							
30/04/2024	42630	INDÚSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA	Petição de renúncia							
02/05/2024	42639	SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA	Pedido de Habilitação							
03/05/2024	42642	3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	Ofício							
09/05/2024	42647	6ª Vara Cível da Barra da Tijuca	Ofício							
10/05/2024	42661	19ª Vara do Trabalho de Salvador	Ofício							
10/05/2024	42665	Juízo	Despacho							
27/05/2024	42669	Administração Judicial	Manifestação sobre fatos novos na Recuperação Judicial							
27/05/2024	42725	Juízo	Despacho							
03/06/2024	42726	DYX COMÉRCIO E CONFEÇÕES LTDA	Substabelecimento							

Data da distribuição	Número do incidente	Credor							Recuperanda		Administrador Judicial		Ministério Público	Juízo			Observações Contribuído Eletronicamente
		Nome/Razão social	CPE / CNPJ	Valor na Relação de credores	Cédulo apontado	Classe	Resumo da manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer		Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado	
1	14/05/2020	009563-18.2020.8.19.0001	BINDER + FC COMUNICACAO LTDA	72.190.242/0001-04	R\$ 283.077,47	R\$ 463.165,96	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado e a condonação em 20% de honorários advocatícios.	X	X	X	X	X	Sim	261/262	SIM	Determinada a extinção do feito sem julgamento do mérito
2	01/09/2020	0173727-94.2020.8.19.0001	LIVIA SILVA DE FREITAS	104.690.727-17	R\$ 204.979,02	R\$ 186.587,21	I	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	17	SIM	03/08/2022 encaminhado para baixa e arquivamento.
3	31/08/2020	0172832-36.2020.8.19.0001	LEONIR MORAES DO NASCIMENTO	848.615.927-04	R\$ 36.079,63	R\$53.432,22	I	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	45	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição para apresentação perante o AJ em razão de o processo estar em fase de verificação administrativa. Arquivamento definitivo 24/06/2021
4	06/08/2020	0154672-60.2020.8.19.0001	DANIELLA CARDOSO ALVES	163.808.477-74	R\$ 7.977,41	R\$8.050,31	I	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	28	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição em razão de não ter sido publicado Edital do Art. 752.
5	24/09/2020	0192736-42.2020.8.19.0001	THIAYNA DOS SANTOS TISSI	163.880.357-95	R\$ 86,33	R\$ 1.295,26	I	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	41/42	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição para apresentação perante o AJ em razão de o processo estar em fase de verificação administrativa.
6	18/11/2020	0263383-69.2020.8.19.0001	DRIELLE FERREIRA CANDIDO	124.347.657-50	R\$ 1.033,73	R\$ 1.122,27	I	reclamacao trabalhista	X	Pela manutenção do entendimento exarado pela AJ	X	Rejeição	Rejeição	Sim	235/236	SIM	JULGO IMPROCEDENTE o pedido, sendo devido o crédito de R\$ 1.049,57 (um mil, quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), na classe I.
7	19/11/2020	0260915-44.2020.8.19.0001	LUCAS MENEZES BARBOSA	164.412/027-51	R\$ 1.584,76	R\$ 1.754,35	I+J9/W9	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	Pela manutenção do crédito listado	X	Paga pela manifestação prévia das recuperandas	Improcedência do pedido e extinção do feito com base no art. 487, I do CPC.	Sim	410/411	SIM	Arquivado
8	03/12/2020	0279151-28.2020.8.19.0001	ELIG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	01.771.699/0001-56	R\$ 49.941,90	R\$ 116.972,68	IV	ME ou EPP	X	concorda com o alegado pelo aj	X	R\$ 94.643,32 - classe IV	concorda com o valor apontado	Sim		SIM	
9	22/12/2020	0300342-32.2020.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.-E11-W11	33.673.286/0001-25	R\$ 4.695.212,01	R\$ 6.657.675,19	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	251	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição em razão do decurso com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.101/05
10	31/12/2020	0308762-26.2020.8.19.0001	NADYNE FERREIRA MENDES	170.330.527-23	-	R\$ 42.875,40	I	Requer a inclusão do crédito. Posteriore manifestação não se opondo ao laudo técnico elaborado pela AJ	R\$ 32.360,52	acolhimento parcial	R\$ 31.322,92	acolhimento parcial	Pela inclusão	Sim	118/119	SIM	Inclusão do crédito no valor de R\$ 31.322,92 - classe I
11	12/11/2020	0246722-08.2020.8.19.0001	DEBORA RODRIGUES DIASSETIV13	145.102.907-13	R\$ 2.504,88	R\$ 2.504,88	I	Paga para que conste o valor apontado	-	Pela extinção devido a perda do objeto		Pela extinção do feito sem julgamento do mérito	Pela extinção	Sim	66/67	SIM	Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, com base no pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para que o nome do credor passe a constar na lista de credores pelo crédito de R\$ 1.456,83 (um mil,
12	01/02/2021	0022017-90.2021.8.19.0001	KAREN CRISTINA DAMASCENO SOARES	156.682.577-62	-	R\$ 1.558,58	I	Requer a inclusão do crédito.	R\$ 1.465,33	Concordância com a habilitação, mas ressalva quanto à atualização do crédito	R\$ 1.456,83	Acoplimento parcial	Pela inclusão	Sim	70/71	SIM	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habitante no Quadro Geral de Credores, R\$ 622.682,66, na classe IV
13	12/02/2021	0031632-95.2021.8.19.0001	PLUMERIA MAU COMERCIO E CONFECÇÃO EIRELJI	34.625.559/0001-29	R\$ 491.000,75	R\$ 576.189,54	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	Não se opõe à majoração do crédito pretendida pela credora	R\$ 622.682,66	Acoplimento parcial	Pela inclusão	Sim	132/133	SIM	Decisão de cancelamento da impugnação apresentada em desobediência com o art. 8º, Lei 11.101/2005 (apresentada antes da publicação do edital do art. 7º, par. 2º)
14	08/02/2021	002669-80.2021.8.19.0001	CF ROCHA TEXTIL EIRELI	05.908.583/0001-77	R\$ 67.084,90	R\$ 928.266,73	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	123/124	NÃO	
15	23/02/2021	0039545-40.2021.8.19.0001	DIGX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	12.641.527/0001-84617317	R\$ 129.257,10	R\$ 2.946,61	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	improcedência	R\$ 132.300,00	Acoplimento parcial	Parcial procedência	Sim	179	SIM	
16	04/03/2021	0048289-24.2021.8.19.0001	ANDRÉ LUIZ DA LUIZ	346.607.528-95	-	R\$ 63.033,80	I	Requer a inclusão do crédito	X	Acoplimento.	X	R\$ 63.033,80 - classe I+Q18U18	pela inclusão	Sim	149/150	SIM	
17	01/03/2021	0044244-74.2021.8.19.0001	ARTPLANE19W19	33.673.286/0001-25	R\$ 4.695.212,01	R\$ 6.657.675,19	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	Acoplimento	X	Acoplimento parcial	X	Sim	332/333	SIM	

18	08/02/2021	0027397-94.2021.8.19.0001	ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A.	33.673.286/0001-25(20/3/20)	R\$ 4.695.212,01	R\$ 6.657.675,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	259	SIM	Decisão de cancelamento da impugnação apresentada em cumprimento com o art. 37, Lei 13.101/2015, apresentada antes da publicação do laudo em 27/02/2021.	
19	08/02/2021	0048173-18.2021.8.19.0001	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12(21/3/21)	R\$ 1.045.007,52	exclusão dos créditos do Bradesco ou retificação para R\$ 55.226.463,53 e manutenção do crédito do Korus Bank de R\$ 198.154.370,13	III	exclusão dos créditos do Bradesco ou retificação para R\$ 55.226.463,53 e manutenção do crédito do Korus Bank de R\$ 198.154.370,13	55.482.471,05	Adicionar R\$ 54.437.463,53 ao crédito devido	-	Entende pela suspensão do feito pelo prazo de 1 ano até o julgamento das demandas civis.	X	Sim	1867/1869	NÃO	Tribunal concede parcialmente a tutela recusada para que os credores participem da LIG, considerando o valor que pleiteiam como correto.	
20	04/03/2021	0049357-09.2021.8.19.0001	BANCO IBM S.A.	34.270.520/0001-56	R\$ 17.142.231,97	R\$ 22.592.565,52	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Discordância	X	X	X	Sim	2774/2775	SIM	JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE: o pedido, determinando a retificação do valor do crédito do Impugnante na Lista de Credores, para que passe a constar o valor pleiteado.	
21	12/02/2021	0031588-85.2021.8.19.0001	GEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	14.470.461/0001-96	R\$ 126.410,69	R\$ 132.648,72	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 17.142.231,97	X	R\$ 22.592.565,52 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e duas reais e noventa e cinco centavos), na classe III -	ACOLHIMENTO PARCIAL	X	Sim	97	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição com base no art. 290 do CPC, ante o não recolhimento das custas devidas.	
22	17/12/2020	0018262-11.2020.8.19.0028	PRISCILA RODRIGUES COSTA	129.758.927-05	R\$ 36.495,67	R\$ 34.917,50	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	-	X	Sim	35	SIM	Processo extinto sem resolução do mérito ante a legitimidade passiva	
23	30/01/2021	0020676-29.2021.8.19.0001	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0002-94	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	III	Pugna para que conste o valor apontado	X	pnuga pela extinção do feito sem exame do mérito	X	pnuga pela extinção do feito sem exame do mérito	X	Sim	131/132	SIM	Considerando que o crédito aqui perseguido já se encontra listado na relação de credores da habilitada, conforme...	
24	04/03/2021	0049178-75.2021.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTOS - CEDAE	33.352.394/0001-04	R\$ 131.638,46	R\$ 179.807,23	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Pela intimação da credora	X	Não se opõe ao pedido de dilação de prazo da cidade, requer nova vista para manifestar sobre o acatado	Pendente de julgamento			NÃO	De acordo com a manifestação do administrador judicial de fls. 349/350.	
25	04/03/2021	0049154-47.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING	10.886.789/0001-26	R\$ 71.174,14	R\$ 127.938,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	60	SIM	Determinado o cancelamento da distribuição com base no art. 290 do CPC, devido o não recolhimento das custas devidas.	
26	03/03/2021	0047376-42.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE	05.294.268/0001-05	R\$ 496.107,15	R\$ 505.531,42	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Não se opõe à majoração requerida	X	Rejeição	X	Sim	162/163	NÃO	Improcedente	
27	12/02/2021	0031023-24.2021.8.19.0001	CONSORCIO NACIGUATE929W29	32.726.717/0001-01	R\$ 339.215,11	R\$ 633,679,99	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 591.888,45	Concordância parcial	R\$ 606.883,02	Acolhimento Parcial	X	Sim	305/307	NÃO	Retificação do crédito na intimação da lista de credores para que passe a constar a quantia de R\$ 629.149,00 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), na Classe III -	
28	23/02/2021	0038848-19.2021.8.19.0001	DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FIBELI	07562743/0001-02	R\$ 2.556.512,91	R\$ 2.559.628,42	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Concordância	R\$ 2.559.592,13	Acolhimento Parcial	Retificação	Sim	213/214	SIM	EXCETO PRESENTES FÓRMULAS PROCEDENTE: o pedido, devendo constar o valor de R\$ 2.559.592,13 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e	
29	04/03/2021	0049174-38.2021.8.19.0001	CONDOMÍNIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER	01.677.206/0001-13	R\$ 251.032,05	R\$ 822.247,03	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	X	X	X	X	Sim	34	NÃO	Determinado o cancelamento da distribuição, com base no art. 290, CPC, tendo em vista o não recolhimento das custas devidas.	
30	04/03/2021	0048724-95.2021.8.19.0001	DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA	03.555.225/0001-00(32/W32)	R\$ 109.960,02	0048724-95.2021.8.19.0001-02(W32)	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Rejeição	X	Rejeição	X	Sim	112/113	SIM	Improcedente	
31	04/03/2021	0049361-46.2021.8.19.0001	GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	10.477.737/0001-53	R\$ 21.134,56	R\$ 170.861,40	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	R\$ 125.747,15	Concordância Parcial	R\$ 137.436,24	Acolhimento parcial	Acoplimento parcial	Sim	286/287	NÃO	Retificação do valor do crédito no QUAC pelo montante de R\$ 137.436,24 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), na Classe III - Quatorze.	
32	04/03/2021	0049354-54.2021.8.19.0001	IBM GLOBAL FINANCING BRASIL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	24.870.113/0001-06	R\$ 20.116.452,86	R\$ 26.512.459,70	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Discordância	R\$ 26.467.519,71	Acoplimento parcial	Acoplimento parcial	Sim	2749/2750	SIM	Sentença: R\$ 26.467.519,71 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), na classe III (oitocentoforty).	
33	02/03/2021	0045049-27.2021.8.19.0001	ICTS GLOBAL SERVIÇOS CONSULTORIA GE	08.226.125/0001-46	R\$ 119.203,24	R\$ 136.325,19	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Discordância. Pela manutenção do valor listado	X	X	Exatidão	Sim	413/414	SIM	trazida na manifestação do impugnante de fls. 376, oporia o Ministério Público pela extinção do processo, sem	
34	04/03/2021	0049308-65.2021.8.19.0001	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 58.485.412,38	requer o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito	III	requer o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperadas e do credor impugnante	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Processo suspenso	
35	04/03/2021	0049350-17.2021.8.19.0001	KARSTEN S.A.	82.640.558/0001-04(37/W37)	R\$ 2.368.440,54	manutenção do crédito arrolado de R\$ 1.117.610,14, incluído do crédito de 544.895,63 e exclusão do crédito extracuncural de R\$ 1.542.384,81	III	manutenção do crédito arrolado de R\$ 1.117.610,14, incluído do crédito de 544.895,63 e exclusão do crédito extracuncural de R\$ 1.542.384,81	X	Rejeição	X	rejeição do pleito de reconhecimento da extraconcursalidade do valor de R\$ 1.542.384,81	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Processo em curso	
36	04/03/2021	0048672-02.2021.8.19.0001	MIKEFONE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	20.003.001/0001-05	R\$ 556.047,20	R\$ 35.897.364,35	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	X	Pela suspensão do feito	X	X	Suspensão do feito	Acoplimento parcial	Pendente de julgamento	X	NÃO	Processo suspenso

37	09/03/2021	0053669-28.2021.8.19.0001	MK ELETRODOMÉSTICOS MONDRIJ S.A.	07.666.567/0001-40	R\$ 6.599.330,13	R\$ 6.695.781,88	III	Requer a renfiação do crédito para constar o valor pleiteado	X	R\$ 6.695.781,88 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).	R\$ 6.704.619,06 (seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e seiscentos e noventa e seis centavos).	Pelo acolhimento parcial	Sim	236	SIM	
38	05/03/2020	0049288-11.2020.8.19.0001	M.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	15.663.543/0001-03	R\$ 427.240,26	-	III	Pedido de Falência	X	X	X	X	Sim	143/144	NÃO	Improcedente
39	01/03/2021	0044184-04.2021.8.19.0001	M.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CIA S.A.	15.663.543/0001-03	R\$ 427.240,26	reclassificação do crédito-G1+141:141+141:141+141:141+141:141	III	Paga pela reclassificação do crédito para a classe IV	X	Não se opõe à alteração de classe requerida.	X	Rejeição	Pendente de julgamento	143/144	NÃO	
40	04/03/2021	0049155-32.2021.8.19.0001	PANGEA PROPERTIES S.A. E RIO MINAS 10 EMPREENDIMENTOS LTDA.	08.937.804/0001-95 e 09.4+4+024+424:142+142+5424242	R\$ 810.000,00	reconhecimento da extraneidade do crédito para R\$ 13.333.925,38	III	reconhecimento da extraneidade do crédito ou majoração para R\$ 13.333.925,38	X	Pela suspensão do feito	X	Pela suspensão do feito até o julgamento da ação cível 0191347.22.20/8.19.0001	Pendente de julgamento	X	NÃO	Indefénda tutela de urgência e mantida pelo Tribunal
41	04/03/2021	0049336-33.2021.8.19.0001	PIK AR CONDICIONADO E SERVIÇOS LTDA EPP	31.887.599/0001-50	R\$ 624.510,83	R\$ 839.986,63	IV	Requer a renfiação do crédito para constar o valor apontado	R\$ 825.168,49	Concordância parcial	R\$ 824.769,36	Acolhimento parcial	Sim	X	SIM	valor incluído 824769,36
42	05/03/2021	0049500-95.2021.8.19.0001	RADIO TUP S.A. E TUP MÍDIA S.A.	33.267.741/0001-92	R\$ 44.800,00	R\$ 94.800,00	III	Requer a renfiação do crédito para constar o valor apontado	X	Concordância	R\$ 70.690,07	Acolhimento parcial	Sim	84/85	SIM	JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 70.690,07, na classe III
43	04/03/2021	0049355-39.2021.8.19.0001	GAZDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	10.477.737/0001-53	R\$ 21.134,56	R\$ 125.747,15	III	Paga para que conste o valor apontado	X	X	X	Extinção	Sim	229/230	NÃO	Extinção do feito sem resolução de mérito
44	04/03/2021	0048293-61.2021.8.19.0001	MAURO DOS SANTOS	036.474.874-57	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00 - quinqüenário	I	Requer a alteração da classe para constar na classe III	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
45	04/03/2021	0048348-12.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	IN-DI.72312506712824N	-	US\$ 28.273,50	III	Requer a inclusão do valor apontado	X	X	X	X	Sim	271/272	NÃO	PROCESSO EXTINTIVO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC, visto a
46	04/03/2021	0048384-54.2021.8.19.0001	RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.	02.472.608/0001-44	R\$ 131.994,68	R\$ 222.672,73 e R\$ 17.547,84 adicionalmente ao crédito já listado	III	A inclusão de R\$ 222.672,73 e R\$ 17.547,84 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Sim	X	NÃO	
47	04/03/2021	0048438-20.2021.8.19.0001	MITRA ARQUITOCCISANA	30.147.995/0001-89	R\$ 59.117,54	R\$ 54.949,39	III	Requer a renfiação do crédito para constar o valor apontado	R\$ 54.949,39	Concordância parcial		Manutenção do valor listado na relação de credores	Sim	801/804	NÃO	Improcedente
48	04/03/2021	0048674-69.2021.8.19.0001	CONDÔMÍNIO DO SIDER SHOPPING CENTER e CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS	01.964.081/0001-02 e 32.500.613/0001-84	R\$ 442.723,95 e R\$ 364.451,58	R\$ 442.723,95 e 0,00	III	Requer a EXCLUSÃO do Sider Shopping de sua relação de credores	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
49	04/03/2021	0048718-88.2021.8.19.0001	AMÉRICA FOOTBALL CLUB e L2 SPORTS - MARKETING, COMERCIAL E GESTÃO	33.898.630/0001-05 e 29.745.063/0001-59	-	R\$ 225.495,00 e R\$ 25.035,00	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 225.495,00 em favor da AMÉRICA FOOTBALL e R\$ 25.035,00 em favor de L2 SPORTS.	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
50	04/03/2021	0049141-48.2021.8.19.0001	CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA S.A.	02.013.199/0001-18	R\$ 8.969,86	R\$ 3.651,83 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 3.651,83 adicionalmente ao crédito já listado	-	pela habilitação de crédito quinqüenário adicional no valor de R\$ 3.651,83 em favor de Águas do Jaturubá, perfazendo o total de R\$ 12.645,21	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Pelo indeferimento da impugnação, sendo em vista que, a teor do art. 4º, epar da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido
51	04/03/2021	0049149-25.2021.8.19.0001	ÁGUAS DE NITERÓI S.A.	02.150.336/0001-66	R\$ 15.126,82	R\$ 17.372,08 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 17.372,08 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
52	04/03/2021	0049170-98.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO IMPERADOR S.A.	02.150.327/0001-75	R\$ 1.337,97	R\$ 280,35 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 280,35 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	Pelo indeferimento da impugnação, sendo em vista que, a teor do art. 4º, epar da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido
53	04/03/2021	0049186-52.2021.8.19.0001	ÁGUAS DO PARAÍBA S.A.	01.280.003/0001-99	R\$ 36.283,24	R\$ 3.555,66 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 3.555,66 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	extinção	Pendente de julgamento	X	NÃO	Pelo indeferimento da impugnação, sendo em vista que, a teor do art. 4º, epar da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido
54	04/03/2021	0049193-44.2021.8.19.0001	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	33.050.071/0001-58	R\$ 1.476.203,69	R\$ 682.063,78 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 682.063,78 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	
55	04/03/2021	0049207-28.2021.8.19.0001	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08.334.385/0001-55	R\$ 549,20	R\$ 1.795,32 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 1.795,32 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO	

56	04/03/2021	0049212.50.2021.8.19.0001	EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	12.272.084/0001.00	R\$ 34.103,75	R\$ 57.226,55 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 57.226,55 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	NÃO			
57	04/03/2021	0049221.12.2021.8.19.0001	CEDEAE	33.352.394/0001.04	R\$ 131.638,46	R\$ 133.105,16 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 133.105,16 adicionalmente ao crédito já listado	X				Administradora Judicial não se opõe ao pleito das recuperandas de fls. 441/442 para designação de mediação com vistas a solução negociada das dívidas surgidas durante a pandemia. Sem prejuízo, pugna-se para que o presente feito seja apensado ao processo nº 0049178-75.2021.8.19.0001	Pendente de julgamento	X	NÃO	Considerando que o crédito impugnado não se sujeita a recuperação judicial (fls.177/239), opta o Ministério Público pela extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.	
58	04/03/2021	0049226.34.2021.8.19.0001	CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001.08	R\$ 126.313,04	R\$ 49.660,97 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 49.660,97 adicionalmente ao crédito já listado	X			X	Sob esse prisma, ratifica-se o pedido formulado às fls. 37/35, para que seja habilitado em favor da CELPE, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo i. Administrador Judicial às fls. 19.591/19.692, o crédito quantificado de R\$ 49.660,97 (quarenta e nove mil, seiscientos e sete centavos).	Pendente de julgamento	X	NÃO		
59	04/03/2021	0049230.71.2021.8.19.0001	GEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	06.981.180/0001.16	R\$ 347.466,50	R\$ 128.320,56 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 128.320,56 adicionalmente ao crédito já listado	X			X	Sob esse prisma, ratifica-se o pedido formulado às fls. 37/35, para que seja habilitado em favor da GEMIG, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo i. Administrador Judicial às fls. 19.591/19.692, o crédito quantificado de R\$ 128.320,56 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)	Pendente de julgamento	X	NÃO	A administração judicial submete a este il. juízo o questionário acerca da revelia certificada à 235 nos autos da presente impugnação de crédito, uma vez que se trata de questão de Direito e, em eventualidade, esta NJ não se opõe ao pleito das recuperandas de fls. 03/15 para designação de mediação com vistas a solução negociada das dívidas surgidas durante a pandemia	
60	04/03/2021	0049232.41.2021.8.19.0001	COERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	08.324.196/0001.81	R\$ 29.439,04	R\$ 92.758,48 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 92.758,48 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Sim	NÃO		Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 49, caput da Lei 11.101/2005,	
61	04/03/2021	0049233.26.2021.8.19.0001	CLARO S.A.	40.432.544/0001.47	R\$ 668.889,08	R\$ 362.869,68 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 362.869,68 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Sim	NÃO		Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 49, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	
62	04/03/2021	0049240.18.2021.8.19.0001	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPLF	33.050.196/0001.88	R\$ 65.506,45	R\$ 37.935,79 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 37.935,79 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pendente de julgamento	X	NÃO	Juízo concorre ao partes i mediação.	
63	04/03/2021	0049241.03.2021.8.19.0001	COELBA - COMPANHIA DE ELÉTRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	15.139.629/0001.94	R\$ 366.30,02	R\$ 110.050,13 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 110.050,13 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pendente de julgamento	X	NÃO		Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 49, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.
64	04/03/2021	0049252.32.2021.8.19.0001	COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	17.281.106/0001.03	R\$ 614,45	R\$ 639,30 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 639,30 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pendente de julgamento	X	NÃO		Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 49, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.
65	04/03/2021	0049253.17.2021.8.19.0001	EIP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	28.152.650/0001.71	R\$ 194.082,70	R\$ 33.482,74 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 33.482,74 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pendente de julgamento	X	NÃO	Nome na relação de credores "ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S" com mesmo CNPJ	
66	04/03/2021	0049265.31.2021.8.19.0001	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	33.000.118/0014.93	R\$ 222.583,63	R\$ 320.999,84 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 320.999,84 adicionalmente ao crédito já listado	X		X	X		Pendente de julgamento	X	SIM		Trata-se de feito ajuizado ao processo principal que tem curso nesta Vara que, a todos os efeitos, deve manter a competência para os fatos principais e secundários (concorso)

67	04/03/2021	0049266-16.2021.8.19.0001	ELJEKTRO REDES S.A.	02.328.280/0001-97	R\$ 29.812,25	R\$ 6.185,18 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 6.185,18 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	NÃO			
68	04/03/2021	0049278-30.2021.8.19.0001	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP	43.776.517/0001-80	R\$ 1.179,22	R\$ 2.748,84 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 2.748,84 adicionalmente ao crédito já listado	R\$3.928,06 (três mil novecentos e vinte e oito reais e seis centavos)	a Leader reitor a integralidade dos seus pleitos autônomos de fls. 14/15, para que seja habilitado em favor da SABESP, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo Administrador Judicial às fls. 19.591/19.602, a crédito quinquaginta e sete e vinte e oito reais e seis centavos, passando a constar o valor de R\$3.928,06 (três mil novecentos e vinte e oito reais e seis centavos) na relação de credores das Recuperandas	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
69	04/03/2021	0049279-15.2021.8.19.0001	EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	13.504.675/0001-10	R\$ 2.286,78	R\$ 621,15 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 621,15 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	A favor.	A favor.	Sim	271	Sim	R\$ 2.907,93 (dois mil novecentos e sete reais e noventa e três centavos)		
70	04/03/2021	0049281-82.2021.8.19.0001	OI MOVEIS S.A.	05.423.963/0001-11	R\$ 40.243,38	R\$ 1.235,98 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 1.235,98 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005,	Sim	X	Não			
71	04/03/2021	0049282-67.2021.8.19.0001	ENERGISA NOVA FRIBURGO	33.249.046/0002-89,	R\$ 22.691,11	R\$ 47.709,24 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 47.709,24 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Improcedência	Sim	X	Não			
72	04/03/2021	0049287-89.2021.8.19.0001	BRK AMBIENTAL - SUMARE S.A.	21.480.859/0001-44	R\$ 3.117,97	R\$ 825,67 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 825,67 adicionalmente ao crédito já listado	R\$ 825,67	assim, prestados os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial e diante da reticença concordância da BRK, ratificando, oportunamente, o pedido de fls. 15, para que seja habilitado em favor da Credora, adicionalmente ao crédito já relacionado pelo Administrador Judicial às fls. 19.591/19.602, a crédito quinquaginta e sete e vinte e oito reais e seis centavos, conforme faturas de fls. 177/188.	X	X	X	A vista do exposto, esta Administração Judicial opina pela extinção da presente impugnação de crédito sem análise de mérito, pois o montante debatido é reconhecidamente extracurricular e o credor manifestou interesse em aderir à forma de pagamento prevista no PRJ, o que deve ser feito mediante apresentação direcionada às Recuperandas do respectivo Termo de Adesão, na forma da Cláusula 3.2.	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	
73	04/03/2021	0049288-74.2021.8.19.0001	ENERGISA SERGIPE	13.017.462/0001-63	R\$ 22.691,11	R\$ 123.784,95 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 123.784,95 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não			
74	04/03/2021	0049297-36.2021.8.19.0001	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.420.921,21	R\$ 1.513.388,35 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 1.513.388,35 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	Juízo convocou as partes à mediação.		
75	04/03/2021	0049305-13.2021.8.19.0001	DIFAC LOCAÇÃO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA e CONDOMINIO DO EDIFICIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO	06.255.008/0001-85 e 36.251.536/0001-27	-	R\$ 453.129,61 em favor de DIFAC e R\$ 291.671,80 em favor do CONDOMÍNIO PCB	III	Requer a inclusão dos créditos apontados	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não			
76	04/03/2021	0049331-20.2021.8.19.0001	LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 1.296.624,68	R\$ 865.635,14 adicionalmente ao crédito já listado	III	Requer a inclusão do crédito de R\$ 865.635,14 adicionalmente ao crédito já listado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não	Juízo convocou as partes à mediação.		
77	04/03/2021	0049316-42.2021.8.19.0001	CONSORCIO NACIGUAT	32.726.717/0001-01	R\$ 339.215,11	R\$ 591.888,45	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	X	X	Extinção ante a configuração de litispendência	Extinção	Sim	467	sim	extinto sem resolução de mérito - litispendência		
78	04/03/2021	0049325-04.2021.8.19.0001	GEZANNE	14.750.461/0001-96	R\$ 126.410,69	R\$ 164.651,82	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	X	X	Antes de posicionar a J. o p. na peça ACÓRDAMENTO PARCIAL, apresentamos o requerimento de impugnação de crédito, retificando a relação de credores para a recuperação judicial em andamento.	Ofício o Ministério Público pela procedência parcial da impugnação.	Sim	372/373	Não	ISTO PORQUE JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a extinção do valor do crédito da		
79	04/03/2021	0049333-78.2021.8.19.0001	CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO ENIMART SHOPPING CAMPINAS	14.922.173/0001-50	R\$ 51.047,54	R\$ 102.536,98	III	Requer a retificação do crédito para constar o valor apontado	X	X	X	Não se opõe ao pleito das recuperandas para designação de mediação	Pelo indeferimento da impugnação, tendo em vista que, a teor do art. 4º, caput da Lei 11.101/2005, somente estão sujeitos ao passivo recuperatório os créditos existentes na data do pedido.	Pendente de julgamento	X	Não			
80	13/04/2021	0082681-87.2021.8.19.0001	JOSE FRANCISCO DA SILVA ARAUJO	134.951.737-22	R\$ 2.500,00	R\$ 3.750,00	I	Requer a retificação do crédito para constar o valor pleiteado	-	Discordância com a majoração pretendida	R\$ 2.500,00	Acolhimento parcial	Procedência parcial	Sim	102	sim	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na Classe trabalhista		
81	13/01/2021	0007287-74.2021.8.19.0001	NAIARA DA SILVA DE SOUZA	029.385.031-30	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	I	Requer a inclusão do crédito para constar o valor pleiteado	-	Concordância e extinção sem resolução de mérito na forma do art. 485, VI do CPC.	-	Pela extinção do feito, por ausência de interesse de agir	Extinção	Sim	67/68	sim	Extinto devido a falta de interesse processual		

82	20/05/2021	0079936-37.2021.8.19.0001	TERESCOPOLIS SHOPPING CENTRI EMPREENDIMENTOS LTDA	00.333.108/0001-04	R\$ 53.079,53	R\$ 79.764,69	extrajudicial	Execução de título extrajudicial - contrato de locação. Requerer a expedição de mandado de citação e multa. Última petição informa desistência da ação em razão do pagamento.	X	X	X	X	X	Sim	53/55	SIM	
83	13/04/2021	0082909-62.2021.8.19.0001	MARIA INEZ RAIMUNDO	902.963.326-49	R\$ 363,46	R\$ 372,24	I	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	X	X	X	X	X	Sim	49	SIM	Cancelamento da distribuição.
84	20/05/2021	0092494-41.2021.8.19.0001	TELMAX SECURITY E TELEFONIA LTDA	13.223.031/0001-53	R\$ 44.029,93	R\$ 107.850,46	III	Requer a renficação do crédito para constar o valor pleiteado.	R\$ 48.950,08	Concordância Parcial, considerando os pagamentos parciais das NF's	X	Pela intimação da credora para manifestar-se sobre alegações e documentos apresentados pelas recuperadas	Por processar-se em caráter de urgência, incluindo-se o	Sim	486/487	X	Impugnante no quadro geral de credores, devendo constar o valor de R\$ 44.029,93.
85	11/05/2021	0103958-62.2021.8.19.0001	LIDIA ESTEVES DE SOUZA BOUCLAT	110.988.547-48	-	R\$ 2.106,26	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito	X	Deve reafirmar termo final de atuação.	R\$ 1.427,27	acoplimento parcial	Pendente	Pendente de julgamento	X	X	
86	12/07/2021	0156516-11.2021.8.19.0001	ANDREA DE ARAUJO DOS SANTOS EFIGENIO	025.282.537-37	R\$ 34.893,67	R\$ 34.893,67	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito	X	Pendente	X	Pendente	Pendente	Sim	37	Sim	Determinado o cancelamento da distribuição, com base no art. 290, CPC, tendo em vista o não recolhimento das custas devidas
87	28/07/2021	0160962-46.2021.8.19.0001	SILVIA HELENA DE TOLEDO Neme Social SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMPEZA E REPOSICAO	073.244.978-81	-	-	I	Requer a inclusão dos créditos apontados	X	Pendente	17.253,61 em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE LIMPEZA E REPOSICAO, assim como o crédito de	Por todo exposto, esta AJ entende, in mé, e diante, pela PROCEDENCIA PARCIAL da presente habilitação de crédito, para que inclua o montante de R\$ 17.253,61 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) em favor do SINDICATO DOS	Pendente	Pendente de julgamento	X	X	
88	30/07/2021	0711010-75.2021.8.19.0001	EDIVANI MIRANDA COSTA	105.522.366-59	R\$ 5.570,35	-	I	Requer a inclusão dos créditos apontados	X	Concordância	R\$ 5.570,35	Acoplimento	Pela inclusão pelo valor de R\$ 5.570,35	Sim	113/114	Não	Instituído o recolhimento da procedência do pedido, na forma do art. 487, III, a do CPC, para que o nome da requerente passe a constar na lista de credores, nos autos do processo.
89	16/01/2022	0010260-03.2022.8.19.0001	ERIKA CRISTINA DA SILVA	543.054.578-14	-	R\$ 8.217,18	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0012276-37.2014.5.15.0032	X	X	X	X	X	Sim	115	SIM	Deixa forma DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO do presente feito, com base no art. 290 do CPC
90	02/02/2022	0022980-64.2022.8.19.0001	DEBORA VIEIRA FONSEGA	061.297.647-58	-	R\$ 2.222,00	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0034922-64.2019.8.19.0205	R\$ 2.020,00	Acoplimento parcial	R\$ 2.020,00	Acoplimento parcial	Pela inclusão do crédito no passivo quantitativo, sendo seu valor: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais)	Sim	68	Sim	R\$ 2.020,00
91	07/02/2022	0026897-91.2022.8.19.0001	LARISSA SANTANA DE ALMEIDA	074.747.793-79	-	R\$ 6.939,99	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0000463-91.2019.5.05.0191	X	X	X	X	X	Sim	28/29	Não	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
92	28/03/2022	0071984-70.2022.8.19.0001	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOMERCARIOS	28.164.150/0001-50	R\$ 151.218,43	R\$ 458.535,86	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0032200-79.2013.5.17.0013	X	Pendente	X	Pendente	Pendente	Sim	45	Não	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
93	14/04/2022	0093001-65.2022.8.19.0001	THAMARA DAYANE JOAQUIM DE CARVALHO	140.964.767-65	-	R\$ 1.492,29	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0101991-18.2017.5.01.0061	X	X	X	X	X	Sim	44	SIM	Cancelamento da distribuição.
94	17/04/2022	0094004-55.2022.8.19.0001	EDNAIVA PEREIRA DE OLIVEIRA MARCELINO	933.282.494-00	R\$ 70.833,32	R\$ 70.833,32	I	-	X	X	X	X	X	Sim	138/139	SIM	Exatino sem resolução mérito.
95	19/04/2022	0096235-55.2022.8.19.0001	JANINE SOARES ROSA	144.728.407-07	-	R\$ 4.821,96	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100191-44.2020.5.01.0343	R\$ 4.821,96	Concordância	R\$ 4.821,96	Acoplimento	MM. Juaz: Pela inclusão do crédito no passivo trabalhista, sendo seu valor R\$ 4.821,96 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais, noventa e seis centavos).	Sim	91/92	SIM	R\$ 4.821,96
96	19/04/2022	0096270-15.2022.8.19.0001	RIITA DE CÁSSIA SANTOS DA SILVA	139.158.337-03	-	R\$ 1.105,27	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100434-34.2016.5.01.0082	X	X	X	X	X	Sim	42	SIM	Cancelamento da distribuição.

97	04/04/2022	0806648-90.2022.8.19.0001	RBS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA	03.746.938/0001-43	-	RS 47.284,82	III	Habilitação de crédito quinquafunaro com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0037512-16.2017.8.19.0002	RS 24.411,70 (vinte e quatro mil quatrocentos e onze reais e setenta centavos) em	Concordância	R\$ 24.411,70	acoplimento parcial	Sim	148/149	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Creditores no valor de R\$ 24.411,70 (vinte e quatro mil quatrocentos e onze reais e setenta centavos), na Classe III - Quinquafunaro	
98	23/02/2022	0042766-94.2022.8.19.0001	ANA MARIA ONDEZA DA FONSECA	604.151.007-63	-	RS 3.385,96	III	Habilitação de crédito quinquafunaro com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0007830-18.2019.8.19.0205	X	Acoplimento parcial	R\$2.022,67	Acoplimento parcial	Sim	Acoplimento parcial	Não	R\$ 2.022,67 (dois mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) na classe III.	
99	08/03/2022	0052205-32.2022.8.19.0001	MAXXI HOUSE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	20.461.685/0002-61	RS 349.254,23	RS 356.738,62	III	-	X	Despovimento	-	Despovimento	Pendente	Sim	78/79	Não	Improcedente
100	24/03/2022	0068405-17.2022.8.19.0001	MIRLANA REGINA DE SOUZA	047.110.246-62	-	RS 9.658,68	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010352-43.2021.5.03.0108	X	Pendente	-	Pendente	Pendente	Sim	32/33	SIM	CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.
101	08/04/2022	008595-24.2022.8.19.0001	JOHRSINEY THIAGO ALVES	178.844.147-83	RS 86,36	RS 1.381,69	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0011190-94.2020.5.01.0343	X	Precedência parcial	RS 1.251,27	Precedência Parcial	Sim	70	Sim	-	
102	10/05/2021	010493-53.2021.8.19.0001	LUCIANA DE OLIVEIRA GAMA	130.655.397-05	-	RS 10.139,95	I	Habilitação de crédito trabalhista	X	Concordância	RS 10.139,13	Precedência Parcial	X	Sim	92/93	SIM	RS 10.139,13 (dez mil e cento e trinta e nove reais e treze centavos)
103	20/09/2022	0219610-93.2022.8.19.0001	ALICE DE MORAES DIAS	116.285.247-07	-	RS 167.161,41	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0047019-37.2020.8.19.000	X	Precedência parcial	-	Pendente	X	Pendente de julgamento	Não	-	
104	06/09/2022	0244568-46.2022.8.19.0001	ANDERSON DOS SANTOS REIS	030.393.135-33	RS 83,07	RS 17.437,03	I	Impugnação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0000802-63.2018.5.17.0003	X	Concordância	RS 17.781,48	Acoplimento parcial	Pendente	Pendente de julgamento	Não	-	
105	27/05/2022	0137968-98.2022.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	015.689.327-40	-	RS 41.882,15	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0106075-57.2017-501-0265	X	Pendente	-	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	Não	animação para complementar custas	
106	18/05/2022	0127733-72.2022.8.19.0001	JOSENEIDE COELHO DA SILVA	104.222.467-60	-	RS 119,98	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0021687-03.2020.8.19.0204	X	Concordância	RS 124,68	Acoplimento parcial	Pendente	Sim	96/97	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Creditores no valor de R\$ 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), na Classe III - Quinquafunaro
107	04/08/2022	0213428-91.2022.8.19.0001	NATALIA DA SILVA CARVALHO	165.532.167-62	-	RS 19.449,15	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100766-23.2018.5.01.0266	X	Concordância	-	Concordância	Pendente	Pendente de julgamento	Não	-	
108	12/07/2022	0186682-89.2022.8.19.0001	REINALDO DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR	151.375.177-80	-	RS 7.020,40	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100362-85.2019.5.01.0003	X	Pendente	-	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	Não	-	
109	16/09/2022	0252236-68.2022.8.19.0001	SHYRLYS AUGUSTO DA SILVA	992.958.817-53	-	RS 2.011,00	III	Habilitação de crédito quinquafunaro - JEC	X	Concordância	RS 2.000,00	Acoplimento parcial	Pendente	Sim	519/520	Não	Inclusão da habilitante na Relação de Creditores com o crédito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na classe I - Trabalhista
110	27/05/2022	0137982-82.2022.8.19.0001	VALDEILA DA ROSA PINTO	390.704.307-63	-	RS 34.810,14	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100431-77-2018-501-0262	X	Concordância em informar que concordam com os cálculos apresentados pelo 1. Administrador Judicial à fls. 72.782, a fim de incluir na sua relação de credores o montante de R\$ 33.534,12 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos), em favor da Sra. Valdeila, na classe I - trabalhista.	RS 33.534,12	Acoplimento parcial	Pendente	Sim	111/112	Não	Inclusão do crédito de R\$33.534,12 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e doze centavos) na Classe I - Trabalhista
111	15/02/2022	0034391-07.2022.8.19.0001	CLAISE ROSA CASSIANO DO NASCIMENTO	690.773.337-97	-	RS 150.825,08	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100771-48.2016.5.01.0203	X	Concordância	RS 131.390,31	Acoplimento parcial	Sim	122	SIM	RS 130.990,31	
112	09/09/2022	0246065-78.2022.8.19.0001	FABRICA OLIVEIRA DE SOUZA	123.232.207-56	RS 603,48	RS 719,92	I	Impugnação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	Não	animação da parte para recolher custos	
113	16/09/2022	0252376-05.2022.8.19.0001	FELIPE LEMOS GUIMARAES	095.320.877-02	-	RS 4.625,36	I	Habilitação de crédito honorários advocatícios trabalhistas	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento	Não	-	

114	16/09/2022	0252609.13.2022.8.19.0001	FLÁVIA SANTANA COSTA	123.365.377-41	-	RS 55.505,98	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0100051-3/2019.5.01.0501	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Sim	109/110	Não	Incluído do valor do crédito no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 27.720,59 (vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).
115	22/03/2022	0065932.58.2022.8.19.0001	JENAINA MARTINS DA SILVA	097.358.476-98	-	RS 6.047,77	I	Habilitação de crédito trabalhista com fundamento em certidão de crédito expedida nos autos do processo nº 0010420-76.2019.5.03.0006	X	X	X	X	X	Sim	54/55	SIM	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
116	08/09/2022	0266023.46.2022.8.19.0001	LUCIANA VELLOSO BARBOSA FERRAZ	99134702	RS	142.861,79	RS 143.799,38	I	Impugnação de crédito trabalhista	X	Concordância	RS 112.769,24	Acolhimento parcial.	Sim	99/100	Não	Incluído do valor do crédito no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 112.769,24 (cento e doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
117	26/10/2021	0252753.10.2021.8.19.0001	Andressa Machado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Sim	41	SIM	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
118	18/08/2021	0186301.18.2021.8.19.0001	BASANT EXPORTS	X	X	X	X	X	US\$ 28.273,50	concorda com a inclusão	US\$ 28.273,50	Acolhimento parcial da presente habilitação, incluindo na relação de credores o montante de US\$ 28.273,50	Sim	155/156	SIM	US\$ 28.273,5	
119	19/10/2022	0275958.34.2022.8.19.0001	CAIO RUAN DE MILLO DURANGE	152.010.757-97		RS 2.849,91	III	Credor das responsabilidades oriundas de sentença do JEC.	X	A luz de todo o exposto, o Grupo Leader concorda com a habilitação dos valores reclamados no processo de n. 0100051-02.2020.8.19.0054 quanto devidos ao Sr. Caio, ressalvando que, no seu entender, a memória de cálculo de fl. 13 não se amolda aos ditames da LRF e do CPC.	X	Pendente	Sim		Não		
120	18/08/2021	0186280.42.2021.8.19.0001	GLEJCIAMARA RODRIGUES DE SOUZA	161.817.877-63	X	RS 19.553,42	I	Crédito trabalhista oriundo da 2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo	X	Entendo o Grupo Leader que o valor que deve ser habilitado é o de R\$ 14.969,33 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos),	RS 16.846,77	Acolhimento parcial	Sim	193/194	Não	Incluído do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores no valor de R\$ 16.846,77 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), na Classe I - Trabalhista.	
121	12/11/2021	0265142.27.2021.8.19.0001	KAMILA DOS SANTOS MOREIRA	136.623.477-41	X	RS 30.622,72	I	Habilitação de crédito trabalhista	RS 27.783,88	RS 27.783,88 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme certidão de fl. 30.	RS 27.838,84	Acolhimento com exclusão dos honorários e incidência de multa.	Sim	98/99	Não	Concluído ao juiz em 13/02/23	
122	16/09/2022	0292802.93.2021.8.19.0001	L2 SPORTS MARKETING COMERCIAL E GESTAO	29.745.063/0001-59	X	RS 25.000,00	III	Ação de cobrança - tramitação JEC.	RS 25.055,00	concordância com o parecer do Administrador Judicial de fl. 41/46, de modo que a L2 Sports seja habilitada como titular de crédito quirografário no valor total de R\$ 25.005,83	RS 25.005,83	acolhimento	Sim	64/65	SIM	Incluído de R\$ 25.005,83 na relação de credores	
123	10/11/2021	0263656.07.2021.8.19.0001	MATEUS GOMES DOS SANTOS	003806352-24	X	RS 2.133,62	I	Habilitação de crédito trabalhista	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	40	SIM	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
124	01/11/2022	0286615.35.2022.8.19.0001	DEBORA SANTOS ANDRADE SILVA	112.534.367-55	X	RS 1.212,82	I	habilitação de crédito trabalhista	X	X	X	VISTAS A RECUPERANDA	X	Pendente de julgamento	Não	23/01/23 - Despacho: A recuperanda e JL.	
125	25/10/2022	0281700.40.2022.8.19.0001	PROCTOR CONSTRUCOES E INSTALACOES E ENGENHARIA LTDA.	31.128.705/0001-12	X	RS 522.372,66	III	Habilitação de crédito	RS 522.372,66	Habilitação ajuizada pela recuperanda	X	X	X	Pendente de julgamento	Não		
126	28/10/2022	0283849.09.2022.8.19.0001	VERBENIA COSTA SILVA FIGUEIREDO	004.551.265-50	X	RS 6.997,61	I	habilitação de crédito trabalhista	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	Não	Agora intimada para pagamento de custas.	
127	04/04/2022	0800113.64.2022.8.19.0001	ELAINE COSTA CORDEIRO DA SILVA	136.448.327-06	20.000,00	20.000,00	I	Habilitação de crédito Trabalhista	20.000,00	Informar que trabalhista n. 0100905-05.2019.5.01.0431, no valor líquido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme certidão de fl. 31.	X	Paga pela extinção do feito sem resolução do merito visto que o crédito já consta na Relação de Credores	Gênerica da sentença.	Julgou extinto o processo.	100/101	SIM	
128	09/05/2022	0115081.23.2022.8.19.0001	SIRLEY LOPES ATAIDE	778.557.875-34	X	RS 54.792,40	I	Habilitação de crédito Trabalhista	X	X	X	X	X	Sim	41	Não	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
129	26/05/2021	0119600.75.2021.8.19.0001	VALDILEA DA ROSA PINTO	390.704.507-63	X	RS 34.910,14	I	Habilitação de crédito Trabalhista	X	X	X	X	X	Sim	63	sim	DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, com base no art. 290 do CPC.
130	18/05/2022	0126453.74.2022.8.19.0001	RONHEIRO ALVES DE JESUS	051.443.847-90	RS 3.400,00	RS 5.215,33	I	Impugnação Trabalhista	RS 3.450,00	Manifesta discordância quanto à manutenção do crédito.	RS 3.450,00	Paga pela extinção do feito sem resolução do merito visto que o crédito já consta na Relação de Credores	X	Sim	123/124	sim	
131	13/06/2022	0155399.48.2022.8.19.0001	LAURA SOUTELO VILELA	150.263.696-42	X	RS 10.108,81	I	Habilitação de crédito Trabalhista	RS 7.655,07	Manifesta discordância quanto à manutenção do crédito. Sendo assim, o Grupo Leader concorda com a habilitação do crédito trabalhista ajuizado em favor da Sra. Ana Carolina nos autos da demanda n. 0100059-57.2019.5.01.0406, mas ressalva que, no seu entender, toda qualquer atualização deve se limitar à data de ajuizamento desta recuperação judicial. De todo modo, as Recuperações prestadas defronte a eventual entendimento diverso do Administrador Judicial e deste MM. Juiz.	RS 7.655,07	Acolhimento parcial	Sim	107/108	sim		
132	14/07/2021	0158000.61.2021.8.19.0001	ANA CAROLINA FOGLIANI DOS SANTOS	052.665.677-83	X	RS 910,00	I	Habilitação Trabalhista	RS 910,00	O Ministério Público vem opinar pela inclusão do crédito no Q.G.C. da recuperanda, categoria trabalhista, pelo valor de R\$ 909,48 (novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos)	RS 909,48	Acolhimento integral	Sim	190/191	Não		

133	30/07/2021	0171253.19.2021.8.19.0001	PAMELA DE ALMEIDA PEREIRA	108.597.836-26	X	R\$ 559,90	I	Habilitação Trabalhista	R\$ 559,90	Acolhimento total	R\$ 559,90	Acolhimento total		Sim	111/112	SIM	
134	04/08/2021	0175689.21.2021.8.19.0001	ROBSON ALVES DOS SANTOS	861.303.525-65	R\$ 31.871,86	R\$ 27.985,94	I	Impugnação Trabalhista	R\$ 27.756,21	Não se opte	R\$ 27.756,21	Acolhimento Parcial	Câncer de sustentação	Sim	89/90	sim	
135	06/07/2022	0179827.04.2022.8.19.0001	QUEROLIN ELOA MACEDO DOS SANTOS	052.240.787-09	x	R\$ 1.938,11	I	Habilitação Trabalhista	R\$ 1.395,83	Não se opte	R\$ 1.395,83	Acolhimento Parcial	X	Sim	82/83	Não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Genl de Créditos no valor de R\$ 1.395,83 (mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), na Classe 1 - Trabalhista
136	22/09/2020	0190094.96.2020.8.19.0001	DAIANA APOLINÁRIO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	115.432.757-45	R\$ 53.058,38	R\$ 62.890,44	I	Impugnação Trabalhista	R\$ 53.058,38	Rejeição nos termos do AJ.	R\$ 53.058,38	Rejeição da impugnação para manutenção do valor R\$ 53.058,38		Sim	296/297	Não	14/02/2023 - Conclusão no juízo
137	18/07/2022	0195171.45.2022.8.19.0001	DANIEL LAMARTINE MARTINS	378.019.428-76	X	R\$ 2.596,06	I	habilitação de crédito		Não se opte		paga pela extinção do feito	X	Sim	97/98	Não	Exatino sem resolução de mérito
138	30/08/2021	0194674.38.2021.8.19.0001	BUCHARA COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.,	003169.691/0002-32	R\$ 1.031.147,41	R\$ 1.644.830,51	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.031.147,41	Grupo Leader entende que deve ser mantido o crédito apontado pelo l. Administrador Judicial à fl. 19670, no valor de R\$ 1.031.147,41	R\$ 1.031.147,41	Entende pela improcedência da impugnação		Sim	544/546	Não	30/01 - Perição autora reiterando pedido de majoração do crédito, porém com valores atualizados.
139	20/07/2022	0195473.47.2022.8.19.0001	GLÓRIA REGINA PARBEIRA DE OLIVEIRA SILVA	103.636.137-30	X	R\$ 1.563,42	III	Habilitação de crédito	R\$ 1.500,00	Grupo Leader entende que deverá ser habilitado R\$ 1500,00	R\$ 1.500,00	Acolhimento parcial no valor de R\$ 1500,00	X	Sim	112/113	Não	Inclusão do crédito de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) na Classe III - Quotografias da Redação de Créditos do Grupo Leader.
140	24/07/2022	0199996.05.2022.8.19.0001	LIJIANE DA CONCEIÇÃO	122.020.337-85	X	R\$ 20.680,30	I	habilitação de crédito	R\$ 20.680,30	Não se opte	R\$ 14.879,60	Acolhimento parcial	Câncer de sustentação	Sim	87/88	SIM	
141	27/07/2022	0203766.06.2022.8.19.0001	ELIANE BARCELLOS NERY	079.852.027-22	X	R\$ 1.000,00	III	habilitação de crédito	R\$ 1.000,00	Não se opte			X	Sim	72/73	não	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Genl de Créditos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Classe III - Quotografias
142	15/08/2022	0225828.67.2022.8.19.0001	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R\$ 52.131,30	R\$ 154.148,65	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	x	Pede pelo sobrestamento do feito até o julgamento do proc. 0140139-33/2019.8.19.0001	x	x	x	Pendente de julgamento		Não	01/03 - Intimação no AJ
143	07/10/2021	0225924.89.2021.8.19.0001	REGINA MARTINS PEREIRA LIMA	895.465.637-49	X	R\$ 3.423,97	III	habilitação de crédito	R\$ 3.000,00	devido ser litado crédito em seu favor no valor de R\$ 3.000	R\$ 3.000,00	Acolhimento parcial	R\$ 3.000,00	Sim	91/92	SIM	
144	24/08/2022	0232767.36.2022.8.19.0001	NATÁLIA JESSA DA SILVA	333.726.418-25	X	R\$ 10.533,08	I	habilitação de crédito	x	x	x	x	x	Pendente de julgamento		não	
145	10/09/2022	0247472.39.2022.8.19.0001	VANESSA APARECIDA GONÇALVES	101.705.876-81	X	R\$ 8.302,25	I	habilitação de crédito	R\$ 8.302,25	Não se opte	R\$ 3.660,14	Acolhimento parcial	x	Sim		não	
146	03/11/2021	0257489.71.2021.8.19.0001	BRUNO CARLOS AMORIM FERREIRA	162.850.377-79	R\$ 35.000,00	R\$ 30.985,91	I	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 40.990,04	Não se opte	R\$ 44.730,00	Acolhimento parcial	X	Sim		não	
147	27/09/2022	0259444.06.2022.8.19.0001	AL-MARI STELLA COMERCIAL LTDA	5.501.930/0001-42	R\$ 148.343,36	R\$ 164.369,56	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	x	x	x	x	x	Sim		não	
148	11/11/2021	0264885.02.2021.8.19.0001	ROBERTO NEVES GUIMARÃES	209.537.458-51	X	R\$ 469.766,72	I	habilitação de crédito	R\$ 469.766,72	Não se opte	R \$ 4 6 9 7 6 6 , 7 2	Acolhimento integral	x	Pendente de julgamento		não	
149	04/10/2022	0265814.98.2022.8.19.0001	ISABEL ANGELICA DA SILVA BISPO DOS SANTOS	131.164.457-10	X	R\$ 436,98	I	habilitação de crédito	R\$ 380,94	Não se opte	X	X		Sim	95/96	NÃO	Inclusão do crédito da habilitante no Quadro-Genl de Créditos no valor de R\$ 380,94 (trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), na Classe 1 - Trabalhista
150	04/10/2022	0265987.25.2022.8.19.0001	FABIO MIRANDA DOS SANTOS	025.629.067-99	X	R\$ 5.739,66	I	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento		NÃO	intimação do credor para recolher custos
151	22/11/2021	0294840.78.2021.8.19.0001	PRISCILA RODRIGUES COSTA	129.738.927-45	R\$ 36.095,67	R\$ 34.917,50	I	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 34.917,50	Não se opte	R \$ 3 6 , 0 9 5 , 6 7	Acolhimento parcial	Câncer da sustentação	Sim	95/96	NÃO	
152	23/11/2021	0296383.19.2021.8.19.0001	MARIA DE LOURDES MANZINI JUNQUEIRA	097.143.808-04	X	R\$ 22.743,31	X	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Sim	47		Determino o cancelamento da distribuição.
153	22/11/2022	0292248.78.2022.8.19.0001	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA SENHORA DA PENHA S.A	04077.240/0001-45	X	R\$ 6.810,55	III	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Sim		NÃO	
154	23/11/2022	0299689.59.2022.8.19.0001	MILENA FERREIRA SOARES	122.322.027-39	X	R\$ 10.733,90	III	habilitação de crédito	R\$ 8.944,92	Acolhimento parcial	x	x	x	Pendente de julgamento		não	a responder, após conclusas
155	23/12/2021	0324650.98.2021.8.19.0001	MARIA CLEMILDA BEZERRA FARIAS	perição no nome da adv	X			habilitação de crédito	x	x	x	x	x	Sim	43	sim	Determino o cancelamento da distribuição
156	23/12/2021	0325119.47.2021.8.19.0001	BRADISCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A		R\$ 2.192,95		III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	x	Não se opte	x	Acolhimento do pedido de exclusão do crédito listado		Sim		sim	
157	29/11/2022	0328396.37.2022.8.19.0001	ROMESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	08.997.586/0001-12	R\$ 370.162,24		III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	X	X	X	X	Sim	25	X	Determino o cancelamento da distribuição
158	30/11/2022	0328947.17.2022.8.19.0001	KAREM CRISTINA GORTARA DOS SANTOS SALGUEIRO	189.348.997-63	X	R\$ 33.085,86	III	habilitação de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento		não	aguardando intimação das recuperandas e AJ
159	06/12/2022	0331262.18.2022.8.19.0001	CAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO	151.676.987-23	X+1167/1167	R\$ 210.427,46	I	habilitação de crédito	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente de julgamento		não	aguardando intimação das recuperandas e AJ

160	10/03/2020	0053088-47.2020.8.19.0001	ESTAMPARIA DE ALUMÍNIO OLIVEIRA LTDA EPP	09.661.318/0001-96	X	RS	399.854,99		Tutela provisória	X	Pela extinção sem análise do mérito	X	Pela extinção sem análise do mérito	Pendente		Pendente	não	
161	10/06/2021	0129603-89.2021.8.19.0001	INGRIDI MONTE DA CUNHA	109.600807-67	X	RS	18.247,92	1	habilitação de crédito		Não se optou	RS 18.247,92	Concordância	Pendente	Sim	118	não	
162	18/12/2022	0356846-66.2022.8.19.0001	LILIANE DA CONCEIÇÃO	122.020.337-85	X	RS	20.680,34	1	habilitação de crédito	X	Pendente	X	Pendente	Pendente de julgamento		X	não	Aguardando despacho de custas
163	10/02/2020	0030323-82.2020.8.19.0001	Grondosa S/A	89.850.341/0001-40		RS	8.129.329,65	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	Pendente	X	Pendente	Pendente de julgamento		X	não	Aguardando despacho de custas Recuperação Judicial
164	29/06/2021	0146121-57.2021.8.19.0001	JJ EMPREENDIMENTOS DE TAPIRUBA LTDA, PE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, e DO PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	17.311.277/0001-38; 14.111.592/0001-23; 09.090.970/0001-08	X				Requerimento de falência	X	X			Nada a opor quanto a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes (B-432/435).	Sim	458/459	Sim	Homologação por sentença e acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus efeitos, julgando extinto o feito, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CP
165	20/08/2021	0188117-35.2021.8.19.0001	CIRLEI MOREIRA TREGA	342.284.418-07	X	RS	2.285,08	1	habilitação de crédito					X	Sim	43	Sim	Cancelamento da distribuição.
166	23/12/2021	0324627-55.2021.8.19.0001	MARIA CLIMILDA BEZERRA FARIAS	301.042.068-45	X	RS	6.588,05	1	habilitação de crédito	X	X	X	X	X	Sim	40	Sim	Cancelamento da distribuição.
167	15/06/2022	0158617-84.2022.8.19.0001	SECALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	53.924.379/0001-92		RS	73.105,23	RS	87.364,30	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	X	X	Sim	56	Sim	Cancelamento da distribuição.
168	17/06/2021	0134644-91.2021.8.19.0001	CRISTALERIA RUVOLO LTDA e DEPOSITO DE COPOS LTDA	X		RS	362.637,93	X	III	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	X	X	X	X	Sim	27	Sim	Cancelamento da distribuição.
169	23/06/2021	0141226-53.2021.8.19.0001	PI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, JJ EMPREENDIMENTOS DE TAPIRUBA LTDA e DO PAULA EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.	X	X	X	X	X	habilitação de crédito	X	Não se optou	X	X	Favoravelmente ao acordo realizado	Sim	173	Sim	X
170	28/05/2021	0119634-50.2021.8.19.0001	DENYS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	015.689.327-40	X	X	X	X	habilitação de crédito	X	Não se optou	X	X	X	Sim	65/66	SIM	X
171	10/01/2023	0319450-13.2021.8.19.0001	ROBERTO MARQUES GIMARAES	007.388.157-05	X	RS	13.264,34	1	Habilitação Trabalhista	RS 13.264,34		13.264,34	Acolhimento parcial	Sim	87/88	Sim	X	não se optou a habilitação do crédito quando em favor do Sr. Roberto nos autos da demanda trabalhista n. 0051800-81.2008.5.01.0342, de modo que passe a constar que o Habitante e seu credor trabalhista no valor total de R\$ 13.264,34 (treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
172	12/04/2023	0044055-28.2023.8.19.0001	RAPHAEL JORIO FILHO, ROSANA ROBERTUS SIEMENS, CLAUDIO JOSE CORREIA DE MINEZIS e LUIZ VINICIUS DA SILVA JORDIM	X	X	RS	88.803,35	III	Habilitação de crédito extrajudicial	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Processo em fase inicial, aguardando o parecer despacho do juiz
173	10/05/2023	0055628-63.2023.8.19.0001	JUNAINA MARTINS DA SILVA	097.358.476-98	X	RS	6.047,77	1	habilitação de crédito	X	Discordância quanto ao método de avaliação	RS 5.303,33	Procedência parcial	X	Pendente de julgamento	X	não	
174	14/03/2023	0031757-04.2023.8.19.0001	ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA	259.422.748-00	X	RS	3.017,96	1	habilitação de crédito (insolências de sucumbência)	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juiz
175	24/04/2023	0048274-84.2023.8.19.0001	ANDRESSA MACHADO	090.158.937-30	X	RS	20.163,03	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	
176	17/05/2023	0058823-56.2023.8.19.0001	ANTÔNIA ROQUELITA RIBEIRO DE ARAÚJO	548.774.073-91	X	RS	3.473,42	III	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juiz
177	23/03/2023	0035396-30.2023.8.19.0001	DANNIEL GUALBERTO PERES BATISTA	140.410.997-81	X	RS	1.568,16	1	habilitação de crédito (insolências de sucumbência)	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Despacho para parte recolher custas
178	29/03/2023	0038140-95.2023.8.19.0001	ESPAÇO ATIBADA MULTILUJAS LTDA	18.892.114/0001-59	X	RS	266.532,76	X	Pedido de Falência	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	
179	28/04/2023	0050676-34.2023.8.19.0001	GEISLE DA SILVA COELHO FERREIRA	098.835.207-94	X	RS	11.211,69	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	
180	22/02/2023	0122538-57.2023.8.19.0001	KAPPEIS CONFECÇÕES LTDA.	26.716.202/0001-28	X	RS	183.336,54	III	execução de título extrajudicial	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	
181	23/03/2023	0035384-16.2023.8.19.0001	KÉSIA GOMES DA SILVA	110.066.907-86	X	RS	10.091,73	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juiz
182	10/05/2023	0055785-36.2023.8.19.0001	RISONIDE DA SILVA LEITE	772.120.534-49	X	RS	2.181,84	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	Aguardando despacho do juiz
183	17/03/2023	0033071-82.2023.8.19.0001	SARA CAMPELO MATEUS DE OLIVEIRA	133.291.087-46	X	RS	8.830,91	1	Habilitação de Crédito	X	Discordância quanto ao método de avaliação	RS 7.846,71	Procedência parcial	X	Pendente de julgamento	X	não	
184	26/04/2023	0495840-68.2023.8.19.0001	TARA CRISTINA CANO GENOVARO	064.426.289-50	X	RS	26.468,35	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	não	
185	16/02/2023	0203181-93.2023.8.19.0001	SIBILEY LOPES ATAUDE	778.537.873-34	X	RS	54.792,40	1	Habilitação de Crédito	X	X	RS 45.298,54	X	X	Sim	X	não	
186	17/05/2023	0058817-49.2023.8.19.0001	MAYARA HELENA E SILVA SANTOS	079.471.299-16	X	RS	20.227,39	1	Habilitação de Crédito	RS 17.487,49	X	RS 17.487,49	X	Concordância com A.J.	Sim	97/98	não	Inclusão do crédito da habitante no Quadro Geral de Créditos no valor de R\$ 17.487,49 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), na Classe 1 - Trabalhista
187	16/05/2023	0057990-38.2023.8.19.0001	SIMONE BARBOSA DA SILVA SANTOS	999.158.479-04	X	RS	24.417,42	1	Habilitação de Crédito	X	X	RS 24.063,22	X	X	Sim	X	não	
188	09/06/2021	0128393-03.2021.8.19.0001	MARIA ALISSANDRA DA SILVA LAVOR	112.239.037-88	X	RS	925,67	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Sim	97	não	
189	08/02/2023	0016503-71.2023.8.19.0001	RAFAELA PEÇANHA DOS REIS	101.083.577-75	X	RS	19.858,49	1	Habilitação de Crédito	X	X	RS 17.611,45	X	X	Sim	115	não	
190	04/03/2021	0047010-37.2020.8.19.0001	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	33.352.994/0001-04	X	RS	131.638,46	III	Impugnação de Crédito de Aumento da Recuperação	RS 264.743,62	X	X	X	X	Pendente de julgamento	X	X	
191	12/05/2023	0056560-51.2023.8.19.0001	GENI DE LIMA SOUZA OLIVEIRA	045.994.289-14	X	RS	24.417,40	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	X	X	Sim	X	não	
192	13/07/2023	0084831-04.2023.8.19.0001	WENDEL LUIZ DE FREITAS	038.811.747-88	X	RS	1.285,60	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	Improcedência	X	Pendente de julgamento	X	X	
193	28/07/2023	0069341-85.2023.8.19.0001	ROSO XAVIER JUNIOR	0045973737-69	X	RS	17670,53	1	Habilitação de Crédito	X	X	X	Extraconcursalidade do crédito	X	Pendente de julgamento	X	X	



**FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL
DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA
RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ**

1. Há litisconsórcio ativo? SIM NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

União de Lojas Leader S.A. - Em Recuperação Judicial, Companhia Leader de Promoção de Vendas - Em Recuperação Judicial, Leader.com.br S.A. - Em Recuperação Judicial e ULL Moda Ltda. - Em Recuperação Judicial

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

NÃO

SIM . Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

NÃO

SIM . Quais: Clique aqui para digitar texto.

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

NÃO

SIM . Quais: Foram fechadas 9 (nove) lojas em definitivo no mês de abril de 2024: **L007 - RESENDE SHOPPING** - RUA ABEL RODRIGUES PONTES, S/N, LOJA 250, JARDIM JALISCO, RESENDE - RJ. CEP: 27.510-010, **L009 - VOLTA REDONDA SHOPPING** - RUA BRAS MAGALDI FERNANDES, 300, LOJA 327, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA - RJ. CEP: 27.260-315, **L018 - NOVA FRIBURGO** - RUA MOISES AMÉLIO, 17, NOVA FRIBURGO - RJ. CEP: 28.613-210, **L020 - TIJUCA** - RUA CONDE DE BONFIM, 406, TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20.520-054, **L046 - SHOPPING MACAÉ** - AV. ALUÍSIO DA SILVA GOMES, 800, TÉRREO, DA GLÓRIA, MACAÉ - RJ. CEP: 27.930-560, **L060 - ARARUAMA**



- AVENIDA NILO PEÇANHA, LT 01 COM RUA BARÃO DE RESENDE LT 07. CENTRO, ARARUAMA - RJ CEP 28.970-000, **L081 - ARCOS DA LAPA** - RUA DO RIACHUELO, 87, LOJA SUBSOLO, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ. CEP: 20.230-010, **L147 - CAMPOS CENTRO** - RUA TREZE DE MAIO, N°. 63 / 65 – CENTRO – CAMPOS DOS GOYTACAZES – CEP: 28010-260, **L075 - TRÊS RIOS** - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 303, LOJA 60, 2º PISO, CENTRO, TRÊS RIOS - RJ. CEP: 25.804-010.

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): União de Lojas Leader S.A. - Em Recuperação Judicial: **420**; Companhia Leader de Promoção de Vendas - Em Recuperação Judicial: **0**; Leader.com.br S.A. - Em Recuperação Judicial: **0** e ULL Moda . - Em Recuperação Judicial: **0**.

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: **420**

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: **15**

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): Conforme informado pela Companhia, o Ativo Total das Recuperandas, composto pelos seguintes grupos de contas: Ativo Circulante (Caixa e Equivalentes de Caixa, Contas a Receber, Estoques, Tributos a Recuperar e Outros) e Ativo Não Circulante (Depósitos Judiciais, Partes Relacionadas, IR & CS Diferidos, Tributos a Recuperar, Imobilizado e Intangível), em 31/01/2024 era de R\$ 1.869 MM diminuindo para R\$ 1.864 MM.

2.2.5.2. Passivo: De acordo com a Companhia, o Passivo Total das Recuperandas, composto pelos seguintes grupos de contas: Passivo Circulante (Fornecedores, Fornecedores – Extrajudicial, Empréstimos e Financiamentos, Arrendamentos, Tributos a Recolher, Obrigações Sociais e Outros), Passivo Não Circulante (Fornecedores, Fornecedores – Extrajudicial, Empréstimos e Financiamentos, Arrendamentos, Tributos a

Recolher, Provisão para Contingências, Partes Relacionadas, Provisão para Perda em Investimentos e Provisão para Perdas em Contratos) e Patrimônio Líquido (Capital Social, Reservas de Capital, Prejuízos Acumulados e Lucro ou (Prejuízo) do Período), em 31/01/2024 era de era de R\$ 1.869 MM diminuindo para R\$ 1.864 MM.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.1. Fiscal: De acordo com a Companhia, o 1 - Esfera Federal: R\$ 160,8 MM. Dos quais R\$ 8,5 MM estão negociadas junto a PGFN através da Transação Excepcional para empresas em Recuperação Judicial. E R\$ 152,3 MM está pendente de análise pela Receita Federal a utilização de Prejuízo Fiscal para compensar esta dívida. Contudo também é possível parcelar esta dívida a qualquer tempo. Esfera Estadual totalizando: R\$ 951,4 MM. A Companhia no mês de Dezembro de 2022 assinou junto à PGE-RJ um Negócio Jurídico Processual concretizando um acordo para amortização do passivo tributário que hoje perfaz o montante de R\$ 839,6 MM. R\$ 68,1 MM estão negociados através de parcelamento em curso. Contudo, as Recuperandas destacam que o acordo celebrado com o Estado do Rio de Janeiro teve seu pagamento suspenso e segue em processo de renegociação junto ao Órgão competente, na tentativa de obtenção de novos prazos de pagamento. R\$ 43,6 MM são relativos a impostos correntes em aberto onde estão sendo buscadas formas de negociação. A variação quanto aos federais pode haver variação em razão do que é demonstrado no extrato do E-CAC e no Regularize no dia da consulta.

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: De acordo com as Recuperandas, encontram-se registrados na contabilidade das Recuperandas o total de R\$ 120 MM representando provisão para contingências Trabalhistas, Cíveis e Fiscais.

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: As Recuperandas informaram que possuem débitos tributários inscritos em dívida ativa, da seguinte forma: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na ordem de R\$ 159 MM, dos quais R\$ 8,5 MM foram negociadas através de Transação Excepcional; e, nas Procuradorias Gerais Estaduais, no montante de R\$ 830,1MM, negociadas



através de NJP.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: As Recuperandas possuem os seguintes passivos tributários: Esfera Federal totalizando: R\$ 160 MM, onde R\$ 8,5 MM encontram-se parcelados e R\$ 152,3 MM representam valores em abertos junto a RFB e PGFN. Esfera Estadual totalizando: R\$ 951,4, dos quais R\$ 907,7 MM estão negociadas e com parcelamento em curso. R\$ 43,6 referente a impostos correntes.



2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.11.3. Outros: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: Clique aqui para digitar texto.

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**: Clique aqui para digitar texto.

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? SIM NÃO

2.1. Em caso positivo:

- 4 litisconsortes ativos



- O Plano de recuperação foi **unitário** **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: **SIM** **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: **SIM** **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: **SIM** **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

5. O processamento foi deferido: **SIM** **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? **SIM** **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

indeferimento para todos os litisconsortes;

indeferimento para [Clique aqui para digitar texto.](#) litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 271 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 270 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.



6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): **SIM** **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: **SIM** **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: **mantido integralmente** **mantido em parte** **anulado**



9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): **SIM** **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: **SIM** **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: **antes** **depois** **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: **SIM** **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: **autorizada** **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: **SIM** **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: **antes** **depois** **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: **SIM** **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real **SIM** **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi **alienação fiduciária** **cessão fiduciária** **hipoteca** **penhor** **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial **SIM** **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da distribuição da inicial



- Clique aqui para digitar texto. dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: **aprovado** **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: Clique aqui para digitar texto. dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:
Clique aqui para digitar texto.

Nº Processo	Autor / Réu	Objetos da Causa	Andamento	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Perda
2007.001.026619-0 / 2007.001.086553-9/ Agravo de Instrumento nº 050564-75.2023.8.19.0000	ULL X Estado do Rio de Janeiro	Declaração de inexistência de relação jurídica que determine a Leader o pagamento do ICMS sobre a chamada "reserva reservada de potência", mas apenas sobre a energia elétrica efetivamente consumida, bem como se seja restituído o indébito fiscal.	Ação Cautelar Em 14/07/2007, foi deferida liminar, a fim de autorizar os depósitos mensais do ICMS sobre a demanda contratada, a ser destacado pelas concessionárias nas respectivas faturas. Em 23/03/2007, foram expedidos ofícios para a Light e em 17.05.2007, para a Cia. de Eletricidade de Nova Friburgo e para a Ampia. Ao longo dos anos de 2007 a 2009, diversas guias de depósito referentes aos valores de demanda contratada foram juntadas aos autos. Em 12.04.2010, a ULL requereu que os depósitos efetuados a partir de fevereiro de 2008 fossem transferidos para os autos da Ação Cautelar ajuizada pela Max Administradora de Imóveis Ltda (processo nº 2008.001.42991-3). No mesmo dia, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência dos depósitos. Em 13.10.2015, a ULL peticionou informando que os referidos depósitos deviam, na verdade, permanecer nos autos da sua Ação Cautelar, pelo que não se cumpria ao pedido feito pela Max nesse momento. Além disso, requereu que a medida liminar fosse estendida às demais filiais que surgiram após a proferida a citada decisão. Em 25.10.2017, proferido despacho determinando a devolução dos valores depositados no processo da Max. Em 1º.07.2021, a ULL requereu que, em cumprimento à decisão proferida nos autos da sua Recuperação Judicial, fossem liberadas todas os valores depositados pela ULL, a longo da Ação Cautelar. Em 17.08.2020, o juízo determinou que o Estado se manifestasse sobre tal pedido e em 19.08.2020, foi mantida a decisão anterior e determinada a expedição de ofício ao BB para que fornecesse o extrato de todos os depósitos. Em 14.09.2020, o Estado do RJ se manifestou no sentido da impossibilidade de se reverter a integridade, corag e Tema TRF não havia sido finalizado no STF. Em 19.01.2021, em cumprimento à decisão, o ofício foi expedido para o BB, que foi respondido em 27.01.2021 informando que não localizaram saído à disposição do Juízo e solicitando o envio das cópias dos comprovantes de depósitos judiciais. Em 08.05.2021, a ULL apresentou os respectivos comprovantes e requereu que o BB procedesse a transferência de saldo total para o Juízo. Em 04.05.2022, foi expedido novo ofício ao BB. Em 09.08.2021, proferido despacho determinando a renovação do ofício requerendo o extrato de todos os depósitos realizados relativa ao processo. Em 17.08.2022, ato ordinatório praticado certificando que não houve resposta ao ofício nº 189/2022/OF. (RR). Em 26.08.2022, despacho referendo tal ofício, fazendo constar o prazo de 10 dias para resposta, sob crime de desobediência. Em 1º.12.2022, expedida intimação às partes dando vista ao ofício juntado pelo Banco do Brasil que apresenta o extrato de todos os depósitos realizados ao longo dos anos. Em 16.12.2022, juntada de manifestação da ULL reforçando a necessidade de levantamento imediato dos depósitos judiciais, informando a inautenticidade das informações prestadas pelo Banco do Brasil, requerendo nova pesquisa sob diferentes formatos de numeração do processo e requerendo a transferência dos depósitos vinculados à Ação Cautelar da Max para a presente Cautelar. Em 19.12.2022, proferida decisão determinando expedição de mandado de transferência dos valores depositados nos autos com os acréscimos legais em favor da ULL e expedição de novo ofício ao Banco do Brasil solicitando as informações solicitadas. Em 11.01.2023, protocolo de petição pela ULL informando que recolheu as custas para expedição do Mandado de Pagamento em seu favor, requerendo a imediata expedição ao Banco do Brasil. Em 15.01.2023, oposição de Embargos de Declaração pelo Estado do Rio de Janeiro, pleiteando a revogação da decisão que determinou o levantamento integral dos valores depositados, determinando que seja apurado, em liquidação, o efetivo valor a ser objeto de levantamento. Em 24.01.2023, protocolo das contrarrazões da ULL aos EDs do ERJ. Em 25.01.2023, proferida decisão acolhendo os EDs opostos pelo Estado do Rio de Janeiro em 30/11/2019, praticada a suspensão em parte e a regularização da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias gozadas (1/3), aviso prévio indenizado e 15 primeiros dias de auxílio doença e auxílio acidentário. Em sessão realizada em 18/06/2013, o TRF negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Leader, mantendo o acórdão que deu parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para afastar da abrangência do julgado a contribuições de terceiros e SARR/RAI. Em face do acórdão, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário pela Leader e pela União. Em 21/11/2015, foi proferido despacho pelo TRF 2º Região, determinando o sobrestromento dos recursos interpostos, tendo em vista o reconhecimento da repetitória gerada da matéria, de modo a guardar o defeito do leading case. Assim, em 21/11/2016, os autos foram remetidos à Vara de origem. Atualmente, autos encontram-se suspensos, para aguardar o julgamento do leading case. Em 03.10.2022, autos remetidos à assessoria de Recursos do TRF 2ª Região, em face do julgamento do recurso objeto de repetitório geral. Em 10.10.2022, determinada remessa dos autos ao relator para juízo de retratação. Em 11.10.2022, autos conclusos para decisão/ despacho. Em 15.12.2022, indução dos recursos na pauta de julgamento virtual do 05.03.2023, com intimação da ULL. Em 03.03.2023, manifestação de desistência da ULL, com consequente extinção do processo. Em 13.03.2023, ato ordinatório praticado certificando a inexistência de diferenças de custas e taxa judiciária a serem recolhidas,	R\$ 705.129,63	Valor atribuído para fins meramente fiscais.	Provável de Êxito
0001806-49.2010.4.02.5102 2010.51.02.001806-2	ULL / CARO/ CIA DE PROMOÇÃO X União Federal (Fazenda Nacional)	Não recolher a contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos seus funcionários a título de verba indenizatória (horas extras, adicional de férias gozadas (1/3), primeiros 15 dias pagos a título de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário, salário-maternidade, aviso prévio indenizado, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional noturno, sobre o período de 1996/1997 a 2008/2009).	Em 19/06/2012, publicada sentença denegando a segurança requerida pela Leader. Em sessão realizada em 21/05/2013, o TRF, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela Leader. Em 22/01/14, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário em nome da Leader. Em 18/11/2015, publicada decisão que inadmitiu o REsp e o RE interpostos pela Leader. Em 30/11/2015, a Leader apresentou Agravo de Inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário. Em 12/05/2016, os autos foram remetidos ao STJ para análise e julgamento do AgrEsp. Em 08/03/2017, o AgrEsp 1063220 foi distribuído à relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da Primeira Turma. Em 20/02/2019, foi proferida decisão determinando a nome da processo para aguardar o julgamento do paradigma no STF. Em 27/02/2019, foram opostos Embargos de Declaração, em nome da Leader, para que se aguarde o julgamento do leading case, e após observação e conhecimento do art. 1.040/CPC. Em 30/09/2019, foi publicado despacho negando provimento aos ED. Mas, ante a oposição do TRF 2ª Região, foi certificada o trânsito em julgado e houve baixa definitiva ao TRF para que se aguarde o julgamento do leading case. Em 12/11/2019, foi proferida decisão determinando redistribuição dos autos, em razão do jaz ter se declarado suspeito. Em 15/11/2019, os autos foram remetidos para a Procuradoria da Fazenda para manifestação. Em 16/12/2019, os autos foram remetidos para a 1ª Vara Federal de Niterói. Em 15/05/2020, autos conclusos para despacho. Em 27/07/2020, foi proferido despacho verificando que o Eg. STJ determinou, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1.063.220/RJ, a suspensão do feito, até o julgamento definitivo do RE nº 1.048.811, com repercussão geral admitida pelo STF.	R\$ 65.000,00	Valor atribuído para fins meramente fiscais.	Provável de Êxito
0001807-34.2010.4.02.5102 2010.51.02.001807-4 / AgrEsp 1063220	ULL X União Federal (Fazenda Nacional)	Não recolher as contribuições ao PIS e COFINS sobre as atas/comissões devidas às administradoras de cartões de crédito e/ou débito, nas operações de venda realizadas mediante tais modalidades, ou, sucessivamente, de apropriar-se dos créditos não-cumulativos de PIS e COFINS sobre as referidas despesas, ou, sucessivamente, o direito à compensação.	Em 15/06/2012, publicada sentença denegando a segurança requerida pela Leader. Em sessão realizada em 21/05/2013, o TRF, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela Leader. Em 22/01/14, foram interpostos Recursos Especial e Extraordinário em nome da Leader. Em 18/11/2015, publicada decisão que inadmitiu o REsp e o RE interpostos pela Leader. Em 30/11/2015, a Leader apresentou Agravo de Inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário. Em 12/05/2016, os autos foram remetidos ao STJ para análise e julgamento do AgrEsp. Em 08/03/2017, o AgrEsp 1063220 foi distribuído à relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da Primeira Turma. Em 20/02/2019, foi proferida decisão determinando a nome da processo para aguardar o julgamento do paradigma no STF. Em 27/02/2019, foram opostos Embargos de Declaração, em nome da Leader, para que se aguarde o julgamento do leading case, e após observação e conhecimento do art. 1.040/CPC. Em 30/09/2019, foi publicado despacho negando provimento aos ED. Mas, ante a oposição do TRF 2ª Região, foi certificada o trânsito em julgado e houve baixa definitiva ao TRF para que se aguarde o julgamento do leading case. Em 12/11/2019, foi proferida decisão determinando redistribuição dos autos, em razão do jaz ter se declarado suspeito. Em 15/11/2019, os autos foram remetidos para a Procuradoria da Fazenda para manifestação. Em 16/12/2019, os autos foram remetidos para a 1ª Vara Federal de Niterói. Em 15/05/2020, autos conclusos para despacho. Em 27/07/2020, foi proferido despacho verificando que o Eg. STJ determinou, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1.063.220/RJ, a suspensão do feito, até o julgamento definitivo do RE nº 1.048.811, com repercussão geral admitida pelo STF.	R\$ 50.000,00	Valor atribuído para fins meramente fiscais.	Provável de Êxito
0254923-04.2011.8.19.0001	ULL X Estado do RJ	Suspensão da exigibilidade dos saldos devidos objeto dos parcelamentos estaduais, até a análise definitiva do processo administrativo nº E-04/062.224/2011, instaurado para análise de transferência de créditos de ICMS adquiridos da sociedade White Martins Gases Industriais Ltda.	Em 28/07/2011, foi deferida a medida liminar pleiteada pela Leader para suspender a exigibilidade dos créditos tributários enquanto não for definitivamente julgado o processo administrativo de compensação nº E-04/062.224/2011, nos termos do artigo 151, III, do CTN. Em 10/07/2013, foi proferida sentença confirmando a liminar anteriormente concedida, julgando procedente o Mandado de Segurança. Em 28/07/2017, os autos foram remetidos ao TJ/RJ, para reexame necessário da sentença. Em 07/08/2017, autos foram distribuídos à relatoria do desembargador relator André Ribeiro. Em 01/03/2018, publicado acórdão que, por unanimidade, manteve a sentença em Reexame Necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Em 14/05/2018 houve a baixa definitiva, remetendo os autos à vara de origem. Em 08/08/2018 foi juntada petição pela Procuradoria, informando que houve julgamento definitivo do Processo Administrativo nº E-04/062224/2011, onde foi indeferido o requerimento de compensação formulado, de forma que o saldo devido será inscrito em dívida ativa. Em 07/05/2019 foi proferido despacho intimando a ULL a informar se pretende promover a execução de julgado. Em 23/04/2020, foi proferido despacho dando baixa nos autos e determinando seu arquivamento. Em 16/06/2020, proferido ato ordinatório dando ciência às partes de que o processo será remetido à Central de Arquivamento do 1º NUJR. Em 17/07/2020, os autos foram encaminhados para o arquivo. Em 25.05.2022, ato ordinatório praticado certificando inexistência de diferenças de custas e taxa judiciária a serem recolhidas, encaminhando os autos para a baixa e arquivamento. Em 28.05.2022, arquivamento definitivo.	R\$ 10.000,00	Valor atribuído para fins meramente fiscais.	Provável de Êxito
EF 0010948-07.1998.8.19.0021 EEF 0031954-21.2008.8.19.0021 Ag Resp nº 615658	Estado do Rio de Janeiro X ULL	ICMS - CDA, nº 1997/000.3414-4 - Processo Administrativo nº E-04/069040/96 - Período: 10/01/1997 - Débitos originários das Casas MDV Tecidos Ltda	Em 17/08/2017, foi deferida a medida liminar postulada pela Leader, aceitando a Carta de Fiança Bancária como garantia antecipada dos débitos tributários. Em 28/04/2015, publicada sentença julgando extinta a Cautelar ajuizada pela Leader, em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que os CDA's remanescentes já são objeto de Execuções Fiscais ajuizadas. Em 22/07/2015 foi certificado o trânsito em julgado da sentença, bem como determinado o desentranhamento da fiança bancária. Em cumprimento à referida decisão, em 27/08/2015, a Carta de Fiança nº 671295 foi desentranhada do processo. Em 19/11/2015 foi protocolada a petição em nome da Leader objetivando promover a Execução de Julgado relativa às custas judiciais. Em 08/05/2017, foi proferido despacho requisitando o ressarcimento das despesas processuais pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 03/09/2018, proferido ato ordinatório determinando o apostilamento das custas. Em 19/09/2018 houve o apostilamento das custas. Em 16/10/2020, os autos foram encaminhados para a Central de Digitalização. Em 29/02/2021, ciência acerca da virtualização dos autos. Em 12.05.2021, protocolada, pela ULL, petição juntando o protocolo de petição realizado em 17/09/2018. Em 26.05.2021, juntada de petição do Estado manifestando ciência da virtualização dos autos. Em 20.07.2021, certificado o correto recolhimento das custas e determinado o cumprimento da requisição de pagamento. Em 19.08.2021, autos remetidos à digitação para expedição do RPV. Em 20.09.2021, expedido ofício de RPV. Em 03.11.2021, petição do Estado informando o pagamento do RPV. Em 04.03.2022, decisão solicitando que o equívoco esclareça se há quitação diante da peça e comprovante de pagamento do RPV. Em 26.03.2022, ato ordinatório "sancionando manifestação das partes". Em 06.04.2022, arquivada peça da ULL, dando baixa no crédito.	R\$ 290.290,55	A ULL foi excluída do polo passivo da ação.	N/A
0288356-28.2013.8.19.0001	ULL X Estado do Rio de Janeiro	Garantia antecipada dos débitos tributários objetos das CDA's nºs 2012/199.053-3, 2012/200.589-3, 2012/203.359-8, 2012/203.898-5, 2012/204.315-9, 2013/002.704-6, 2013/002.708-7, 2013/002.711-1, 2013/002.714-5, 2013/002.715-1 e 2013/003.308-9 através de Carta de Fiança Bancária - Emissão de CND.	Execução de Julgado Em 17/08/2017, protocolada petição, em nome da Leader, incando a Execução de Julgado nos autos dos Embargos à Execução. Em 20/08/2013, foi deferida a medida liminar postulada pela Leader, aceitando a Carta de Fiança Bancária como garantia antecipada dos débitos tributários. Em 28/04/2015, publicada sentença julgando extinta a Cautelar ajuizada pela Leader, em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que os CDA's remanescentes já são objeto de Execuções Fiscais ajuizadas. Em 22/07/2015 foi certificado o trânsito em julgado da sentença, bem como determinado o desentranhamento da fiança bancária. Em cumprimento à referida decisão, em 27/08/2015, a Carta de Fiança nº 671295 foi desentranhada do processo. Em 19/11/2015 foi protocolada a petição em nome da Leader objetivando promover a Execução de Julgado relativa às custas judiciais. Em 08/05/2017, foi proferido despacho requisitando o ressarcimento das despesas processuais pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 03/09/2018, proferido ato ordinatório determinando o apostilamento das custas. Em 19/09/2018 houve o apostilamento das custas. Em 16/10/2020, os autos foram encaminhados para a Central de Digitalização. Em 29/02/2021, ciência acerca da virtualização dos autos. Em 12.05.2021, protocolada, pela ULL, petição juntando o protocolo de petição realizado em 17/09/2018. Em 26.05.2021, juntada de petição do Estado manifestando ciência da virtualização dos autos. Em 20.07.2021, certificado o correto recolhimento das custas e determinado o cumprimento da requisição de pagamento. Em 19.08.2021, autos remetidos à digitação para expedição do RPV. Em 20.09.2021, expedido ofício de RPV. Em 03.11.2021, petição do Estado informando o pagamento do RPV. Em 04.03.2022, decisão solicitando que o equívoco esclareça se há quitação diante da peça e comprovante de pagamento do RPV. Em 26.03.2022, ato ordinatório "sancionando manifestação das partes". Em 06.04.2022, arquivada peça da ULL, dando baixa no crédito.	R\$ 10.000,00	Valor atribuído para fins meramente fiscais.	Provável de Êxito
EF 0234298-75.2013.8.19.0001 EEF 037320-90.2013.8.19.0001	Estado do Rio de Janeiro X ULL	FIECP - CDA, nº 2012/202.789-7 - Processo Administrativo nº E-04/015.124/2012 - Erro no preenchimento das GUI-ICMS referente aos meses de dezembro de 2011.	Em 20/08/2013, foi proferida decisão aceitando a Carta de Fiança Bancária como garantia dos débitos tributários. Em 19/09/2013 foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Em 22/10/2013, foi proferido despacho determinando a suspensão da Execução Fiscal. Em 23/09/2019, autos remetidos ao Estado. Em 19/08/2020, autos remetidos à Central de Digitalização. Em 15.03.2021, juntada de petição pelo Estado requerendo a penhora em dinheiro, em vista do rompimento do parcelamento. Em 08.04.2021, protocolada, pela ULL, pedido de sobrestromento da Execução Fiscal. Em 13.05.2021 juntada de manifestação do Banco Industrial requerendo a expedição do ofício de objeto e pé. Em 08.07.2021, determinado que a secretaria certifique quanto às custas. Em 19.08.2021, protocolada, pela Leader, petição informando a Recuperação Judicial e requerendo a suspensão da Execução. Em 18.10.2021, protocolado, pelo Estado, requerendo a suspensão da Execução Fiscal. Em 13.10.2021, expedido ato ordinatório determinando o apostilamento da GRERJ referente à certidão de objeto e pé. Em 02.12.2021, protocolada, pela ULL, petição de depósito de apostilamento de GRERJ. Em 17.02.2022, certificado o correto apostilamento da GRERJ. Em 21.02.2022, proferido despacho determinando a suspensão do processo tal qual requerido pelo ERJ. Em 16.03.2022, juntada de petição do ERJ requerendo o pagamento de EF ao processo nº 0295915-49.2020.8.19.0001. Em 28.04.2022, despacho deferindo o pedido do Estado. Em 12.05.2022, apensamento da EF ao processo nº 0295915-49.2020.8.19.0001. Em 03.06.2022, peça da ULL informando que realizou o pagamento integral do crédito exequendo, requerendo extinção da presente ação com base no disposto no art. 924, I do CPC, art. 26, da LEF, com a consequente baixa e arquivamento dos autos. Em 20.06.2022, despacho remetendo a peça da ULL para vista do Estado. Em 12.07.2022, intimação para vista do Estado. Em 30.08.2022 ato ordinatório praticado certificando que até a presente data não houve manifestação do Estado sobre fs. retro, apesar de regularmente intimado. Em 31.08.2022, reiteração da intimação eletrônica	R\$ 21.227,14	29.686,20 (CDA cancelada pela PGE/RJ)	N/A

<p>EF 0184244-08.2013.8.19.0001 EEF 032724-38.2013.8.19.0001</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro X ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em 20/08/2013, foi proferida decisão aceitando a Carta de Fiança Bancária como garantia dos débitos tributários. Em 19/09/2013 foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Em 02/11/2013 foi proferido despacho determinando a suspensão da Execução Fiscal. Em 18/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando do parcelamento do débito executado, requerendo a suspensão da Execução Fiscal. Em 24/08/2018 houve remessa ao Perto. Em 12/04/2019 os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado. Em 24/09/2020, autos foram remetidos à Central de Digitalização. Em 28.04.2021, ciência da virtualização dos autos. Em 03/07/2021, proferido despacho abrindo vista ao Estado para manifestar-se acerca do parcelamento noticiado. Em 21.08.2021, expedido ato ordinatório certificando o decurso de prazo do Estado. Em 25.08.2021, juntada de protocolo do Estado requerendo o bloqueio das contas da Leader. Aguardando remessa dos autos concluída e determinação para manifestação da Leader. Em 13.10.2021, determinado o arquivamento provisório dos autos. Em 08.11.2022, juntada de pedido de desarmamento dos autos. Na mesma data foi proferida sentença julgando extinta a EF, na forma do Art. 924, II do CPC - Custas, honorários e taxa judiciária devidos pela ULL. Em 10.11.2022, protocolo de petição pela ULL, requerendo a suspensão da EF pelo prazo de 90 dias. Em 14.12.2022, protocolo de petição pelo ERJ concordando com a suspensão da execução fiscal pelo prazo requerido pela ULL, diante do negócio jurídico processual em curso. Em 24.01.2023, proferida decisão deferindo a suspensão do processo pelo prazo requerido. Em 24.08.2023, intimação dando vista dos autos ao Estado, até o tempo decorrido.</p> <p>Embarços à Execução Fiscal Em 06/05/2016, foi protocolada petição em nome da Leader, requerendo o apensamento da presente Execução Fiscal às demais execuções (EP's n's 0335471-45/2013.8.19.0001, 0234298-75/2013.8.19.0001, 0184243-23/2013.8.19.0001 e 0184242-38.2013.8.19.0001), que tratam igualmente de exigência de FIECP em razão de mero erro no preenchimento das GUA-CMS, de modo a facilitar a prestação de nova petição. Em 18/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando do parcelamento.</p>	<p>RS 42.826,88</p>	<p>59019,72 (CDA cancelada pela PGE/RJ)</p>	<p>N/A</p>
<p>EF 0025744-29.2013.8.19.0004 EEF 0065430-28.2013.8.19.0004</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro X ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em 21/08/2013, foi proferida decisão aceitando a Carta de Fiança Bancária como garantia dos débitos tributários. Em 19/09/2013 foram opostos Embargos à Execução Fiscal. Em 04/08/2018 foi proferido despacho de mero expediente determinando remessa dos autos ao cartório. Em 18/01/2019 os autos foram remetidos à Fazenda Pública. Em 04/02/2019 os autos retornaram ao cartório. Em 14/02/2019 foi publicada sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito. Em 28.07.2021, juntada de petição. Em 08/09/2021, certificado a expedição de certidão de objeto e pé. Em 12.12.2022, proferido despacho determinando cumprimento da parte final da sentença de fls. 98. Após, baixa dos autos e arquivamento. Em 16.12.2022, protocolo de petição pela ULL informando recolhimento das custas e taxas judiciais. Em 11.01.2023, autos remetidos para a Fazenda Pública Estadual. Em 22.03.2023, proferido despacho determinando que a ULL recolha as despesas processuais, conforme já determinado na sentença transitada em julgado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedir Certidão de Débito ao Degar/TRJ. Em 22.03.2023, proferido despacho intimando a ULL para pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenado, conforme planilha anexa. Em 31.03.2023, protocolo de petição da ULL comprovando o recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios. Em 26.04.2023, proferido despacho determinando a suspensão do processo em virtude do cumprimento do débito.</p>	<p>RS 10.394,07</p>	<p>CDA cancelada pela PGE/RJ</p>	<p>N/A</p>
<p>EF 0006795-52.2013.8.19.0037 EEF 0001005-70.2014.8.19.0037 REsp nº 1457477 / RJ</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro X ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em 26/08/2013 foi protocolada petição, em nome da Leader, apresentando a Carta de Fiança nº 671338, para garantia do crédito tributário executado. Após amplo questionamento envolvendo a necessidade de acréscimo da Carta de Fiança Bancária em 30% do valor do débito, foi certificado o trânsito em julgado da decisão favorável à Leader. Em 22/11/2019, foi publicada sentença extinguindo a presente execução, considerando o cancelamento da dívida. Atualmente, os autos foram remetidos à Fazenda Pública. Em 02.06.2021, autos virtualizados. Em 10.06.2021, republicada sentença. Em 16.06.2021, opostos, pela Leader, Embargos de Declaração. Em 10.08.2021, certificada a tempestividade dos Embargos de Declaração da Leader. Em 24.09.2021, apresentadas, pela Leader, contrarrazões aos Embargos de Declaração da Leader. Em 13.12.2021, proferida decisão que negou provimento aos EDS da Leader. Em 07.02.2022, autos remetidos ao arquivo.</p>	<p>RS 32.261,03</p>	<p>Débito cancelado pela Fazenda Pública.</p>	<p>N/A</p>
<p>EF 201412000193 / EEF 201412004685 / Apelação 201600826119 / AgResp 1124847</p>	<p>Estado do Sergipe x ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em paralelo, foram opostos os Embargos à Execução. Em 19/07/2016, publicação despacho intimando a Leader para se manifestar acerca das provas que pretende produzir. Em 03/08/2016, protocolada, em nome da Leader, petição de manifestação em provas, requerendo a realização de prova pericial contábil. Em 13/12/2016, os autos foram remetidos à Fazenda Pública Estadual. Em 19/03/2018 os autos foram remetidos ao Juízo de Origem. Em 11/03/2014, a Leader foi citada da Execução Fiscal ajudada pelo Estado de Sergipe. Em resposta, em 17/03/2014 a Leader informou que o crédito tributário já se encontra garantido na Medida Cautelar nº 20131101951. Em 05/11/2014, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pela Leader, suspendendo a Execução Fiscal. Em 27/06/2018 foi certificado o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução. Protocolada petição pela Leader requerendo o cancelamento da CDA, bem como o levantamento da garantia. Em 11/07/2018 foi proferido despacho intimando a Leader a proceder ao cancelamento do(a) débito(s) tributário(s) em seu sistema, no prazo de 10 dias e promovendo o levantamento da garantia ofertada pela embargante. Em 14/08/2018 foi certificada a guarda da sentença anexada. Em 13/09/2018 foi certificado o trânsito em julgado e houve o arquivamento definitivo dos autos.</p>	<p>RS 32.261,03</p>	<p>Débito cancelado por decisão transitada em julgado.</p>	<p>Possível de Perda</p>
<p>EF 201412000193 / EEF 201412004685 / Apelação 201600826119 / AgResp 1124847</p>	<p>União Federal (Fazenda Nacional) X ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em 19/02/14, a Leader foi citada da Execução Fiscal ajudada pela União Federal. Em resposta, em 02/04/2014 a Leader informou que o crédito tributário executado já se encontra garantido na Medida Cautelar nº 00010633-34.2013.4.02.5102, postulando para que o feito seja sobrestado, até o ajuntamento das demais execuções fiscais para cobrança dos débitos garantidos pela mesma fiança bancária. A sentença proferida na Ação Cautelar nº 0010633-34.2013.4.02.5102 determinou a transferência da fiança bancária para os autos desta Execução Fiscal. Em 15.09.2014, a Carta de Fiança nº 666755 foi transferida para os autos deste feito executivo. Em 19/11/2014, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pela Leader. Em 30/01/2015, a Execução Fiscal foi suspensa, tendo em vista a garantia ofertada. Em 27/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando da inclusão do débito executado no PERJ, requerendo suspensão da presente Execução Fiscal. Em 15/01/2018, proferido despacho determinando a remessa dos autos à Fazenda Nacional em vista da notícia do parcelamento. Em 16/03/2018, protocolada petição pela Fazenda Nacional requerendo a suspensão do feito pelo prazo de um ano tendo em vista o parcelamento. Em 06/06/2018 foi proferido despacho suspendendo o feito. Em 01/09/2019, restabelecido o Processo sobrestado. Em 15/05/2020, foi determinado sobrestamento do processo em virtude do parcelamento do débito.</p> <p>Embarços à Execução Fiscal Em 27/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, requerendo a homologação da desistência dos presentes Embargos, tendo em vista a inclusão no PERJ do débito executado. Em 05/04/18, protocolada petição referindo a informação relacionada à inclusão do débito em referência no PERJ. Em 05/07/2018 os autos foram conclusos para despacho. Em 06/06/2018, proferida sentença homologando a desistência e julgando extinto o processo. Em 26/05/2020, juntada de certidão de trânsito em julgado. Em 12.11.2020, baixa dos autos.</p>	<p>RS 319.836,78</p>	<p>Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.</p>	<p>N/A</p>
<p>EF 0001654-59.2014.4.02.5102 EEF 0166685-34.2014.4.02.5102</p>	<p>União Federal (Fazenda Nacional) X ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em 26/05/14, a Leader foi citada da Execução Fiscal ajudada pela União Federal. Em resposta, em 04/06/2014 a Leader informou que o crédito tributário executado já se encontra garantido na Medida Cautelar nº 00010633-34.2013.4.02.5102, postulando para que o feito seja sobrestado, até o ajuntamento das demais execuções fiscais para cobrança dos débitos garantidos pela mesma fiança bancária. A sentença proferida na Ação Cautelar nº 0010633-34.2013.4.02.5102 determinou o apensamento desta Execução Fiscal à Execução Fiscal nº 0004466-11.2013.4.02.5102, para a qual a fiança bancária foi transferida. Em 19/11/2014, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pela Leader, e a Execução Fiscal foi suspensa. Em 27/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando da inclusão do débito executado no PERJ, requerendo a suspensão da presente Execução Fiscal. Autos se encontraram suspensos, em função do parcelamento noticiado. Em 01/08/2019, publicado despacho intimando a Fazenda para se manifestar acerca da petição juntada. Em 04/11/2019, houve juntada de petição da Fazenda requerendo a suspensão do feito em razão do parcelamento. Em 05/12/2019, os autos foram remetidos ao juízo para decisão. Em 10/03/2020, sobrestamento do processo em decorrência de parcelamento do débito. Em 20.03.2022, levantamento da suspensão dos autos. Processo conclusos para despacho. Em 12.07.2022, proferido despacho determinando que a União se manifeste sobre satisfação integral do crédito, tendo em vista o tempo decorrido. Em 14.07.2023, protocolo de petição da União informando que a ULL liquidou o débito. Em 02.08.2023, autos conclusos para julgamento. Em 03.08.2023, proferida sentença julgando extinto o processo, nos termos do art. 924, inciso II e 925, ambos do CPC, tendo em vista a perda do objeto da EF por conta da informação prestada pela União de liquidação do débito discutido pela ULL. Em 16.08.2023, manifestação de ciência da União, com renúncia ao prazo.</p> <p>Embarços à Execução Fiscal Em 27/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, requerendo a homologação da desistência dos presentes Embargos, tendo em vista a inclusão no PERJ do débito executado. Em 05/04/18, protocolada petição referindo a informação relacionada à inclusão do débito em referência no PERJ. Em 05/07/2018 os autos foram conclusos para despacho. Em 06/06/2018, proferida sentença homologando a desistência e julgando extinto o processo. Em 26/05/2020, juntada de certidão de trânsito em julgado. Em 12.11.2020, baixa dos autos.</p>	<p>RS 237.162,33</p>	<p>Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.</p>	<p>N/A</p>
<p>EF 0335471-45.2013.8.19.0001 EEF 0136968-75.2014.8.19.0001</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro X ULL</p>	<p>Execução Fiscal Em 25/09/13, a Leader foi citada da Execução Fiscal. Em 29/02/14, foi proferida decisão determinando a penhora de 5% sobre o faturamento da empresa no CNPJ nº 30.094.114/0031-24. Em 26/05/14, a Leader peticionou informando que o crédito tributário executado já se encontra garantido na Medida Cautelar nº 0289256-28.2013.8.19.0001. Em 22/07/14, proferida decisão determinando a desconstituição da penhora. Em 09/08/14, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pela Leader. Em 24/09/2020, autos foram remetidos à Central de Digitalização. Em 31.03.2021, protocolado pedido de tutela de urgência, requerendo requerer o desbloqueio da penhora realizada, a de suspensão da presente execução fiscal e o sobrestamento/cancelamento de quaisquer atos de construção de bens/bloqueio online. Em 17.05.2021, proferido despacho determinando a vista dos autos ao Estado, para manifestar-se acerca da petição da Leader. Em 04.08.2021, juntada da Resposta à Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Leader. Em 08.10.2021, determinado o arquivamento dos autos. Em 08.11.2021, certificado o trânsito em julgado e autos remetidos ao arquivo. Em 04.10.2022, proferida sentença julgando extinta a execução fiscal, na forma do art. 924, II do CPC. Em 20.12.2022, opostos os embargos de declaração pela ULL. Em 26.10.2022, petição protocolada pelo ERJ informando que não irá contrarrazar os embargos de declaração da ULL, uma vez que a CDA A 2013002-711-1 foi devidamente liquidada. Em 13.12.2022, proferida sentença recebendo os EDS da ULL (condenação ao pagamento de honorários que já foram recolhidos por meio do parcelamento que extinguiu o crédito executado) por serem tempestivos, mas deixando de acolhê-los diante da ausência de seus pressupostos e da informação que as custas e honorários foram pagos através de guia compartilhada, de maneira que não se trata de nova condenação. Em 02.01.2023, oposição de embargos de declaração pela ULL. Em 05.02.2023, ato ordinatório proferido certificando a tempestividade dos EDS da ULL, abrindo prazo para embargado apresentar contrarrazões. Em 04.04.2023, expedição de intimação para contrarrazões do Estado. Aguarda-se manifestação do Estado do Rio de Janeiro. Em 16.04.2023, certificação de ausência de contrarrazões do Estado do Rio de Janeiro ao EDS ULL. Em 17.05.2023, proferida sentença recebendo os EDS da ULL, porém deixando de acolhê-los diante da ausência de seus pressupostos. Trânsito em julgado em 21.08.2023. Em 24.08.2023, petição do ERJ informando que o crédito inscrito na CDA nº 2013002-711-1, que determina a manifestação do MP e autos remetidos ao setor de digitalização.</p>	<p>RS 28.970,44</p>	<p>RS 37.426,69 (CDA cancelada na PGE/RJ)</p>	<p>N/A</p>
<p>0235161-94.2014.8.19.0001 AI 0061606-05.2015.8.19.0000</p>	<p>ULL X Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>Regime de Substituição Tributária - Afastar os novos percentuais majorados de MVA instituídos pelo Decreto Estadual nº 44.813, nas operações envolvendo bicicletas, brinquedos, artigos de papeleria, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, artefatos de uso doméstico e instrumentos musicais</p>	<p>RS 10.000,00</p>	<p>Valor atribuído para fins meramente fiscais.</p>	<p>Provável de Esto</p>

0573957-03.2016.8.05.0001	Estado da Bahia x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 00081-34-1700-16.	Em 23/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 28/03/2017, protocolada petição pela Leader requerendo a concessão de prazo de 30 dias para trazer os autos ou comprovante de parcelamento do débito. Em 13/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando que já recebeu o pagamento de parte do débito, requerendo que seja determinada a suspensão da Execução, após a confirmação do parcelamento. Em 20/04/2017, publicado despacho intimando o Estado da Bahia para se manifestar acerca do parcelamento requerido pela Leader. Em 29/05/2017, foi proferido despacho suspendendo a Execução Fiscal, em virtude do parcelamento do débito executado. Em 25/06/2020, juntada de petição requerendo prosseguimento do feito. Em 26/06/2020, autos concluídos para despacho. Em 18/08/2020, proferido despacho indeferindo o pedido de reunião dos processos. Em 05/10/2020, foi realizado protocolo de petição. Em 27/12/2020, foi realizado despacho indeferindo o pedido de reunião dos processos.	R\$ 198.644,48	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0573935-42.2016.8.05.0001	Estado da Bahia x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 00023-43-1700-16.	Em 23/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 28/03/2017, protocolada petição pela Leader requerendo a concessão de prazo de 30 dias para trazer os autos ou comprovante de parcelamento do débito. Em 13/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando que já recebeu o pagamento de parte do débito, requerendo que seja determinada a suspensão da Execução, após a confirmação do parcelamento. Em 20/04/2017, publicado despacho intimando o Estado da Bahia para se manifestar acerca do parcelamento requerido pela Leader. Em 04/05/2017, juntada aos autos de manifestação do Estado da Bahia requerendo a suspensão da presente Execução. Em 09/05/2017, proferido despacho suspendendo a presente Execução. Em 25/06/2020, juntada de petição requerendo prosseguimento do feito. Em 26/06/2020, autos concluídos para despacho. Em 18/08/2020, proferido despacho indeferindo o pedido de reunião dos processos. Em 15/10/2020, proferido despacho deferindo o pedido estatal. Determinada intimação do administrador judicial para, em 15 dias, apresentar o relatório de bens não abrangidos pelo plano de recuperação judicial e balanço patrimonial. Foi demonstração de resultados.	R\$ 220.474,06	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0573867-92.2016.8.05.0001	Estado da Bahia x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 00023-40-1700-16.	Em 23/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 28/03/2017, protocolada petição pela Leader requerendo a concessão de prazo de 30 dias para trazer os autos ou comprovante de parcelamento do débito. Em 13/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando que o débito executado foi parcelado, requerendo a suspensão da presente Execução. Em 09/06/2017, publicado despacho sobrestando a Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento. Em 25/06/2020, juntada de petição requerendo prosseguimento do feito. Em 26/06/2020, proferida decisão julgando indeferido o pedido de reunião dos processos. Em 31/07/2020, foi publicada decisão reconsiderando a ordem de realização de penhora, determinando a manifestação do Ente Gestor, tendo em vista o requerimento de manutenção da suspensão da presente ordem até o julgamento definitivo do Tema nº 987 pelo STJ (REsp nº 1.694.261, nº 1.694.316 e nº 1.712.484). Em 20/10/2020, publicado despacho, deferindo o pedido estatal. Determinada intimação do administrador judicial para, em 15 dias, apresentar o relatório de bens não abrangidos pelo plano de recuperação judicial e balanço patrimonial. Foi demonstração de resultados.	R\$ 188.010,79	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0574309-58.2016.8.05.0001	Estado da Bahia x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDAs 00031-46-1700-16, 00060-80-1700-16, 00099-53-1700-16, 00063-30-1700-16.	Em 23/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 28/03/2017, protocolada petição pela Leader requerendo a concessão de prazo de 30 dias para trazer os autos ou comprovante de parcelamento do débito. Em 17/04/2017, foi proferido despacho intimando o Estado da Bahia para se manifestar acerca do parcelamento celebrado pela Leader. Em 16/05/2017, juntada aos autos de manifestação do Estado da Bahia requerendo a suspensão da presente Execução. Em 15/10/2017, foi proferido despacho suspendendo a presente Execução. Em 25/06/2020, juntada de petição requerendo prosseguimento do feito. Em 26/06/2020, autos concluídos para despacho. Em 18/08/2020, proferido despacho indeferindo o pedido de reunião dos processos. Em 05/10/2020, foi realizado protocolo de petição.	R\$ 685.267,02	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
201612004044	Estado do Sergipe x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDAs 2016021956 e 2016022009.	Em 07/03/2017, publicada decisão que suspendeu a presente Execução Fiscal pelo prazo de cinquenta e sete meses. Em 24/03/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando do parcelamento do débito, requerendo a manutenção da suspensão do processo. Em 27/03/2017, publicada decisão determinando o cumprimento da suspensão da presente Execução Fiscal. Atualmente, autos estão suspensos. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 10.05.2021, proferido despacho que deferiu, em parte, o pedido do Estado, e determinou a suspensão do processo até o final do parcelamento. Em 13.12.2021, certificada a suspensão do processo.	R\$ 2.498.517,47	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5002797-31.2016.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 05535/2015.	Em 20/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 04/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando que as tratativas para o parcelamento do débito estavam em andamento, pleiteando pela concessão do prazo de 15 dias para a apresentação do comprovante. Em 04/04/2017, proferido despacho consignando a efetivação de penhora online no valor integral do débito, intimando a Leader para manifestação. Em 28/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, requerendo a juntada dos instrumentos de mandato e atos constitutivos, ratificando os atos praticados anteriormente. Em 21/09/2018, publicado despacho determinando a suspensão do feito por convenção das partes. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 31/03/2021, protocolado, pela Leader, pedido de tutela de urgência, requerendo desbloqueio da penhora online realizada, com a determinação de suspensão da presente execução fiscal e sobrestamento/tranqueamento de qualquer ato de constrição de bens/fóruns online de contas da Sociedade. Em 05/04/2021, arquivado.	R\$ 281.355,31	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5002796-46.2016.8.08.0024 Al nº 5002861-06.2022.8.08.0000	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDAs 2783/2016, 4342/2016, 1489/2016, 5695/2015, 5715/2015, 6601/2015, 5695/2015, 3869/2016, 3548/2016, 1740/2016 e 2941/2016.	Em 23/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 04/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando que as tratativas para o parcelamento do débito estavam em andamento, pleiteando pelo prazo de 15 dias para a apresentação do comprovante. Em 28/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, requerendo a juntada dos instrumentos de mandato e atos constitutivos, ratificando os atos praticados anteriormente. Em 15/09/2017, foi proferida sentença extinguindo a Execução Fiscal em relação as CDAs 5695/2015 e 5715/2015, e sobrestando a presente Execução, em virtude do parcelamento, em relação ao restante das CDAs. Em 02/03/2018, ratificado o desobstruimento do processo em virtude do decorrido o prazo. Em 15/09/2018 foi proferida sentença extinguindo a execução com relação às CDAs 05695/2015 e 05715/2015, e suspendendo o processo, tendo em vista o parcelamento das demais CDAs. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 04.03.2022, juntada de petição do Estado. Em 06.05.2022, autos desobstruídos e conclusos para decisão. Em 25.07.2022, despacho intimando o Estado do Espírito Santo para informar em 5 dias o valor do débito global devidamente atualizado a fim de que sejam perquiridas as buscas pleiteadas. Em 07.11.2022, juntada de petição pelo Estado do Espírito Santo. Em 22/02/2017, recebido Mandado de Citação pela Leader. Em 01/04/2017, foi efetivada a penhora parcial das contas da empresa, no valor de R\$ 272.462,63. Em 04/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando que as tratativas para o parcelamento do débito estavam em andamento, pleiteando pela concessão do prazo de 15 dias para a apresentação do comprovante. Em 07/04/2017, proferido despacho consignando a efetivação de penhora online parcial, intimando a Leader para manifestação. Em 28/04/2017, protocolada petição, em nome da Leader, requerendo a juntada dos instrumentos de mandato e atos constitutivos, ratificando os atos praticados anteriormente.	R\$ 1.804.564,05	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5002798-16.2016.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDAs 02785/2016, 01457/2016, 03392/2016, 01486/2016, 05474/2015, 06633/2015, 06489/2015, 05008/2016, 02942/2016, 02947/2016.	Em 21/03/2017, publicada decisão determinando reforço da penhora. Após, protocolado pedido de reconsideração pela Leader, informando o parcelamento do débito. Em 21/03/2018, proferido despacho suspendendo a presente execução por convenção das partes. Em 09/09/2020, autos inspecionados. Em 01.08.2022, juntada de petição do Estado do Espírito Santo requerendo prosseguimento da execução em relação a CDA 2785/2016, tendo em vista o rompimento do acordo de parcelamento. Em 02.09.2022, processo desobstruído e autos concluídos para decisão. Em 10.10.2023, proferido despacho intimando o Estado do Espírito Santo para que informe se possui o conhecimento de uma ULL.	R\$ 1.804.564,05	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0022395-38.2016.8.08.0030	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDAs 02784/2016, 04340/2016, 03615/2016, 01958/2016, 01993/2016, 06672/2015, 05414/2015, 06491/2015, 05008/2016, 02942/2016.	Em 20/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 28/09/2017, proferida decisão determinando o sobrestamento da presente Execução. Em 24/06/2019 os autos foram remetidos a PGE. Em 09/09/2020, autos inspecionados. Em 11.06.2021 autos sobrestados. Em 31/01/2022 juntada de petição do Estado requerendo o prosseguimento da execução. Em 25.02.2022, autos remetidos à conclusão. Em 14.07.2022, decisão indeferindo o pedido retro, ao tempo em que determina a intimação do exequente para requerer o que entender de direito em relação à informação mencionada acima. Em 26.08.2022, autos concluídos para decisão. Em 29/02/2022, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 29/09/2019, ocorreu o efetivo recebimento do Estado do Espírito Santo. Em 19/04/2017, juntada aos autos de manifestação da Leader, informando que a filial de LULA em LULA já encerrado suas atividades, requerendo a citação da Leader em sua matriz. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 28/09/2017, proferida decisão determinando o sobrestamento da presente Execução. Em 09/09/2020, autos inspecionados. Em 18.02.2021, reinseguimento dos autos. Processo suspenso por parcelamento desde 13.06.2019. Em 08.02.2023, autos remetidos para central de digitalização. Em 06.04.2023, expedição de intimação. Em 06.04.2023, manifestação do Estado acerca da digitalização dos autos. Em 24.04.2023, manifestação de LULA acerca da digitalização das CDAs.	R\$ 745.689,72	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0000250-51.2017.8.08.0030	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 07677/2016	Em 02/03/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 31/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Em 11/10/2017, protocolada petição informando o parcelamento do débito executado. Em 12/06/2018 foi proferida decisão suspendendo o processo. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 08.03.2022, juntada de petição do Estado. Em 11.05.2022, autos desobstruídos e conclusos para decisão. Em 08.06.2022, despacho intimando o Exequente para juntar espelho com a indicação da data em que a executada realizou a expedição de intimação para o exequente. Em 21.08.2022, expedição de intimação para o exequente. Em 18/04/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 07/06/2017, protocolada petição, pela Leader, informando do parcelamento do débito executado. Em 26/10/2017, protocolada petição, em nome da Leader, informando o pagamento das custas processuais. Em 13/11/2017, proferida decisão sobrestando a presente Execução. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 08.03.2022, juntada de petição do Estado. Em 11.05.2022, autos desobstruídos e conclusos para decisão. Em 25.07.2022, despacho intimando a ULL para ofertar bens à garantia ou quitar o débito em 5 dias, tendo em vista a informação de rompimento de	R\$ 177.486,81	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5000347-81.2017.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA's 07675/2016, 08086/2016.	Em 12/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 22/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Protocolada petição informando o parcelamento do débito. Em 11/10/2018, proferido despacho concedendo o prazo de 15 dias para que a Leader comprove o pagamento das custas processuais. Em 17/12/2018 foi juntada petição pelo Estado para o recolhimento das custas processuais. Em 16/01/2019 os autos foram concluídos. Em 07/06/2019 foi proferido despacho intimando o Estado acerca do recolhimento dos custos. Em 25/07/2019 juntada petição pelo Estado. Na mesma data autos conclusos para despacho. Em 01/10/2019, autos ainda estão conclusos para despacho. Em 09/12/2019, foi proferido despacho intimando o Exequente para, no prazo de 5 dias, informar o termo final do acordo parcelamento firmado, em relação a cada CDA. Em 29/09/2020, houve juntada de petição. Em 26/06/2020, autos conclusos para decisão. Em 16/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 20/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Em 10/04/2017, foi proferida decisão determinando a penhora online das contas da Leader, sendo a mesma intimada da penhora para poder oferecer seus embargos no prazo de 30 dias. Em 19/09/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos estão sobrestados em virtude do parcelamento. Em 06.01.2022, protocolada petição pelo Estado, informando o rompimento do parcelamento. Em 14.02.2022, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 09/03/2017, ocorreu a citação da Leader. Em 28/07/2016, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 09/03/2017, ocorreu a citação da Leader na presente Execução Fiscal. Em 26/04/2017, juntada de manifestação do Estado do Espírito Santo reafirmando o endereço da filial da Leader antes informado, em virtude de um pedido da secretária. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 30/08/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos permanecem suspensos.	R\$ 428.565,38	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5000884-77.2017.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA's 00519/2017 e 05164/2017.	Em 12/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 22/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Protocolada petição informando o parcelamento do débito. Em 11/10/2018, proferido despacho concedendo o prazo de 15 dias para que a Leader comprove o pagamento das custas processuais. Em 17/12/2018 foi juntada petição pelo Estado para o recolhimento das custas processuais. Em 16/01/2019 os autos foram concluídos. Em 07/06/2019 foi proferido despacho intimando o Estado acerca do recolhimento dos custos. Em 25/07/2019 juntada petição pelo Estado. Na mesma data autos conclusos para despacho. Em 01/10/2019, autos ainda estão conclusos para despacho. Em 09/12/2019, foi proferido despacho intimando o Exequente para, no prazo de 5 dias, informar o termo final do acordo parcelamento firmado, em relação a cada CDA. Em 29/09/2020, houve juntada de petição. Em 26/06/2020, autos conclusos para decisão. Em 16/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 20/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Em 10/04/2017, foi proferida decisão determinando a penhora online das contas da Leader, sendo a mesma intimada da penhora para poder oferecer seus embargos no prazo de 30 dias. Em 19/09/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos estão sobrestados em virtude do parcelamento. Em 06.01.2022, protocolada petição pelo Estado, informando o rompimento do parcelamento. Em 14.02.2022, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 09/03/2017, ocorreu a citação da Leader. Em 28/07/2016, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 09/03/2017, ocorreu a citação da Leader na presente Execução Fiscal. Em 26/04/2017, juntada de manifestação do Estado do Espírito Santo reafirmando o endereço da filial da Leader antes informado, em virtude de um pedido da secretária. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 30/08/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos permanecem suspensos.	R\$ 1.804.568,05	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5002170-27.2016.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDAs 05540/2015, 05703/2015, 06680/2015, 00976/2016, 01002/2016, 01945/2016, 02853/2016, 02944/2016, 03614/2016, 05009/2016.	Em 12/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 31/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Em 11/10/2017, protocolada petição informando o parcelamento do débito executado. Em 12/06/2018 foi proferida decisão suspendendo o processo. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 08.03.2022, juntada de petição do Estado. Em 11.05.2022, autos desobstruídos e conclusos para decisão. Em 08.06.2022, despacho intimando o Exequente para juntar espelho com a indicação da data em que a executada realizou a expedição de intimação para o exequente juntar espelho com a indicação da data em que a executada rompeu o parcelamento. Em 16.08.2022, expedição de intimação para o exequente juntar espelho com a indicação da data em que a executada rompeu o parcelamento.	R\$ 1.509.959,09	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5000144-22.2017.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 07673/2016.	Em 12/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 31/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Em 11/10/2017, protocolada petição informando o parcelamento do débito executado. Em 12/06/2018 foi proferida decisão suspendendo o processo. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 08.03.2022, juntada de petição do Estado. Em 11.05.2022, autos desobstruídos e conclusos para decisão. Em 08.06.2022, despacho intimando o Exequente para juntar espelho com a indicação da data em que a executada rompeu o parcelamento. Em 16.08.2022, expedição de intimação para o exequente juntar espelho com a indicação da data em que a executada rompeu o parcelamento.	R\$ 199.831,03	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
5000273-27.2017.8.08.0024	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA's 08087/2016 e 07592/2016.	Em 12/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 31/03/2017, ocorreu a efetiva citação da Leader. Em 11/10/2017, protocolada petição informando o parcelamento do débito executado. Em 12/06/2018 foi proferida decisão suspendendo o processo. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 08.03.2022, juntada de petição do Estado. Em 11.05.2022, autos desobstruídos e conclusos para decisão. Em 08.06.2022, despacho intimando o Exequente para juntar espelho com a indicação da data em que a executada rompeu o parcelamento. Em 16.08.2022, expedição de intimação para o exequente juntar espelho com a indicação da data em que a executada rompeu o parcelamento.	R\$ 588.753,04	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0009544-24.2016.8.08.0011	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA's 02794/2016, 00818/2016, 05537/2015, 06480/2015, 01883/2016, 01954/2016, 02943/2016, 06638/2015.	Em 28/07/2016, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 09/03/2017, ocorreu a citação da Leader na presente Execução Fiscal. Em 26/04/2017, juntada de manifestação do Estado do Espírito Santo reafirmando o endereço da filial da Leader antes informado, em virtude de um pedido da secretária. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 30/08/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos permanecem suspensos. Em 10.03.2023, autos físicos convertidos em eletrônico. Em 02.06.2023, processo reativado e convertido em processo eletrônico.	R\$ 2.363.251,30	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0019306-64.2016.8.08.0011	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA's 04341/2016 e 03613/2016.	Em 20/02/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 26/04/2017, juntada de manifestação do Estado do Espírito Santo reafirmando o endereço da filial da Leader antes informado, em virtude de um pedido da secretária. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 30/08/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos permanecem suspensos.	R\$ 320.654,00	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A
0000229-35.2017.8.08.0011	Estado do Espírito Santo x ULL	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA 07591/2016.	Em 13/01/2017, foi proferido despacho recebendo a inicial, determinando a citação da Leader. Em 26/04/2017, juntada de manifestação do Estado do Espírito Santo reafirmando o endereço da filial da Leader antes informado, em virtude de um pedido da secretária. Em 01/06/2017, protocolada petição pela Leader requerendo o prazo de vinte dias para juntar os autos ou comprovante do parcelamento. Em 30/08/2017, a presente Execução foi sobrestada. Atualmente, autos permanecem suspensos.	R\$ 427.162,93	Inviabilizada a consulta online ao valor atualizado do débito.	N/A

1500743-45.2015.8.26.0604	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDA 1199498738	<p>09/02/2016 - CTe-se</p> <p>02/02/2016 - AR negativo ("desconheço")</p> <p>14/03/2016 - Petição da FESP informando que a Seller ingressou com pedido administrativo para ajuzamento da CDA em discussão possibilitando o parcelamento da mesma. Requer a citação da Seller através de AR digital no endereço informado no pedido adm.</p> <p>21/03/2016 - Expedição de AR</p> <p>24/04/2016 - AR positivo</p> <p>03/06/2016 - Petição da FESP informando que a Seller celebrou acordo de parcelamento, mas que para a suspensão da exigibilidade do débito é necessário que a EF esteja garantida, o que não ocorre no caso. Requer que a Seller seja intimada para regularizar o parcelamento celebrado oferecendo garantia.</p> <p>15/09/2016 - Proferida decisão deferindo citação da Seller para apresentar garantia idônea nos autos da EF.</p> <p>21/11/2016 - Mandado de intimação positivo</p> <p>02/03/2017 - Certidão informando que até o momento a Seller não apresentou garantia.</p> <p>02/03/2017 - Ató ordinatório informando que a FESP deve indicar bens passíveis de penhora em 10 dias sob pena de arquivamento.</p> <p>31/03/2017 - Petição da FESP esclarecendo que é dever da Seller indicar ao juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora, bem como os respectivos valores. Requer a intimação através de AR digital no endereço constante dos autos, para que a mesma ofereça garantia à presente execução fiscal indicando quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.</p> <p>23/10/2017 - Proferida decisão indeferindo a pretensão da FESP diante da citação e intimação já realizada nos autos, determinando que a FESP se manifeste em termos de prosseguimento.</p> <p>07/11/2017 - Petição da FESP informando que a Seller celebrou acordo de parcelamento, suspendendo a exigibilidade do débito. Requer a suspensão do feito por 12 meses.</p> <p>07/12/2017 - Despacho deferindo o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.</p> <p>19/12/2019 - Despacho certificando o decurso de prazo solicitando manifestação da FESP em termos de prosseguimento do feito.</p> <p>31/12/2019 - Petição da FESP informando a continuidade do acordo de parcelamento, requerendo a suspensão do feito por 180 dias.</p> <p>18/05/2020 - Despacho deferindo o sobrestamento do feito pelo prazo de 12 meses.</p> <p>30/09/2020 - Petição da FESP requerendo o prosseguimento do feito, tendo em vista o rompimento do acordo de parcelamento.</p> <p>01/10/2021 - Petição da FESP informando realização de acordo de parcelamento, requerendo a suspensão do feito por 360 dias.</p> <p>09/07/2023 - Proferido despacho determinando que a FESP se manifeste quanto ao cumprimento do parcelamento noticiado nos autos.</p>	R\$186.512,30	R\$31.336,76										
1501183-02.2015.8.26.0229	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDA 1199504990	<p>28/07/2016 - CTe-se</p> <p>08/08/2016 - AR positivo</p> <p>24/11/2016 - Ató ordinatório intimando a FESP para se manifestar nos autos, tendo em vista a citação positiva da Seller e decorrido o prazo para pagamento do débito.</p> <p>02/02/2017 - Petição da FESP informando que a Seller celebrou acordo de parcelamento, mas que para a suspensão da exigibilidade do débito é necessário que a EF esteja garantida, o que não ocorre no caso. Requer que a Seller seja intimada para regularizar o parcelamento celebrado oferecendo garantia.</p> <p>30/09/2020 - Petição da FESP requerendo o prosseguimento do feito, tendo em vista o rompimento do acordo de parcelamento.</p> <p>28/09/2021 - Petição da FESP informando que a Seller celebrou acordo de parcelamento e que esta circunstância suspende a exigibilidade do débito. Requer/concorda com a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano para verificação de cumprimento de acordo.</p>	R\$107.967,69	R\$32.874,88										
1500748-06.2022.8.26.0642	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDAs 133594808, 1335954157, 1338697611, 1338697655 e 1338697688	<p>12/05/2022 - Distribuição.</p> <p>28/07/2022 - Autos conclusos para decisão.</p> <p>22/08/2022 - CTe-se</p> <p>29/08/2022 - AR positivo</p>	R\$237.557,46	R\$304.633,36										
1500191-88.2017.8.26.0320	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDA 1225038452	<p>21/07/2017 - CTe-se</p> <p>03/08/2017 - AR positivo</p> <p>12/03/2018 - Ató ordinatório intimando a FESP para prosseguimento do feito.</p> <p>26/03/2018 - Petição da FESP informando que a ULL firmou acordo de parcelamento em 60 meses, motivo pelo qual requer/concorda com a suspensão da EF pelo prazo de 360 dias.</p> <p>10/08/2018 - Despacho deferindo o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.</p> <p>24/10/2019 - Ató ordinatório intimando a FESP para prosseguimento do feito.</p> <p>04/11/2019 - Petição da FESP informando a continuidade do parcelamento do débito, requerendo o sobrestamento do processo por 180 dias.</p> <p>15/02/2021 - Despacho deferindo o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.</p> <p>29/09/2021 - Petição da FESP informando a continuidade do parcelamento do débito, requerendo o sobrestamento do processo por 360 dias.</p> <p>06/06/2022 - Despacho deferindo o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.</p> <p>30/03/2023 - Proferido despacho determinando que a FESP se manifeste em termos de prosseguimento.</p> <p>06/12/2023 - Autos conclusos para decisão.</p>	R\$70.020,14	R\$33.919,08										
1501442-60.2020.8.26.0604	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDAs 1275500404 e 1275071948	<p>27/10/2020 - CTe-se</p> <p>30/11/2020 - AR negativo ("mudou-se")</p> <p>11/05/2021 - Petição da FESP requerendo citação da ULL pelo correio no endereço constante no extrato JUCESP/DRF. Em caso de citação positiva, requer constrição de dinheiro via sistema SISBAJUD até o limite do crédito atualizado.</p> <p>18/10/2021 - Expedição de nova carta de citação</p> <p>25/10/2021 - AR positivo</p> <p>03/11/2021 - Petição da ULL pugnando pela suspensão da EF em razão (i) dos débitos exequendo terem sido incluídos no parcelamento ordinário perante o Estado de São Paulo; (ii) dos débitos exequendo constarem na Proposta de Transação Tributária Estadual, que se encontra em fase negociada com a Procuradoria do Estado de SP; (iii) da necessidade de suspensão de quaisquer atos de constrição que venham a onerar o patrimônio da ULL</p> <p>12/11/2021 - Juntada de guia comprovando o pagamento da primeira parcela pela ULL.</p> <p>18/04/2022 - Petição da FESP requerendo o sobrestamento do feito por 360 dias, tendo em vista o parcelamento dos débitos.</p> <p>19/09/2022 - Despacho deferindo o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.</p>	R\$79.543,99	R\$88.320,41										
1500054-83.2016.8.26.0533	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDA 1215815962	<p>04/11/2016 - CTe-se</p> <p>17/11/2016 - Petição da FESP informando que a ULL firmou acordo de parcelamento em 60 meses, motivo pelo qual requer/concorda com a suspensão da EF pelo prazo de 360 dias. Caso não tenha havido citação, requer que seja providenciada para aperfeiçoamento da relação processual.</p> <p>16/11/2016 - AR positivo</p> <p>10/03/2017 - Despacho declarando a EF suspensa.</p> <p>25/02/2022 - Ató ordinatório intimando a FESP para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do processo.</p> <p>25/02/2022 - Petição da FESP requerendo nova citação da ULL pelo correio no endereço informado pela JUCESP/DRF.</p> <p>08/04/2022 - CTe-se</p> <p>12/05/2022 - Petição da ULL informando que o débito exequendo está incluído no acordo de parcelamento ordinário perante o Estado de São Paulo, motivo pelo qual requer suspensão da EF.</p> <p>30/05/2022 - Petição da FESP informando que, tendo em vista que o parcelamento está na situação "aguardando pagamento da primeira parcela", requer o sobrestamento do feito por 60 dias.</p> <p>07/06/2022 - Despacho deferindo o pedido de sobrestamento.</p> <p>02/08/2022 - Petição da FESP requerendo suspensão do feito por 1 ano, uma vez que a ULL aderiu ao Programa de Parcelamento de Débitos.</p> <p>03/08/2022 - Despacho deferindo o pedido de sobrestamento feito.</p>	R\$62.799,18	R\$34.187,44										
1509169-15.2016.8.26.0506	Estado de São Paulo x ULL	Execução Fiscal ajuzada visando a cobrança de ICMS declarado, mas não recolhido - CDA 1215846299	<p>30/11/2016 - Proferida decisão determinando a aplicação da Taxa Selic para cálculo dos juros de mora, afastada a aplicação da Lei Estadual nº 13.918/09, devendo a Fazenda proceder ao recálculo do débito fiscal inscrito em Dívida Ativa, ficando dispensada a apresentação de nova certidão de dívida ativa, uma vez que se trata de mero erro no cálculo do tributo. Suspende curso da EF até a regularização.</p> <p>25/01/2017 - Petição da FESP informando que realizou o recálculo dos juros como determinado na decisão judicial, requerendo a citação da ULL pelo correio, no endereços citados pelo BACENUD e RENAUD.</p> <p>21/05/2020 - CTe-se</p> <p>25/11/2020 - AR positivo</p>	R\$65.636,24	R\$36.551,05										

CONTINGÊNCIAS ATIVAS / PASSIVAS																
Junho 24																
Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Rescisão	
E-04/040/1271/2015	Sefaz/RJ x LUL	MARIA EDUARDA ROCHA	Auto de Infração	A Leader informou não ser possível correlacionar os cupons fiscais de venda com as NF's de transferência física das mercadorias para o CD, nas operações envolvendo "lista de casamento". Além disso, até hoje a Leader não conseguiu levantar cópia do contrato de prestação de serviço e das notas de retorno dos bens nas operações com "armazen geral". At: 034841486 CNPJ: 30094114003124	SEFAZ RJ	SEFAZ RJ	25/10/2015	05/09/2022	FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS E FICP, POR NÃO TER SE DEBITADO CORRETAMENTE DO IMPOSTO EM SEUS LIVROS FISCAIS, (LISTA DE CASAMENTO)	Em 19/02/2020, foi dado parcial provimento ao Recurso Voluntário. Em 19/04/2021, autos remetidos ao protocolo do conselho de contribuintes para intimação ao contribuinte. Em 30/05/2022, autos encaminhados ao Conselho Pleno, em virtude do Recurso interposto pela Fazenda Estadual. Em 22/06/2022, autos distribuídos à Relatoria do Conselheiro Antônio Lourenço. Em 19/07/2022, protocolada, pela Leader, petição de esclarecimentos em razão da superveniência de fato novo quanto ao julgamento do ARE 1255885 pelo STJ. Em 27/07/2022, o Recurso da Fazenda foi distribuído à relatoria do Conselheiro Rodrigo Pinho. Em 23/11/2022, publicada a inclusão dos autos em pauta de julgamento telepresencial a ser realizada em 14/12/2022. Em 14/12/2022, autos retirados de pauta a pedido do representante da Fazenda. Em 03/01/2023, autos remetidos à Representação Geral da Fazenda. Em 03/01/2024, autos permanecerem na RGJ.	Aguarda-se julgamento do Recurso ao Pleno interposto pela Fazenda.	Em decisão de 2ª instância, o Auto de Infração foi julgado parcialmente procedente.	R\$8.608.792,49	R\$ 10.987.536,60	PROVÁVEL	



Nº Processo	Autor / Réu	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Perda
1502407-29.2015.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - julho /2015 - CDA 1199439638	Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 01.10.2020, juntada de petição requerendo o prosseguimento do feito em razão do rompimento do parcelamento. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo indeferimento do pedido de penhora e o indeferimento do pleito da FESP, bem como suspensão da	Processo com sentença de extinção (desistência pela Exequente).	Não há	R\$ 88.778,44	R\$ 22.335,97	N/A
1500488-66.2015.8.26.0320 / AI 2082031-87.2016.8.26.0000 / AResp 1160239	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - julho /2015 - CDA 1199467156	Execução Fiscal: Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o juiz acolhido o pleito fazendário, determinando o oferecimento de bens pela Seller. Em 18/10/2017, a FESP requereu nova intimação da Seller para apresentar bens. Em 09/02/2018, proferido despacho determinando a Seller para apresentar garantia ao débito. Em 16/03/2018, protocolada petição pela Leader oferecendo garantia ao débito em estoque rotativo. Em 21/06/2018, foi proferido despacho determinando que tomem os	Processo suspenso	Não há	R\$ 158.474,02	R\$ 46.960,20	N/A
EF1501220-52.2015.8.26.0577 c AI 2056944-56.2021.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - julho /2015 - CDA 1199493310	suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 20/09/19, juntada petição de suspensão pelo prazo de parcelamento. Em 31/01/2020, publicado despacho determinando a suspensão do feito. Em 26/05/2020, publicado ato ordinatório, abrindo vista ao exequente, para manifestação em termos de prosseguimento. Em 06/06/2020, protocolo de petição, com	Processo suspenso	Não há	R\$ 85.234,67	R\$ 20.676,67	N/A
1502404-74.2015.8.26.0114 AI 2240708-21.2016.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - julho /2015 - CDA 1199441077	Execução Fiscal: Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o juiz acolhido o pleito fazendário, determinando o oferecimento de bens pela Seller. Em 20/07/2018, foi deferido o sobrestamento do feito. Em 03/05/2019, foi juntada petição pela procuradoria requerendo a suspensão do processo por 180 dias. Em 20/08/2019, proferido despacho sobrestando os autos. Em 24/09/2019, publicado despacho sobrestando os autos. Em 01.10.2020, juntada de petição requerendo o prosseguimento do feito em razão do rompimento do parcelamento. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo o indeferimento do pedido de penhora e o	Medidas coercitivas visando a satisfação do crédito sobrestadas durante o curso do prazo concedido para manifestação da Seller (90 dias).	Não há	R\$ 145.499,70	R\$ 30.156,10	N/A
1502406-44.2015.8.26.0114 AI 2240690-97.2016.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - julho /2015 - CDA 1199505945	Execução Fiscal: Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o juiz acolhido o pleito fazendário, determinando o oferecimento de bens pela Seller. Em 19/03/2019, foi protocolada petição pela Procuradoria requerendo a extinção do feito, tendo em vista a liquidação do débito. Em 17/05/2019, foi proferida decisão julgando extinta a Execução Fiscal. Em 27/05/2019, a PGE manifestou ciência acerca da decisão. Em 09/09/2021, processo transitado em julgado e baixado.	Aguarda-se o arquivamento dos autos.	Extinção do feito em razão da quitação do débito.	R\$ 64.192,61	Débito quitado.	N/A
1500410-56.2015.8.26.0196	Estado de São Paulo X Seller Fatex Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - maio /2015 - CDA 1194923662	Em 20/07/2017, foi extinta a execução fiscal pelo trânsito em julgado do processo, tendo em vista a liquidação do débito. Em 30/01/2019 foi juntada petição, em nome da Seller, comprovando o recolhimento das custas processuais finais. Em 26/05/2020, publicada decisão julgando extinta a execução fiscal. Em 01/06/2020, juntada de petição. Em 20.11.2021, proferido ato ordinatório determinando o recolhimento de custas finais. Em 29.11.2021, protocolada, pela Leader, petição informando que já	Aguarda-se certificação quanto ao correto recolhimento das custas..	Extinção do feito em razão da quitação do débito.	R\$ 58.485,97	Débito quitado.	N/A
1500478-22.2015.8.26.0320 AI 2217449-94.2016.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - maio/2015 - CDA 1194947954 e julho /2015 - CDA 1199467934	Execução Fiscal: Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o juiz acolhido o pleito fazendário, determinando o oferecimento de bens pela Seller. Em 09/02/2018, proferido despacho determinando a intimação da Seller para apresentação de garantia. Em 02/10/2018, foi protocolada petição oferecendo o estoque rotativo em garantia. Em 15/03/2019, foi protocolada petição pela fazenda informando que aceita os bens ofertados em garantia. Em 02/07/2019, os autos foram conclusos. Em 10/07/2019, foi proferido decisão determinando a penhora dos bens indicados. Em 30/08/2019, os autos foram suspensos. Juntada de petição requerendo o prosseguimento do feito em razão do rompimento do parcelamento. Em 01.10.2020, juntada de petição requerendo o prosseguimento do feito em razão do rompimento do parcelamento. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo indeferimento do pedido de penhora e o indeferimento do pleito da FESP, bem como suspensão da	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 87.308,69	R\$ 25.087,35	N/A
1511317-77.2016.8.26.0577	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - agosto/2015 - CDA 1207029700, setembro /2015 - CDA 1215827958, fevereiro/2016 - CDA 1215827969, abril/2016 - CDA 1216058393, maio/2016 - CDA	Execução Fiscal: Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o juiz acolhido o pleito fazendário, determinando o oferecimento de bens pela Seller. Em 15/01/2020, publicado despacho determinando o sobrestamento dos autos. Em 06/08/2020, os autos foram reativados. Em 14/08/2020, foi proferida decisão determinando manifestação do exequente. Em 05/10/2020, juntada de petição do Estado requerendo a Penhora online. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 206.621,60	R\$ 77.076,54	N/A
1500866-24.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA's nºs 1206913695, 1206913707, 1215765255, 1215765266, 1215992090 e 1219836219 (CDAs não encontrada no sistema da PGE/SP).	dentro parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o Juiz determinado a intimação da Seller para se manifestar acerca do pleito fazendário. Em 16/02/2018, protocolada petição pela Seller apresentando sua discordância quanto à apresentação de garantia. Em 28/08/2018, proferida decisão intimando a Seller a apresentar os bens para penhora. Em 26/09/2018, foi protocolada petição oferecendo o estoque em garantia. Em 09/11/2018 foi	Autos suspensos por 1 ano.	Não há	R\$ 354.972,88	O sistema da PGE não localizou as CDAs vinculadas ao processo.	N/A

1500869-76.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1206912820, 1206912830, 1215764489, 1215764490, 1215991458 e 1219835186 (CDAs não encontrada no sistema da PGE/SP).	Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o Juiz determinado a intimação da Seller para se manifestar acerca do pleito fazendário. Em 16/02/2018, protocolada petição pela Seller apresentando sua discordância quanto à apresentação de garantia. Em 28/08/2018 houve decisão intimando a Seller a apresentar os bens para penhora. Em 26/09/2018 foi protocolada petição oferecendo o estoque em garantia. Em 06/11/2018 os	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 174.302,14	O sistema da PGE não localizou as CDAs vinculadas ao processo.	N/A
1500870-61.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1215842415, 1215842426, 1216074849 e 1219924831	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito.	Autos sobrestados.	Não há	R\$ 98.227,14	R\$ 51.792,44	N/A
1500871-46.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1207057607, 1215842904, 1215842915, 1216075270 e 1219925352	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 29.11.2021, juntada de petição do Estado requerendo a suspensão dos autos por 360 dias.	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 78.110,55	R\$ 36.296,03	N/A
1500872-31.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1207057795, 1215843025, 1215843036, 1216075448 e 1219925474	Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o Juiz determinado a intimação da Seller para se manifestar acerca do pleito fazendário. Proferida decisão determinando a apresentação de bens a penhora pela Seller. Em 15/08/2018 a Seller informou o pagamento integral do débito. Em 28/08/2018 a Fazenda foi intimada a se manifestar. Em 28/09/2018 a Fazenda requereu a extinção do feito, tendo em vista a liquidação total do débito. Em	Aguarda-se o arquivamento dos autos.	Extinção do feito em razão da quitação do débito.	R\$ 182.195,58	Débito quitado.	N/A
1500086-30.2016.8.26.0229	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1207055809, 1215841593, 1215841605, 1216073806 e 1219924020	Débito parcelado. Em 11/01/2017, protocolada petição pela Seller, informando do parcelamento do débito executado, requerendo a suspensão do feito executivo. Em 24.11.2021, juntada de petição do Estado requerendo a suspensão dos autos por 360 dias.	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 223.142,35	R\$ 118.935,94	N/A
1500074-11.2016.8.26.0457	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1215809005, 1215809016, 1216038731, 1219886575 e 1206995900	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 22.09.2020, juntada de petição requerendo o prosseguimento do feito em razão do rompimento do parcelamento. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo indeferimento do pedido de penhora e o indeferimento do pleito da FESP, bem como suspensão da	Autos sobrestados.	Não há	R\$ 264.127,77	R\$ 116.163,58	N/A
1500864-54.2016.8.26.0114 AI 3006810-08.2021.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1206911486, 1215763490, 1215763502, 1215990437 e 1219834176	Débito parcelado. Instaurou-se nos autos o questionamento acerca da necessidade de apresentação de garantia ao feito executivo, tendo o juiz acolhido o pleito fazendário, determinando penhora online das contas da Seller. Em 14/02/2017, pleiteando pela reconsideração da decisão. Em 11/09/2017, publicado despacho determinando a manutenção do valor bloqueado, com a consequente suspensão da execução fiscal, até a quitação integral do parcelamento. Em 04/12/2018, foi determinada a manifestação da Fazenda sobre o decurso do prazo do parcelamento. Em 02/06/2020, foi determinada a suspensão da	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 325.325,15	R\$ 110.685,59	N/A
1500719-59.2016.8.26.0320	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1206969502, 1206969513, 1215795693, 1215795705, 1216024370 e 1219870683	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 04/11/2019, petição protocolada requerendo a suspensão dos autos pelo prazo de parcelamento. Em 15/01/2021, autos conclusos para despacho. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo a imediata suspensão da execução fiscal até o julgamento definitivo do tema nº 987 pelo STJ, abstendo-se	Autos sobrestados até o julgamento do REsp Nº 1.712.484 - SP, Tema nº 987 do STJ.	Não há	R\$ 640.964,25	R\$ 258.155,38	N/A
EF 1501378-09.2016.8.26.0566 AI 2056891-75.2021.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA's nºs 1219906188, 1207026769, 1207026770, 1215826370, 1215826381, 1207026758 e 1216056695	Débito parcelado. Execução Fiscal: Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 24/10/2019, foi publicado ato ordinatório intimando o exequente para prosseguimento do feito, ocorrendo a expedição de certidão de remessa da intimação para o portal eletrônico. Em 01/10/2020, autos conclusos para decisão. Em 01.10.2021, proferida decisão ainda não publicada determinando a penhora online desde que apresentados de maneira clara e objetiva o nome do executado, CNPJ e valor atualizado do débito. Em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo a reconsideração da decisão que	Aguardando remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 277.826,77	R\$ 112.063,12	N/A
1505754-36.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA nº 1223051463	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 06.10.2021 petição da FESP requerendo o sobrestamento dos autos	Aguardando remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 57.405,38	R\$ 9.442,40	N/A
1503939-65.2016.8.26.0320	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago CDA nº 1223080391	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 25/10/2019, foi publicado ato ordinatório intimando o exequente para prosseguimento do feito, ocorrendo a expedição de certidão de remessa da intimação para o portal eletrônico. Em 05/11/2019, petição juntada requerendo a suspensão dos autos pelo prazo de parcelamento. Em 01.10.2021, juntada de petição do	Pedido de suspensão da EF por parcelamento aguardando análise.	Não há	R\$ 72.113,27	R\$ 14.103,83	N/A

1505752-66.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA nº 1223050420	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 04.10.2022, autos conclusos para despacho. Em 07.10.2022, determinada a manifestação do Estado de São Paulo. Em 10.10.2022, protocolo de petição pela FESP requerendo o sobrestamento do feito por 360 dias, tendo em vista o parcelamento dos débitos.	Autos sobrestados.	Não há	R\$ 59.815,52	R\$ 9.377,90	N/A
1505757-88.2016.8.26.0114	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA nº 1223050709	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito.	Autos sobrestados.	Não há	R\$ 29.475,08	O sistema da PGE não localizou débito vinculada à CDA.	N/A
1500116-65.2016.8.26.0229	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA nº 1223126872	Débito parcelado. Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 03/10/2018 os autos foram conclusos para despacho. Em 31/10/2018 foi publicada decisão que suspendeu o feito pelo prazo do parcelamento. Em 10.10.2021, petição do Estado requerendo o sobrestamento do feito.	Aguarda-se remessa dos autos à conclusão.	Não há	R\$ 32.350,13	R\$ 8.795,69	N/A
EF 1505747-44.2016.8.26.0114 AI 2056682-09.2021.8.26.0000	Estado de São Paulo X Seller Mnt Magazine LTDA.	Cobrança de ICMS proveniente de débito declarado e não pago - CDA nº 1223050031	Débito parcelado. Execução Fiscal Os autos encontram-se suspensos, em decorrência do deferimento do pedido realizado pela Fazenda Estadual, face o parcelamento do débito. Em 17.12.2021, autos conclusos para decisão. Em 23.02.2021, lavrado o termo de penhora <i>online</i> de valores através do SISBAJUD. Também em 23.02.2021, protocolada, pela Seller, petição requerendo a suspensão do processo até o julgamento do	Autos sobrestados.	Não há	R\$ 54.250,37	R\$ 8.714,44	N/A

E-04/211/009298/2020	Sefaz/RJ x ULL	CATHERINE VELASCO	Auto de infração	036017713 (CNPJ 30094114003981) CDA 2022/309.271-7	SEFAZ RJ	SEFAZ RJ	10/09/2020	05/09/2022	Auto de infração lavrado objetivando a cobrança de ICMS e multa incidente sobre o valor destacado na fatura de energia elétrica a título de "demanda de potência/contratada" por suposto não recolhimento do imposto mediante a realização de depósito judicial do seu respectivo valor, destacado pela própria concessionária de energia elétrica em razão da decisão liminar nos autos da Cautelar nº 0027789-25-2007.8.19.0001 e da discussão judicial sobre a inconstitucionalidade da exigência tratada na Anulatória nº 0088210-78.2007.8.19.0001.	Realizado protocolo da Impugnação perante a Junta de Revisão Fiscal. Julgamento convertido em diligência. Em 12/02/2021, autos remetidos à Assessoria Jurídica - AJUR. Em 14/10/2021, autos remetidos para protocolo na Chefia de Gabinete. Em 18/12/2021, foi emitido parecer da Assessoria Jurídica da ocorrência de parcial identidade de litígios. Em 15/12/2021, a Junta de Revisão Fiscal acolheu o parecer da Assessoria Jurídica sobre a ocorrência de identidade de litígios. No que subsistiu, julgou o Auto de infração procedente. Em 11/02/2022, autos remetidos ao cartório do IFE 07 para intimação do contribuinte sobre a decisão de 1ª instância. Em 03/03/2022, débito inscrito em dívida ativa. Em 01/06/2022, autos remetidos à supervisão do IFE 07. Em 06.06.2022, autos arquivados na SEFAZ/RJ. Em 17/05/2022, foi ajuizada Execução Fiscal sob o número 0013530-58/2022.8.19.0014 (CDA 2022/309.271-7). Em 30/05/2022, foi protocolada petição pelo escritório Bichara requerendo a suspensão do processo ante a celebração de Negócio Jurídico Processual com a PGE. Em 19/07/2022, a Procuradoria requereu	Ajuizada Execução Fiscal.	Aguarda-se envio, pela ULL, da decisão cuja ciência ocorreu via DEC.	R\$76.436,41	R\$ 136.383,02	
E-04/211/009300/2020	Sefaz/RJ x ULL	CATHERINE VELASCO	Auto de infração	036017739 (CNPJ 30094114000885) CDA 2022/312.501-2	SEFAZ RJ	SEFAZ RJ	10/09/2020	05/09/2022	Auto de infração lavrado objetivando a cobrança de ICMS e multa incidente sobre o valor destacado na fatura de energia elétrica a título de "demanda de potência/contratada" por suposto não recolhimento do imposto mediante a realização de depósito judicial do seu respectivo valor, destacado pela própria concessionária de energia elétrica em razão da decisão liminar nos autos da Cautelar nº 0027789-25-2007.8.19.0001 e da discussão judicial sobre a inconstitucionalidade da exigência tratada na Anulatória nº 0088210-78.2007.8.19.0001.	Realizado protocolo da Impugnação perante a Junta de Revisão Fiscal. Julgamento convertido em diligência. Em 28.10.2020, autos remetidos à AJUR - Assessoria Jurídica. Em 08.10.2021 os autos foram remetidos para protocolo na Chefia de Gabinete. Em 18/11/2021, foi publicada a decisão do Secretário de Fazenda de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica pela ocorrência de parcial identidade de litígios. Dessa decisão não cabe mais recursos, com os autos subsistindo em relação as demais matérias, tendo sido remetidos ao Protocolo da Junta de Revisão Fiscal, onde permanecem até o momento.	Ajuizada Execução Fiscal.	Aguarda-se envio, pela ULL, da decisão cuja ciência ocorreu via DEC.	R\$68.538,18	R\$ 126.021,24	POSSÍVEL
E-04/211/009305/2020	Sefaz/RJ x ULL	CATHERINE VELASCO	Auto de infração	036017788 (CNPJ 30.094.114/0020-71) CDA 2021/266.880-8	SEFAZ RJ	SEFAZ RJ	10/09/2020	05/09/2022	Auto de infração lavrado objetivando a cobrança de ICMS e multa incidente sobre o valor destacado na fatura de energia elétrica a título de "demanda de potência/contratada" por suposto não recolhimento do imposto mediante a realização de depósito judicial do seu respectivo valor, destacado pela própria concessionária de energia elétrica em razão da decisão liminar nos autos da Cautelar nº 0027789-25-2007.8.19.0001 e da discussão judicial sobre a inconstitucionalidade da exigência tratada na Anulatória nº 0088210-78.2007.8.19.0001.	Realizado protocolo da Impugnação perante a Junta de Revisão Fiscal. Julgamento convertido em diligência. Em 21/12/2020, autos remetidos à AJUR - Assessoria Jurídica. Em 09/04/2021, autos remetidos ao Protocolo da Chefia de Gabinete. Em 19/05/2021, foi declarada a perda do objeto da impugnação. Em 12/07/2021, o Auto de Infração foi julgado procedente, à unanimidade de votos. Em 30.07.2021, ciência tácita sobre a decisão de 1ª instância via DEC. Em 29/06/2021, o auto de infração foi julgado procedente.	Ajuizada Execução Fiscal.	Aguarda-se envio, pela ULL, da decisão cuja ciência ocorreu via DEC.	R\$90.345,65	R\$ 164.286,87	POSSÍVEL
E-04/211/009304/2020	Sefaz/RJ x ULL	CATHERINE VELASCO	Auto de infração	036017770 (CNPJ 30094114001857) CDA 2022/312.502-0	SEFAZ RJ	SEFAZ RJ	10/09/2020	05/09/2022	Auto de infração lavrado objetivando a cobrança de ICMS e multa incidente sobre o valor destacado na fatura de energia elétrica a título de "demanda de potência/contratada" por suposto não recolhimento do imposto mediante a realização de depósito judicial do seu respectivo valor, destacado pela própria concessionária de energia elétrica em razão da decisão liminar nos autos da Cautelar nº 0027789-25-2007.8.19.0001 e da discussão judicial sobre a inconstitucionalidade da exigência tratada na Anulatória nº 0088210-78.2007.8.19.0001.	Realizado protocolo da Impugnação perante a Junta de Revisão Fiscal. Julgamento convertido em diligência. Em 12/02/2021, autos remetidos à AJUR - Assessoria Jurídica. Em 08.10.2021 os autos foram remetidos para protocolo na Chefia de Gabinete. Em 18/11/2021, foi publicada a decisão do Secretário de Fazenda de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica pela ocorrência de parcial identidade de litígios. Dessa decisão não cabe mais recursos, com os autos subsistindo em relação as demais matérias, tendo sido remetidos ao Protocolo da Junta de Revisão Fiscal, onde permanecem até o momento.	Ajuizada Execução Fiscal.	Aguarda-se envio, pela ULL, da decisão cuja ciência ocorreu via DEC.	R\$27.684,93	R\$ 0,00	POSSÍVEL
E-04/211/009297/2020	Sefaz/RJ x ULL	CATHERINE VELASCO	Auto de infração	036017705 (CNPJ 30.094.114/0036-39) CDA 2021/266.879-0	SEFAZ RJ	SEFAZ RJ	10/09/2020	05/09/2022	Auto de infração lavrado objetivando a cobrança de ICMS e multa incidente sobre o valor destacado na fatura de energia elétrica a título de "demanda de potência/contratada" por suposto não recolhimento do imposto mediante a realização de depósito judicial do seu respectivo valor, destacado pela própria concessionária de energia elétrica em razão da decisão liminar nos autos da Cautelar nº 0027789-25-2007.8.19.0001 e da discussão judicial sobre a inconstitucionalidade da exigência tratada na Anulatória nº 0088210-78.2007.8.19.0001.	Realizado protocolo da Impugnação perante a Junta de Revisão Fiscal. Julgamento convertido em diligência. Em 21/12/2020, autos remetidos à AJUR - Assessoria Jurídica. Em 09/04/2021, autos remetidos ao Protocolo da Chefia de Gabinete. Em 20/05/2021, os autos foram remetidos ao Protocolo da Junta de Revisão Fiscal. Em 29/06/2021, o auto de infração foi julgado procedente. Em 23.08.2021, os autos foram remetidos ao cartório da AFE 07. Em 23.08.2021, os autos foram remetidos ao cartório da AFE 07. Em 23.08.2021, os autos foram remetidos ao cartório da AFE 07.	Ajuizada Execução Fiscal.	Aguarda-se envio, pela ULL, da decisão cuja ciência ocorreu via DEC.	R\$90.408,16	R\$ 164.889,93	POSSÍVEL

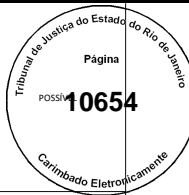


Table with columns: #, PROCESSO, MATÉRIA, ÓRGÃO JULGADOR, PARTES, VALOR DECISÓRIO, DATA BASE, VALOR ATUALIZADO (ESTIMADO), GARANTIA, RECORRETO, SITUAÇÃO ATUAL, COMENTÁRIOS. Rows include various judicial decisions such as 'Recurso Federal do Brasil', 'Recurso Federal do Ceará', and 'Recurso Federal do Rio de Janeiro'.

NT Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Perda	Recuperação Judicial
0027603-41.2014.8.19.0038	ELIANE DOS SANTOS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Nova Iguaçu	23/10/2019	28/02/2024	CONSTRANGIMENTO LEGAL ABORDAGEM INDEVIDA	Aguardando apreciação da nossa petição informando sobre a recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0002904-76.2019.8.19.0024	MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	EXECUÇÃO FISCAL		VFP	Vitória	23/10/2019	28/07/2023	EXECUÇÃO FISCAL - DIVIDA ATIVA	Processo suspenso pela recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 40.179,07	R\$ 40.179,07	Provável	Recuperação Judicial
0002786-12.2016.8.19.0004	KARIM CRISTINA GORTARA DOS SANTOS SALGADO	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	São Gonçalo	23/10/2019	27/03/2023	CONSTRANGIMENTO LEGAL ABORDAGEM INDEVIDA	Aguardando expedição de certidão de crédito em favor da autora.	Execução	Não Provido	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0078866-26.2014.8.19.0002	FERNANDA MARIA BORTOLATO ALVES	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		CCV	Rio de Janeiro	23/10/2019	30/09/2023	EVENTO EM LOJA - ERRO DE ANÚNCIO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Provido	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0018030-85.2010-4-01.3300	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA	8109	VP	Sabador	23/10/2019	28/07/2023	VERBAS RESCISÓRIAS	Aguardando julgamento do recurso do contra.	Recursal	Procedência	R\$ 8.309,00	R\$ 8.309,00	Provável	Recuperação Judicial
0002929-77.2016.8.19.0004	INDIANA COSTA DA SILVA e outros(a)	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	São Gonçalo	23/10/2019	28/07/2023	PRODUTO - DEFUITO/AVARIA/ACIO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 13.199,00	R\$ 6.214,00	Provável	Recuperação Judicial
0013505-39.2017.8.19.0008	LENY DA SILVEIRA CARDOSO e outros(a)	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Belford Roxo	23/10/2019	28/07/2023	EVENTO EM LOJA - ACIDENTE	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0048174-97.2014.8.19.0004	MONICA LAMEL DA SILVA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	São Gonçalo	23/10/2019	28/07/2023	PRODUTO - DEFUITO/AVARIA/ACIO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0027450-24.2016.8.19.0004	DANIELLE ROSA DA COSTA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Bananal	23/10/2019	30/06/2023	SERVICO - JUSTA DE CASAMENTO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Não Provido	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0011144-2012.8.19.0087	JANAINA RODRIGUES FREIRETTO PIRES VIEIRA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Maricá	23/10/2019	28/07/2023	EVENTO EM LOJA - ERRO DE ANÚNCIO	Aguardando julgamento dos embargos à execução, com pedido de nulidade da citação.	Execução	Procedência	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0001816-26.2011.8.19.0001	ROBERTA FARIA DE ALMEIDA VAREJO DE ARAUJO LIMA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		CCV	Rio de Janeiro	23/10/2019	30/09/2023	SERVICO - LISTA DE CASAMENTO	Aguardando julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença.	Execução	Procedência	R\$ 25.000,00	R\$ 4.213,37	Provável	Recuperação Judicial
1054777-24.2011.8.19.0002	GULHERME BATISTA DE FREITAS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Niterói	23/10/2019	28/07/2023	PRODUTO - DEFUITO/AVARIA/ACIO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Não Provido	R\$ 18.049,90	R\$ 3.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0000608-42.2014.8.19.0001	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Duque de Caxias	23/10/2019	28/07/2023	ENTRRELA	Processo suspenso devido a recuperação judicial.	Execução	Provido	R\$ 18.000,00	R\$ 3.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0001641-60.2014.8.19.0069	LUCILENE DE SOUZA SANTOS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Itaboraí Grande	23/10/2019	28/07/2023	PRODUTO - DEFUITO/AVARIA/ACIO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Não Provido	R\$ 13.000,00	R\$ 2.619,76	Provável	Recuperação Judicial
0091378-51.2013.8.19.0038	CRISTIANE MARIA DE SOUZA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Nova Iguaçu	23/10/2019	30/06/2023	ENTRRELA	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0018423-08.2019.8.19.0101	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E T&E	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	EXECUÇÃO FISCAL		VP	Rio de Janeiro	04/11/2019	28/07/2023	EXECUÇÃO FISCAL - DIVIDA ATIVA	Processo suspenso pela recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 17.525,76	R\$ 17.525,76	Provável	Recuperação Judicial
0134283-12.2019.8.19.0001	MICHELE DA CONCEIÇÃO SOUZA MATOS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		JEC	Tijuca	04/11/2019	28/07/2023	CONSTRANGIMENTO LEGAL ABORDAGEM INDEVIDA	Processo suspenso devido a recuperação judicial.	Execução	Provido	R\$ 12.000,00	R\$ 5.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0026796-29.2019.8.19.0005	SILVANA DOS SANTOS DA SILVA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Campo Grande	23/01/2020	30/11/2023	SERVICO - LISTA DE CASAMENTO	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão da recuperação judicial.	Execução	Não Provido	R\$ 45.997,80	R\$ 13.497,80	Provável	Recuperação Judicial
0016931-68.2020.025.0001	MUNICÍPIO DE SALVADOR	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	EXECUÇÃO FISCAL		VFP	Salvador	21/08/2020	30/11/2023	EXECUÇÃO FISCAL - DIVIDA ATIVA	Decisão registrando exceção de pré execução e determinando penhora online.	Execução	Procedência	R\$ 118.061,36	R\$ 118.061,36	Provável	Recuperação Judicial
0030598-76.2020.4.02.101	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	EXECUÇÃO FISCAL		VP	Rio de Janeiro	05/10/2020	28/07/2023	EXECUÇÃO FISCAL - DIVIDA ATIVA	Processo suspenso pela recuperação judicial.	Execução	Procedência	R\$ 9.118,32	R\$ 9.118,32	Provável	Recuperação Judicial
1588049-16.2010.8.26.0014	PRICON	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	EXECUÇÃO FISCAL		VFP	São Paulo	17/11/2010	28/07/2023	EXECUÇÃO FISCAL - DIVIDA ATIVA	Fase de execução, acordo completo pelo descumprimento da Leadex.	Execução	0	R\$ 28.871,11	R\$ 28.871,11	Provável	
0013669-06.2009.8.19.0001	CEB SHOPPING CENTERS S/A	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL		VC	Rio de Janeiro	24/10/2001	27/03/2023	DESCONTO EM FOLHA	Estamos efetuando os depósitos judiciais, conforme penhora na revista do funcionário.	Execução	Procedência	R\$ 2.323,32	R\$ 2.323,32	Provável	
0006161-66.2021.8.19.0008	RAGUEL PEREIRA RAMOS DOS SANTOS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		VC	Belford Roxo	26/01/2022	28/07/2023	CONSTRANGIMENTO LEGAL - ALARME	Aguardando julgamento do nosso recurso	Recursal	Procedência	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	Provável	
0820001-59.2023.8.19.0003	MARCELLA DA SILVA MATHIAS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	INDEVIDATÓRIA		JEC	Jacarepaguá	29/09/2023	29/10/2024	SITE - LISTA DE CASAMENTO	Sentença desfavorável	Sentença	Procedência	R\$ 11.219,00	R\$ 2.119,00	Provável	
													R\$ 348.366,40			

Nº Processo	Autor / Réu	Adversos/Responsável	Tipo de Ação	Obs	Via	Local	Data entrada	Data	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de PI Recuperação Judicial
0815-061.862-5	LIELINTON DOS SANTOS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Salvador	23/10/2019	27/02/2021	PRODUTO - DIFETID/AVARIA/VICIO	Aguardando decisão em relação ao boletim de multa	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 2.156,00	Provel
E-141007/01206/2018	PROCON - RJ	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Rio de Janeiro	23/10/2019	30/09/2021	AUTO DE INFRAÇÃO - PRODUTO SEM PREÇO	Preferida decisão ficando multa administrativa. Aguardando cópia	Sentença	Precedência	R\$ -	R\$ 1.700,30	Provel
11642/2017	PROCON - RJ	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Rio de Janeiro	23/10/2019	27/02/2021	AUTO DE INFRAÇÃO - NEGATIVA DE TÍPICA	Preferido pagamento da multa	Recursal	Precedência	R\$ -	R\$ 30.800,00	Provel
0113-006.23E-3	MARILEUSA PINESRO	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Campo Grande	23/10/2019	30/09/2021	ENTRADA	Aguardando execução fiscal	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 2.360,00	Provel
2124/2013	MARCOS ANDRÉ GUILHERME FARIAS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Vitória	23/10/2019	28/03/2021	ENTRADA	Aguardando decisão do recurso administrativo	Recursal	Precedência	R\$ -	R\$ 35.647,68	Provel
E-141007/01199/2018	PROCON - RJ	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Rio de Janeiro	23/10/2019	30/06/2021	AUTO DE INFRAÇÃO - PRODUTO SEM PREÇO	Preferida decisão ficando multa administrativa. Aguardando cópia	Sentença	Precedência	R\$ -	R\$ 6.040,00	Provel
0112-013.531-1	EDO JOSE DA SILVA JUNIOR	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Campo dos Górbatezes	23/10/2019	31/07/2021	ENTRADA	Aguardando pois poderá ser embolsado em acordo com a PGE	Execução	Não Provel	R\$ -	R\$ 21.666,66	Provel
14404	AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DO CONSUMIDOR DO RJ	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Rio de Janeiro	23/10/2019	30/03/2021	AUTO DE INFRAÇÃO - ESTRATÉGICO	Aguardando pagamento da multa	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 9.053,33	Provel
29.001.001.17.0124063	ANTONINA BOTELHO PEREIRA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Salvador	23/10/2019	31/05/2021	EVENTO EM LOJA - ATENDIMENTO	Aguardando pagamento da multa	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 880,00	Provel
7832	PROCON	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Rio de Janeiro	23/10/2019	30/03/2021	AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA/DIVERGÊNCIA DE INFO. PRODUTO E/OU EMBALAGEM	Aguardando pois poderá ser embolsado em acordo com a PGE. Já conta inscrição na dívida	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 12.284,43	Provel
2013-01.634	PROCON - BAHIA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Salvador	23/10/2019	31/07/2021	AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA/DIVERGÊNCIA DE INFO. PRODUTO E/OU EMBALAGEM	Aguardando execução fiscal	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 20.849,60	Provel
409272016	NAYLTON MOLINA REIS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Faria de Santana	23/10/2019	30/03/2021	PRODUTO - DIFETID/AVARIA/VICIO	Aguardando decisão. Informamos recuperação judicial	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 2.523,06	Provel
0115-001.224-0	KATELINE CARLA LUSTO DOS SANTOS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON-Mun	Caracica	31/01/2020	27/02/2021	PRODUTO - DIFETID/AVARIA/VICIO	Processo na dívida ativa - aguardando execução fiscal	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 4.906,65	Provel
200130008710	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E T	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		INMETRO	Rio de Janeiro	11/02/2020	31/07/2021	PRODUTO - DIFETID/AVARIA/VICIO	Aguardando decisão sobre pedido de Recuperação Judicial	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 3.429,81	Provel
2021-01-008	PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Processo administrativo		PROCON	Salvador	05/03/2021	28/07/2021	EMBÓ DE ANÚNCIO	Aguardando decisão do recurso administrativo	Recursal	Precedência	R\$ -	R\$ 60.830,00	Provel
13218 D8	INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	Administrativo Fiscal		PROCON	São Paulo	09/03/2021	27/02/2021	IRREGULARIDADE - INMETRO	Aguardando execução fiscal	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 15.684,85	Provel
0115-048.815-0	ALAIDE MARINHO QUEIROZ	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADVOGADOS	PROCON		PROCON	Recife	08/10/2021	30/01/2021	DÍVIDA ATIVA	Preferida decisão ficando multa administrativa. Informata a recuperação judicial.	Execução	Precedência	R\$ -	R\$ 2.609,33	Provel

258.600,73

Proc. ainda aguarda 1a decisão? Se SIM, risco possível: AUSTADO

Proc. ainda aguarda 1a decisão? Se SIM, risco possível: AUSTADO

Proc. ainda aguarda 1a decisão? Se SIM, risco possível: AUSTADO

Proc. ainda aguarda 1a decisão? Se SIM, risco possível: AUSTADO

Proc. ainda aguarda 1a decisão? Se SIM, risco possível: AUSTADO

Proc. ainda aguarda 1a decisão? Se SIM, risco possível: AUSTADO

Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Perda	Recuperação Judicial
0006090-72.2014.8.19.0052	CAROLINA LIMA DE SOUZA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Aranjama	08/01/2020	12/01/2024	CARD - COBRANÇA EM DUPLICIDADE	Início da execução - intimação somente para DACASA FINANCEIRA S/A para pagamento	Execução	Provisó	R\$ 716,91	R\$ 2.000,00	Provável	
0009024-26.2020.8.19.0223	DELOURDES DE AGUIAR	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Guarujá	13/07/2020	28/07/2023	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Informamos recuperação judicial. Aguardando decisão do juiz acerca da certidão de	Execução	Procedência	R\$ 520,07	R\$ 2.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0002617-46.2012.8.19.0203	JORGETE ROLLEMBERS CRUZ MACHADO	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Taquara	05/05/2011	29/02/2024	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Informamos recuperação judicial. Aguardando decisão do juiz acerca da certidão de	Execução	Parcialmente Procedente	R\$ 11.262,99	R\$ 5.000,00	Provável	
0000663-72.2011.8.19.0079	CAMILI RODRIGUES MORAES	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Itaipava	09/07/2011	31/01/2024	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando julgamento do nosso recurso.	Recurso	Procedência	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00	Provável	
0006598-37.2020.8.19.0053	CLAILTON SOUZA SANTOS LIMA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Socorro	23/09/2021	28/07/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão	Execução	Procedência	R\$ 10.168,80	R\$ 1.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0009709-77.2021.8.19.0209	FÁBIO FÁRIA DA CRUZ FREITAS	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Barra da Tijuca	29/09/2021	29/02/2024	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Aguardando pagamento da condenação.	Sentença	Procedência	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	Provável	
006444-69.2017.8.19.0087	ADRIENE BATISTA MARTINS DAMASCO	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Alcântara	03/12/2011	30/09/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando expedição de certidão de crédito.	Execução	Provisó	R\$ 50.000,00	R\$ 5.430,15	Provável	Recuperação Judicial
0804403-63.2022.8.19.0208	SILVINO ESTEVES VEIGA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		JEC	Méier	28/03/2022	29/02/2024	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando expedição de certidão de crédito.	Execução	Procedência	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0159639-07.2011.8.06.0001	ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		JEC	Salvador	25/04/2022	31/10/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando apreciação de nosso pedido de expedição de certidão de crédito, em razão	Execução	Procedência	R\$ 15.168,80	R\$ 3.168,80	Provável	Recuperação Judicial
0803252-50.2022.8.19.0212	MARILEA ATHAYDE OLTRA BECHARA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		JEC	Pindamonhangaba	09/08/2022	31/10/2023	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Aguardando apreciação dos nossos embargos a execução - recuperação judicial - crédito	Execução	Procedência	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	Provável	
0801068-88.2011.8.19.0202	YANNA GONCALVES GARCIA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		JEC	Mulherenga	15/08/2012	31/01/2024	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Processo extinto por abandono - aguardando trânsito	Execução	Procedência	R\$ 7.800,00	R\$ 1.155,77	Provável	
0546362-29.2016.8.06.0001	JUSINERE DE JESUS SILVA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Salvador	18/08/2022	30/11/2023	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Aguardando expedição de certidão de crédito.	Execução	Parcialmente Provisó	R\$ 36.000,00	R\$ 10.000,00	Provável	Recuperação Judicial
0803869-16.2022.8.19.0210	SONIA CRISTINA RIOS ABRANTES	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		JEC	Olaría	19/09/2022	29/02/2024	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Peticionado informando recuperação judicial. Aguardando juízo	Execução	Procedência	R\$ 5.027,30	R\$ 2.027,30	Provável	
0856409-93.2022.8.19.0001	MIRIA DE JESUS MACIEL MONTEIRO	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Rio de Janeiro	04/11/2022	29/02/2024	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando expedição de certidão de crédito.	Execução	Parcialmente Procedente	R\$ 8.000,00	R\$ 2.168,80	Provável	
082377-90.2012.8.19.0203	ADRIANA BLANCO CASTRO	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		JEC	Fragaria	16/12/2012	31/01/2024	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando pagamento da condenação.	Sentença	Procedência	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	Provável	
0559252-34.2015.8.06.0001	ELIANE RAMOS DA SILVA	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	Indenizatória		VC	Salvador	01/12/2012	31/08/2023	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Informamos recuperação judicial. Aguardando decisão do juiz acerca da certidão de crédito	Execução	Procedência	R\$ 47.000,00	R\$ 11.500,00	Provável	Recuperação Judicial
0010377-47.2021.8.26.0114	FÁBOLA TEIXEIRA MARCONDES MORAES	GONDIM ALBUQUERQUE NE GREIROS ADVOGADOS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA		Vara C	Campinas	10/10/2023	31/10/2023	CARD - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA	Informamos recuperação judicial. Aguardando decisão do juiz acerca da certidão de crédito	Execução	Procedência	R\$ 12.962,85	R\$ 12.962,85	Provável	

Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Pro	Recuperação Judicial
1776/2014	MERYANE LOPES	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		PROCON	Vitória	04/08/2021	29/07/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando julgamento de recurso	Recursal	Procedência	R\$ -	R\$ 57.272,39	Provável	
29.001.001.17-0089862	JOANITA MARIA CONCEIÇÃO MENDES	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		PROCON	Salvador	15/09/2022	29/12/2022	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Recuperação judicial, o pagamento do boleto não será realizado por enq	Execução	Procedência	R\$ -	R\$ 2.022,76	Provável	Recuperação judicial
29.001.001.17-0097767	MELQUISEDEQUE MOREIRA DE SANTANA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		PROCON	Salvador	20/09/2022	29/12/2022	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Recuperação judicial, o pagamento do boleto não será realizado por enq	Execução	Procedência	R\$ -	R\$ 2.022,76	Provável	Recuperação
29.001.001.17-0101232	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO REIS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		PROCON	Salvador	05/10/2022	09/11/2022	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando julgamento de recurso	Recursal	Procedência	R\$ -	R\$ 2.756,48	Provável	
0117-000.110-0	ROSENI DA SILVA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativa		PROCON	Maceió	11/08/2023	31/08/2023	CARD - CARTÃO FORA DA VALIDADE	Aguardando julgamento do recurso administrativo da empresa	Recursal	Procedência	R\$ -	R\$ 5.498,10	Provável	
0116-002.022-1	CICERO FERREIRA DA SILVA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativa		PROCON	Maceió	25/08/2023	31/08/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando pagamento da multa administrativa	Sentença	Procedência	R\$ -	R\$ 6.688,37	Provável	
26.003.002.21-0000140	MARTA ROSA FERREIRA DO NASCIMENTO	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		Procon	Jaboatão dos Guararapes	10/10/2023	31/10/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando pagamento da multa administrativa	Execução	Procedência	R\$ -	R\$ 5.000,00	Provável	
27.001.001.17-0005614	JULIO ANTONIO MARTINS DOS REIS	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		Procon	Maceió	16/10/2023	31/10/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Aguardando pagamento da multa administrativa	Execução	Procedência	R\$ -	R\$ 2.008,50	Provável	
33.006.001.17-0005137/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		Procon	Campus dos Goytacazes	16/10/2023	31/10/2023	CARD - COBRANÇA INDEVIDA	Processo na dívida ativa - execução débil	Execução	Procedência	R\$ -	R\$ 5.000,00	Provável	
27.001.001.17-0006099	JAILSON MERENCIO GAMA	GONDIM ALBUQUERQUE NEGREIROS ADV	Administrativo		Procon	Maceió	16/10/2023	31/10/2023	CARD - PLANO DENTAL	Aguardando pagamento da multa administrativa	Execução	Procedência	R\$ -	R\$ 5.395,50	Provável	
														R\$ 98.667,42		



GESTÃO JURÍDICO TRABALHISTA PAINEL CONTINGÊNCIA



EMPRESA

ULL

MÊS DE REFERÊNCIA

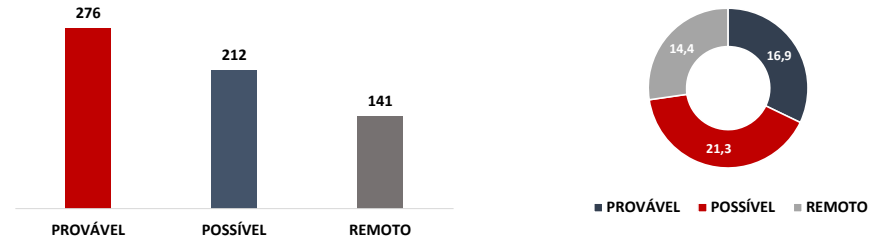
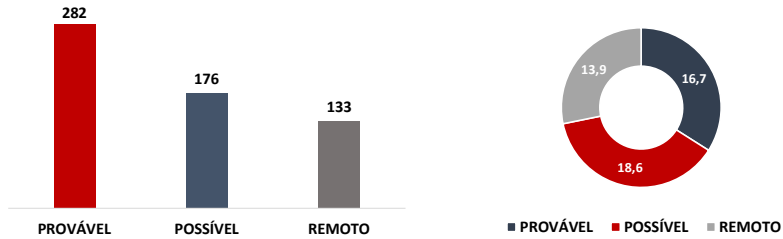
fev/24

RESUMO CONTINGÊNCIA

RISCO	PROCESSOS			VALOR		
	jan/24	fev/24	DIF	jan/24	fev/24	DIF
PROVÁVEL	282	276	-6	R\$ 16.748.051	R\$ 16.879.701	R\$ 131.650
POSSÍVEL	176	212	36	R\$ 18.572.944	R\$ 21.307.360	R\$ 2.734.416
REMOTO	133	141	8	R\$ 13.918.387	R\$ 14.393.870	R\$ 475.483

MÊS ANTERIOR

MÊS ATUAL



NUMERO	NUMERO DE INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE VENCIMENTO	VALOR DE PAGAMENTO	VALOR DE RESTO	VALOR DE JUROS	VALOR DE MULTA	VALOR DE INTERES	VALOR DE PENALIDADE	VALOR DE DESPESAS	VALOR DE OUTROS	VALOR DE TOTAL	VALOR DE PAGAMENTO	VALOR DE RESTO	VALOR DE JUROS	VALOR DE MULTA	VALOR DE INTERES	VALOR DE PENALIDADE	VALOR DE DESPESAS	VALOR DE OUTROS	VALOR DE TOTAL
10000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de perda
0008417-33.2020.8.19.0002	MGM COMERCIO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA. / UNIAO DE LOJAS LEADER S.A.	Gustavo Schmidt, Michel Grumach, José Carlos de Souza Junior e Maria Clara de Lima Bacci	Ação Monitória	N/A	4ª Vara Cível	Comarca de Niterói TJ-RJ	5.3.2020	05.03.2024	Inadimplimento de contratos de fornecimento de produtos	Em 05.06.2023 houve o trânsito em julgado da demanda. Em 19.06.2023 a MGM deflagrou o cumprimento de sentença, requerendo o pagamento da quantia de R\$ 42.745,32. Em 07.08.2023 a LEADER apresentou sua impugnação ao cumprimento de sentença. Em 04.10.2023 a MGM se manifestou sobre a impugnação ao cumprimento de sentença da LEADER. Em 20.10.2023 os autos foram remetidos à contadoria. Em 13.12.2023 a contadoria informou a necessidade de recolhimento de custas. Em 29.01.2024 a LEADER informou o pagamento das custas.	Cumprimento de Sentença	Sentença: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, I, combinado com o artigo 700 do NCP, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial para o pagamento da quantia apontada na petição inicial, acrescida de juros de mora de 1%, a contar da data do vencimento de cada obrigação, na forma do artigo 367, do NCP, bem como de correção monetária desde a data do efetivo prejuízo, na forma da súmula 43 do STJ. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da dívida, tudo nos termos dos artigos 82, 82º e 85, §2º, ambos do NCP." Acórdão: "Pelo exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, para o fim de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, mantida a condenação da recorrente nos ônus sucumbenciais, conforme acima."	R\$ 185.064,00	R\$ 42.745,32	Provável, diante do trânsito em julgado da sentença que condenou a LEADER ao pagamento de honorários advocatícios.
0037512-16.2017.8.19.0002	BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA. / UNIAO DE LOJAS LEADER S.A.	Gustavo Schmidt, Michel Grumach, José Carlos de Souza Junior e Maria Clara de Lima Bacci	Ação Monitória	N/A	5ª Vara Cível	Comarca de Niterói TJ-RJ	28.7.2017	05.03.2024	Inadimplimento de contrato de fornecimento de materiais de escritório	Após o trânsito em julgado, aguarda-se a adoção das medidas necessárias para expedição da certidão de crédito. Acordaram as partes que o valor devido à BRS equivale a R\$ 30.758,18. Em 20.09.2023 foi expedida certidão de crédito no valor acordado pelas partes. Em 21.09.2023 foi praticado ato ordinatório informando que a certidão se encontra pronta para impressão. Em 26.02.2024 os autos foram remetidos à central de arquivamento.	Cumprimento de Sentença	Sentença: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORMAL para acolher o pedido contido na ação monitoria, a fim de constituir de pleno direito em título executivo judicial, em favor do autor, o valor de R\$ 27.685,82 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), na forma do artigo 702, §8º do Código de Processo Civil, acrescido de juros legais de 1% ao mês (artigo 405 do Código Civil) e atualização monetária a contar de julho de 2017 até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º do CPC."	R\$ 27.685,82	R\$ 30.758,18	Provável, diante do trânsito em julgado da sentença que condenou a LEADER.
													R\$ 73.509,50		

Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor	Valor	Probabilidade
0000751-30.2015.8.08.0012	São Pedro Empreendimentos Imobiliária Ltda. - EPP / União de Lojas Leader S/A e Leader.com.br S/A	Leandro Rinaldi	Execução de título executivo extrajudicial	Valor do risco atualizado de acordo com os índices do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo	2ª Vara Cível de Cariacica	Cariacica/ES	15.01.2015	29.02.2023	Trata-se de execução de título extrajudicial por meio da qual a Exequente requer a citação das Executadas para que promovam o pagamento da quantia de R\$ 378.097,46, o qual seria devido a título de alugueis atrasados, bem como por danos causados ao imóvel durante o período da locação.	Em 16.03.2018 o processo foi inspecionado. Em 24.09.2019 autos em carga com o advogado da parte contrária. Em 02.10.2019 autos permanecem em carga com o advogado da parte contrária. Em 08.10.2019 autos devolvidos. Andamentos no apenso (embargos à execução). Em 17.03.2021 protocolada petição, cujo teor ainda não foi possível ter acesso em razão do fechamento do Fórum. Aguarda-se a disponibilização de atendimento presencial para despachar petição. Em 26.05.2021, autos concluídos. Em 24.09.2021, foi juntada petição. Em 04.11.2021, autos recebidos após entrega em carga ao advogado. Em 21.06.2022, foi praticado ato ordinatório e após proferido despacho com seguinte teor: "Considerando as disposições inseridas no Ato Normativo Conjunto nº 007/2022 que determinou a conversão dos processos judiciais físicos em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o meio digital, com inserção no sistema PJE, e a Portaria nº 17 de 30 de maio de 2022, definindo o cronograma de digitalização no âmbito do Juizado de Direito de Cariacica, determino a remessa dos autos à Central de Digitalização. Diligencie-se." Em 22.06.2022, autos entregues em carga ao Administrador Judicial. Em 08.09.2022, autos convertidos em eletrônico e conclusos. Em 01.11.2022, foi proferido despacho para as partes ratificarem as peças produzidas no prazo de 5 dias. Em 19.04.2023, foi certificado o decurso do prazo e os autos foram conclusos. Em 24.04.2023, a parte contrária apresentou petição relatando problemas com o acesso aos autos.	Instrução	x	R\$ 378.097,46	R\$ 1.052.472,28	Provável
0031319-07.2021.8.19.0014	SOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e MT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. / UNIÃO DE LOJAS LEADER S/A	Leandro Rinaldi	Ação de despejo	x	3ª Vara cível de Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro	12.01.2022	29.02.2023	Trata-se de ação de despejo em que a Autora requer (a) seja deferida a liminar para desocupação do imóvel, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 59, §1º, inciso VIII da Lei 8.245/91, determinando que a Ré desocupe liminarmente o imóvel dentro do prazo de 15 (quinze) dias; (b) declarar a rescisão do contrato de locação em virtude do descumprimento pela parte Ré, consolidando a desocupação do imóvel a ser deferida em liminar; c.1) declarar a rescisão do contrato de locação em virtude do descumprimento pela parte Ré, consolidando a desocupação do imóvel a ser deferida em liminar; c.2) determinar a execução do contrato não cumprido, autorizando aos Autores a não entrega da obra de expansão que está sendo realizada no imóvel, conforme art. 476 do Código Civil; c.3) condenar a Ré ao pagamento de R\$ 97.261,60 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).	Em 17.12.2021, feito distribuído. Em 21.01.2022, praticado ato ordinatório em que foi certificado o recolhimento das custas a menor. Em 15.02.2022, juntada de petição complementando custas. Em 12.07.2022, foi praticado o seguinte ato ordinatório: "Certifico que o cadastro foi regularizado que tem GRER1 a conferir e pedido de tutela de urgência." Em 25.07.2022, os autos foram conclusos. Em 25.08.2022, foi proferida decisão que indeferiu a liminar pleiteada, designou audiência de conciliação para o dia 14/10/2022, às 14.30, e determinou o "cite-se". Em 20.09.2022, enviado mandado de citação eletrônico. Em 03.10.2022, foi enviada intimação a parte ré com a decisão que indeferiu a medida liminar. Em 12.01.2024, apresentada impugnação ao cumprimento de sentença. Citação tácita da Leader em 03.10.2022. Em 13.10.2022, nos manifestamos conjuntamente requerendo a suspensão por 7 dias e cancelamento da audiência. Em 13.10.2022, foi proferido despacho mantendo a audiência. Em 14.10.2022, juntamos substabelecimento. Em 14.10.2022, juntada ata da audiência de conciliação. Em 19.10.2022, foi proferido despacho revogando o despacho retro e suspendendo o processo pelo prazo de 7 dias. Em 24.10.2022, nos manifestamos conjuntamente requerendo a prorrogação da suspensão por mais 7 dias. Em 28.10.2022, processo suspenso, ainda que não tenha havido despacho. Em 08.11.2022, foi juntada petição conjunta solicitando a prorrogação da suspensão por mais 7 dias. Processo suspenso em 03/11/2022.	Execução	x	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	Provável
0003347-92.2021.8.19.0004	Farides Gabriel e outro/ UNIAO DE LOJAS LEADER S A	Leandro Rinaldi	Ação de despejo	x	1ª Vara Cível	Alcântara	06.04.2022	29.02.2023	Trata-se de ação de despejo em que se requer a citação da Leader para oferecer defesa aos termos da presente ação, na qual se pretende a rescisão da locação, com a consequente decretação do despejo, caso não haja a purga da mora seja, e que a Leader condenada ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios contratuais estabelecido em 20%.	Em 03.03.2021, foi proferida decisão que declinou a competência. Em 04.03.2021, foi juntada petição tratando sobre a competência e eleição de foro. Em 04.03.2021, foi juntada petição requerendo a reconsideração da manifestação em que se requereu a retratação. Processo redistribuído em 22.03.2021. Em 24.03.2021, proferido despacho para citação. Em 07.04.2021, juntada de certidão positiva da Leader. Em 24.04.2021, a Leader apresentou contestação. Em 07.05.2021, juntada de certidão positiva da Leader. Em 13.05.2021, ato ordinatório abrindo prazo para réplica e prazo em provas para ambas as partes. Em 15.06.2021, a Leader apresentou as provas. Em 18.06.2021, os Autores apresentaram réplica. Em 30.06.2021, praticado ato ordinatório certificando a que os Autores se manifestou em réplica e não em provas, além da Leader falou sobre provas. Em 30.06.2021, proferida decisão para expedição de mandado de pagamento e para a Leader se manifestar sobre dois pontos. Em 23.07.2021, praticado ato ordinatório para expedição de mandado de pagamento. Em 03.08.2021, a Leader se manifestou sobre os pontos requeridos em decisão. Em 19.08.2021, Autores juntaram custas e se manifestaram sobre pontos suscitados. Em 23.08.2021, juntada de nova procuração de Othelina Lopes. Em 24.08.2021, expedidos mandados de pagamento e praticado ato ordinatório certificando sobre a expedição. Em 24.08.2021, foi proferido despacho para a Leader se manifestar sobre a	Fase postulatória	x	R\$ 1.919.505,60	R\$ 1.919.505,60	Provável

0802307-45.2023.8.19.0045	RESENDE SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. / UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	Leandro Rinaldi	Despejo	x	1ª Vara Cível da Comarca de Resende	Resende/RJ	05.04.2023	29.02.2023	<p>Processo distribuído em 04.04.2023.</p> <p>Em 13.04.2023, foi certificado o correto recolhimento das custas. No mesmo dia, os autos foram conclusos.</p> <p>Em 25.04.2023, foi deferida a medida liminar.</p> <p>Em 02.06.2023, foi juntada certidão positiva da Leader.</p> <p>Em 20.06.2023, apresentamos petição em conjunto informando sobre acordo.</p> <p>Em 24.10.2023 foi juntada manifestação requerendo expedição do mandado de despejo.</p> <p>Em 07.11.2023, foi certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa e, em seguida, os autos foram conclusos.</p> <p>Em 14.11.2023, foi proferido um despacho concedendo 88 horas para que a Leader compore o integral cumprimento do acordado, sob pena de prosseguimento do feito com prolação de sentença. Em seguida, a intimação eletrônica foi enviada via diário oficial.</p> <p>No dia 17.11.2023, foi publicado o despacho.</p> <p>Em 12.01.2024, foi proferida uma sentença julgando procedentes os pedidos autorais para: (i) declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes; (ii) decretar o despejo da ré do imóvel descrito na exordial, e considerando as condições da loja e a necessidade de retirada e realocação do estoque ainda existente, estabelecer prazo de desocupação em 60 dias a contar da notificação da Leader; (iii) condenar a Leader a pagar os valores vencidos e não pagos desde outubro de 2020 até a efetiva desocupação, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., ao contar do vencimento de cada obrigação; e (iv) condenar a Leader ao pagamento das despesas processuais e honorários fixados em 10%. No mesmo dia, a sentença foi enviada para publicação no diário oficial.</p> <p>Em 16.01.2024, a sentença foi disponibilizada no Die.</p> <p>Em 22.01.2024, a Leader opôs embargos de declaração.</p>	Fase postulatória			R\$ 1.300.272,90	R\$ 1.300.272,90	Provável
0061436-49.2023.8.19.0001	PLADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e outros/ UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	Leandro Rinaldi	Pedido de falência	x	3ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro/RJ	12.06.2023	29.02.2023	<p>Em 23.05.2023, o processo foi autuado.</p> <p>Em 25.05.2023, foi certificado a necessidade de recolhimento de custas pendentes.</p> <p>Em 25.05.2023, a parte contrária informou o pagamento das custas.</p> <p>Em 29.05.2023, foi proferido despacho determinando a citação da Leader.</p> <p>Em 13.07.2023, foi certificado a necessidade de recolhimento de custas para expedição de citação postal. No mesmo dia, foi expedida intimação eletrônica.</p> <p>Em 14.07.2023, a parte autora apresentou petição informando as custas e requerendo que seja realizada via e-mail. No mesmo dia, expedido mandado de citação.</p>	Fase postulatória	x		R\$ 308.145,64	R\$ 308.145,64	Provável
0087811-87.2023.8.19.0001	BERLINER EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA EIREL/UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	Leandro Rinaldi	Pedido de falência	x	3ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro/RJ	21.07.2023	29.02.2023	<p>Em 20.07.2023, o processo foi autuado.</p> <p>Em 24.08.2023, foi certificado o recolhimento a menor das custas, sendo expedida intimação eletrônica.</p> <p>Em 25.08.2023, a parte contrária apresentou petição informando o pagamento das custas remanescentes.</p> <p>Em 18.10.2023, foi realizada a conferência da GRERI e os autos foram conclusos.</p> <p>Em 19.10.2023 foi proferido despacho determinando a citação na forma do art. 98 da Lei 11.095.</p> <p>Em 16.02.2024, foi expedido mandado de citação para que a Leader se apresente.</p>	Fase postulatória	x		R\$ 671.874,81	R\$ 671.874,81	Provável
0101435-09.2023.8.19.0001	PLADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e outros/ UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	Leandro Rinaldi	Pedido de falência	x	3ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro/RJ	25.08.2023	29.02.2023	<p>Em 23.08.2023, o processo foi autuado.</p> <p>Em 01.09.2023, foi certificado o recolhimento a maior das custas. No mesmo dia, os autos foram conclusos.</p> <p>Em 05.09.2023, foi proferido despacho dando vista a Leader e ao AI.</p> <p>Em 06.09.2023, a parte contrária apresentou petição requerendo a intimação da Leader via eletrônica.</p> <p>Em 21.09.2023, foi proferido despacho determinando a citação da Leader, sendo expedida intimação a parte contrária no mesmo dia.</p> <p>Em 09.10.2023, foi expedido mandado de citação eletrônico.</p> <p>Em 22.10.2023, foi certificado que a Leader foi regularmente citada.</p>	Fase postulatória	x		R\$ 308.145,64	R\$ 308.145,64	Provável
0831691-85.2023.8.19.0002	MAX ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA/UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	Leandro Rinaldi	Despejo	x	10ª Vara Cível da Comarca de Niterói	Niterói/RJ	22.09.2023	29.02.2023	<p>Em 06.09.2023, o processo foi autuado.</p> <p>A liminar foi deferida no dia 14.09.2023, com a condição de depósito de caução para a expedição do mandado de despejo.</p> <p>Em 15.09.2023, foi expedido um mandado de citação eletrônico.</p> <p>Em 18.09.2023, o autor apresentou uma petição para que o imóvel seja aceito como caução.</p> <p>Em 25.09.2023, foi proferido despacho mantendo a decisão liminar, sendo a intimação publicada em 26/9/2023.</p> <p>Em 29.09.2023, a parte contrária apresentou certidão de ônus reais do imóvel para que seja aceito como caução.</p> <p>Em 06.10.2023, foi expedido despacho e intimação de decisão determinando a expedição do mandado de despejo.</p>	Fase postulatória	x		R\$ 3.139.620,00	R\$ 3.139.620,00	Provável
0146121-57.2021.8.19.0001	PLADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. e outros/ UNIAO DE LOJAS LEADER S.A	Leandro Rinaldi	Pedido de falência	x	3ª Vara Empresarial	Rio de Janeiro/RJ	14.07.2021	29.02.2023	<p>Em 13.11.2023, foi proferido despacho para comprovação de regularidade dos pagamentos das parcelas devidas do IPTU.</p>	Postulatória	x		R\$ 406.188,27	R\$ 406.188,27	Provável
0028483-79.2021.8.19.0202	ADMINISTRADORA MADUREIRA SHOPPING LTDA/ UNIAO DE LOJAS LEADER S.A e LEADER.COM.BR S.A.	Leandro Rinaldi	Despejo	x	1ª Vara Cível do Foro Regional de Madureira	Rio de Janeiro/RJ	30.11.2021	29.02.2023	<p>Em 05.10.2023, a parte contrária apresentou petição requerendo o pagamento de R\$ 807.305,35, sob pena de penhora.</p> <p>Em 05.10.2023, foi praticado ato ordinatório e consequente remessa ao cartório.</p> <p>Em 23.11.2023, foi proferido um ato ordinatório anotando a fase de cumprimento de sentença e intimando a União para o pagamento do débito, observando que, por se tratar de processo eletrônico, dispensa-se a publicação no Die.</p> <p>Em 12.01.2024, a Leader apresentou impugnação ao cumprimento de sentença.</p>	Cumprimento de Sentença	x		R\$ 807.305,35	R\$ 807.305,35	Provável

Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor	Valor	Probabilidade de Perda
													Causa	Risco	
0001237-40.2017.8.17.2810	Leader/Cond. Do Shopping Center Guarapiranga	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	3ª Vara Cível	Jaboatão dos Guararapes/PE	26.01.2017	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Guarapiranga	Em 26.01.2017, a ação foi distribuída. Em 21.02.2017, a Leader foi intimada para emendar a petição inicial, o que foi atendido tempestivamente. Na mesma data, foi designada audiência de conciliação e determinada a citação das Réus. Em 11.10.2018, a ação foi distribuída. Em 16.10.2018, foram certificadas as custas iniciais e os autos foram remetidos à conclusão. No dia seguinte, foi proferido despacho homologando o recolhimento e o cancelamento do processo. Em 27.09.2017, ação distribuída. Em 17.10.2017, determinada a citação das réus e designada audiência de conciliação para 22.01.2018, a qual restou infrutífera devido à ausência de comparecimento de ambas as partes. Em 15.02.2018, a parte ré apresentou recurso de apelação. Em 14.11.2017, foi determinado que a parte autora recobresse as custas falantes, sendo, na mesma data, foi apresentada petição pela Leader informando que as réculas custas haviam sido pagas em 13.12.2017. Em 08.06.2018, a ação foi distribuída. Em 12.06.2018, foi proferido despacho à parte autora para recolher as custas falantes. Em 28.06.2018, a Leader peticionou informando que as custas falantes foram devidamente recolhidas e ainda reiterou o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação da petição de perda do objeto	Sim.	R\$ 1.104.765,95	R\$ 220.953,19	POSSÍVEL
0013425-76.2018.8.19.0061	União de Lojas Leader S.A./Terresópolis Shopping Center - Fonevendas Ltda	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	1ª Vara Cível	Terresópolis/RJ	11.10.2018	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Fonevendas	Em 27.09.2017, ação distribuída. Em 17.10.2017, determinada a citação das réus e designada audiência de conciliação para 22.01.2018, a qual restou infrutífera devido à ausência de comparecimento de ambas as partes. Em 15.02.2018, a parte ré apresentou recurso de apelação. Em 14.11.2017, foi determinado que a parte autora recobresse as custas falantes, sendo, na mesma data, foi apresentada petição pela Leader informando que as réculas custas haviam sido pagas em 13.12.2017. Em 08.06.2018, a ação foi distribuída. Em 12.06.2018, foi proferido despacho à parte autora para recolher as custas falantes. Em 28.06.2018, a Leader peticionou informando que as custas falantes foram devidamente recolhidas e ainda reiterou o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se o julgamento dos Recursos Especiais interpostos pelas partes.	Sim.	R\$ 308.238,12	R\$ 61.647,62	POSSÍVEL
0117493-83.2017.8.19.0038	Leader/Marcelino Martins Imobiliária S.A.	Thiago Viana	Cível	Ação Revisional	4ª Vara Cível	Nova Iguaçu/RJ	27.09.2017	01.03.2024	Revisão do valor de aluguel praticado no contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Guarapiranga	Em 27.09.2017, ação distribuída. Em 17.10.2017, determinada a citação das réus e designada audiência de conciliação para 22.01.2018, a qual restou infrutífera devido à ausência de comparecimento de ambas as partes. Em 15.02.2018, a parte ré apresentou recurso de apelação. Em 14.11.2017, foi determinado que a parte autora recobresse as custas falantes, sendo, na mesma data, foi apresentada petição pela Leader informando que as réculas custas haviam sido pagas em 13.12.2017. Em 08.06.2018, a ação foi distribuída. Em 12.06.2018, foi proferido despacho à parte autora para recolher as custas falantes. Em 28.06.2018, a Leader peticionou informando que as custas falantes foram devidamente recolhidas e ainda reiterou o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação dos Embargos de Declaração apresentados pela Leader.	Sim.	R\$ 1.280.700,72	R\$ 256.140,14	POSSÍVEL
0286471-37.2017.8.19.0001	Leader/Agropecuária Castneiras Ltda.	Thiago Viana	Cível	Ação Revisional	40ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	07.11.2017	01.03.2024	Revisão do valor de aluguel praticado no contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Guarapiranga	Em 07.11.2017, ação distribuída. Em 14.11.2017, foi determinado que a parte autora recobresse as custas falantes, sendo, na mesma data, foi apresentada petição pela Leader informando que as réculas custas haviam sido pagas em 13.12.2017. Em 08.06.2018, a ação foi distribuída. Em 12.06.2018, foi proferido despacho à parte autora para recolher as custas falantes. Em 28.06.2018, a Leader peticionou informando que as custas falantes foram devidamente recolhidas e ainda reiterou o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se o julgamento das Apelações interpostas.	Sim.	R\$ 2.453.133,12	R\$ 490.626,62	POSSÍVEL
0135266-24.2018.8.19.0001	Leader/Beriber Empreendimentos, Pt. Administração, Jj Empreendimentos O. Paulo Leader/Sina & Abreu Comercio Optico, R. Penzão Locação e Itaguai - Riodochi	Thiago Viana	Cível	Ação Revisional	2ª Vara Cível	Santa Cruz/RJ	08.06.2018	01.03.2024	Revisão do valor de aluguel praticado no contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Guarapiranga	Em 08.06.2018, a ação foi distribuída. Em 12.06.2018, foi proferido despacho à parte autora para recolher as custas falantes. Em 28.06.2018, a Leader peticionou informando que as custas falantes foram devidamente recolhidas e ainda reiterou o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação do pedido de extinção do feito.	Sim.	R\$ 2.179.381,68	R\$ 435.876,34	POSSÍVEL
0005321-12.2018.8.19.0024	União de Lojas Leader S.A./SHOPPING PARK LAGOS S.A.	Thiago Viana	Cível	Ação Revisional	1ª Vara Cível	Itaguai/RJ	18.06.2018	01.03.2024	Revisão do valor de aluguel praticado no contrato de locação referente aos imóveis localizados no Shopping Center Guarapiranga	Em 12.09.2018, ação foi distribuída e foi certificado em cartório o correto recolhimento de custas. Em 08.10.2018, foi proferida decisão que deferiu o pedido de aluguel minorado no valor de R\$61.172,42 correspondente a 80% do valor inicialmente estipulado. Em 04.09.2017, a ação foi distribuída. Em 10.10.2017, foi certificado que a petição inicial foi endereçada à Comarca de Nova Iguaçu, embora a distribuição tenha sido feita à Comarca de Curitiba. Em 14.12.2017, foi decretada a concessão de tutela antecipada certificando a existência de pedido para o pagamento das custas apenas ao final do processo. Em 27.08.2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de cancelamento de Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Via Shopping Center Guarapiranga.	Aguarda-se a apresentação da petição de perda do objeto	Sim.	R\$ 1.496.092,08	R\$ 299.218,42	POSSÍVEL
0023973-19.2018.8.19.0011	União de Lojas Leader S.A./SHOPPING PARK LAGOS S.A.	Thiago Viana	Cível	Ação Revisional	1ª Vara Cível	Cabo Frio/RJ	04.09.2018	01.03.2024	Revisão do valor de aluguel praticado no contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Guarapiranga	Em 12.09.2018, ação foi distribuída e foi certificado em cartório o correto recolhimento de custas. Em 08.10.2018, foi proferida decisão que deferiu o pedido de aluguel minorado no valor de R\$61.172,42 correspondente a 80% do valor inicialmente estipulado. Em 04.09.2017, a ação foi distribuída. Em 10.10.2017, foi certificado que a petição inicial foi endereçada à Comarca de Nova Iguaçu, embora a distribuição tenha sido feita à Comarca de Curitiba. Em 14.12.2017, foi decretada a concessão de tutela antecipada certificando a existência de pedido para o pagamento das custas apenas ao final do processo. Em 27.08.2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de cancelamento de Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Via Shopping Center Guarapiranga.	Aguarda-se a apreciação da petição de perda do objeto	Não há.	R\$ 902.593,92	R\$ 180.518,78	POSSÍVEL
0231088-74.2017.8.19.0001	Leader/Marcelino Martins Imobiliária S.A.	Thiago Viana	Cível	Ação de Prestação de Custas	4ª Vara Cível	Nova Iguaçu/RJ	04.09.2017	01.03.2024	Prestação de contas, devidas em função do contrato de locação firmado entre as partes	Em 04.09.2017, a ação foi distribuída. Em 10.10.2017, foi certificado que a petição inicial foi endereçada à Comarca de Nova Iguaçu, embora a distribuição tenha sido feita à Comarca de Curitiba. Em 14.12.2017, foi decretada a concessão de tutela antecipada certificando a existência de pedido para o pagamento das custas apenas ao final do processo. Em 27.08.2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de cancelamento de Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Via Shopping Center Guarapiranga.	Aguarda-se a apreciação da petição de perda do objeto	Sim.	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	POSSÍVEL
0008834-79.2020.8.19.0209	União de Lojas Leader/ Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	4ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	12.04.2020	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Via Shopping Center Guarapiranga	Em 12.04.2020, a ação foi distribuída. Em 18.04.2020, foi proferido despacho certificando a existência de pedido para o pagamento das custas apenas ao final do processo. Em 27.08.2020, foi proferida decisão indeferindo o pedido de cancelamento de Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Via Shopping Center Guarapiranga.	Aguarda-se a apreciação da petição de perda do objeto	Não há.	R\$ 454.494,84	R\$ 90.989,96	POSSÍVEL
0001270-18.2021.8.19.0067	União de Lojas Leader/ Breno e Rodrigo Simão Construções Ltda.	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	1ª Vara Cível	Quemados/RJ	26.02.2021	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado no Shopping Center Guarapiranga	Em 26.02.2021, foi distribuída a ação. Em 02.03.2021, foi proferido despacho que determinou a apresentação dos documentos referentes à Recuperação Judicial para apreciação do pedido de deferimento das custas iniciais. Em 19.07.2021, foi proferido despacho deferindo o parcelamento das custas em 5 vezes. Em 19.07.2021, foi proferido despacho informando a homologação do acordo firmado entre as partes. Em 11.08.2021, foi apresentada petição pela Leader para o pagamento das custas iniciais e a taxa judiciária em até cinco vezes. Em 26.11.2021, foi proferido despacho deferindo o parcelamento das custas em 5 parcelas mensais. Em 31.03.2022, foi proferida decisão indeferindo a gratuidade de justiça mas concedendo o parcelamento das custas em cinco vezes. Em 11.06.2022, foi apresentada petição pela Leader, requerendo o cancelamento da ação. Em 15.06.2022, foi distribuída a ação. Em 21.06.2022, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em cinco vezes, devendo a parte autora comprovar o pagamento da primeira parcela em cinco dias e a segunda parcela em 15 dias das custas subseqüentes. Em 28.06.2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação das petições de perda do objeto	Não há.	R\$ 773.753,36	R\$ 154.750,27	POSSÍVEL
0004306-08.2021.8.19.0087	União de Lojas Leader/ Fardes Gabriel e Cathelina Lopes Gabriel	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	3ª Vara Cível	Alcântara/RJ	30.06.2021	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado em Alcântara	Em 26.02.2021, foi distribuída a ação. Em 02.03.2021, foi proferido despacho que determinou a apresentação dos documentos referentes à Recuperação Judicial para apreciação do pedido de deferimento das custas iniciais. Em 19.07.2021, foi proferido despacho deferindo o parcelamento das custas em 5 parcelas mensais. Em 31.03.2022, foi proferida decisão indeferindo a gratuidade de justiça mas concedendo o parcelamento das custas em cinco vezes. Em 11.06.2022, foi apresentada petição pela Leader, requerendo o cancelamento da ação. Em 15.06.2022, foi distribuída a ação. Em 21.06.2022, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em cinco vezes, devendo a parte autora comprovar o pagamento da primeira parcela em cinco dias e a segunda parcela em 15 dias das custas subseqüentes. Em 28.06.2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a homologação do acordo firmado entre as partes.	Não há.	R\$ 1.919.496,00	R\$ 383.899,20	POSSÍVEL
0256084-97.2021.8.19.0001	União de Lojas Leader/ Shopping Centercenter - Madureira	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	1ª Vara Cível	Madureira/RJ	29.10.2021	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado em Madureira	Em 29.10.2021, foi distribuída a ação. Em 09.11.2021, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em 5 parcelas mensais. Em 31.03.2022, foi proferida decisão indeferindo a gratuidade de justiça mas concedendo o parcelamento das custas em cinco vezes. Em 11.06.2022, foi apresentada petição pela Leader, requerendo o cancelamento da ação. Em 15.06.2022, foi distribuída a ação. Em 21.06.2022, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em cinco vezes, devendo a parte autora comprovar o pagamento da primeira parcela em cinco dias e a segunda parcela em 15 dias das custas subseqüentes. Em 28.06.2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação da petição de perda do objeto	Não há.	R\$ 720.000,00	R\$ 144.000,00	POSSÍVEL
8040419-39.2022.8.05.0001	União de Lojas Leader/ Loja 65 - Av Sete	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	3ª Vara Cível	Salvador/BA	31.03.2022	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado em Salvador	Em 31.03.2022, foi distribuída a ação. Em 12.07.2022, foi proferido despacho deferindo o parcelamento das custas em 5 parcelas mensais. Em 11.06.2022, foi apresentada petição pela Leader, requerendo o cancelamento da ação. Em 15.06.2022, foi distribuída a ação. Em 21.06.2022, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em cinco vezes, devendo a parte autora comprovar o pagamento da primeira parcela em cinco dias e a segunda parcela em 15 dias das custas subseqüentes. Em 28.06.2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação do distrito apreendido.	Não há.	R\$ 941.503,16	R\$ 188.300,63	POSSÍVEL
0807163-15.2022.8.19.0004	União de Lojas Leader/São Gonçalo Alcântara	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	2ª Vara Cível	São Gonçalo/RJ	15.06.2022	01.03.2024	Renovação do contrato de locação referente ao imóvel localizado em São Gonçalo	Em 15.06.2022, foi distribuída a ação. Em 21.06.2022, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em cinco vezes, devendo a parte autora comprovar o pagamento da primeira parcela em cinco dias e a segunda parcela em 15 dias das custas subseqüentes. Em 28.06.2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de extinção do feito.	Autos encaminhados ao arquivo	Sim.	R\$ 276.000,00	R\$ 55.200,00	Não há.
0023751-75.2021.8.19.0011	União de Lojas Leader/ Shopping Park Lagos - Cabo Frio	Thiago Viana	Cível	Ação Renovatória	1ª Vara Cível	Cabo Frio/RJ	20.10.2021	01.03.2024	Renovação do contrato de locação com a revisão do aluguel vigente referente ao imóvel localizado no Shopping Park Lagos	Em 20.10.2021, foi distribuída a ação. Em 09.11.2021, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em 5 parcelas mensais. Em 31.03.2022, foi proferida decisão indeferindo a gratuidade de justiça mas concedendo o parcelamento das custas em cinco vezes. Em 11.06.2022, foi apresentada petição pela Leader, requerendo o cancelamento da ação. Em 15.06.2022, foi distribuída a ação. Em 21.06.2022, foi proferida decisão deferindo o parcelamento das custas em cinco vezes, devendo a parte autora comprovar o pagamento da primeira parcela em cinco dias e a segunda parcela em 15 dias das custas subseqüentes. Em 28.06.2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de extinção do feito.	Aguarda-se a apreciação da petição de perda do objeto	Não há.	R\$ 480.000,00	R\$ 400.000,00	POSSÍVEL

Nº Processo	Autor / Réu	Advogado Responsável	Tipo de Ação	Obs	Vara	Local	Data entrada	Data Atualização	Objetos da Causa	Andamento	Fase Atual	Sentença	Valor Causa	Valor Risco	Probabilidade de Perda
0022017-19.2017.8.19.0002	Autor: Universo Elevadores	Galdino	Cível		9ª Vara Cível	Comarca de	02.06.2017	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 16.07.2018, foi praticado ato ordinatório: "1. Certifico a	Não encerrada.	N/A	R\$ 637.527,14	Suspensão	Remota
0011055-18.2017.8.17.2001	Autor: S Coutinho	Galdino	Cível		21ª Vara Cível	Comarca de São	10.03.2017	04.03.2024	Ação de Despejo	Em 22.08.2017, a contestação do Leader foi juntada aos autos.	Não encerrada.	N/A	R\$ 137.026,14	Suspensão	Remota
0036816-08.2016.8.19.0004	Autor: Comercial Elétrica PJ	Galdino	Cível		8ª Vara Cível	Comarca de Capital	29.07.2016	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 06.12.2017, foi juntado petição do devedor discordando do	Encerrado	Em 03.07.2019 Parcial provimento ao	R\$ 9.920,66	Suspensão	Remota
0047512-46.2015.8.19.0002	Autor: Manpower Staffint	Galdino	Cível		11ª Vara Cível	Comarca de	02.10.2015	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 13.04.2018, foi proferida decisão: "Fls. 290/376: diante do	Não encerrada.	N/A	R\$ 145.406,31	Suspensão	Remota
0077952-59.2014.8.19.0002	Autor: Let Services	Galdino	Cível		11ª Vara Cível	Comarca de	24.07.2014	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 12.07.2018, a Leader informou a homologação do seu PRE e pounou	Não encerrada.	N/A	R\$ 350.871,00	Suspensão	Remota
003882-61.2017.8.19.0002	Autor: PROSEGUR Brasil	Galdino	Cível		11ª Câmara	Comarca de	03.08.2017	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 04.07.2018, a Leader informou a homologação do seu PRE.	Não encerrada.	N/A	R\$ 280.292,87	Suspensão	Remota
1018205-85.2016.8.26.0071	Autor: J Shaves & Cia Ltda	Galdino	Cível		6ª Vara Cível	Comarca de	08.09.2016	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 08.05.2018, foi proferida decisão: "Esta execução versa sobre titulos	Não encerrada.	N/A	R\$ 14.999,00	Suspensão	Remota
0139506-90.2017.8.19.0001	Autor: Universo Elevadores	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	07.06.2017	04.03.2024	Impugnação ao PRE	Em 19.01.2018, foi proferida sentença extinguido o processo por	Não encerrada.	N/A	R\$ 790.595,04	N/A	Remota
0214179-54.2017.8.19.0001	Autor: Comfort Air	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	21.08.2017	04.03.2024	Impugnação ao PRE	Em 12.12.2017, foi proferida decisão indeferindo o processamento do	Não encerrada.	N/A	R\$ 12.455,00	N/A	Remota
0029095-75.2020.8.19.0000	Aeravante - BANCO ITAU	Galdino	Cível		11ª Câmara	Comarca da	13.05.2020	04.03.2024	ARESP	Em 13.05.2020, o areravo foi distribuido.	Não encerrada.	N/A	N/A	N/A	N/A
0033861-94.2020.8.19.0000	Aeravante - BANCO IBM	Galdino	Cível		11ª Câmara	Comarca da	04.06.2020	04.03.2024	ARESP	Em 04.06.2020, o areravo foi distribuido.	Não encerrada.	N/A	N/A	N/A	N/A
0045293-92.2022.8.19.0000	Autor: União Farença	Galdino	Cível		11ª Câmara	Comarca da	20.06.2022	04.03.2024	ARESP	Em 20.06.2022, distribuido Agravo de Instrumento.	Não encerrada.	N/A	N/A	N/A	N/A
0047288-70.2022.8.19.0000	Autor: RB Capital Renda II	Galdino	Cível		11ª Câmara	Comarca da	27.06.2022	04.03.2024	ARESP	Em 27.06.2022, foi distribuido o Agravo de Instrumento.	Não encerrada.	N/A	N/A	N/A	N/A
0047295-62.2022.8.19.0000	Autor: RB Capital de Renda	Galdino	Cível		11ª Câmara	Comarca da	28.06.2022	04.03.2024	ARESP	Em 28.06.2022, distribuido Agravo de Instrumento.	Não encerrada.	N/A	N/A	N/A	N/A
0026508-74.2016.8.19.0209	Autor: Comercial Elétrica PJ	Galdino	Cível		7ª Vara Cível	Comarca da	03.08.2016	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 16.02.2018, o processo foi suspenso em razão da RE da Leader.	Encerrado	Em 18.03.2020, ato ord. "Ante a	R\$ 4.955,98	Extinto	Remota
0056600-74.2016.8.19.0002	Autor: Comercial Elétrica PJ	Galdino	Cível		7ª Vara Cível	Comarca de	29.07.2016	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 08.02.2018, foi enviada intimação eletrônica tendo em vista decisão	Encerrado	Em 13.07.2017, decisão "Inexiste, de	R\$ 15.150,57	Extinto	Remota
0044184-04.2021.8.19.0001	Autor: M.P. IMPORTAÇÃO E	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	01.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 01.03.2021, foi distribuída a impugnação de crédito. No mesmo dia,	Não encerrada.	N/A	R\$ 48.188,77	N/A	POSSÍVEL
0049178-75.2021.8.19.0001	Autor: COMPANHIA	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 505.531,42	N/A	POSSÍVEL
0047376-42.2021.8.19.0001	Autor: CONDOMINIO PRO- S	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	03.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 03.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	Trata-se de Impugnação de Crédito	R\$ 505.531,42	N/A	POSSÍVEL
0049308-65.2021.8.19.0001	Autor: ITAU UNIBANCO S	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 544.895,63	N/A	POSSÍVEL
0049350-17.2021.8.19.0001	Autor: KARSTEN S/A	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 55.897.364,35	N/A	POSSÍVEL
0048672-02.2021.8.19.0001	Autor: MIKEONE FUNDO	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 240.220,57	N/A	POSSÍVEL
0049155-32.2021.8.19.0001	Autor: PANSEA	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 2.128,95	N/A	POSSÍVEL
0048293-61.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 17.372,08	N/A	POSSÍVEL
0048384-54.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 240.220,57	N/A	POSSÍVEL
0048438-20.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	Trata-se de impugnação à relação de	R\$ 4.168,15	N/A	POSSÍVEL
0048674-69.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 64.431,58	N/A	POSSÍVEL
0048718-88.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 250.590,00	N/A	POSSÍVEL
0049141-48.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 2.128,95	N/A	POSSÍVEL
0049149-25.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 17.372,08	N/A	POSSÍVEL
0049170-98.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 280,35	N/A	POSSÍVEL
0049186-52.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 3.555,66	N/A	POSSÍVEL
0049193-44.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 682.063,78	N/A	POSSÍVEL
0049287-89.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 825,67	N/A	POSSÍVEL
0049207-28.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 295,32	N/A	POSSÍVEL
0049212-50.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 57.226,55	N/A	POSSÍVEL
0049222-12.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 133.105,16	N/A	POSSÍVEL
0049226-34.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 49.660,97	N/A	POSSÍVEL
0049230-71.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 128.320,56	N/A	POSSÍVEL
0049233-26.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 362.865,68	N/A	POSSÍVEL
0049241-03.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 110.050,13	N/A	POSSÍVEL
0049252-32.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 639,30	N/A	POSSÍVEL
0049305-13.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 734.801,41	N/A	POSSÍVEL
0049281-82.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 1.235,98	N/A	POSSÍVEL
0049278-30.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 2.748,44	N/A	POSSÍVEL
0049265-31.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 1.929,84	N/A	POSSÍVEL
0049333-78.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 468.309,44	N/A	POSSÍVEL
0049232-41.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 92.758,48	N/A	POSSÍVEL
0049297-36.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 1.513.388,35	N/A	POSSÍVEL
0049253-17.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 33.492,74	N/A	POSSÍVEL
0049288-74.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 865.635,14	N/A	POSSÍVEL
0049282-67.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 12.784,95	N/A	POSSÍVEL
0049266-16.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 47.769,24	N/A	POSSÍVEL
0049240-18.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	04.03.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 04.03.2021 foi distribuída a impugnação de crédito.	Não encerrada.	N/A	R\$ 37.935,79	N/A	POSSÍVEL
0020494-41.2021.8.19.0001	Autor: TELMAX SECURITY E	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	13.04.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 26.04.2021, inicial Teimax requerendo a retificação do crédito para	Não encerrada.	Trata-se de Impugnação de Crédito	R\$ 107.850,46	N/A	POSSÍVEL
0128393-03.2021.8.19.0001	Autor: MARIA ALESSANDRA	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	09.06.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 09.06.2021, inicial Maria requerente é credora no valor de R\$	Não encerrada.	Trata-se de Habilitação de Crédito	R\$ 925,67	N/A	POSSÍVEL
0036280-42.2021.8.19.0001	Autor: GLEICIMARA	Galdino	Cível		3ª Vara	Comarca da	18.08.2021	04.03.2024	Impugnação de Crédito	Em 18.08.2021, habilitação de crédito no valor de R\$ 19.553,43.	Não encerrada.	Trata-se de Habilitação de Crédito	R\$ 19.553,42	N/A	POSSÍVEL
0194674-38.2021.8.19.0001															

0060963-63.2023.8.19.0001	Autor: BRUNO AZEVEDO	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	22.05.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 22.05.2023, autuação.	Não encerrada	N/A	R\$ 2.783,88	N/A	POSSÍVEL	
0061959-61.2023.8.19.0001	Autor: SELMA ALVES LINS	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	24.05.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 24.05.2023, autuação.	Não encerrada	N/A	R\$ 31.576,55	N/A	POSSÍVEL	
0062815-25.2023.8.19.0001	Autor: LUCIANA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	26.05.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 26.05.2023, autuação.	Não encerrada	#####	R\$ 30.060,38	N/A	POSSÍVEL	
0064613-21.2023.8.19.0001	Autora: ARIANE AGATA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	31.05.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 12.06.2023, despacho "Ante o pedido de gratuidade de justiça, à	Não encerrada	#####	R\$ 21.721,10	N/A	POSSÍVEL	
0073437-66.2023.8.19.0001	Autora: RITA DE CÁSSIA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	20.06.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 21.06.2023, "Devolvo os autos à vara de origem para que seja	Não encerrada	N/A	R\$ 1.105,27	N/A	POSSÍVEL	
0076888-02.2023.8.19.0001	Autor: AISELMO CARLOS	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	28.06.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 03.07. "Ante o pedido de gratuidade de justiça, à parte autora para	Não encerrada	N/A	R\$ 165.999,44	N/A	POSSÍVEL	
0076990-24.2023.8.19.0001	Autor: CARLOS EDUARDO	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	28.06.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 05.07. "Ante o pedido de gratuidade de justiça, à parte autora para	Não encerrada	N/A	R\$ 5.201,67	N/A	POSSÍVEL	
0084331-04.2023.8.19.0001	Autor: WENDEL LUIZ DE	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	13.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 19.07.2023, "1. Defiro a gratuidade de justiça. Ante-se, 2. Digam a	Não encerrada	N/A	R\$ 1.283,60	N/A	POSSÍVEL	
0084671-45.2023.8.19.0001	Autora: RUTE MUNIZ DA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	13.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 19.07.2023, "Ante o pedido de gratuidade de justiça, à parte autora	Não encerrada	N/A	R\$ 465,23	N/A	POSSÍVEL	
0086111-76.2023.8.19.0001	Autora: CARLA DA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	17.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 19.07.2023, "Ante o pedido de gratuidade de justiça, à parte autora	Não encerrada	#####	R\$ 6.296,20	N/A	POSSÍVEL	
0090024-66.2023.8.19.0001	Autora: LET SERVICOS	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	26.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 04.08.2023, "Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo,	Não encerrada	N/A	R\$ 473.921,14	N/A	POSSÍVEL	
0090138-05.2023.8.19.0001	Autora: KATHANA ALMEIDA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	27.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 27.07.2023, distribuição por dependência.	Não encerrada	N/A	R\$ 3.159,72	N/A	POSSÍVEL	
0090579-83.2023.8.19.0001	Autor: MICHEL LOPES DA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	27.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 27.07.2023, distribuição por dependência.	Não encerrada	#####	R\$ 1.210,59	N/A	POSSÍVEL	
0900274-28.2023.8.19.0001	Autora: MIRIANA REGINA	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	28.07.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 28.07.2023, distribuição por dependência.	Não encerrada	#####	R\$ 9.658,68	N/A	POSSÍVEL	
0096440-50.2023.8.19.0001	Autora: ISABELLY CRISTINE	Galdino	Civel	3ª Vara	Comarca da	10.08.2023	04.03.2024	Habilitação de crédito	Em 24.08. at.o ord. "1.- CERTIFICADO que realizei a apensação virtual ao	Não encerrada	N/A	R\$ 21.306,28	N/A	POSSÍVEL	
0062016-86.2017.8.19.0002	Autor: Eika Plásticos LTDA.	Galdino	N/A	6ª Vara Cível	Comarca de Niterói	19.12.2017	04.03.2024	Requerimento de Falência	Em 11.01.2018, foi proferido despacho determinando a citação da	Em andamento	(...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE	R\$ 316.088,27	R\$ 316.088,27	POSSÍVEL	
0018945-03.2018.8.19.0001	Autor: Módulo Engenharia	Galdino	Civel	1ª Vara do	Casadura	26.01.2018	04.03.2024	Ação de Cobrança	04.10.2018, juntada de contrarrazões da Leader.	Não encerrada	N/A	R\$ 146.169,37	R\$ 146.169,37	Remota	
0052587-66.2015.8.19.0002	Autor: Seepix Digital Ltda.	Galdino	Civel	Recebemos a	7ª Vara Cível	04.11.2015	04.03.2024	Monitória	Em 06.09.2016, foi juntado aos autos mandado de citação da Leader.	Não encerrada	N/A	R\$ 50.897,90	R\$ 50.897,90	POSSÍVEL	
0485549-80.2015.8.19.0001	Autor: TEGMA LOGÍSTICA	Galdino	Civel	2ª Vara Cível	Comarca da Capital	08.12.2015	04.03.2024	Monitória	Em 13.09.2018, foi enviada intimação eletrônica.	Não encerrada	N/A	R\$ 742.076,65	N/A	Extinto	
1006312-91.2017.8.26.0482	Autor: Condomínio Parque	Galdino	Civel	1ª Vara Cível	Comarca de	18.04.2017	04.03.2024	Execução	Em 05.05.2020, petição juntada pela Leader informando o	Não encerrada	N/A	R\$ 73.735,33	N/A	Remota	
0237803-69.2016.8.19.0001	Autor: Air Point Ar	Galdino	Civel	10ª Vara Cível	Comarca da	20.07.2016	04.03.2024	Monitória	Em 19.12.2018, foi juntada contestação da Leader.	Não encerrada	N/A	R\$ 52.077,28	R\$ 2.768,20	Remota	
0055613-72.2015.8.19.0002	Autor: Let Servicos	Galdino	Civel	1ª Vara Cível	Comarca de	19.11.2015	04.03.2024	Embargos à Execução	Em 08.11.2017, foi realizada audiência de conciliação. "... Pelo Patrono	Encerrado	N/A	N/A	N/A	Extinto	
0017229-61.2016.8.19.0210	Autor: Mimo Importação e	Galdino	Civel	RS 409.582.95	1ª Vara Cível	Comarca da	18.05.2016	04.03.2024	Ação de Cobrança	Em 04.05.2018, foi proferida sentença: "Pelo exposto, JULGO	Não encerrada	MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 516.015,65	N/A	Extinto
0048960-16.2022.8.19.0000	Autor: Sallor Indústria	Galdino	Civel	11ª Camara	Comarca da	01.07.2022	04.03.2024	Recurso Especial	Em 01.07.2022, interposição de Agravo de Instrumento com efeito	Encerrado	Em 09.02.2021 decisão - Processo	R\$ 247.371,92	N/A	Suspensa	
0048242-86.2017.8.19.0002	Autor: Itegra	Galdino	Civel	5ª Vara Cível	Comarca de	02.10.2017	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 02.10.2017, foi juntado mandado positivo de citação da Leader.	Encerrado	Em 09.02.2021 decisão - Processo	R\$ 247.371,92	N/A	Suspensa	
0049279-81.2022.8.19.0000	Autor: Liderança Linpex e	Galdino	Civel	11ª Camara	Comarca da	04.07.2022	04.03.2024	Recurso Especial	Em 04.07.2022, interposição do AI.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
1018205-85.2016.8.26.0071	Agravante: União de Lojas	Galdino	Civel	15ª Câmara	TJSP	07.03.2019	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 12.03.2019, foi proferida decisão monocrática terminativa.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
0049859-14.2022.8.19.0000	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	11ª Camara	Comarca da	04.07.2022	04.03.2024	Agravo em Recurso Especial	Em 05.07.2022, interposição de AI.	Não encerrada	N/A	R\$ 57.976.941,36	R\$ 57.976.941,36	POSSÍVEL	
0029230-81.2020.8.19.0002	Autor: Banco Bradesco S.A.	Galdino	Civel	5ª Vara Cível	Comarca da	24.09.2020	04.03.2024	Execução	Em 24.09.2020, a ação foi distribuída.	Não encerrada	N/A	R\$ 57.976.941,36	R\$ 57.976.941,36	POSSÍVEL	
0012219-58.2020.8.19.0001	Autor: PANCEA	Galdino	Civel	3ª Vara Cível	Comarca da	04.03.2020	04.03.2024	Ação de Cobrança	Em 04.03.2020, Panacea e Rio Minas distribuíram ação pelo rito comum.	Não encerrada	N/A	R\$ 421.000,00	R\$ 421.000,00	POSSÍVEL	
5024097-98.2022.8.13.0024	Autor: BR Malls	Galdino	Civel	1ª Vara Cível do	11.02.2022	11.02.2022	04.03.2024	Execução	Em 11.02.2022, autuada a execução de título extrajudicial, requerendo	Não encerrada	N/A	R\$ 514.257,67	R\$ 514.257,67	POSSÍVEL	
2433021-59.2022.8.13.0000	Agravante: União de Lojas	Galdino	Civel	12ª Câmara	Minas Gerais	10.10.2022	04.03.2024	Agravo de Instrumento	Em 10.10.2022, o recurso foi distribuído.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
5124356-04.2022.8.13.0024	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	1ª Vara Cível de	Belo Horizonte/MG	15.06.2022	04.03.2024	Embargos à Execução	Em 01.07.2022, juntada Embargos de Declaração Leader.	Não encerrada	N/A	R\$ 514.257,67	R\$ 514.257,67	POSSÍVEL	
2392425-33.2022.8.13.0000	Agravante: União de Lojas	Galdino	Civel	12ª Câmara	Minas Gerais	05.10.2022	04.03.2024	Agravo em Recurso Especial	Em 05.10.2022, o recurso foi distribuído.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
5004987-41.2022.8.13.0145	Autor: SOCIEDADE	Galdino	Civel	9ª Vara Cível	Comarca de Juiz de	28.01.2022	04.03.2024	Execução	Em 11.02.2022, autuada a execução de título extrajudicial, requerendo	Não encerrada	N/A	R\$ 1.303.446,35	R\$ 1.303.446,35	POSSÍVEL	
1516575-06.2023.8.13.0000	Agravante: União de Lojas	Galdino	Civel	14ª Câmara	Minas Gerais	23.06.2023	04.03.2024	Agravo de Instrumento	Em 23.06.2023, autos recebidos.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
5045644-44.2022.8.13.0145	Autor: União Lojas Leader	Galdino	Civel	9ª Vara Cível	Comarca de Juiz de	24.10.2022	04.03.2024	Embargos à Execução	Em 24.10.2022, os embargos foram distribuídos.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
1005993-87.2022.8.26.0114	Autor: Consorcio	Galdino	Civel	1ª Vara Cível	Foro de	15.02.2022	04.03.2024	Execução	Em 15.02.2022, distribuída a execução de título extrajudicial.	Não encerrada	N/A	R\$ 982.348,01	R\$ 982.348,01	POSSÍVEL	
1034943-09.2022.8.26.0114	Autor: União Lojas Leader	Galdino	Civel	9ª Vara Cível	Foro de Carmoains	08.08.2022	04.03.2024	Embargos à Execução	Em 02.08.2022, juntada petição Leader.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
0845393-43.2016.8.12.0001	Autor: Amadson Tubos e	Galdino	Civel	1ª Vara de	Foro de Campo	13.08.2021	04.03.2024	Execução de Título Extrajudicial	Em 10.03.2023, pet. do autor: "O crédito da Exequente encontra-se	Não encerrada	N/A	R\$ 4.480,36	N/A	POSSÍVEL	
0051198-08.2022.8.19.0000	Autor: Vulcabras Azaleia	Galdino	Civel	11ª Camara	Comarca da	04.07.2022	04.03.2024	Recurso Especial	Em 05.07.2022, interposição de AI.	Não encerrada	N/A	R\$ 108.511,45	N/A	Suspensa	
0007903-53.2016.8.19.0024	Autor: Itaqui Participações	Galdino	Civel	1ª Vara Cível	Comarca de	22.07.2016	04.03.2024	Execução	Em 23.03.2018, foi expedida intimação eletrônica do despacho: "1. O	Não encerrada	N/A	R\$ 698.523,96	R\$ 698.523,96	Extinto	
5004313-97.2020.8.13.0027	Autor: Metropolitan	Galdino	Civel	5ª Vara Cível	Comarca de	07.03.2020	04.03.2024	Ação de despejo	Em 07.03.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 24.512.687,53	R\$ 24.512.687,53	POSSÍVEL	
0046960-11.2020.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	25ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	03.03.2020	04.03.2024	Ação pelo procedimento comum	Em 03.03.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 32.681.078,80	R\$ 32.681.078,80	POSSÍVEL	
0191694-55.2020.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	16ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	23.09.2020	04.03.2024	Ação pelo procedimento comum	Em 23.09.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 24.512.687,53	R\$ 24.512.687,53	POSSÍVEL	
0191694-55.2020.8.19.0001	Apelção	Galdino	Civel	5ª Câmara de	Rio de Janeiro/RJ	14.02.2023	04.03.2024	Agravo interno em Recurso	Em 29.02. despacho "em pauta"	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
0191029-39.2020.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	17ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	23.09.2020	04.03.2024	Ação pelo procedimento comum	Em 23.09.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. - EM	R\$ 17.727.171,44	R\$ 17.727.171,44	POSSÍVEL	
0191347-22.2020.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	9ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	23.09.2020	04.03.2024	Ação pelo procedimento comum	Em 23.09.2020, o processo foi autuado.	Não encerrada	N/A	R\$ 9.692.755,63	R\$ 9.692.755,63	POSSÍVEL	
0191650-36.2020.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	1ª Vara Cível	Foro Regional da	23.09.2020	04.03.2024	Ação pelo procedimento comum	Em 23.09.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 15.200.633,40	R\$ 15.200.633,40	POSSÍVEL	
0191683-26.2020.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	16ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	23.09.2020	04.03.2024	Ação pelo procedimento comum	Em 23.09.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 19.252.047,60	R\$ 19.252.047,60	POSSÍVEL	
0191683-26.2020.8.19.0001	Apelante: União de Lojas	Galdino	Civel	Décima Quarta	Comarca da	02.11.2021	04.03.2024	Apelação	Em 02.11.2021, autuação.	Não encerrada	N/A	N/A	N/A	POSSÍVEL	
0015650-83.2020.8.19.0066	Autor: Caixa Beneficente	Galdino	Civel	3ª Vara Cível	Volta Redonda/RJ	08.10.2020	04.03.2024	Ação de despejo	Em 08.10.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 1.466.079,72	R\$ 1.466.079,72	POSSÍVEL	
0223844-89.2020.8.19.0001	Autor: Mikeeme Fundo de	Galdino	Civel	52ª Vara Cível	Foro Regional da	03.11.2020	04.03.2024	Execução	Em 03.11.2020, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 6.661.338,50	R\$ 6.661.338,50	POSSÍVEL	
0042739-48.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	52ª Vara Cível	Foro Regional da	03.11.2020	04.03.2024	Embargos à Execução	Em 26.02.2021, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 6.661.338,50	R\$ 6.661.338,50	POSSÍVEL	
0023145-48.2021.8.19.0001	Autor: RB Capital Renda I	Galdino	Civel	3ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	03.02.2021	04.03.2024	Execução	Em 03.02.2021, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 5.119.766,06	R\$ 5.119.766,06	POSSÍVEL	
0077515-74.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	3ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	06.04.2021	04.03.2024	Embargos à Execução	Em 06.04.2021, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 5.119.766,06	R\$ 5.119.766,06	POSSÍVEL	
0027424-77.2021.8.19.0001	Autor: RB Capital Renda II	Galdino	Civel	17ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	08.02.2021	04.03.2024	Execução	Em 08.02.2021, o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 14.352.961,88	R\$ 14.352.961,88	POSSÍVEL	
0154994-46.2021.8.19.0001	Autor: União de Lojas	Galdino	Civel	17ª Vara Cível	Rio de Janeiro/RJ	09.07.2021	04.03.2024	Embargos à execução	Em 09.07.2021 o processo foi distribuído.	Não encerrada	N/A	R\$ 14.352.961,88	R\$ 14.352.		